



*Supremo Tribunal Federal*

**URGENTE**

Ofício eletrônico n. 11509/2021

Brasília, 16 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador OMAR AZIZ  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal - CPI da Pandemia

Medida Cautelar Em Mandado de Segurança n. 38144

IMPTE.(S) : JOSE PINHEIRO TOLENTINO FILHO  
ADV.(A/S) : EVARISTO KUHNEN (76510/PR, 236506/RJ, 5431/SC)  
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO  
SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA  
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

(Processos Originários Cíveis)

Senhor Presidente,

A fim de instruir o julgamento do processo referido, **notifico** Vossa Excelência para, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, prestar informações sobre o alegado na petição inicial e demais documentos cujas cópias acompanham este expediente (art. 7º, I, da Lei n. 12.016/2009 e art. 203 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Informo que os canais oficiais do Supremo Tribunal Federal para recebimento de informações são: malote digital, fax (61- 3217-7921/7922) e Correios (Protocolo Judicial do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes s/n, Brasília/DF, CEP 70175-900).

Atenciosamente,

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**  
Relatora  
Documento assinado digitalmente

**Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro Presidente do Excelso Supremo Tribunal Federal.**

**José Pinheiro Tolentino Filho**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 322.660.301-91, portador do RG nº. 111.996 SSP/MS, com endereço profissional na Rua Morom, nº 768, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99010-030, comparece, com elevado acatamento, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores signatários, com fundamento no art. 5º, inciso LXIX c/c art. 102, inciso I, alínea 'd', ambos da Constituição Federal, para impetrar

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR**  
**(inaudita altera pars)**

em face de **ato coator** emanado do **PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA PANDEMIA**, Excelentíssimo Senhor **Senador Omar Aziz**, com endereço no Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Brasília-DF, que deferiu pedido de quebra sigilo bancário em decorrência de requerimento apresentado pelos Senadores Renan Calheiros e Humberto Paiva, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados:

**I. Do Objetivo do Mandado de Segurança:**

1. Trata-se de **Mandado de Segurança com Pedido de Concessão de Tutela de Urgência**, que se interpõe com o fim de obstar a prática de ato inconstitucional e lesivo aos direitos do **Impetrante**, que este receia e que também já foram praticados pela **Autoridade Coatora**.



2. São objetivos específicos deste *Writ*:

a. Assegurar que a **Autoridade Coatora** não viole o sigilo de informações bancárias que o **Impetrante** irá apresentar à Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, que passou a ser conhecida como “CPI DA PANDEMIA e/ou CPI DA COVID-19”, ou ainda, as informações bancárias que vierem a ter acesso, por qualquer outro meio, em razão da quebra de sigilo bancário do mesmo;

b. Delimitar o marco temporal inicial da investigação dos dados bancários do **Impetrante**, que referida Comissão Parlamentar pretende levar a efeito, ao início de vigência do Decreto Legislativo nº 06, publicado em 20 de março de 2020, que reconheceu a existência de Calamidade Pública causada pela Pandemia de Covid-19;

c. Que a **Autoridade Coatora** se manifeste a respeito do pedido de retificação protocolado pelo **Impetrante** em 09/08/2021, com vistas a expurgar do **Requerimento nº 1237/2021** todo e qualquer fundamento que extrapole o objeto do citado documento, que se restringe única e exclusivamente a quebra de sigilo bancário;

## II. Dos fatos:

3. Inicialmente, cumpre informar a esta Egrégia Corte que o **Impetrante** é jornalista profissional, com inscrição de nº 601/DRT-MS.

4. Sua atividade jornalística se iniciou num semanário fundado por seu pai na cidade de Campo Grande (MS), no ano de 1978 e designado “**Jornal da Cidade**”.

5. Após um período de paralisação em suas atividades jornalísticas, o **Impetrante** estabeleceu-se na cidade de Passo Fundo – RS., onde, no ano de 2007, retomou a publicação do jornal referido, agora em formato eletrônico.

6. Para tanto providenciou em seu nome o registro de um domínio (<https://www.jornaldaciadeonline.com.br>) na internet, que lhe permite o acesso a rede mundial de computadores e às mídias sociais a ela



vinculadas.

7. Ademais, para melhor conduzir os negócios relativos à sua atividade jornalística, o **Impetrante** constituiu uma empresa individual, denominada **J. Pinheiro Tolentino Filho Eireli.**, de nome fantasia “**Jornal Da Cidade On-Line**”, que se acha inscrita no CNPJ sob nº 16.434.831/0001-01, com sede na Rua Morom, nº 768, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99010-030.

8. Assim, alicerçado no direito à liberdade de expressão que lhe é assegurado pela Constituição Federal, o **Impetrante**, através da empresa por ele constituída, tem, atualmente, como uma de suas principais atividades, **a geração e distribuição de conteúdo de natureza jornalística e outros serviços de informação**, veiculados através da internet, dentre os quais um sitio próprio na internet (<https://www.jornaldaciadeonline.com.br>), e os canais de mídia social YouTube, Facebook, Twitter e Instagram, dentre outros, nos quais mantém um jornal eletrônico que denominou “**Jornal da Cidade Online**”.

9. Em toda a sua trajetória no jornalismo “on line” o **Impetrante**:

- Não têm e não teve contrato com o Poder Público;
- Não recebeu ou recebe recurso de ordem pública;
- Não recebe ou recebeu recursos de agentes públicos e/políticos;

10. A instauração da presente CPI decorreu de decisão proferida no Mandado de Segurança nº 37.760, de lavra de Ministro desta Corte, Luís Roberto Barroso, no dia 08 de abril de 2021, que determinou ao Senado Federal a adoção de providências para instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar e/ou investigar supostas ações e/ou omissões do Governo Federal no enfrentamento à pandemia ocasionada pela COVID-19.

11. Em cumprimento à referida determinação, o Senador Rodrigo Pacheco (Presidente do Senado Federal) instaurou Comissão



Parlamentar de Inquérito, que passou a ser conhecida como “CPI DA PANDEMIA e/ou CPI DA COVID-19”.

12. Esta CPI vem, reiteradamente, praticando atos que violam princípios e normas constitucionais do Estado brasileiro, e nisto, insere-se a decisão de, sem qualquer fundamento jurídico e técnico, promover a quebra de sigilo bancário de diversos jornalistas e veículos de imprensa, dentre os quais o do **Impetrante**.

13. O **Impetrante** só tomou conhecimento da decisão de quebra de seu sigilo bancário por intermédio de notícias diversas propagadas pela mídia, sem que, em qualquer momento, desde a instauração da **CPI DA COVID**, o **Impetrante** tenha sido formalmente cientificado deste fato, qual seja, de que seria parte interessada e/ou investigada daquela Comissão Parlamentar de Inquérito.

14. Ou seja: em nenhum momento, desde a instauração da **CPI DA COVID** – seja antes ou depois do ato que determinou a quebra de seu sigilo bancário – foi o **Impetrante** instado, por qualquer meio, a apresentar informações, alegações ou esclarecimentos e, menos ainda, notificado ou citado do ato de quebra de sigilo propriamente dito.

15. O **Impetrante** não tem qualquer relação com os fatos que deram ensejo à abertura da malfadada **CPI DA COVID**, que tem por escopo – pelo menos no que se revela de sua constituição - investigar supostas ações e/ou omissões do Governo Federal no enfrentamento à pandemia ocasionada pela COVID-19.

16. Daí porque causou grande surpresa, indignação e incompreensão, o fato do **Impetrante**, na condição de proprietário do *website* que é a plataforma utilizada pelo “Jornal da Cidade OnLine” ter sido arrolado no requerimento através do que se pleiteou e restou deferida, sumariamente e desfundamentadamente a quebra de seu sigilo bancário.

17. O deferimento da quebra de sigilo em questão teria se dado em reunião da **CPI DA COVID** que se realizou no dia 03/08/2021, conforme noticiado em diversos veículos de comunicação.



18. O **Impetrante**, depois que soube pela imprensa desta decisão da Comissão Parlamentar, diligenciou no sentido de obter maiores informações acerca dos fatos nos bancos de dados oficiais, qual seja, o site do Senado Federal.

19. Na referida consulta, o **Impetrante** constatou a existência de documento/protocolo de requerimento aprovado relativo à sua quebra de sigilo:

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiero o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO de JOSÉ PINHEIRO TOLENTINO (CPF 322.660.301-91), cujo domínio do sítio de internet "[www.jornaldacidadeonline.com.br](http://www.jornaldacidadeonline.com.br)", grande disseminador das chamadas "fake news" está registrado, também conhecida por "JORNAL DA CIDADE ONLINE", está registrado sob sua responsabilidade, propriedade e hospedado no exterior:

20. Ainda:

Ademais, cumpre esclarecer que os requeridos levantamento e transferência de dados, referem-se especificamente ao sigilo **bancário**, desde o início de 2018 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

Além disso, fixando-se o termo inicial na data acima, deve ser apresentada análise comparativa entre os períodos, anterior e posterior à situação de pandemia, até a presente data. Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, em especial a comparativa (acima descrita), deverão ser elaboradas com dados e informações, outrossim ligações com outras pessoas naturais e jurídicas, disponíveis nas diversas bases de dados da Receita Federal do Brasil.

Finalmente, requer-se que as ordens de levantamento e transferência deverão cumpridas, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas por meio eletrônico, no prazo de cinco dias corridos.



21. Assim, conforme constou expressamente do citado documento, o Requerimento 1237/2021 tem por finalidade a **quebra de sigilo bancário do Impetrante, desde de início de 2018 até a presente data.**

22. Ocorre que, erroneamente - possivelmente porque o aludido requerimento foi construído tendo por base um texto emprestado, dirigido a terceiros, pelo qual se pretendia investigação mais ampla - a fundamentação colacionada menciona, também, a quebra de sigilo telefônico e telemático:

Com vistas à justificação do requerimento, cujo objeto é a quebra, bem como a transferência, dos sigilos bancário, telefônico e telemático da pessoa qualificada, imprescindível, previamente ao mérito, traçar breve esboço histórico e jurisprudencial a esse respeito, o que se passa a fazer articuladamente.

23. Em absoluta contrariedade à finalidade do que o Requerimento nº 1237, expressa claramente em seu preâmbulo, foi inserido tópico próprio para tratar da possibilidade da quebra de sigilo telefônico e telemático, os quais não são objeto do requerimento em questão.

24. Portanto, flagrante o equívoco da fundamentação constante do Requerimento nº 1237 no tocante a quebra de sigilo telemático e telefônico, uma vez que o aludido requerimento, tem por finalidade “LEVANTAMENTO (QUEBRA) e a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO de JOSÉ PINHEIRO TOLENTINO (CPF 322.660.301-91)”.

25. **Assim, considerando que, pelo que soube, já teriam sido expedidos os ofícios para quebra de seu sigilo bancário, o Impetrante protocolou, na data de 09/08/2021, às 17:30 (e-mail confirmando o recebimento em anexo), requerimento para que a Comissão Parlamentar referida, no prazo de 24 horas, expurgasse do Requerimento nº 1237 toda e qualquer fundamentação ou referência que extrapole sua finalidade, que é única e exclusivamente a quebra de sigilo bancário do Impetrante.**



26. Além disso, na manifestação protocolada pelo **Impetrante** perante a CPI, este impugnou a decisão de quebra de sigilo bancário, porém informou que, conforme adiante exposto, irá promover a entrega voluntária de seus dados bancários, desde que, assegurada por parte da Comissão Parlamentar de Inquérito, o sigilo destes dados.

### III. Da Obrigação da Autoridade Coatora resguardar o sigilo das informações:

27. Tem o **Impetrante** justo receio que, quando da efetivação pela **CPI DA COVID** da medida deferida na sessão do dia 03/08/2021, que autorizou a quebra de seu sigilo bancário, haverá, por parte daquela Comissão Processante, desrespeito à obrigatoriedade que a mesma tem de preservar o sigilo das informações recebidas, pois que protegidas por disposição contida em cláusula pétrea constitucional.

28. Ora, se não foram respeitadas as prerrogativas e princípios constitucionais, assegurando-se ao **Impetrante** que pudesse se manifestar perante a **CPI DA COVID** antes que fosse decretada a quebra de seu sigilo, qual a garantia e segurança jurídica de que os seus dados bancários terão seu sigilo devidamente resguardados?

29. Ademais, conforme amplamente divulgado na mídia, esta **CPI DA COVID** já violou, em outras oportunidades, o segredo das informações que lhe foram confiadas pelos seus investigados.

30. Deste modo, a primeira finalidade do presente *mandamus* é que este Pretório Excelso determine que a Autoridade Coatora preserve as informações e dados pertinentes à Impetrante, de forma sigilosa, com acesso a seu Presidente e, nas hipóteses legais, que o acesso seja deferido aos demais integrantes da Comissão, vedando expressamente o compartilhamento dos mesmos, seja com quem for.

31. O **Impetrante** informa que, a despeito de não concordar com a medida de quebra de sigilo, que viola preceitos constitucionais de toda ordem, destacadamente o art. 5º, LIV, LV e LX, apresentará espontaneamente as informações pretendidas, sendo que só não o fez



anteriormente pois jamais foi instado a fazê-lo e, também, **porque precisa da segurança jurídica de que as informações sigilosas receberão o tratamento preconizado pela constituição.**

32. Sua decisão de entregar voluntariamente as informações sigilosas de natureza bancária se pauta no fato de que o **Impetrante** opera de forma lícita, dentro dos limites da lei e da ética jornalística, não auferir receitas do poder público e tampouco de agentes público, portanto, nada tem a esconder.

33. Somado a isto, o fato de que o **Impetrante** sempre atuou na atividade jornalística defendendo a ética e transparência nas atividades que influenciam a vida em sociedade.

34. Assim, porque nada deve e nada tem a esconder, submete-se à decisão desfundamentada e abusiva da **Autoridade Coatora**, que, como dito, viola princípios constitucionais e o expõe gratuitamente à execração pública, para demonstrar, na prática, o princípio da transparência que apregoa.

35. O direito do **Impetrante** de ver seus dados bancários protegidos se encontra escorado na Constituição Federal, notadamente no art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal, que amparam a inviolabilidade do direito à vida privada e a intimidade das pessoas:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

36. Ainda, o art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal, prevê que:

Art. 144. Quanto ao documento de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas:



I - não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo;

II - se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular;

III - se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta;

IV - se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação;

V - quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV.

Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei.

37. Referido dispositivo assegura que os dados sigilosos – dentre os quais os bancários, por óbvio - devem ficar sob a guarda do Presidente da CPI, e o acesso aos mesmos será restrito aos membros da comissão em reunião sigilosa.

38. Ademais, os dados bancários não poderão ser utilizados ou referenciados em quaisquer decisões ou relatórios.

39. O descumprimento da sigilosidade acarretará na responsabilização do infrator, **tanto no aspecto cível quanto criminal.**

40. Deste modo, busca o **Impetrante** que seja assegurado o sigilo constitucional de seus dados bancários, nos termos do que preceitua o art. 5º, X, XII, da Carta Magna e o art. 144 do Senado Federal.

41. Muito embora o direito perseguido pelo **Impetrante** através do presente *writ* esteja garantido pelos mencionados dispositivos constitucionais e infraconstitucional, fato é que, conforme documentos anexos, outros documentos sigilosos que estavam sob a guarda desta



mesma CPI da Pandemia vazaram para à imprensa, daí porque, fundada e justificada a impetração deste mandado de segurança.

#### IV. Da necessidade de delimitar o marco temporal inicial da investigação dos dados bancários do Impetrante:

42. Conforme dito alhures, o **Impetrante** irá promover a entrega voluntária de seus extratos bancários e só ainda não o fez porque precisa ter a segurança - a qual busca através da concessão de medida liminar por parte desta Corte no presente feito - de que será respeitado o sigilo de seus dados, bem como, porque há flagrante extrapolação por parte da CPI em relação ao lapso temporal dos dados perseguidos.

43. Explica-se.

44. A segurança, inclusive em caráter liminar, deve ser concedida para o fim de restringir o período (extensão) dos dados bancários que serão fornecidos, uma vez que, a finalidade da Comissão Parlamentar de Inquérito em questão é “... de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus”, fato reconhecido, inclusive, por ocasião da decisão proferida no MS/DF nº 38117 de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

45. Isso porque, restando plenamente fixada a finalidade da CPI, que está atrelada ao Reconhecimento da existência da pandemia do COVID-19, o **marco inicial** para de acesso desta Comissão Processante às informações bancárias do **Impetrante** (que serão voluntariamente apresentadas, após a análise do pedido de liminar),



deve ser a data de decretação de Calamidade Pública em vista da Pandemia de Covid -19, o que se deu no dia 20/03/2020, nos termos do Decreto Legislativo nº 6.

46. Portanto, requer a concessão da segurança para determinar, também, que a **CPI DA COVID** restrinja sua investigação a respeito dos dados bancários do **Impetrante** ao período posterior à decretação da pandemia, ou seja, a partir de 20/03/2020.

#### V. Da Necessidade de Apreciação do Pedido Protocolado em 09/08/2021:

47. Conforme amplamente exposto, o objeto do **Requerimento nº 1237/2021** é a quebra de sigilo bancário do **Impetrante**, em que pese o citado requerimento seja bastante claro acerca de sua finalidade, de forma equivocada, no tópico denominado **Justificação** constou a seguinte informação:

Com vistas à justificação do requerimento, cujo objeto é a quebra, bem como a transferência, dos sigilos bancário, telefônico e telemático da pessoa qualificada, imprescindível, previamente ao mérito, traçar breve esboço histórico e jurisprudencial a esse respeito, o que se passa a fazer articuladamente.

48. Assim, constou e forma totalmente equivocada citação relativa a quebra de sigilo telefônico e telemático.

49. Com o objetivo de corrigir o erro acima, o **Impetrante** protocolou a manifestação anexa, através da qual requereu que no prazo de 24 horas a **Autoridade Coatora** expurgasse do **Requerimento nº 1237/2021** toda e qualquer fundamentação que extrapole a finalidade do mesmo, que, conforme consta expressamente do preâmbulo, é a quebra e transferência do sigilo bancário do **Impetrante**.

50. O protocolo da referida manifestação se deu no dia 09/08/2021, através do e-mail [sec.cpipandemia@senado.leg.br](mailto:sec.cpipandemia@senado.leg.br) , sendo que a



confirmação do protocolo se deu através do e-mail enviado no dia 09/08/2021 às 17h33m (doc. anexo).

51. Ultrapassado o prazo estabelecido para que **Autoridade Coatora** se manifeste, e, considerando a probabilidade de que seja efetuado o cumprimento equivocado daquilo que foi deferido no Requerimento nº 1237/2021 (o qual trata expressamente do pedido de quebra de sigilo bancário), com a extensão da quebra em relação aos sigilos telefônicos e telemáticos, fato que além de configurar desvio de finalidade traria prejuízo irreparável ao Impetrante, **requer a concessão da segurança para que determinar à Autoridade Coatora que, no prazo de 24 horas, se manifeste a respeito do pedido protocolado pelo Impetrante em 09/08/2021.**

#### VI. Da Tutela de Urgência:

52. Nos termos do art. 300 do CPC, será concedida tutela de urgência *“quando houve elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”*

53. No caso dos autos estão presentes todos os requisitos do art. 300 do CPC, vejamos.

54. A probabilidade do direito do **Impetrante** se revela através do art. 5º, X, XII, da Carta Magna e o art. 144 do Senado Federal, que assegura o sigilo dos dados bancários, bem como, através do art. 58, § 3º da Carta Magna, que limita a atuação da CPI aos fatos que deram causa à sua instauração, que no caso dos autos está atrelado ao Decreto Legislativo que reconheceu a existência no Brasil de Pandemia decorrente do Covid-19.

55. Referido Decreto Legislativo restou publicado em 20/03/2020, razão pela qual, nenhum ato investigativo dessa Comissão pode ser anterior a este fato, justificando a limitação do **Requerimento nº 1237/2021** aos fatos ocorridos a partir de 20/03/2020.

56. Desse modo, evidenciada a probabilidade do direito no sentido de resguardar o sigilo das informações bancárias do **Impetrante**, bem



como na obrigação de fornecimento de dados somente a partir de 20/03/2020.

57. O perigo de dano, por sua vez, consiste no fato de que a CPI, ao que se sabe, já deu início as expedições de ofício para quebra do sigilo bancário do **Impetrante**, ou seja, está na iminência de cumprimento e revelação dos dados bancários/extratos do **Impetrante anteriores à 20/03/2020 e sem a devida garantia e respeito ao sigilo dos mesmos.**

58. Ademais, revelados estes dados, impossível se tornar ao *status quo ante*, revelando-se grave o risco ao resultado útil ao processo.

59. A ausência de manifestação clara e urgente a respeito do requerimento apresentado pelo **Impetrante**, nos termos do **Tópico V, poderá levar ao cumprimento equivocado daquilo que foi deferido no Requerimento nº 1237/2021, reforçando a necessidade da concessão da tutela ora pretendida.**

60. Diante do exposto, requer a este Egrégio Tribunal seja concedida medida liminar para:

a. Determinar à Autoridade Coatora que **os dados bancários do Impetrante fiquem acobertados pelo sigilo assegurado pela constituição**, cabendo a guarda destes ao Presidente da CPI, e que, somente poderá franquear acesso aos membros da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA PANDEMIA, nos casos previstos em lei e desde que ocorra em sessão secreta;

b. Determinar que a Autoridade Coatora **restringa as investigações** da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA PANDEMIA, em relação aos dados bancários do **Impetrante**, exclusivamente ao período posterior à decretação de Calamidade Pública em vista da Pandemia de Covid -19, o que se deu no dia 20/03/2020, nos termos do Decreto Legislativo nº 6;



c. Determinar à Autoridade Coatora que, no prazo de 24 horas, se manifeste a respeito do pedido protocolado pelo Impetrado em 09/08/2021.

## VI. Dos Requerimentos:

### 61. Ante o exposto, REQUER a este Pretório Excelso:

a. Receba e conheça do presente *Writ* e mande-o processar nos termos legais;

b. Defira em favor do **Impetrante** medida liminar *inaudita altera parte*, vez que estão presentes os requisitos legais para sua concessão determinando:

**b.1.** À Autoridade Coatora que **os dados bancários do Impetrante fiquem acobertados pelo sigilo assegurado pela constituição**, cabendo a guarda destes ao Presidente da CPI, e que, somente poderá franquear acesso aos membros da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA PANDEMIA, nos casos previstos em lei e desde que ocorra em sessão secreta;

**b.2.** À Autoridade Coatora que **restringa as investigações** da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA PANDEMIA, em relação aos dados bancários do **Impetrante**, exclusivamente ao período posterior à decretação de Calamidade Pública em vista da Pandemia de Covid -19, o que se deu no dia 20/03/2020, nos termos do Decreto Legislativo nº 6;

**b.3.** À **Autoridade Coatora** que, no prazo de 24 horas, se manifeste a respeito do pedido protocolado pelo Impetrado em 09/08/2021;

**b.4.** Caso seja necessário, para a imediata efetivação da medida liminar deferida, que se notifique a **Autoridade Coatora** para o



cumprimento da liminar via telefone, *whatsapp* ou oficial de justiça em caráter de urgência.

**c.** Determine **Intimação** da **Autoridade Impetrada** para que, querendo, preste informações de praxe no prazo de em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009.

**d.** Findo o prazo para as informações da **Autoridade Impetrada**, determine vistas do feito ao representante do **Ministério Público Federal**;

**e.** Após as formalidades processuais, de estilo, com a manifestação do **Ministério Público**, confirme a liminar deferida e conceda, em definitivo, a segurança ora pleiteada

**f.** Determine que todas as intimações sejam realizadas em nome do advogado **Evaristo Kuhnen**, inscrito na **OAB/SC sob o nº 5.431**, sob pena de nulidade.

Dá à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para efeitos fiscais.

**Nestes termos,  
Pede deferimento.**

Blumenau/SC, 11 de agosto de 2021.

**Evaristo Kuhnen**  
OAB/SC 5.431

**Simone Custódio**  
OAB/SC 28.048



# Documento 01 Procuração e Substabelecimento



[nkadvocacia.com.br](http://nkadvocacia.com.br)

**BLUMENAU-SC:** R. Dr. Amadeu da Luz, 100 | 10º andar  
Ed. Califórnia Center | Centro | CEP 89010-910  
+55 47 3321-6529 | [blumenau@nkadvocacia.com.br](mailto:blumenau@nkadvocacia.com.br)

**FLORIANÓPOLIS-SC:** Av. Mauro Ramos, 1970 | Sala 713  
Ed. Koerich Beiramar Office | Centro | CEP 88020-304  
+55 48 3225-5983 | [florianopolis@nkadvocacia.com.br](mailto:florianopolis@nkadvocacia.com.br)

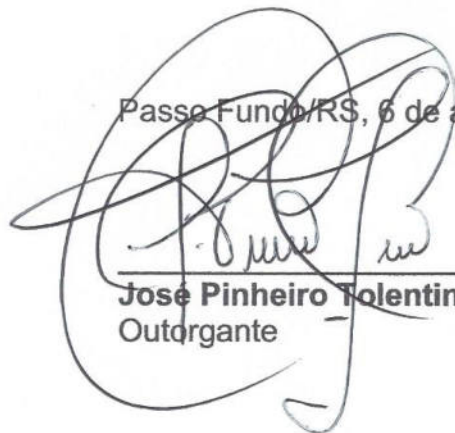
## Procuração

**Outorgante:** **José Pinheiro Tolentino Filho**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 322.660.301-91, portador do RG nº. 111.996 SSP/MS, com endereço profissional na Rua Morom, nº. 768, bairro Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99010-030.

**Outorgados:** **Aline Dalmarco**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SC 21.277, **Evaristo Kuhnen**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº. 5.431 e **Luís Fernando Pamplona Novaes**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 21.040, advogados da sociedade profissional denominada **Nemetz, Kuhnen, Dalmarco & Pamplona Novaes Advocacia**, devidamente inscrita junto a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Santa Catarina, sob o nº 327-98 e no CNPJ sob nº. 79.365.268/0001-87, com sede na rua Dr. Amadeu da Luz, nº. 100, 10.º andar, Centro, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.010-160, e-mail blumenau@nkadvocacia.com.br.

**Poderes:** São concedidos aos Outorgados os poderes para o foro em geral, cláusulas "ad judicium et extra", habilitando-os, ainda, a transigir, acordar, receber e dar quitação, desistir, renunciar, podendo igualmente variar de ação e substabelecer, com ou sem reservas de poderes, em conjunto ou separadamente, em juízo ou fora dele, **especialmente para impetrar mandado de segurança contra ato coator emanado pela Comissão Parlamentar de Inquérito, denominada CPI da COVID-19, que autorizou a quebra de sigilo do Outorgante.**

Passo Fundo/RS, 6 de agosto de 2021.



**José Pinheiro Tolentino Filho**  
Outorgante



## Substabelecimento

Substabeleço, **com reservas**, na pessoa de **Eleine Pisetta**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 20.417, **João Felipe Nogueira Alvares**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SC sob o nº 31.784, **Fernando Porto Martins**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SC sob o nº 41.091, **Laiana Vota Cucco**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 48.180, **Gisele Vanini Pimpão**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 48.515, **Paola Cristina Santos Flores**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 50.781, **Simone Custódio**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 28.048 e **Ana Otília Pamplona**, brasileira, viúva, advogada inscrita na OAB/SC 40.478, os poderes conferidos em procuração por **José Pinheiro Tolentino Filho**, exceto os de receber e dar quitação, especialmente para representar os seus interesses na Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Pandemia, em trâmite perante o Senado Federal.

**Requer, por fim, sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do advogado Dr. Evaristo Kuhnen (OAB/SC 5.431), sob pena de nulidade.**

Blumenau/SC, 11 de agosto de 2021.

**EVARISTO  
KUHNEN**  Assinado de forma digital  
por EVARISTO KUHNEN  
Dados: 2021.08.11  
15:25:23 -03'00'

**Evaristo Kuhnen**  
OAB/SC 5.431

**Luis Fernando Pamplona Novaes**  
OAB/SC 21.040

**Aline Dalmarco**  
OAB/SC 21.277



# Documento 02

## Documento Pessoal do Impetrante




[nkadvocacia.com.br](http://nkadvocacia.com.br)

**BLUMENAU-SC:** R. Dr. Amadeu da Luz, 100 | 10º andar  
Ed. Califórnia Center | Centro | CEP 89010-910  
+55 47 3321-6529 | [blumenau@nkadvocacia.com.br](mailto:blumenau@nkadvocacia.com.br)

**FLORIANÓPOLIS-SC:** Av. Mauro Ramos, 1970 | Sala 713  
Ed. Koerich Beiramar Office | Centro | CEP 88020-304  
+55 48 3225-5983 | [florianopolis@nkadvocacia.com.br](mailto:florianopolis@nkadvocacia.com.br)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO


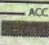
VALIS 

NOME  
**JOSE PINHEIRO TOLENTINO FILHO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**111996 SSP MS**


CPF **322.660.301-91** DATA NASCIMENTO **12/06/1964**

FILIAÇÃO  
**JOSE PINHEIRO TOLENTINO**  
**TEREZINHA LIMA TOLENTINO**

PERMISSÃO  ACC.  CAT. HAR. **B**

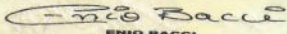
Nº REGISTRO **03397232899** VALIDADE **23/02/2026** 1ª HABILITACAO **08/03/1983**

OBSERVAÇÕES

VALIS 

LOCAL **PASSO FUNDO, RS** DATA EMISSAO **23/02/2021**

ASSINATURA DO PORTADOR

  
**ENIO SACCHI**  
 Diretor-Geral  
 ASSINATURA DO EMISSOR

16996261089  
 RS242582460

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2178172958

PROIBIDO PLASTIFICAR 2178172958

# Documento 09

## Decreto lei n.º 06/2020



[nkadvocacia.com.br](http://nkadvocacia.com.br)

**BLUMENAU-SC:** R. Dr. Amadeu da Luz, 100 | 10º andar  
Ed. Califórnia Center | Centro | CEP 89010-910  
+55 47 3321-6529 | [blumenau@nkadvocacia.com.br](mailto:blumenau@nkadvocacia.com.br)

**FLORIANÓPOLIS-SC:** Av. Mauro Ramos, 1970 | Sala 713  
Ed. Koerich Beiramar Office | Centro | CEP 88020-304  
+55 48 3225-5983 | [florianopolis@nkadvocacia.com.br](mailto:florianopolis@nkadvocacia.com.br)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020**

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2019 - Edição extra C

# Documento 10

## Regimento interno do Senado Federal



[nkadvocacia.com.br](http://nkadvocacia.com.br)

**BLUMENAU-SC:** R. Dr. Amadeu da Luz, 100 | 10º andar  
Ed. Califórnia Center | Centro | CEP 89010-910  
+55 47 3321-6529 | [blumenau@nkadvocacia.com.br](mailto:blumenau@nkadvocacia.com.br)

**FLORIANÓPOLIS-SC:** Av. Mauro Ramos, 1970 | Sala 713  
Ed. Koerich Beiramar Office | Centro | CEP 88020-304  
+55 48 3225-5983 | [florianopolis@nkadvocacia.com.br](mailto:florianopolis@nkadvocacia.com.br)

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I DO FUNCIONAMENTO</b> .....	<b>4</b>
CAPÍTULO I DA SEDE .....	4
CAPÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS .....	4
CAPÍTULO III DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS .....	4
<b>TÍTULO II DOS SENADORES</b> .....	<b>5</b>
CAPÍTULO I DA POSSE .....	5
CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO .....	6
CAPÍTULO III DOS ASSENTAMENTOS .....	6
CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO .....	7
CAPÍTULO V DO USO DA PALAVRA .....	7
CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS DISCIPLINARES .....	10
CAPÍTULO VII DAS HOMENAGENS DEVIDAS EM CASO DE FALECIMENTO .....	11
CAPÍTULO VIII DAS VAGAS .....	11
CAPÍTULO IX DA SUSPENSÃO DAS IMUNIDADES .....	12
CAPÍTULO X DA AUSÊNCIA E DA LICENÇA .....	13
CAPÍTULO XI DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE .....	14
<b>TÍTULO III DA MESA</b> .....	<b>14</b>
CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO .....	15
CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES .....	15
CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO .....	18
<b>TÍTULO IV DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA, DA MINORIA E DAS LIDERANÇAS</b> .....	<b>19</b>
<b>TÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA</b> .....	<b>20</b>
<b>TÍTULO VI DAS COMISSÕES</b> .....	<b>21</b>
CAPÍTULO I DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS .....	21
CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO .....	22
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO .....	23
CAPÍTULO IV DA SUPLENÇA, DAS VAGAS E DAS SUBSTITUIÇÕES .....	23
CAPÍTULO V DA DIREÇÃO .....	24
CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA .....	25
Seção I Disposições Gerais .....	25
Seção II Das Atribuições Específicas .....	28
CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES .....	38
CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS .....	40
CAPÍTULO IX DAS EMENDAS APRESENTADAS PERANTE AS COMISSÕES .....	41
CAPÍTULO X DOS RELATORES .....	42
CAPÍTULO XI DOS RELATÓRIOS E PARECERES .....	42
Seção I Dos Relatórios .....	42
Seção II Dos Pareceres .....	43
CAPÍTULO XII DAS DILIGÊNCIAS .....	45
CAPÍTULO XIII DA APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS ENVIADOS ÀS COMISSÕES .....	45
CAPÍTULO XIV DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO (CONST., ART. 58, § 3º) .....	45
<b>TÍTULO VII DAS SESSÕES</b> .....	<b>46</b>
CAPÍTULO I DA NATUREZA DAS SESSÕES .....	47
CAPÍTULO II DA SESSÃO PÚBLICA .....	47
Seção I Da Abertura e Duração .....	47
Seção II Do Período do Expediente .....	48

<i>Seção III Da Ordem do Dia</i> .....	49
<i>Seção IV Do Término do Tempo da Sessão</i> .....	52
<i>Seção V Da Prorrogação da Sessão</i> .....	52
<i>Seção VI Da Assistência à Sessão</i> .....	53
<i>Seção VII Da Divulgação das Sessões</i> .....	53
<i>Seção VIII Da Sessão Deliberativa Extraordinária</i> .....	53
CAPÍTULO III DA SESSÃO SECRETA.....	53
CAPÍTULO IV DA SESSÃO ESPECIAL.....	54
CAPÍTULO V DAS ATAS E DOS ANAIS DAS SESSÕES.....	55
<i>Seção I Das Atas</i> .....	55
<i>Seção II Dos Anais</i> .....	56
<b>TÍTULO VIII DAS PROPOSIÇÕES</b> .....	<b>56</b>
CAPÍTULO I DAS ESPÉCIES.....	56
<i>Seção I Das Propostas de Emenda à Constituição</i> .....	57
<i>Seção II Dos Projetos</i> .....	57
<i>Subseção I Dos Projetos em Geral</i> .....	57
<i>Subseção II Dos Projetos de Lei de Consolidação</i> .....	57
<i>Seção III Dos Requerimentos</i> .....	58
<i>Subseção I Disposições Gerais</i> .....	58
<i>Subseção II Dos Requerimentos de Informações (Const., art. 50, § 2º)</i> .....	59
<i>Subseção III Dos Requerimentos de Homenagem de Pesar</i> .....	59
<i>Subseção IV Dos Requerimentos de Voto de Aplauso ou Semelhante</i> .....	60
<i>Seção IV Das Indicações</i> .....	60
<i>Seção V Dos Pareceres</i> .....	62
<i>Seção VI Das Emendas</i> .....	62
CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.....	63
CAPÍTULO III DA LEITURA DAS PROPOSIÇÕES.....	64
CAPÍTULO IV DA AUTORIA.....	64
CAPÍTULO V DA NUMERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.....	65
CAPÍTULO VI DO APOIAMENTO DAS PROPOSIÇÕES.....	65
CAPÍTULO VII DA PUBLICAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.....	66
CAPÍTULO VIII DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.....	66
CAPÍTULO IX DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES.....	67
CAPÍTULO X DA TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO DAS PROPOSIÇÕES.....	68
CAPÍTULO XI DOS PROCESSOS REFERENTES ÀS PROPOSIÇÕES.....	68
CAPÍTULO XII DAS SINOPSES E RESENHAS DAS PROPOSIÇÕES.....	70
CAPÍTULO XIII DA APRECIACÃO DAS PROPOSIÇÕES.....	71
<i>Seção I Dos Turnos</i> .....	71
<i>Seção II Da Discussão</i> .....	71
<i>Subseção I Disposições Gerais</i> .....	71
<i>Subseção II Do Encerramento da Discussão</i> .....	71
<i>Subseção III Da Dispensa da Discussão</i> .....	71
<i>Subseção IV Da Proposição Emendada</i> .....	72
<i>Subseção V Do Adiamento da Discussão</i> .....	72
<i>Seção III Do Interstício</i> .....	72
<i>Seção IV Do Turno Suplementar</i> .....	73
<i>Seção V Das Emendas da Câmara a Projeto do Senado</i> .....	73
<i>Seção VI Da Votação</i> .....	73
<i>Subseção II Das Modalidades de Votação</i> .....	74
<i>Subseção III Da Votação Ostensiva</i> .....	75
<i>Subseção IV Da Votação Secreta</i> .....	76
<i>Subseção V Da Proclamação do Resultado da Votação</i> .....	77

Subseção VI <i>Do Processamento da Votação</i> .....	77
Subseção VII <i>Do Encaminhamento da Votação</i> .....	78
Subseção VIII <i>Da Preferência</i> .....	79
Subseção IX <i>Do Destaque</i> .....	79
Subseção X <i>Do Adiamento da Votação</i> .....	80
Subseção XI <i>Da Declaração de Voto</i> .....	81
<b>CAPÍTULO XIV DA REDAÇÃO PARA O TURNO SUPLEMENTAR E DA REDAÇÃO FINAL</b> .....	<b>81</b>
<b>CAPÍTULO XV DA CORREÇÃO DE ERRO</b> .....	<b>81</b>
<b>CAPÍTULO XVI DOS AUTÓGRAFOS</b> .....	<b>82</b>
<b>CAPÍTULO XVII DAS PROPOSIÇÕES DE LEGISLATURAS ANTERIORES</b> .....	<b>83</b>
<b>CAPÍTULO XVIII DA PREJUDICIALIDADE</b> .....	<b>83</b>
<b>CAPÍTULO XIX DO SOBRESTAMENTO DO ESTUDO DAS PROPOSIÇÕES</b> .....	<b>84</b>
<b>CAPÍTULO XX DA URGÊNCIA</b> .....	<b>84</b>
<i>Seção I Disposições Gerais</i> .....	84
<i>Seção II Do Requerimento de Urgência</i> .....	84
<i>Seção III Da Apreciação de Matéria Urgente</i> .....	85
<i>Seção IV Da Extinção da Urgência</i> .....	86
<i>Seção V Da Urgência que Independe de Requerimento</i> .....	86
<b>TÍTULO IX DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS</b> .....	<b>87</b>
<b>CAPÍTULO I DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO</b> .....	<b>87</b>
<b>CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE CÓDIGO</b> .....	<b>89</b>
<b>CAPÍTULO III DOS PROJETOS COM TRAMITAÇÃO URGENTE ESTABELECIDA PELA CONSTITUIÇÃO</b> .....	<b>90</b>
<b>CAPÍTULO IV DOS PROJETOS REFERENTES A ATOS INTERNACIONAIS (CONST., ART. 49, I)</b> .....	<b>90</b>
<b>TÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS</b> .....	<b>91</b>
<b>CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO</b> .....	<b>91</b>
<b>CAPÍTULO II DA ESCOLHA DE AUTORIDADES (CONST., ART. 52, III E IV)</b> .....	<b>92</b>
<b>CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE LEI INCONSTITUCIONAL (CONST., ART. 52, X)</b> .....	<b>94</b>
<b>CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 52 E 155 DA CONSTITUIÇÃO</b> .....	<b>94</b>
<i>Seção I Da Autorização para Operações Externas de Natureza Financeira</i> .....	94
<i>Seção II Das Atribuições Estabelecidas no art. 52, VI, VII, VIII e IX, da Constituição</i> .....	95
<i>Seção II-A Da Atribuição Estabelecida no art. 52, XV, da Constituição Federal</i> .....	95
<i>Seção III Das Atribuições Relativas à Competência Tributária dos Estados e do Distrito Federal</i> .....	97
<i>Seção IV Disposições Gerais</i> .....	97
<b>TÍTULO XI DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO DE MINISTRO DE ESTADO</b> .....	<b>97</b>
<b>TÍTULO XII DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO INTERNO</b> .....	<b>99</b>
<b>TÍTULO XIII DA QUESTÃO DE ORDEM</b> .....	<b>99</b>
<b>TÍTULO XIV DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS</b> .....	<b>100</b>
<b>TÍTULO XV DOS PRINCÍPIOS GERAIS DO PROCESSO LEGISLATIVO</b> .....	<b>100</b>

# RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1970 (\*)

*Dá nova redação ao Regimento Interno do Senado Federal.*

## TÍTULO I

### DO FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I

##### DA SEDE

**Art. 1º** O Senado Federal tem sede no Palácio do Congresso Nacional, em Brasília.

Parágrafo único. Em caso de guerra, de comoção intestina, de calamidade pública ou de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, o Senado poderá reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local, por determinação da Mesa, a requerimento da maioria dos Senadores.

#### CAPÍTULO II

##### DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

**Art. 2º** O Senado Federal reunir-se-á:

I - anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, durante as sessões legislativas ordinárias, observado o disposto no art. 57 da Constituição;

II - quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional (Const., art. 57, §§ 6º a 8º).

Parágrafo único. Nos sessenta dias anteriores às eleições gerais, o Senado Federal funcionará de acordo com o disposto no Regimento Comum.

#### CAPÍTULO III

##### DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS

**Art. 3º** A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de reuniões preparatórias, que obedecerão às seguintes normas:

I - iniciar-se-ão com o **quorum** mínimo de um sexto da composição do Senado, em horário fixado pela Presidência, observando-se, nas deliberações, o disposto no art. 288;

II - a direção dos trabalhos caberá à Mesa anterior, dela excluídos, no início de legislatura, aqueles cujos mandatos com ela houverem terminado, ainda que reeleitos;

III - na falta dos membros da Mesa anterior, assumirá a Presidência o mais idoso dentre os presentes, o qual convidará, para os quatro lugares de Secretários, Senadores pertencentes às representações partidárias mais numerosas;

IV - a primeira reunião preparatória realizar-se-á:

a) no início de legislatura, a partir do dia 1º de fevereiro;

b) na terceira sessão legislativa ordinária, no dia 1º de fevereiro;

V - no início de legislatura, os Senadores eleitos prestarão o compromisso regimental na primeira reunião preparatória; em reunião seguinte, será realizada a eleição do Presidente e, na terceira, a dos demais membros da Mesa;

VI - na terceira sessão legislativa ordinária, far-se-á a eleição do Presidente da Mesa na primeira reunião preparatória e a dos demais membros, na reunião seguinte;

VII- nas reuniões preparatórias, não será lícito o uso da palavra, salvo para declaração pertinente à matéria que nelas deva ser tratada.

## **TÍTULO II**

### **DOS SENADORES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA POSSE**

**Art. 4º** A posse, ato público por meio do qual o Senador se investe no mandato, realizar-se-á perante o Senado, durante reunião preparatória, sessão deliberativa ou não deliberativa, precedida da apresentação à Mesa do diploma expedido pela Justiça Eleitoral, o qual será publicado no Diário do Senado Federal.

§ 1º A apresentação do diploma poderá ser feita pelo diplomado, pessoalmente, por ofício ao Primeiro-Secretário, por intermédio do seu Partido ou de qualquer Senador.

§ 2º Presente o diplomado, o Presidente designará três Senadores para recebê-lo, introduzi-lo no plenário e conduzi-lo até a Mesa, onde, estando todos de pé, prestará o seguinte compromisso: “Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil”.

§ 3º Quando forem diversos os Senadores a prestar o compromisso a que se refere o § 2º, somente um o pronunciará e os demais, ao serem chamados, dirão: “Assim o prometo”.

§ 4º Durante o recesso, a posse realizar-se-á perante o Presidente, em solenidade pública em seu gabinete, observada a exigência da apresentação do diploma e da prestação do compromisso, devendo o fato ser noticiado no Diário do Senado Federal.

§ 5º O Senador deverá tomar posse dentro de noventa dias, contados da instalação da sessão legislativa, ou, se eleito durante esta, contados da diplomação, podendo o prazo ser prorrogado, por motivo justificado, a requerimento do interessado, por mais trinta dias.

§ 6º Findo o prazo de noventa dias, se o Senador não tomar posse nem requerer sua prorrogação, considerar-se-á como tendo renunciado ao mandato, convocando-se o primeiro Suplente.

**Art. 5º** O primeiro Suplente, convocado para a substituição de Senador licenciado, terá o prazo de trinta dias improrrogáveis para prestar o compromisso, e, nos casos de vaga ou de afastamento nos termos do art. 39, II, de sessenta dias, que poderá ser prorrogado, por motivo justificado, a requerimento do interessado, por mais trinta dias.

§ 1º Se, dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, o Suplente não tomar posse e nem requerer sua prorrogação, considerar-se-á como tendo renunciado ao mandato, convocando-se o segundo Suplente, que terá, em qualquer hipótese, trinta dias para prestar o compromisso.

§ 2º O Suplente, por ocasião da primeira convocação, deverá prestar o compromisso na forma do art. 4º e, nas seguintes, o Presidente comunicará à Casa a sua volta ao exercício do mandato.

**Art. 6º** Nos casos dos arts. 4º, § 5º, e 5º, § 1º, havendo requerimento e findo o prazo sem ter sido votado, considerar-se-á como concedida a prorrogação.

**Art. 7º** Por ocasião da posse, o Senador ou Suplente convocado comunicará à Mesa, por escrito, o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Casa e a sua filiação partidária, observando o disposto no art. 78, parágrafo único.

§ 1º Do nome parlamentar não constarão mais de duas palavras, não computadas nesse número as preposições.

§ 2º A alteração do nome parlamentar ou da filiação partidária deverá ser comunicada, por escrito, à Mesa, vigorando a partir da publicação no *Diário do Senado Federal*.

## **CAPÍTULO II**

### *DO EXERCÍCIO*

**Art. 8º** O Senador deve apresentar-se no edifício do Senado à hora regimental, para tomar parte nas sessões do Plenário, bem como à hora de reunião da comissão de que seja membro, cabendo-lhe:

I - oferecer proposições, discutir, votar e ser votado;

II - solicitar, de acordo com o disposto no art. 216, informações às autoridades sobre fatos relativos ao serviço público ou úteis à elaboração legislativa;

III - usar da palavra, observadas as disposições deste Regimento.

**Art. 9º** É facultado ao Senador, uma vez empossado:

I - examinar quaisquer documentos existentes no Arquivo;

II - requisitar da autoridade competente, por intermédio da Mesa ou diretamente, providências para garantia das suas imunidades e informações para sua defesa;

III - frequentar a Biblioteca e utilizar os seus livros e publicações, podendo requisitá-los para consulta, fora das dependências do Senado, desde que não se trate de obras raras, assim classificadas pela Comissão Diretora;

IV - frequentar o edifício do Senado e as respectivas dependências, só ou acompanhado, vedado ao acompanhante o ingresso no plenário, durante as sessões, e nos locais privativos dos Senadores;

V - utilizar-se dos diversos serviços do Senado, desde que para fins relacionados com as suas funções;

VI - receber em sua residência o *Diário do Senado Federal*, o do Congresso Nacional e o *Diário Oficial da União*.

Parágrafo único. O Senador substituído pelo Suplente continuará com os direitos previstos neste artigo.

## **CAPÍTULO III**

### *DOS ASSENTAMENTOS*

**Art. 10.** O Senador ou Suplente, por ocasião da posse, inscreverá, em livro específico, de próprio punho, seu nome, o nome parlamentar, a respectiva rubrica, filiação partidária, idade, estado civil e outras declarações que julgue conveniente fazer.

**Art. 11.** Com base nos dados referidos no art. 10, o Primeiro-Secretário expedirá as respectivas carteiras de identidade.

## **CAPÍTULO IV**

### *DA REMUNERAÇÃO*

**Art. 12.** A remuneração do Senador é devida:

I - a partir do início da legislatura, ao diplomado antes da instalação da primeira sessão legislativa ordinária;

II - a partir da expedição do diploma, ao diplomado posteriormente à instalação;

III - a partir da posse, ao Suplente em exercício.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 39, II, o Senador poderá optar pela remuneração do mandato (Const., art. 56, § 3º).

**Art. 13.** Será considerado ausente o Senador cujo nome não conste da lista de comparecimento, salvo se em licença, ou em representação a serviço da Casa ou, ainda, em missão política ou cultural de interesse parlamentar, previamente aprovada pela Mesa, obedecido o disposto no art. 40.

§ 1º O painel do plenário será acionado nas sessões deliberativas.

§ 2º Considerar-se-á ainda ausente o Senador que, embora conste da lista de presença das sessões deliberativas, deixar de comparecer às votações, salvo se em obstrução declarada por líder partidário ou de bloco parlamentar.

## **CAPÍTULO V**

### *DO USO DA PALAVRA*

**Art. 14.** O Senador poderá fazer uso da palavra:

I - nos cento e vinte minutos que antecedem a Ordem do Dia, por dez minutos, nas sessões deliberativas, e por vinte minutos, nas sessões não deliberativas;

II - se líder, uma vez por sessão:

a) por cinco minutos, em qualquer fase da sessão, exceto durante a Ordem do Dia, para comunicação urgente de interesse partidário; ou

b) por vinte minutos, após a Ordem do Dia, com preferência sobre os oradores inscritos;

III - na discussão de qualquer proposição (art. 273), uma só vez, por dez minutos;

IV - na discussão da proposição em regime de urgência (art. 336), uma só vez, por dez minutos, limitada a palavra a cinco Senadores a favor e cinco contra;

V - na discussão da redação final (art. 321), uma só vez, por cinco minutos, o relator e um Senador de cada partido;

VI - no encaminhamento de votação (art. 308 e parágrafo único do art. 310), uma só vez, por cinco minutos;

VII - no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência (art. 336), uma só vez, por cinco minutos, o relator da comissão de mérito e os líderes de partido ou bloco parlamentar ou Senadores por eles designados;

VIII - para explicação pessoal, em qualquer fase da sessão, por cinco minutos, se nominalmente citado na ocasião, para esclarecimento de ato ou fato que lhe tenha sido atribuído em discurso ou aparte, não sendo a palavra dada, com essa finalidade, a mais de dois oradores na mesma sessão;

IX - para comunicação inadiável, manifestação de aplauso ou semelhante, homenagem de pesar, uma só vez, por cinco minutos;

X - em qualquer fase da sessão, por cinco minutos:

a) pela ordem, para indagação sobre andamento dos trabalhos, reclamação quanto à observância do Regimento, indicação de falha ou equívoco em relação à matéria da Ordem do Dia, vedado, porém, abordar assunto já resolvido pela Presidência;

b) para suscitar questão de ordem, nos termos do art. 403;

c) para contraditar questão de ordem, limitada a palavra a um só Senador;

XI - após a Ordem do Dia, pelo prazo de vinte minutos, para as considerações que entender (art. 176);

XII - para apartear, por dois minutos, obedecidas as seguintes normas:

a) o aparte dependerá de permissão do orador, subordinando-se, em tudo que lhe for aplicável, às disposições referentes aos debates;

b) não serão permitidos apartes:

1 - ao Presidente;

2 - a parecer oral;

3 - a encaminhamento de votação, salvo nos casos de requerimento de homenagem de pesar ou de voto de aplauso ou semelhante;

4 - a explicação pessoal;

5 - a questão de ordem;

6 - a contradita a questão de ordem;

7 - a uso da palavra por cinco minutos;

c) a recusa de permissão para apartear será sempre compreendida em caráter geral, ainda que proferida em relação a um só Senador;

d) o aparte proferido sem permissão do orador não será publicado;

e) ao apartear, o Senador conservar-se-á sentado e falará ao microfone;

XIII - para interpelar Ministro de Estado, por cinco minutos, e para a réplica, por dois minutos (art. 398, X).

XIV - por delegação de sua liderança partidária, por cinco minutos, observado o disposto na alínea a do inciso II e do § 3º deste artigo.

§ 1º É vedado ao orador tratar de assunto estranho à finalidade do dispositivo em que se baseia para a concessão da palavra.

§ 2º (Revogado).

§ 3º O líder que acumular lideranças de partido e de bloco parlamentar poderá usar da palavra com base no inciso II uma única vez numa mesma sessão.

§ 4º Os vice-líderes, na ordem em que forem indicados, poderão usar da palavra com base no inciso II do **caput** se o líder lhes ceder a palavra, estiver ausente ou impedido nos termos do art. 13.

§ 5º O uso da palavra, por delegação de liderança, poderá ocorrer uma única vez em uma mesma sessão e não poderá ser exercido na mesma fase da sessão utilizada pelo líder para falar nos termos do inciso II do **caput**.

§ 6º O Senador que fizer uso da palavra por delegação de liderança, ou para comunicação inadiável não poderá, na mesma sessão, solicitar a palavra como orador inscrito.

§ 7º Aplica-se o disposto no § 1º do art. 17 aos Senadores que fizerem uso da palavra com base no que dispõem os incisos I, IX, XI e XIV.

§ 8º Aos membros de representação partidária com menos de um décimo da composição do Senado será permitido o uso da palavra, nos termos dos incisos I, II e XIV, uma única vez em cada sessão.

**Art. 15.** Os prazos previstos no art. 14 só poderão ser prorrogados, pelo Presidente, por um ou dois minutos, para permitir o encerramento do pronunciamento, após o que o som do orador será cortado, não sendo lícito ao Senador utilizar-se do tempo destinado a outro, em acréscimo ao de que disponha.

**Art. 16.** A palavra será dada na ordem em que for pedida, salvo inscrição.

**Art. 17.** Haverá, sobre a mesa, no plenário, livro especial no qual se inscreverão os Senadores que quiserem usar da palavra, nas diversas fases da sessão, devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição.

§ 1º O Senador só poderá usar da palavra mais de duas vezes por semana se não houver outro orador inscrito que pretenda ocupar a tribuna.

§ 2º A inscrição será para cada sessão, podendo ser aceita com antecedência não superior a duas sessões deliberativas ordinárias ou não deliberativas.

**Art. 18.** O Senador, no uso da palavra, poderá ser interrompido:

I - pelo Presidente:

a) para leitura e votação de requerimento de urgência, no caso do art. 336, I, e deliberação sobre a matéria correspondente;

b) para votação não realizada no momento oportuno, por falta de número (arts. 304 e 305);

c) para comunicação importante;

d) para recepção de visitante (art. 199);

e) para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

f) para suspender a sessão, em caso de tumulto no recinto ou ocorrência grave no edifício do Senado;

g) para adverti-lo quanto à observância do Regimento;

h) para prestar esclarecimentos que interessem à boa ordem dos trabalhos;

II - por outro Senador:

a) com o seu consentimento, para apartear-lo;

b) independentemente de seu consentimento, para formular à Presidência reclamação quanto à observância do Regimento.

Parágrafo único. O tempo de interrupção previsto neste artigo será descontado em favor do orador, salvo quanto ao disposto no inciso II, a.

**Art. 19.** Ao Senador é vedado:

I - usar de expressões descorteses ou insultuosas;

II - falar sobre resultado de deliberação definitiva do Plenário, salvo em explicação pessoal.

**Art. 20.** Não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa.

**Art. 21.** O Senador, ao fazer uso da palavra, manter-se-á de pé, salvo licença para se conservar sentado, por motivo de saúde, e dirigir-se-á ao Presidente ou a este e aos Senadores, não lhe sendo lícito permanecer de costas para a Mesa.

## **CAPÍTULO VI**

### ***DAS MEDIDAS DISCIPLINARES***

**Art. 22.** Em caso de infração do art. 19, I, proceder-se-á da seguinte maneira:

I - o Presidente advertirá o Senador, usando da expressão “Atenção!”;

II - se essa observação não for suficiente, o Presidente dirá “Senador F..., atenção!”;

III - não bastando o aviso nominal, o Presidente retirar-lhe-á a palavra;

IV - insistindo o Senador em desatender às advertências, o Presidente determinará sua saída do recinto, o que deverá ser feito imediatamente;

V - em caso de recusa, o Presidente suspenderá a sessão, que não será reaberta até que seja obedecida sua determinação.

**Art. 23.** Constituirá desacato ao Senado:

I - reincidir na desobediência à medida disciplinar prevista no art. 22, IV;

II - agressão, por atos ou palavras, praticada por Senador contra a Mesa ou contra outro Senador, nas dependências da Casa.

**Art. 24.** Em caso de desacato ao Senado, proceder-se-á de acordo com as seguintes normas:

I - o Segundo-Secretário, por determinação da Presidência, lavrará relatório pormenorizado do ocorrido;

II - cópias autenticadas do relatório serão encaminhadas aos demais membros da Mesa e aos líderes que, em reunião convocada pelo Presidente, deliberarão:

a) pelo arquivamento do relatório;

b) pela constituição de comissão para, sobre o fato, se manifestar;

III - na hipótese prevista na alínea b do inciso II, a comissão, de posse do relatório, reunir-se-á, no prazo de duas horas, a partir de sua constituição, a fim de eleger o Presidente, que designará relator para a matéria;

IV - a comissão poderá ouvir as pessoas envolvidas no caso e as testemunhas que entender;

V - a comissão terá o prazo de dois dias úteis para emitir parecer, que será conclusivo, podendo propor uma das seguintes medidas:

a) censura pública ao Senador;

b) instauração de processo de perda de mandato (Const., art. 55, II);

VI - aprovado pela comissão, o parecer será encaminhado à Mesa para o procedimento cabível no caso.

**Art. 25.** Se algum Senador praticar, dentro do edifício do Senado, ato incompatível com o decoro parlamentar ou com a compostura pessoal, a Mesa dele conhecerá e abrirá inquérito,

submetendo o caso ao Plenário, que sobre ele deliberará, no prazo improrrogável de dez dias úteis.

## **CAPÍTULO VII**

### ***DAS HOMENAGENS DEVIDAS EM CASO DE FALECIMENTO***

**Art. 26.** Falecendo algum Senador em período de funcionamento do Senado, o Presidente comunicará o fato à Casa e propondrá seja a sessão do dia dedicada a reverenciar a memória do extinto, deliberando o Plenário com qualquer número.

**Art. 27.** O Senado far-se-á representar, nas cerimônias fúnebres que se realizarem pelo falecimento de qualquer dos seus membros, por uma comissão constituída, no mínimo, de três Senadores, designados pelo Presidente, de ofício ou mediante deliberação do Plenário, sem embargo de outras homenagens aprovadas.

Parágrafo único. Na hipótese de ser a comissão designada de ofício, o fato será comunicado ao Plenário, pelo Presidente.

## **CAPÍTULO VIII**

### ***DAS VAGAS***

**Art. 28.** As vagas, no Senado, verificar-se-ão em virtude de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - perda de mandato.

**Art. 29.** A comunicação de renúncia à senatória ou à suplência deve ser dirigida por escrito à Mesa, com firma reconhecida, e independe da aprovação do Senado, mas somente tornar-se-á efetiva e irretratável depois de lida no Período do Expediente e publicada no *Diário do Senado Federal*.

Parágrafo único. É lícito ao Senador, ou ao Suplente em exercício, fazer em plenário, oralmente, a renúncia ao mandato, a qual tornar-se-á efetiva e irretratável depois da sua publicação no *Diário do Senado Federal*.

**Art. 30.** Considerar-se-á como tendo renunciado (arts. 4º, § 6º, e 5º, § 1º):

I - o Senador que não prestar o compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II - o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo estabelecido neste Regimento.

**Art. 31.** A ocorrência de vacância, em qualquer hipótese, será comunicada pelo Presidente ao Plenário.

Parágrafo único. Nos casos do art. 30, até o dia útil que se seguir à publicação da comunicação de vacância, qualquer Senador dela poderá interpor recurso para o Plenário, que deliberará, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**Art. 32.** Perde o mandato o Senador (Const., art. 55):

I - que infringir qualquer das proibições constantes do art. 54 da Constituição;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer à terça parte das sessões deliberativas ordinárias do Senado, em cada sessão legislativa anual, salvo licença ou missão autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Senador e a percepção de vantagens indevidas (Const., art. 55, § 1º).

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional (Const., art. 55, § 2º).

§ 3º Nos casos dos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Senador, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa (Const., art. 55, § 3º).

§ 4º A representação será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que proferirá seu parecer em quinze dias úteis, concluindo:

I - nos casos dos incisos I, II e VI, do **caput**, pela aceitação da representação para exame ou pelo seu arquivamento;

II - no caso do inciso III, do **caput**, pela procedência, ou não, da representação.

§ 5º O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido e publicado no *Diário do Senado Federal* e em avulso eletrônico, será:

I - nos casos dos incisos I, II e VI, do **caput**, incluído na Ordem do Dia após o interstício regimental;

II - no caso do inciso III, do **caput**, encaminhado à Mesa para decisão.

**Art. 33.** Admitida a representação pelo voto do Plenário, o Presidente designará comissão composta de nove membros para instrução da matéria.

§ 1º Recebida e processada, será fornecida cópia da representação ao acusado, que terá o prazo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentar, à comissão, sua defesa escrita.

§ 2º Apresentada ou não a defesa, a comissão, após proceder às diligências que entender necessárias, emitirá parecer, concluindo por projeto de resolução, no sentido da perda do mandato ou do arquivamento definitivo do processo.

§ 3º Para falar sobre o parecer, será concedida vista do processo ao acusado pelo prazo de dez dias úteis.

**Art. 34.** O acusado poderá assistir, pessoalmente ou por procurador, a todos os atos e diligências, e requerer o que julgar conveniente aos interesses da defesa.

**Art. 35.** O projeto de resolução, depois de lido no Período do Expediente, publicado no *Diário do Senado Federal* em avulso eletrônico, será incluído em Ordem do Dia e submetido à votação.

## CAPÍTULO IX

### DA SUSPENSÃO DAS IMUNIDADES

**Art. 36.** As imunidades dos Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante voto de dois terços dos membros da Casa, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida (Const., art. 53, § 8º).

**Art. 37.** Serão observadas, na decretação da suspensão das imunidades, as disposições do capítulo VIII no que forem aplicáveis.

## **CAPÍTULO X**

### **DA AUSÊNCIA E DA LICENÇA**

**Art. 38.** Considerar-se-á como ausente, para efeito do disposto no art. 55, III, da Constituição, o Senador cujo nome não conste das listas de comparecimento das sessões deliberativas ordinárias.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, aplica-se o disposto no art. 13, não sendo, ainda, considerada a ausência do Senador nos sessenta dias anteriores às eleições gerais.

**Art. 39.** O Senador deverá comunicar ao Presidente sempre que:

I - ausentar-se do País;

II - assumir cargo de Ministro de Estado, de Governador de Território, de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou de chefe de missão diplomática temporária (Const., art. 56, I).

Parágrafo único. Ao comunicar o seu afastamento, no caso do inciso I, o Senador deverá mencionar o respectivo prazo.

**Art. 40.** A ausência do Senador, quando incumbido de representação da Casa ou, ainda, no desempenho de missão no País ou no exterior, deverá ser autorizada mediante deliberação do Plenário, se houver ônus para o Senado.

§ 1º A autorização poderá ser:

I - solicitada pelo interessado;

II - proposta:

a) pela Presidência, quando de sua autoria a indicação;

b) pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, no caso de missão a realizar-se no estrangeiro;

c) pela comissão que tiver maior pertinência, no caso de missão a realizar-se no País;

d) pelo líder do bloco parlamentar ou do partido a que pertença o interessado.

§ 2º Na solicitação ou na proposta deverá ser mencionado o prazo de afastamento do Senador.

§ 3º A solicitação ou proposta será lida no Período do Expediente e votada em seguida à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 4º No caso do § 1º, I e II, d, será ouvida a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ou a que tiver maior pertinência, sendo o parecer oferecido, imediatamente, por escrito ou oralmente, podendo o relator solicitar prazo não excedente a duas horas.

§ 5º Os casos de licença serão decididos pela Mesa com recurso para o Plenário.

**Art. 41.** Nos casos do art. 40, se não for possível, por falta de número, realizar-se a votação em duas sessões deliberativas ordinárias consecutivas, ou se o Senado estiver em recesso, o pedido será despachado pelo Presidente, retroagindo os efeitos da licença à data do requerimento.

**Art. 42.** O Senador afastado do exercício do mandato não poderá ser incumbido de representação da Casa, de comissão, ou de grupo parlamentar.

**Art. 43.** Para os efeitos do disposto no art. 55, III, da Constituição, o Senador poderá:

I - quando, por motivo de doença, se encontrar impossibilitado de comparecer às sessões do Senado, requerer licença, instruída com laudo de inspeção de saúde (Const., art. 56, II);

II - solicitar licença para tratar de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa (Const., art. 56, II).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º É permitido ao Senador desistir a qualquer tempo de licença que lhe tenha sido concedida, salvo se, em virtude dela, haja sido convocado Suplente, quando a desistência somente poderá ocorrer uma vez decorrido prazo superior a cento e vinte dias.

§ 4º A licença à gestante, a licença ao adotante e a licença paternidade, todas remuneradas, equivalem à licença por motivo de saúde de que trata o art. 56, II, da Constituição Federal.

§ 5º Será concedida à Senadora gestante licença de cento e vinte dias, nos termos dos arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

§ 6º A licença à adotante, concedida à Senadora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, será:

I - de cento e vinte dias, se a criança tiver até um ano de idade;

II - de sessenta dias, se a criança tiver mais de um ano de idade;

III - de trinta dias, se a criança tiver mais de quatro anos e até oito anos de idade.

§ 7º Será concedida licença paternidade ou licença ao adotante de cinco dias ao Senador, respectivamente, pelo nascimento ou adoção de filho, nos termos dos arts. 7º, XIX, e 39, § 3º, e 10, § 1º, este último constante do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal.

**Art. 44.** Considerar-se-á como licença concedida, para os efeitos do art. 55, III, da Constituição, o não comparecimento às sessões do Senador temporariamente privado da liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

**Art. 44-A.** Considerar-se-á como licença autorizada, para os fins do disposto no art. 55, III, da Constituição, e no art. 38, parágrafo único, deste Regimento, a ausência às sessões de Senador candidato à Presidência ou Vice-Presidência da República, no período compreendido entre o registro da candidatura no Tribunal Superior Eleitoral e a apuração do respectivo pleito.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos candidatos que concorrerem ao segundo turno.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo o Senador deverá encaminhar à Mesa certidão comprobatória do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

## **CAPÍTULO XI**

### *DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE*

**Art. 45.** Dar-se-á a convocação de Suplente nos casos de vaga, de afastamento do exercício do mandato para investidura nos cargos referidos no art. 39, II, ou de licença por prazo superior a cento e vinte dias (Const., art. 56, § 1º).

## **TÍTULO III**

### *DA MESA*

## **CAPÍTULO I**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 46.** A Mesa se compõe de Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro Secretários.

§ 1º Os Secretários substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e, nesta ordem, substituirão o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes.

§ 2º Os Secretários serão substituídos, em seus impedimentos, por Suplentes em número de quatro.

§ 3º O Presidente convidará quaisquer Senadores para substituírem, em sessão, os Secretários, na ausência destes e dos Suplentes.

§ 4º Não se achando presentes o Presidente e seus substitutos legais, inclusive os Suplentes, assumirá a Presidência o Senador mais idoso.

**Art. 47.** A assunção a cargo de Ministro de Estado, de Governador de Território e de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital, ou de chefe de missão diplomática temporária, implica renúncia ao cargo que o Senador exerça na Mesa.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 48.** Ao Presidente compete:

- I - exercer as atribuições previstas nos arts. 57, § 6º, I e II, 66, § 7º, e 80 da Constituição;
- II - velar pelo respeito às prerrogativas do Senado e às imunidades dos Senadores;
- III - convocar e presidir as sessões do Senado e as sessões conjuntas do Congresso Nacional;
- IV - propor a transformação de sessão pública em secreta;
- V - propor a prorrogação da sessão;
- VI - designar a Ordem do Dia das sessões deliberativas e retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão no avulso eletrônico e para sanar falhas da instrução;
- VII - fazer ao Plenário, em qualquer momento, comunicação de interesse do Senado e do País;
- VIII - fazer observar na sessão a Constituição, as leis e este Regimento;
- IX - assinar as atas das sessões secretas, uma vez aprovadas;
- X - determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias às comissões;
- XI - impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, às leis, ou a este Regimento, ressalvado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;
- XII - declarar prejudicada proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;
- XIII - decidir as questões de ordem;
- XIV - orientar as discussões e fixar os pontos sobre que devam versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições para fins de votação;

XV - dar posse aos Senadores;

XVI - convocar Suplente de Senador;

XVII - comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral a ocorrência de vaga de Senador, quando não haja Suplente a convocar e faltarem mais de quinze meses para o término do mandato (Const., art. 56, II, § 2º);

XVIII - propor ao Plenário a indicação de Senador para desempenhar missão temporária no País ou no exterior;

XIX - propor ao Plenário a constituição de comissão para a representação externa do Senado;

XX - designar oradores para as sessões especiais do Senado e sessões solenes do Congresso Nacional;

XXI - designar substitutos de membros das comissões e nomear relator em plenário;

XXII - convidar, se necessário, o relator ou o Presidente da comissão a explicar as conclusões de seu parecer;

XXIII - desempatar as votações, quando ostensivas;

XXIV - proclamar o resultado das votações;

XXV - despachar, de acordo com o disposto no art. 41, requerimento de licença de Senador;

XXVI - despachar os requerimentos constantes do parágrafo único do art. 214 e do inciso II do art. 215;

XXVII - assinar os autógrafos dos projetos e emendas a serem remetidos à Câmara dos Deputados, e dos projetos destinados à sanção;

XXVIII - promulgar as resoluções do Senado e os decretos legislativos;

XXIX - assinar a correspondência dirigida pelo Senado às seguintes autoridades:

a) Presidente da República;

b) Vice-Presidente da República;

c) Presidente da Câmara dos Deputados;

d) Presidentes do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores do País e do Tribunal de Contas da União;

e) Chefes de Governos estrangeiros e seus representantes no Brasil;

f) Presidentes das Casas de Parlamento estrangeiro;

g) Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios Federais;

h) Presidentes das Assembleias Legislativas dos Estados;

i) Autoridades judiciárias, em resposta a pedidos de informações sobre assuntos pertinentes ao Senado, no curso de feitos judiciais;

XXX - autorizar a divulgação das sessões, nos termos do disposto no art. 186;

XXXI - promover a publicação dos debates e de todos os trabalhos e atos do Senado, impedindo a de expressões vedadas por este Regimento, inclusive quando constantes de documento lido pelo orador;

XXXII - avocar a representação do Senado quando se trate de atos públicos de especial relevância, e não seja possível designar comissão ou Senador para esse fim;

XXXIII - resolver, ouvido o Plenário, qualquer caso não previsto neste Regimento;

XXXIV - presidir as reuniões da Mesa e da Comissão Diretora, podendo discutir e votar;

XXXV - exercer a competência fixada no Regulamento Administrativo do Senado Federal.

§ 1º Após a leitura da proposição, o Presidente verificará a existência de matéria análoga ou conexa em tramitação na Casa, hipótese em que determinará a tramitação conjunta dessas matérias.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica à proposição sobre a qual já exista parecer aprovado em comissão ou que conste da Ordem do Dia (art. 258).

§ 3º Da decisão do Presidente, prevista no § 1º, caberá recurso para a Mesa, no prazo de cinco dias úteis, contado da sua publicação.

**Art. 49.** Na distribuição das matérias subordinadas, na forma do art. 91, à apreciação terminativa das comissões, o Presidente do Senado, quando a proposição tiver seu mérito vinculado a mais de uma comissão, poderá:

I - definir qual a comissão de maior pertinência que deva sobre ela decidir;

II - determinar que o seu estudo seja feito em reunião conjunta das comissões, observado, no que couber, o disposto no art. 113.

**Art. 50.** O Presidente somente se dirigirá ao Plenário da cadeira presidencial, não lhe sendo lícito dialogar com os Senadores nem os apartear, podendo, entretanto, interrompê-los nos casos previstos no art. 18, I.

Parágrafo único. O Presidente deixará a cadeira presidencial sempre que, como Senador, quiser participar ativamente dos trabalhos da sessão.

**Art. 51.** O Presidente terá apenas voto de desempate nas votações ostensivas, contando-se, porém, a sua presença para efeito de **quorum** e podendo, em escrutínio secreto, votar como qualquer Senador.

**Art. 52.** Ao Primeiro Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - exercer as atribuições estabelecidas no art. 66, § 7º, da Constituição, quando não as tenha exercido o Presidente.

**Art. 53.** Ao Segundo Vice-Presidente compete substituir o Primeiro Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

**Art. 54.** Ao Primeiro-Secretário compete:

I - ler em plenário, na íntegra ou em resumo, a correspondência oficial recebida pelo Senado, os pareceres das comissões, as proposições apresentadas quando os seus autores não as tiverem lido, e quaisquer outros documentos que devam constar do expediente da sessão;

II - despachar a matéria do expediente que lhe for distribuída pelo Presidente;

III - assinar a correspondência do Senado Federal, salvo nas hipóteses do art. 48, inciso XXIX, e fornecer certidões;

IV - receber a correspondência dirigida ao Senado e tomar as providências dela decorrentes;

V - assinar, depois do Presidente, as atas das sessões secretas;

VI - rubricar a listagem especial com o resultado da votação realizada através do sistema eletrônico, e determinar sua anexação ao processo da matéria respectiva;

VII - promover a guarda das proposições em curso;

VIII - determinar a entrega aos Senadores dos avulsos eletrônicos relativos à matéria da Ordem do Dia;

IX - encaminhar os papéis distribuídos às comissões;

X - expedir as carteiras de identidade dos Senadores (art. 11).

**Art. 55.** Ao Segundo-Secretário compete lavrar as atas das sessões secretas, proceder-lhes a leitura e assiná-las depois do Primeiro-Secretário.

**Art. 56.** Ao Terceiro e Quarto-Secretários compete:

I - fazer a chamada dos Senadores, nos casos determinados neste Regimento;

II - contar os votos, em verificação de votação;

III - auxiliar o Presidente na apuração das eleições, anotando os nomes dos votados e organizando as listas respectivas.

**Art. 57.** Os Secretários, ao lerem qualquer documento, conservar-se-ão de pé e permanecerão sentados ao procederem à chamada dos Senadores.

**Art. 58.** Ao integrarem a Mesa, os Secretários não poderão usar da palavra senão para a chamada dos Senadores ou para a leitura de documentos, ordenada pelo Presidente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ELEIÇÃO**

**Art. 59.** Os membros da Mesa serão eleitos para mandato de dois anos, vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente (Const., art. 57, § 4º). (*Vide a ADI nº 6524*)

§ 1º Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participam do Senado (Const., art. 58, § 1º).

§ 2º Para os fins do cálculo de proporcionalidade, as bancadas partidárias são consideradas pelos seus quantitativos à data da diplomação.

§ 3º No caso de vaga definitiva, o preenchimento far-se-á, dentro de cinco dias úteis, pela forma estabelecida no art. 60, salvo se faltarem menos de cento e vinte dias para o término do mandato da Mesa.

§ 4º Enquanto não eleito o novo Presidente, os trabalhos do Senado serão dirigidos pela Mesa do período anterior.

**Art. 60.** A eleição dos membros da Mesa será feita em escrutínio secreto, exigida maioria de votos, presente a maioria da composição do Senado e assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado.

§ 1º A eleição far-se-á em quatro escrutínios, na seguinte ordem, para:

I - o Presidente;

II - os Vice-Presidentes;

III - os Secretários;

IV - os Suplentes de Secretários.

§ 2º A eleição, para os cargos constantes dos incisos II a IV do § 1º, far-se-á com cédulas uninominais, contendo a indicação do cargo a preencher, e colocadas, as referentes a cada escrutínio, na mesma sobrecarta.

§ 3º Na apuração, o Presidente fará, preliminarmente, a separação das cédulas referentes ao mesmo cargo, lendo-as, em seguida, uma a uma, e passando-as ao Segundo-Secretário, que anotará o resultado.

§ 4º Por proposta de um terço dos Senadores ou de líder que represente este número, a eleição para o preenchimento dos cargos constantes do § 1º, II e III, poderá ser feita em um único escrutínio, obedecido o disposto nos §§ 2º e 3º.

## **TÍTULO IV**

### ***DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA, DA MINORIA E DAS LIDERANÇAS***

**Art. 61.** As representações partidárias poderão constituir bloco parlamentar.

Parágrafo único. Somente será admitida a formação de bloco parlamentar que represente, no mínimo, um décimo da composição do Senado.

**Art. 62.** O bloco parlamentar terá líder, a ser indicado dentre os líderes das representações partidárias que o compõem.

§ 1º Os demais líderes assumirão, preferencialmente, as funções de vice-líderes do bloco parlamentar, na ordem indicada pelo titular da liderança.

§ 2º As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

**Art. 63.** (Revogado).

**Art. 64.** Aplica-se ao líder de bloco parlamentar o disposto no art. 66.

**Art. 65.** A Maioria, a Minoria e as representações partidárias terão líderes e vice-líderes.

§ 1º A Maioria é integrada por bloco parlamentar ou representação partidária que represente a maioria absoluta da Casa.

§ 2º Formada a Maioria, a Minoria será aquela integrada pelo maior bloco parlamentar ou representação partidária que se lhe opuser.

§ 3º A constituição da Maioria e da Minoria será comunicada à Mesa pelos líderes dos blocos parlamentares ou das representações partidárias que as compõem.

§ 4º O líder da maioria e o da minoria serão os líderes dos blocos parlamentares ou das representações partidárias que as compõem, e as funções de vice-liderança serão exercidas pelos demais líderes das representações partidárias que integrem os respectivos blocos parlamentares.

§ 4º-A As vantagens administrativas adicionais estabelecidas para os gabinetes das lideranças somente serão admitidas às representações partidárias que tiverem, no mínimo, um vinte e sete avos da composição do Senado Federal.

§ 5º Na hipótese de nenhum bloco parlamentar alcançar maioria absoluta, assume as funções constitucionais e regimentais da maioria o líder do bloco parlamentar ou representação partidária que tiver o maior número de integrantes, e da minoria, o líder do bloco parlamentar ou representação partidária que se lhe seguir em número de integrantes e que se lhe opuser.

§ 6º A indicação dos líderes partidários será feita no início da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, e comunicada à Mesa em documento subscrito pela maioria dos membros da respectiva bancada, podendo a mesma maioria substituí-los em qualquer oportunidade.

§ 7º Os vice-líderes das representações partidárias serão indicados pelos respectivos líderes, na proporção de um vice-líder para cada grupo de três integrantes de bloco parlamentar ou representação partidária, assegurado pelo menos um vice-líder e não computada a fração inferior a três.

**Art. 66.** É da competência dos líderes das representações partidárias, além de outras atribuições regimentais, indicar os representantes das respectivas agremiações nas comissões.

Parágrafo único. Ausente ou impedido o líder, as suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

**Art. 66-A.** O Presidente da República poderá indicar Senador para exercer a função de líder do governo.

Parágrafo único. O líder do governo poderá indicar vice-líderes dentre os integrantes das representações partidárias que apoiem o governo.

**Art. 66-B.** As representações partidárias ou os blocos parlamentares de oposição ao Governo Federal poderão constituir Liderança da Oposição, com as mesmas prerrogativas da Liderança do Governo. *(Incluído pela Resolução n.º 3, de 2021)*

Parágrafo único. O líder da Oposição será indicado pelo bloco parlamentar ou pela representação partidária com maior número de representantes no Senado Federal e que faça oposição ao Governo. *(Incluído pela Resolução n.º 3, de 2021)*

**Art. 66-C.** A bancada feminina no Senado indicará líder e vice-líder, havendo, a cada 6 (seis) meses, revezamento das indicadas entre suas integrantes. *(Incluído pela Resolução n.º 5, de 2021)*

§ 1º A vice-líder substituirá a líder da bancada feminina nos casos de impedimento ou ausência da titular. *(Incluído pela Resolução n.º 5, de 2021)*

§ 2º A líder da bancada feminina exercerá as prerrogativas que este Regimento assegura aos líderes de partido ou bloco parlamentar, inclusive quanto à preferência para o uso da palavra e o direito a voto. *(Incluído pela Resolução n.º 5, de 2021)*

§ 3º Ficam ressalvadas as vantagens de que trata o § 4º-A do art. 65 enquanto perdurarem os efeitos da pandemia da covid-19. *(Incluído pela Resolução n.º 5, de 2021)*

§ 4º A líder da bancada feminina tem a prerrogativa de apresentação de destaques na tramitação dos projetos. *(Incluído pela Resolução n.º 5, de 2021)*

## TÍTULO V

### DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA

**Art. 67.** O Senado, atendendo a convite, poderá se fazer representar em ato ou solenidade de cunho internacional, nacional ou regional, mediante deliberação do Plenário por proposta do Presidente ou a requerimento de qualquer Senador ou comissão.

**Art. 68.** A representação externa far-se-á por comissão ou por um Senador.

**Art. 69.** É lícito ao Presidente avocar a representação do Senado quando se trate de ato de excepcional relevo.

**Art. 70.** Na impossibilidade de o Plenário deliberar sobre a matéria, será facultado ao Presidente autorizar representação externa para:

I - chegada ou partida de personalidade de destaque na vida pública nacional ou internacional;

II - solenidade de relevante expressão nacional ou internacional;

III - funeral ou cerimônia fúnebre em que, regimentalmente, caiba essa representação.

Parágrafo único. O Presidente dará conhecimento ao Senado da providência adotada na primeira sessão que se realizar.

## **TÍTULO VI** **DAS COMISSÕES**

### **CAPÍTULO I** **DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS**

**Art. 71.** O Senado terá comissões permanentes e temporárias (Const., art. 58).

**Art. 72.** As comissões permanentes, além da Comissão Diretora, são as seguintes:

I - Comissão de Assuntos Econômicos (CAE);

II - Comissão de Assuntos Sociais (CAS);

III - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ);

IV - Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE);

V - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC);

VI - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH);

VII - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE);

VIII - Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI);

IX - Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR);

X - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA);

XI - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT);

XII - Comissão Senado do Futuro (CSF);

XIII - Comissão de Meio Ambiente (CMA);

XIV – Comissão de Segurança Pública (CSP). *(Incluído pela Resolução n.º 6, de 2021)*

**Art. 73.** Ressalvada a Comissão Diretora, cabe às comissões permanentes, no âmbito das respectivas competências, criar subcomissões permanentes ou temporárias, até o máximo de quatro, mediante proposta de qualquer de seus integrantes.

§ 1º Ao funcionamento das subcomissões aplicar-se-ão, no que couber, as disposições deste Regimento relativas ao funcionamento das comissões permanentes.

§ 2º Os relatórios aprovados nas subcomissões serão submetidos à apreciação do Plenário da respectiva comissão, sendo a decisão final, para todos os efeitos, proferida em nome desta.

**Art. 74.** As comissões temporárias serão:

I - internas - as previstas no Regimento para finalidade específica;

II - externas - destinadas a representar o Senado em congressos, solenidades e outros atos públicos;

III - parlamentares de inquérito - criadas nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição.

**Art. 75.** As comissões externas serão criadas por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador ou comissão, ou por proposta do Presidente.

Parágrafo único. O requerimento ou a proposta deverá indicar o objetivo da comissão e o número dos respectivos membros.

**Art. 76.** As comissões temporárias se extinguem:

- I - pela conclusão da sua tarefa; ou
- II - ao término do respectivo prazo; e
- III - ao término da sessão legislativa ordinária.

§ 1º É lícito à comissão que não tenha concluído a sua tarefa requerer a prorrogação do respectivo prazo:

- I - no caso do inciso II, do **caput**, por tempo determinado não superior a um ano;
- II - no caso do inciso III, do **caput**, até o término da sessão legislativa seguinte.

§ 2º Quando se tratar de comissão externa, finda a tarefa, deverá ser comunicado ao Senado o desempenho de sua missão.

§ 3º O prazo das comissões temporárias é contado a partir da publicação dos atos que as criarem, suspendendo-se nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 4º Em qualquer hipótese o prazo da comissão parlamentar de inquérito não poderá ultrapassar o período da legislatura em que for criada.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 77.** A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais comissões permanentes o seguinte número de membros:

- I - Comissão de Assuntos Econômicos, 27;
- II - Comissão de Assuntos Sociais, 21;
- III - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 27;
- IV - Comissão de Educação, Cultura e Esporte, 27;
- V - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, 17.
- VI - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, 19;
- VII - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 19;
- VIII - Comissão de Serviços de Infraestrutura, 23;
- IX - Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, 17;
- X - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, 17;
- XI - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, 17;
- XII - Comissão Senado do Futuro, 11;
- XIII - Comissão de Meio Ambiente, 17;
- XIV – Comissão de Segurança Pública, 19. *(Incluído pela Resolução n.º 6, de 2021)*

§ 1º Os membros da Comissão Diretora, exceto o Presidente da Casa, poderão integrar outras comissões permanentes.

§ 2º Cada Senador poderá integrar até três comissões como titular e três como suplente.

**Art. 78.** Os membros das comissões serão designados pelo Presidente, por indicação escrita dos respectivos líderes, assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado Federal (Const., art. 58, § 1º).

Parágrafo único. Para fins de proporcionalidade, as representações partidárias são fixadas pelos seus quantitativos à data da diplomação, salvo nos casos de posterior criação, fusão ou incorporação de partidos.

### **CAPÍTULO III** **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 79.** No início de cada legislatura, os líderes, uma vez indicados, reunir-se-ão para fixar a representação numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas comissões permanentes.

**Art. 80.** Fixada a representação prevista no art. 79, os líderes entregarão à Mesa, nos dois dias úteis subsequentes, as indicações dos titulares das comissões e, em ordem numérica, as dos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o Presidente fará a designação das comissões.

**Art. 81.** O lugar na comissão pertence ao partido ou bloco parlamentar, competindo ao líder respectivo pedir, em documento escrito, a substituição, em qualquer circunstância ou oportunidade, de titular ou suplente por ele indicado.

§ 1º A substituição de membro da comissão que se desligar do partido ao qual pertence o lugar na comissão não alterará a proporcionalidade estabelecida nos termos do parágrafo único do art. 78 e do art. 79.

§ 2º A substituição de Senador que exerça a presidência de comissão deverá ser precedida de autorização da maioria da respectiva bancada, salvo na hipótese de seu desligamento do partido que ali representar.

**Art. 82.** A designação dos membros das comissões temporárias será feita:

I - para as internas, nas oportunidades estabelecidas neste Regimento;

II - para as externas, imediatamente após a aprovação do requerimento que der motivo à sua criação.

### **CAPÍTULO IV** **DA SUPLÊNCIA, DAS VAGAS E DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 83.** As comissões permanentes, exceto a Diretora, terão suplentes em número igual ao de titulares.

Parágrafo único. (Revogado).

**Art. 84.** Compete ao suplente substituir o membro da comissão:

I - eventualmente, nos seus impedimentos, para **quorum** nas reuniões;

II - por determinados períodos, nas hipóteses previstas nos arts. 39, 40 e 43.

§ 1º A convocação será feita pelo Presidente da comissão, obedecida a ordem numérica e a representação partidária.

§ 2º Ao suplente poderá ser distribuída proposição para relatar quando:

I - se tratar de substituição prevista no inciso II do **caput**;

II - se tratar de matéria em regime de urgência;

III - o volume das matérias despachadas à comissão assim o justifique.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos II e III do § 2º, se a representação do bloco parlamentar ou do partido a que pertencer o suplente estiver completa na reunião, o seu voto só será computado em relação à matéria que relatar, deixando de participar da deliberação o suplente convocado por último ou, na inexistência desse, o último dos titulares do bloco parlamentar ou do partido, conforme a lista oficial da comissão, publicada no *Diário do Senado Federal*.

§ 4º As proposições em poder de titular ou suplente que se afastar do exercício do mandato, nos casos dos arts. 39, 40 e 43, serão devolvidas ao Presidente da comissão para serem redistribuídas.

**Art. 85.** Em caso de impedimento temporário de membro da comissão e não havendo suplente a convocar, o Presidente desta solicitará à Presidência da Mesa a designação de substituto, devendo a escolha recair em Senador do mesmo partido ou bloco parlamentar do substituído, salvo se os demais representantes do partido ou bloco não puderem ou não quiserem aceitar a designação.

§ 1º Ausentes o Presidente e o Vice-Presidente da comissão, o Presidente do Senado poderá designar, de ofício, substitutos eventuais a fim de possibilitar o funcionamento do órgão.

§ 2º Cessará o exercício do substituto desde que o substituído compareça à reunião da respectiva comissão.

**Art. 86.** A renúncia a lugar em comissão far-se-á em comunicação escrita à Mesa.

**Art. 87.** Impossibilitado de comparecer a qualquer reunião de comissão a que pertença, o Senador deverá comunicar o fato ao Presidente a tempo de ser tomada a providência regimental para a sua substituição.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DIREÇÃO**

**Art. 88.** No início da legislatura, nos cinco dias úteis que se seguirem à designação de seus membros, e na terceira sessão legislativa, nos cinco dias úteis que se seguirem à indicação dos líderes, cada comissão reunir-se-á para instalar seus trabalhos e eleger, em escrutínio secreto, o seu Presidente e o Vice-Presidente.

§ 1º Em caso do não cumprimento do disposto neste artigo, ficarão investidos nos cargos os dois titulares mais idosos, até que se realize a eleição.

§ 2º Ocorrendo empate, a eleição será repetida no dia seguinte; verificando-se novo empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 3º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá a comissão o mais idoso dos titulares.

§ 4º Em caso de vaga dos cargos de Presidente ou de Vice-Presidente, far-se-á o preenchimento por meio de eleição realizada nos cinco dias úteis que se seguirem à vacância, salvo se faltarem sessenta dias ou menos para o término dos respectivos mandatos.

§ 5º Aceitar função prevista no art. 39, II, importa em renúncia ao cargo de Presidente ou de Vice-Presidente de comissão.

§ 6º Ao mandato de Presidente e de Vice-Presidente das comissões permanentes e de suas subcomissões aplica-se o disposto no art. 59.

**Art. 89.** Ao Presidente de comissão compete:

I - ordenar e dirigir os trabalhos da comissão;

II - dar-lhe conhecimento de toda a matéria recebida;

III - designar, na comissão, relatores para as matérias;

IV - designar, dentre os componentes da comissão, os membros das subcomissões e fixar a sua composição;

V - resolver as questões de ordem;

VI - ser o elemento de comunicação da comissão com a Mesa, com as outras comissões e suas respectivas subcomissões e com os líderes;

VII - convocar as suas reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela comissão;

VIII - promover a publicação das atas das reuniões no *Diário do Senado Federal*;

IX - solicitar, em virtude de deliberação da comissão, os serviços de funcionários técnicos para estudo de determinado trabalho, sem prejuízo das suas atividades nas repartições a que pertençam;

X - convidar, para o mesmo fim e na forma do inciso IX, técnicos ou especialistas particulares e representantes de entidades ou associações científicas;

XI - desempatar as votações quando ostensivas;

XII - distribuir matérias às subcomissões;

XIII - assinar o expediente da comissão.

§ 1º Quando o Presidente funcionar como relator, passará a Presidência ao substituto eventual, enquanto discutir ou votar o assunto que relatar.

§ 2º Ao encerrar-se a legislatura, o Presidente providenciará a fim de que os seus membros devolvam à secretaria da comissão os processos que lhes tenham sido distribuídos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMPETÊNCIA**

#### **SEÇÃO I**

##### *Disposições Gerais*

**Art. 90.** Às comissões compete:

I - discutir e votar projeto de lei nos termos do art. 91 (Const., art. 58, § 2º, I);

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil (Const., art. 58, § 2º, II);

III - convocar Ministros de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições e ouvir os Ministros quando no exercício da faculdade prevista no art. 50, § 1º, da Constituição (Const., arts. 50 e 58, § 2º, III);

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas (Const., art. 58, § 2º, IV);

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão (Const., art. 58, § 2º, V);

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer (Const., art. 58, § 2º, VI);

VII - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (Const., art. 49, V);

VIII - acompanhar junto ao Governo a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua execução;

IX - acompanhar, fiscalizar e controlar as políticas governamentais pertinentes às áreas de sua competência;

X - exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, e quanto às questões relativas à competência privativa do Senado (Const., arts. 49, X, e 52, V a IX);

XI - estudar qualquer assunto compreendido nas atribuições do Senado, propondo as medidas legislativas cabíveis;

XII - opinar sobre o mérito das proposições submetidas ao seu exame, emitindo o respectivo parecer;

XIII - realizar diligência.

Parágrafo único. Ao depoimento de testemunhas e autoridades aplicam-se, no que couber, as disposições do Código de Processo Civil.

**Art. 91.** Às comissões, no âmbito de suas atribuições, cabe, dispensada a competência do Plenário, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição, discutir e votar:

I - projetos de lei ordinária de autoria de Senador, ressalvado projeto de código;

II - projetos de resolução que versem sobre a suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (Const., art. 52, X).

III - projetos de decreto legislativo de que trata o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

§ 1º O Presidente do Senado, ouvidas as lideranças, poderá conferir às comissões competência para apreciar, terminativamente, as seguintes matérias:

I - tratados ou acordos internacionais (Const., art. 49, I);

II - autorização para a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais em terras indígenas (Const., art. 49, XVI);

III - alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares (Const., art. 49, XVII);

IV - projetos de lei da Câmara de iniciativa parlamentar que tiverem sido aprovados, em decisão terminativa, por comissão daquela Casa;

V - indicações e proposições diversas, exceto:

a) projeto de resolução que altere o Regimento Interno;

b) projetos de resolução a que se referem os arts. 52, V a IX, e 155, §§ 1º, IV, e 2º, IV e V, da Constituição;

c) proposta de emenda à Constituição.

§ 2º Encerrada a apreciação terminativa a que se refere este artigo, a decisão da comissão será comunicada ao Presidente do Senado Federal para ciência do Plenário e publicação no *Diário do Senado Federal*.

§ 3º No prazo de cinco dias úteis, contado a partir da publicação da comunicação referida no § 2º no avulso eletrônico da Ordem do Dia da sessão seguinte, poderá ser interposto recurso para apreciação da matéria pelo Plenário do Senado.

§ 4º O recurso, assinado por um décimo dos membros do Senado, será dirigido ao Presidente da Casa.

§ 5º Esgotado o prazo previsto no § 3º, sem interposição de recurso, o projeto será, conforme o caso, encaminhado à sanção, promulgado, remetido à Câmara ou arquivado.

**Art. 92.** Aplicam-se à tramitação dos projetos e demais proposições submetidas à deliberação terminativa das comissões as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário do Senado.

**Art. 93.** A audiência pública será realizada pela comissão para:

I - instruir matéria sob sua apreciação;

II - tratar de assunto de interesse público relevante.

§ 1º A audiência pública poderá ser realizada por solicitação de entidade da sociedade civil.

§ 2º A audiência prevista para o disposto no inciso I poderá ser dispensada por deliberação da comissão.

§ 3º No dia previamente designado, a comissão poderá realizar audiência pública com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

**Art. 94.** Os depoimentos serão prestados por escrito e de forma conclusiva.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores, relativamente à matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma que possibilite a audiência de todas as partes interessadas.

§ 2º Os membros da comissão poderão, terminada a leitura, interpelar o orador exclusivamente sobre a exposição lida, por prazo nunca superior a três minutos.

§ 3º O orador terá o mesmo prazo para responder a cada Senador, sendo-lhe vedado interpelar os membros da comissão.

**Art. 95.** Da reunião de audiência pública será lavrada ata, arquivando-se, no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, a requerimento de Senador, o traslado de peças.

**Art. 96.** A comissão receberá petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública sobre assunto de sua competência.

§ 1º Os expedientes referidos neste artigo deverão ser encaminhados por escrito, com identificação do autor e serão distribuídos a um relator que os apreciará e apresentará relatório com sugestões quanto às providências a serem tomadas pela comissão, pela Mesa ou pelo Ministério Público.

§ 2º O relatório será discutido e votado na comissão, devendo concluir por projeto de resolução se contiver providência a ser tomada por outra instância que não a da própria comissão.

**Art. 96-A.** Os dirigentes máximos das agências reguladoras comparecerão ao Senado Federal, em periodicidade anual, para prestar contas sobre o exercício de suas atribuições e o desempenho da agência, bem como para apresentar avaliação das políticas públicas no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. O comparecimento de que trata o **caput** ocorrerá em reunião conjunta da comissão temática pertinente e das Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania.

**Art. 96-B.** No desempenho da competência prevista no inciso IX do art. 90, as comissões permanentes selecionarão, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, para serem avaliadas.

§ 1º Cada comissão permanente selecionará as políticas públicas até o último dia útil do mês de março de cada ano.

§ 2º Para realizar a avaliação de que trata o **caput**, que se estenderá aos impactos das políticas públicas e às atividades meio de suporte para sua execução, poderão ser solicitadas informações e documentos a órgãos do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas da União, bem como a entidades da sociedade civil, nos termos do art. 50 da Constituição Federal.

§ 3º Ao final da sessão legislativa, a comissão apresentará relatório com as conclusões da avaliação realizada.

§ 4º A Consultoria Legislativa e a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal elaborarão estudos e relatórios técnicos que subsidiarão os trabalhos da avaliação de que trata o **caput**.

§ 5º O Instituto de Pesquisa DataSenado produzirá análises e relatórios estatísticos para subsidiar a avaliação de que trata o **caput**.

## **SEÇÃO II**

### *Das Atribuições Específicas*

**Art. 97.** Às comissões permanentes compete estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame.

**Art. 98.** À Comissão Diretora compete:

I - exercer a administração interna do Senado nos termos das atribuições fixadas no seu Regulamento Administrativo;

II - regulamentar a polícia interna;

III - propor ao Senado projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (Const., art. 52, XIII);

IV - emitir, obrigatoriamente, parecer sobre as proposições que digam respeito ao serviço e ao pessoal da Secretaria do Senado e as que alterem este Regimento, salvo o disposto no art. 401, § 2º, II;

V - elaborar a redação final das proposições de iniciativa do Senado e das emendas e projetos da Câmara dos Deputados aprovados pelo Plenário, escoimando-os dos vícios de linguagem, das impropriedades de expressão, defeitos de técnica legislativa, cláusulas de justificação e palavras desnecessárias.

VI - apreciar requerimento de tramitação em conjunto de proposição regulando a mesma matéria e o recurso de que trata o art. 48, § 3º, exceto se a proposição constar da Ordem do Dia ou for objeto de parecer aprovado em comissão (art. 258).

Parágrafo único. Os esclarecimentos ao Plenário sobre atos da competência da Comissão Diretora serão prestados, oralmente, por relator ou pelo Primeiro-Secretário.

**Art. 99.** À Comissão de Assuntos Econômicos compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes assuntos:

I - aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário;

II - (Revogado);

III - problemas econômicos do País, política de crédito, câmbio, seguro e transferência de valores, comércio exterior e interestadual, sistema monetário, bancário e de medidas, títulos e garantia dos metais, sistema de poupança, consórcio e sorteio e propaganda comercial;

IV - tributos, tarifas, empréstimos compulsórios, finanças públicas, normas gerais sobre direito tributário, financeiro e econômico; orçamento, juntas comerciais, conflitos de competência em matéria tributária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dívida pública e fiscalização das instituições financeiras;

V - escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União (Const., arts. 49, XIII, e 52, III, b), e do presidente e diretores do Banco Central (Const., art. 52, III, d);

VI - matérias a que se referem os arts. 389, 393 e 394;

VII - outros assuntos correlatos.

§ 1º A Comissão promoverá audiências públicas regulares com o Presidente do Banco Central do Brasil para discutir as diretrizes, implementação e perspectivas futuras da política monetária.

§ 2º As audiências de que trata o § 1º deste artigo ocorrerão na primeira quinzena de fevereiro, abril, julho e outubro, podendo haver alterações de datas decorrentes de entendimento entre a Comissão e a Presidência do Banco Central do Brasil.

§ 3º A Comissão promoverá 2 (duas) audiências públicas por ano para a prestação de contas do andamento das ações coordenadas pelo Poder Executivo que afetam a agenda da produtividade e da melhoria do ambiente de negócios, a ser realizada pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República ou por outra autoridade com status ministerial a quem tenha sido delegada expressamente essa competência.

**Art. 99-A.** À Comissão de Assuntos Econômicos compete, ainda, avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 100.** À Comissão de Assuntos Sociais compete opinar sobre proposições que digam respeito a:

I - relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões, seguridade social, previdência social, população indígena e assistência social;

II - proteção e defesa da saúde, condições e requisitos para remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa, tratamento e coleta de sangue humano e seus derivados, produção, controle e fiscalização de medicamentos, saneamento, inspeção e fiscalização de alimentos e competência do Sistema Único de Saúde;

III - (Revogado);

IV - outros assuntos correlatos.

**Art. 101.** À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania compete:

I - opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão, ou quando em virtude desses aspectos houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário;

II - ressalvadas as atribuições das demais comissões, emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as matérias de competência da União, especialmente as seguintes:

a) criação de Estado e Territórios, incorporação ou desmembramento de áreas a eles pertencentes;

b) estado de defesa, estado de sítio e intervenção federal (Const., art. 49, IV), requisições civis e anistia;

c) ~~segurança pública, corpos de bombeiros militares, polícia, inclusive marítima, aérea de fronteiras, rodoviária e ferroviária;~~ *(Revogado pela Resolução n.º 6, de 2021)*

d) direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, aeronáutico, espacial, marítimo e penitenciário;

e) uso dos símbolos nacionais, nacionalidade, cidadania e naturalização, extradição e expulsão de estrangeiros, emigração e imigração;

f) órgãos do serviço público civil da União e servidores da administração direta e indireta do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Territórios;

g) normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, da Constituição, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III, também da Constituição (Const., art. 22, XXVII);

h) perda de mandato de Senador (Const., art. 55), pedido de licença de incorporação de Senador às Forças Armadas (Const., art. 53, § 7º);

i) escolha de Ministro do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e de Governador de Território, escolha e destituição do Procurador-Geral da República (Const., art. 52, III, a, c e e);

j) transferência temporária da sede do Governo Federal;

l) registros públicos, organização administrativa e judiciária do Ministério Público e Defensoria Pública da União e dos Territórios, organização judiciária do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

m) limites dos Estados e bens do domínio da União;

n) desapropriação e inquilinato;

o) criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas, assistência jurídica e defensoria pública, custas dos serviços forenses;

p) matéria a que se refere o art. 96, II, da Constituição Federal;

III - propor, por projeto de resolução, a suspensão, no todo ou em parte, de leis declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (Const., art. 52, X);

IV - opinar, em cumprimento a despacho da Presidência, sobre as emendas apresentadas como de redação, nas condições previstas no parágrafo único do art. 234;

V - opinar sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, ou por outra comissão;

VI - opinar sobre recursos interpostos às decisões da Presidência;

VII - (Revogado).

§ 1º Quando a Comissão emitir parecer pela inconstitucionalidade e injuridicidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente do Senado, salvo, não sendo unânime o parecer, recurso interposto nos termos do art. 254.

§ 2º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

**Art. 101-A.** O Ministro de Estado da Justiça comparecerá anualmente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para prestar informações e esclarecimentos a respeito da atuação de sua Pasta, bem como para apresentar avaliação das políticas públicas no âmbito de suas competências.

**Art. 102.** À Comissão de Educação, Cultura e Esporte compete opinar sobre proposições que versem sobre:

I - normas gerais sobre educação, cultura, ensino e desportos, instituições educativas e culturais, diretrizes e bases da educação nacional e salário-educação;

II - diversão e espetáculos públicos, criações artísticas, datas comemorativas e homenagens cívicas;

III - formação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV - (Revogado);

V - (Revogado);

VI - outros assuntos correlatos.

**Art. 102-A.** À Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, além da aplicação, no que couber, do disposto no art. 90 e sem prejuízo das atribuições das demais comissões, compete:

I - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo, para esse fim:

a) avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo no plano nacional, no regional e no setorial de desenvolvimento, emitindo parecer conclusivo;

b) apreciar a compatibilidade da execução orçamentária com os planos e programas governamentais e destes com os objetivos aprovados em lei;

c) solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato objeto de fiscalização;

d) avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, notadamente quando houver indícios de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza de que resulte prejuízo ao Erário;

e) providenciar a efetivação de perícias, bem como solicitar ao Tribunal de Contas da União que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas da União e demais entidades referidas na alínea d;

f) apreciar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe de forma direta ou indireta, bem assim a aplicação de quaisquer recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

g) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessite para o exercício de fiscalização e controle;

h) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público que, pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados de que necessite para o exercício de fiscalização e controle;

i) propor ao Plenário do Senado as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências realizadas pelo Tribunal de Contas da União;

II - opinar sobre matérias pertinentes aos seguintes temas:

a) prevenção à corrupção;

b) acompanhamento e modernização das práticas gerenciais na administração pública federal direta e indireta;

c) prestação eficaz, efetiva e eficiente de serviços públicos;

d) transparência e prestação de contas e de informações à população, com foco na responsabilidade da gestão fiscal e dos gastos públicos, bem como nas necessidades dos cidadãos;

e) difusão e incentivo, na administração pública, de novos meios de prestação de informações à sociedade, tais como redes, sítios e portais eletrônicos, e apoio a Estados e Municípios para a implantação desses meios;

III - opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do consumidor, especialmente:

a) estudar, elaborar e propor normas e medidas voltadas à melhoria contínua das relações de mercado, em especial as que envolvem fornecedores e consumidores;

b) aperfeiçoar os instrumentos legislativos reguladores, contratuais e penais, referentes aos direitos dos consumidores e dos fornecedores, com ênfase em condições, limites e uso de informações, responsabilidade civil, respeito à privacidade, aos direitos autorais, às patentes e similares;

c) acompanhar as políticas e as ações desenvolvidas pelo Poder Público relativas à defesa dos direitos do consumidor, à defesa da concorrência e à repressão da formação e da atuação ilícita de monopólios;

d) receber denúncias e denunciar práticas referentes a abuso do poder econômico, qualidade e apresentação de produtos, técnicas de propaganda e publicidade nocivas ou enganosas;

e) avaliar as relações entre custo e preço de produtos, bens e serviços, com vistas a estabelecer normas de repressão à usura, aos lucros excessivos, ao aumento indiscriminado de preços e à cartelização de segmentos do mercado;

f) analisar as condições de concorrência com ênfase na defesa dos produtores e dos fornecedores nacionais, considerados os interesses dos consumidores e a soberania nacional;

g) gerar e disponibilizar estudos, dados estatísticos e informações, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. No exercício da competência de fiscalização e controle prevista no inciso I do **caput**, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor:

I - remeterá cópia da documentação pertinente ao Ministério Público, a fim de que este promova a ação cabível, de natureza cível ou penal, se for constatada a existência de irregularidade;

II - poderá atuar, mediante solicitação, em colaboração com as comissões permanentes e temporárias, incluídas as comissões parlamentares de inquérito, com vistas ao adequado exercício de suas atividades.

**Art. 102-B.** A fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta, pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor obedecerão às seguintes regras:

I - a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Senador à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II - a proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e ao alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III - aprovado o relatório prévio pela Comissão, o relator poderá solicitar os recursos e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências requeridas. Rejeitado o relatório, a matéria será encaminhada ao Arquivo;

IV - o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, obedecerá, no que concerne à tramitação, as normas do art. 102-C.

Parágrafo único. A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União as providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal.

**Art. 102-C.** Ao termo dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no *Diário do Senado Federal* e encaminhado.

I - à Mesa, para as providências de alçada desta, ou ao Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou indicação;

II - ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do disposto no art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais disposições constitucionais e legais aplicáveis;

IV - à comissão permanente que tenha maior pertinência com a matéria, a qual incumbirá o atendimento do prescrito no inciso III;

V - à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e ao Tribunal de Contas da União, para as providências previstas no art. 71 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V a remessa será feita pelo Presidente do Senado.

**Art. 102-D.** Aplicam-se à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor as normas regimentais pertinentes às demais comissões permanentes, no que não conflitam com os termos das disposições constantes dos arts. 102-A a 102-C.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de exercício concorrente de competência fiscalizadora por duas ou mais comissões sobre os mesmos fatos, os trabalhos se desdobrarão em reuniões conjuntas, por iniciativa do Presidente de um dos órgãos ou de um ou mais de seus membros.

§ 2º A Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor poderá, se houver motivo suficiente, comunicar fatos investigados à comissão correspondente da Câmara dos Deputados, para que esta adote a providência que considerar cabível.

**Art. 102-E.** À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa compete opinar sobre:

I - sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação política no Congresso Nacional;

II - pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso I;

III - garantia e promoção dos direitos humanos;

IV - direitos da mulher;

V - proteção à família;

VI - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências e de proteção à infância, à juventude e aos idosos;

VII - fiscalização, acompanhamento, avaliação e controle das políticas governamentais relativas aos direitos humanos, aos direitos da mulher, aos direitos das minorias sociais ou étnicas, aos direitos dos estrangeiros, à proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência e à proteção à infância, à juventude e aos idosos.

Parágrafo único. No exercício da competência prevista nos incisos I e II do **caput** deste artigo, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa observará:

I - as sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito;

II - as sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao Arquivo;

III - aplicam-se às proposições decorrentes de sugestões legislativas, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões, ressalvado o disposto no inciso I, **in fine**, deste parágrafo único.

**Art. 102-F.** À Comissão de Meio Ambiente compete opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente:

I - proteção do meio ambiente, controle da poluição, conservação da natureza e defesa do solo, dos recursos naturais e genéticos, das florestas, da caça, da pesca, da fauna, da flora e dos recursos hídricos;

II - política e sistema nacional de meio ambiente;

III - preservação, conservação, exploração e manejo de florestas e da biodiversidade;

IV - conservação e gerenciamento do uso do solo e dos recursos hídricos, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

V - fiscalização dos alimentos e dos produtos e insumos agrícolas e pecuários, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

VI - direito ambiental;

VII - agências reguladoras na área de meio ambiente, inclusive a Agência Nacional de Águas (ANA);

VIII - outros assuntos correlatos.

**Art. 103.** À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional compete emitir parecer sobre:

I - proposições referentes aos atos e relações internacionais (Const., art. 49, I) e ao Ministério das Relações Exteriores;

II - comércio exterior;

III - indicação de nome para chefe de missão diplomática de caráter permanente junto a governos estrangeiros e das organizações internacionais de que o Brasil faça parte (Const., art. 52, IV);

IV - (Revogado);

V - Forças Armadas de terra, mar e ar, requisições militares, passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional, questões de fronteiras e limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo, declaração de guerra e celebração de paz (Const., art. 49, II);

VI - assuntos referentes à Organização das Nações Unidas e entidades internacionais de qualquer natureza;

VII - autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República se ausentarem do território nacional (Const., art. 49, III);

VIII - outros assuntos correlatos.

§ 1º A Comissão integrará, por um de seus membros, as comissões enviadas pelo Senado ao exterior, em assuntos pertinentes à política externa do País.

§ 2º A Comissão promoverá audiências públicas, no início de cada sessão legislativa, com os Ministros das Relações Exteriores e da Defesa para prestarem informações no âmbito de suas competências.

**Art. 104.** À Comissão de Serviços de Infraestrutura compete opinar sobre matérias pertinentes a:

I - transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes;

II - outros assuntos correlatos.

**Art. 104-A.** À Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo compete opinar sobre matérias pertinentes a:

I - proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios;

II - planos regionais de desenvolvimento econômico e social;

III - programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional;

IV - integração regional;

V - agências e organismos de desenvolvimento regional;

VI - proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo;

VII - políticas relativas ao turismo;

VIII - outros assuntos correlatos.

**Art. 104-B.** À Comissão de Agricultura e Reforma Agrária compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes temas:

I - direito agrário;

II - planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola e fundiária;

III - agricultura, pecuária e abastecimento;

IV - agricultura familiar e segurança alimentar;

V - silvicultura, aquicultura e pesca;

VI - comercialização e fiscalização de produtos e insumos, inspeção e fiscalização de alimentos, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

VII - irrigação e drenagem;

VIII - uso e conservação do solo na agricultura;

IX - utilização e conservação, na agricultura, dos recursos hídricos e genéticos;

X - política de investimentos e financiamentos agropecuários, seguro rural e endividamento rural;

XI - tributação da atividade rural;

XII - alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares, aquisição ou arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira, definição da pequena e da média propriedade rural;

XIII - uso ou posse temporária da terra e regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;

XIV - colonização e reforma agrária;

XV - cooperativismo e associativismo rurais;

XVI - emprego, previdência e renda rurais;

XVII - políticas de apoio às pequenas e médias propriedades rurais;

XVIII - política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária, mediante estímulos fiscais, financeiros e creditícios à pesquisa e experimentação agrícola, pesquisa, plantio e comercialização de organismos geneticamente modificados;

XIX - extensão rural;

XX - organização do ensino rural;

XXI - outros assuntos correlatos.

**Art. 104-C.** À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes temas:

I - desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica;

II - política nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática;

III - organização institucional do setor;

IV - acordos de cooperação e inovação com outros países e organismos internacionais na área;

V - propriedade intelectual;

VI - criações científicas e tecnológicas, informática, atividades nucleares de qualquer natureza, transporte e utilização de materiais radioativos, apoio e estímulo à pesquisa e criação de tecnologia;

VII - comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VIII - regulamentação, controle e questões éticas referentes a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, inovação tecnológica, comunicação e informática;

IX - outros assuntos correlatos.

**Art. 104-D.** À Comissão Senado do Futuro compete promover discussões sobre grandes temas e o futuro do País, bem como aprimorar a atuação do Senado nessas questões.

**Art. 104-E.** (Revogado).

**Art. 104-F.** À Comissão de Segurança Pública compete: *(Incluído pela Resolução n.º 6, de 2021)*

I – opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes temas: *(Incluído pela Resolução n.º 6, de 2021)*

a) segurança pública; *(Incluído pela Resolução n.º 6, de 2021)*

b) polícia civil, militar, federal, rodoviária federal e ferroviária federal; *(Incluído pela Resolução n.º 6, de 2021)*

c) policiamento marítimo, fluvial, lacustre, aeroportuário e de fronteiras; *(Incluído pela Resolução n.º 6, de 2021)*

d) corpos de bombeiros militares; *(Incluído pela Resolução n.º 6, de 2021)*

e) guardas municipais; *(Incluído pela Resolução n.º 6, de 2021)*

f) sistema penitenciário; *(Incluído pela Resolução n.º 6, de 2021)*

g) sistema socioeducativo; *(Incluído pela Resolução n.º 6, de 2021)*

h) área de fronteiras; *(Incluído pela Resolução n.º 6, de 2021)*

i) inteligência de segurança pública; *(Incluído pela Resolução n.º 6, de 2021)*

j) políticas de valorização, capacitação e proteção das forças de segurança; *(Incluído pela Resolução n.º 6, de 2021)*

k) políticas públicas de prevenção à violência e de promoção da paz social; *(Incluído pela Resolução n.º 6, de 2021)*

l) combate à corrupção, ao crime organizado e à lavagem de dinheiro; *(Incluído pela Resolução n.º 6, de 2021)*

m) prevenção, fiscalização e combate ao tráfico ilícito de drogas; *(Incluído pela Resolução n.º 6, de 2021)*

n) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e a vítimas de crime, e a suas famílias; *(Incluído pela Resolução n.º 6, de 2021)*

o) cooperação técnica internacional em matéria de segurança pública, compartilhamento de informações processuais e adesão a acordos internacionais sobre esses temas, ressalvada a competência da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional; *(Incluído pela Resolução n.º 6, de 2021)*

II – receber e avaliar denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública; *(Incluído pela Resolução n.º 6, de 2021)*

III – realizar pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência; *(Incluído pela Resolução n.º 6, de 2021)*

IV – colaborar com entidades não governamentais que atuem nas matérias de sua competência; *(Incluído pela Resolução n.º 6, de 2021)*

V – fiscalizar e acompanhar o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e demais programas e políticas públicas de segurança pública, bem como o controle externo das forças de segurança e o controle da alocação dos investimentos e de seus resultados; *(Incluído pela Resolução n.º 6, de 2021)*

VI – acompanhar as avaliações do Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social. *(Incluído pela Resolução n.º 6, de 2021)*

**Art. 105.** Às comissões temporárias compete o desempenho das atribuições que lhes forem expressamente deferidas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 106.** As comissões reunir-se-ão nas dependências do edifício do Senado Federal.

**Art. 107.** As reuniões das comissões permanentes realizar-se-ão:

I - se ordinárias, semanalmente, durante a sessão legislativa ordinária, nos seguintes dias e horários:

a) Comissão de Assuntos Econômicos: às terças-feiras, dez horas;

b) Comissão de Serviços de Infraestrutura: às terças-feiras, quatorze horas;

c) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: às quartas-feiras, dez horas;

d) Comissão de Assuntos Sociais: às quintas-feiras, onze horas e trinta minutos;

e) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional: às quintas-feiras, dez horas;

f) Comissão de Educação, Cultura e Esporte: às terças-feiras, onze horas;

g) Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor: às terças-feiras, onze horas e trinta minutos;

h) Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa: às terças-feiras, doze horas;

i) Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo: às quartas-feiras, quatorze horas;

j) Comissão de Agricultura e Reforma Agrária: às quintas-feiras, doze horas;

k) Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática: às quartas-feiras, dezoito horas;

l) Comissão de Meio Ambiente: às quartas-feiras, às onze horas e trinta minutos;

m) Comissão de Segurança Pública: às quintas-feiras, às nove horas. *(Incluído pela Resolução n.º 6, de 2021)*

II - se extraordinárias, mediante convocação especial para dia, horário e fim indicados, observando-se, no que for aplicável, o disposto neste Regimento sobre a convocação de sessões extraordinárias do Senado;

III - as comissões parlamentares de inquérito reunir-se-ão em horário diverso do estabelecido para o funcionamento das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a reunião de comissão permanente ou temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões deliberativas ordinárias do Senado.

**Art. 108.** As reuniões das comissões serão iniciadas com a presença de, no mínimo, um quinto de sua composição, salvo o disposto no § 3º do art. 93.

§ 1º A pauta dos trabalhos das comissões, salvo em caso de urgência, será disponibilizada em meio eletrônico no portal do Senado Federal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º É facultada a utilização de sistema biométrico de identificação no registro de presença dos membros da comissão.

§ 3º A suspensão de reunião de comissão somente será permitida quando sua continuação ocorrer em data e hora previamente estabelecidas.

**Art. 109.** A comissão deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, sendo as deliberações terminativas tomadas pelo processo nominal.

**Art. 110.** As reuniões serão públicas, salvo os casos expressos neste Regimento ou quando o deliberar a comissão.

**Art. 111.** Os trabalhos das comissões iniciar-se-ão, salvo deliberação em contrário, pela leitura e discussão da ata da reunião anterior que, se aprovada, será assinada pelo Presidente.

**Art. 112.** É facultado a qualquer Senador assistir às reuniões das comissões, discutir o assunto em debate, pelo prazo por elas prefixado, e enviar-lhes, por escrito, informações ou esclarecimentos.

Parágrafo único. As informações ou esclarecimentos apresentados serão impressos com os pareceres, se o autor o requerer e a comissão o deferir.

**Art. 113.** O estudo de qualquer matéria poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais comissões, por iniciativa de qualquer delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso, ou ainda, nos termos do art. 49, II.

Parágrafo único. Nas reuniões conjuntas observar-se-ão as seguintes normas:

I - cada comissão deverá estar presente pela maioria absoluta de seus membros;

II - o estudo da matéria será em conjunto, mas a votação far-se-á separadamente, na ordem constante do despacho da Mesa;

III - cada comissão poderá ter o seu relator se não preferir relator único;

IV - o parecer das comissões poderá ser em conjunto, desde que consigne a manifestação de cada uma delas, ou em separado, se essa for a orientação preferida, mencionando, em qualquer caso, os votos vencidos, os em separado, os pelas conclusões e os com restrições.

**Art. 114.** As comissões permanentes e temporárias serão secretariadas por servidores da Secretaria do Senado e terão assessoramento próprio, constituído de até três assessores, designados pelo respectivo Presidente, ouvida a Consultoria Legislativa ou a de Orçamentos, conforme o caso.

Parágrafo único. Ao secretário da comissão compete:

I - redigir as atas;

II - organizar a pauta do dia e do protocolo dos trabalhos com o seu andamento;

III - manter atualizados os registros necessários ao controle de designação de relatores.

**Art. 115.** Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas em folhas avulsas rubricadas pelo Presidente.

§ 1º Quando, pela importância do assunto em estudo, convier o registro taquigráfico dos debates, o Presidente solicitará ao Primeiro Secretário as providências necessárias.

§ 2º Das atas constarão:

I - o dia, a hora e o local da reunião;

II - os nomes dos membros presentes e os dos ausentes com causa justificada ou sem ela;

III - a distribuição das matérias por assuntos e relatores;

IV - as conclusões dos pareceres lidos;

V - referências sucintas aos debates;

VI - os pedidos de vista, adiamento, diligências e outras providências, salvo quando não se considere conveniente a divulgação da matéria.

§ 3º As atas serão publicadas no *Diário do Senado Federal*, dentro dos dois dias úteis que se seguirem à reunião, podendo, em casos excepcionais, a juízo do Presidente da comissão, ser essa publicação adiada por igual prazo.

**Art. 116.** Serão secretas as reuniões para deliberar sobre:

I - declaração de guerra ou celebração de paz (Const., art. 49, II);

II - trânsito ou permanência temporária de forças estrangeiras no território nacional (Const., art. 49, II);

III - escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente (Const., art. 52, IV);

§ 1º Nas reuniões secretas, quando houver parecer a proferir, lido o relatório, que não será conclusivo, a comissão deliberará em escrutínio secreto, completando-se o parecer com o resultado da votação, não sendo consignadas restrições, declarações de voto ou votos em separado.

§ 2º Nas reuniões secretas, servirá como secretário um dos membros da comissão, designado pelo Presidente.

§ 3º A ata deverá ser aprovada ao fim da reunião, assinada por todos os membros presentes, encerrada em sobrecarta lacrada, datada e rubricada pelo Presidente e pelo Secretário e recolhida ao Arquivo do Senado.

**Art. 117.** Nas reuniões secretas, além dos membros da comissão, só será admitida a presença de Senadores e das pessoas a serem ouvidas sobre a matéria em debate.

Parágrafo único. Os Deputados Federais poderão assistir às reuniões secretas que não tratem de matéria da competência privativa do Senado Federal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS PRAZOS**

**Art. 118.** O exame das comissões sobre as proposições, excetuadas as emendas e os casos em que este Regimento determine em contrário, obedecerá aos seguintes prazos:

I - vinte dias úteis para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;

II - quinze dias úteis para as demais comissões.

§ 1º Sobre as emendas, o prazo é de quinze dias úteis, correndo em conjunto se tiver que ser ouvida mais de uma comissão.

§ 2º Se a comissão não puder proferir o parecer no prazo, tê-lo-á prorrogado, por igual período, desde que o seu Presidente envie à Mesa, antes de seu término, comunicação escrita, que será lida no Período do Expediente e publicada no *Diário do Senado Federal*. Posterior prorrogação só poderá ser concedida por prazo determinado e mediante deliberação do Senado.

§ 3º O prazo da comissão ficará suspenso pelo encerramento da sessão legislativa, continuando a correr na sessão imediata, salvo quanto aos projetos a que se refere o art. 375, e renovar-se-á pelo início de nova legislatura ou por designação de novo relator.

§ 4º Será suspenso o prazo da comissão durante o período necessário ao cumprimento das disposições previstas no art. 90, II, III, V e XIII.

§ 5º O prazo da comissão não se suspenderá nos projetos sujeitos a prazos de tramitação.

**Art. 119.** Quando a matéria for despachada a mais de uma comissão e a primeira esgotar o prazo sem sobre ela se manifestar, poderá ser dispensado o seu parecer, por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador.

Parágrafo único. Se uma das comissões considerar indispensável, antes de proferir o seu parecer, o exame da que houver excedido o prazo, proposta neste sentido será submetida à deliberação do Plenário.

**Art. 120.** O relator tem, para apresentar o relatório, a metade do prazo atribuído à comissão.

**Art. 121.** O Presidente da comissão, **ex officio** ou a requerimento de Senador, poderá mandar incluir, na pauta dos trabalhos, matéria que, distribuída, não tenha sido relatada no prazo regimental, devendo dar conhecimento da decisão ao relator.

## CAPÍTULO IX

### *DAS EMENDAS APRESENTADAS PERANTE AS COMISSÕES*

**Art. 122.** Perante as comissões, poderão apresentar emendas:

I - qualquer de seus membros, em todos os casos;

II - qualquer Senador:

a) aos projetos de código;

b) aos projetos de iniciativa do Presidente da República com tramitação urgente (Const., art. 64, § 1º);

c) aos projetos referidos no art. 91.

§ 1º No caso do inciso II, o prazo para a apresentação de emenda contar-se-á a partir da publicação da matéria no *Diário do Senado Federal*, sendo de vinte dias úteis para os projetos de Código e de cinco dias úteis para os demais projetos.

§ 2º No avulso eletrônico da Ordem do Dia consignar-se-á a existência de projetos em fase de recebimento de emendas, com a indicação da comissão que deverá recebê-las, do prazo e do número de dias transcorridos.

**Art. 123.** Considera-se emenda de comissão a proposta por qualquer de seus membros e por ela adotada.

**Art. 124.** Terá o seguinte tratamento a emenda apresentada na forma do art. 122:

I - no caso do inciso I, será considerada inexistente quando não adotada pela comissão;

II - no caso do inciso II, alínea a, será encaminhada à deliberação do Plenário do Senado, com parecer favorável ou contrário;

III - no caso do inciso II, alínea b, será final o pronunciamento, salvo recurso interposto por um décimo dos membros do Senado no sentido de ser a emenda submetida ao Plenário, sem discussão;

IV - no caso do inciso II, alínea c, será final o pronunciamento da comissão, salvo recurso interposto para discussão e votação da proposição principal.

**Art. 125.** Quando a proposição estiver sujeita, na forma deste Regimento, a parecer em Plenário, o relator, ao proferi-lo, poderá oferecer emenda ou subemenda.

## **CAPÍTULO X**

### *DOS RELATORES*

**Art. 126.** A designação de relator, independente da matéria e de reunião da comissão, obedecerá à proporção das representações partidárias ou dos blocos parlamentares nela existentes, será alternada entre os seus membros e far-se-á em dois dias úteis após o recebimento do projeto, salvo nos casos em que este Regimento fixe outro prazo.

§ 1º O relator do projeto será o das emendas a este oferecidas em plenário, salvo ausência ou recusa.

§ 2º Quando se tratar de emenda oferecida pelo relator, em plenário, o Presidente da comissão designará outro Senador para relatá-la, sendo essa circunstância consignada no parecer.

**Art. 127.** Não poderá funcionar como relator o autor da proposição.

**Art. 128.** Vencido o relator, o Presidente da comissão designará um dos membros, em maioria, para suceder-lhe, exceto se o fato ocorrer apenas em relação a parte da proposição ou emenda, quando permanecerá o mesmo relator, consignando-se no parecer, pormenorizadamente, o objeto do dissenso na deliberação da comissão.

**Art. 129.** O Presidente poderá, excepcionalmente, funcionar como relator.

## **CAPÍTULO XI**

### *DOS RELATÓRIOS E PARECERES*

#### **SEÇÃO I**

##### *Dos Relatórios*

**Art. 130.** As matérias que, em cada reunião, devam ser objeto de estudo, constarão de pauta previamente organizada, sendo relatadas na ordem em que nela figurarem, salvo preferência concedida para qualquer delas.

**Art. 131.** O relatório deverá ser oferecido por escrito.

**Art. 132.** Lido o relatório, desde que a maioria se manifeste de acordo com o relator, passará ele a constituir parecer.

§ 1º O pedido de vista do processo somente poderá ser aceito por uma única vez e pelo prazo máximo e improrrogável de cinco dias, devendo ser formulado na oportunidade em que for conhecido o voto proferido pelo relator, obedecido o disposto no § 4º.

§ 2º Estando a matéria em regime de urgência, a vista somente poderá ser concedida:

I - por meia hora, no caso do art. 336, I;

II - por vinte e quatro horas, nos casos do art. 336, II e III.

§ 3º Quando se tratar de proposição com prazo determinado, a vista, desde que não ultrapasse os últimos dez dias de sua tramitação, poderá ser concedida por vinte e quatro horas.

§ 4º Os prazos a que se referem os §§ 1º a 3º correrão em conjunto se a vista for requerida por mais de um Senador.

§ 5º Verificando-se a hipótese prevista no art. 128, o parecer vencedor deverá ser apresentado na reunião ordinária imediata, salvo deliberação em contrário.

§ 6º Os membros da comissão que não concordarem com o relatório poderão:

I - dar voto em separado;

II - assiná-lo, uma vez constituído parecer, com restrições, pelas conclusões, ou declarando-se vencidos.

§ 7º Contam-se como favoráveis os votos pelas conclusões ou com restrições.

§ 8º (Revogado).

§ 9º Em caso de empate na votação, o Presidente a desempatará.

## **SEÇÃO II** *Dos Pareceres*

**Art. 133.** Todo parecer deve ser conclusivo em relação à matéria a que se referir, podendo a conclusão ser:

I - pela aprovação, total ou parcial;

II - pela rejeição;

III - pelo arquivamento;

IV - pelo destaque, para proposição em separado, de parte da proposição principal, quando originária do Senado, ou de emenda;

V - pela apresentação de:

a) projeto;

b) requerimento;

c) emenda ou subemenda;

d) orientação a seguir em relação à matéria.

e) indicação, nos termos do art. 227-A, inciso II; (*Incluído pela Resolução n.º 14, de 2019*)

§ 1º Considera-se pela rejeição o parecer pelo arquivamento quando se referir a proposição legislativa.

~~§ 2º Nas hipóteses do inciso V, alíneas a, b e c, o parecer é considerado justificção da proposição apresentada.~~

§ 2º Nas hipóteses do inciso V, alíneas "a", "b", "c" e "e", o parecer é considerado justificção da proposição apresentada. (*Redação dada pela Resolução n.º 14, de 2019*)

§ 3º Sendo favorável o parecer apresentado sobre indicação, ofício, memorial ou outro documento contendo sugestão ou solicitação que dependa de proposição legislativa, esta deverá ser formalizada em conclusão.

§ 4º Quando se tratar de parecer sobre matéria que deva ser apreciada em sessão secreta (art. 197), proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 116, § 1º.

§ 5º Quando o parecer se referir a emendas ou subemendas, deverá oferecer conclusão relativamente a cada uma.

§ 6º A comissão, ao se manifestar sobre emendas, poderá reunir a matéria da proposição principal e das emendas com parecer favorável num único texto, com os acréscimos e alterações que visem ao seu aperfeiçoamento.

§ 7º As emendas com parecer contrário das comissões serão submetidas ao Plenário, desde que a decisão do órgão técnico não alcance unanimidade de votos, devendo esta circunstância constar expressamente do parecer.

§ 8º Toda vez que a comissão concluir o seu parecer com sugestão ou proposta que envolva matéria de requerimento ou emenda, formalizará a proposição correspondente.

**Art. 134.** O parecer conterá ementa indicativa da matéria a que se referir.

**Art. 135.** As comissões poderão, em seus pareceres, propor seja o assunto apreciado pelo Senado em sessão secreta, caso em que o respectivo processo será entregue ao Presidente da Mesa com o devido sigilo.

**Art. 136.** Uma vez assinados pelo Presidente e pelo relator e instruídos com a lista de presença dos membros da comissão, os pareceres serão enviados à Mesa, juntamente com as emendas relatadas, declarações de votos e votos em separado.

**Art. 137.** Os pareceres serão lidos em plenário, publicados no *Diário do Senado Federal* e em avulso eletrônico, após manifestação das comissões a que tenha sido despachada a matéria.

Parágrafo único. As comissões poderão promover, para estudos, a publicação de seus pareceres ao pé da ata da reunião ou em avulsos eletrônicos especiais.

**Art. 138.** Se o parecer concluir por pedido de providências:

I - será despachado pelo Presidente da comissão quando solicitar audiência de outra comissão, reunião conjunta com outra comissão ou diligência interna de qualquer natureza;

II - será encaminhado à Mesa para despacho da Presidência ou deliberação do Plenário, nos demais casos.

§ 1º No caso de convocação de Ministro de Estado, será feita comunicação ao Presidente do Senado, que dela dará conhecimento ao Plenário.

§ 2º Se a providência pedida não depender de deliberação do Plenário, será tomada independentemente da publicação do parecer.

**Art. 139.** No caso do art. 133, IV, a proposta será submetida ao Plenário antes do prosseguimento do estudo da matéria.

**Art. 140.** Os pareceres poderão ser proferidos oralmente, em plenário, por relator designado pelo Presidente da Mesa:

I - nas matérias em regime de urgência;

II - nas matérias incluídas em Ordem do Dia, nos termos do art. 172;

III - nas demais matérias em que este Regimento expressamente o permita.

§ 1º Se, ao ser chamado a emitir parecer, nos casos do art. 172, I e II, alíneas b, c e d, o relator requerer diligência, sendo esta deferida, o seu pronunciamento dar-se-á, em plenário, após o cumprimento do requerido.

§ 2º Para emitir parecer oral em plenário, o relator terá o prazo de trinta minutos.

**Art. 141.** Se o parecer oral concluir pela apresentação de requerimento, projeto ou emenda, o texto respectivo deverá ser remetido à Mesa, por escrito, assinado pelo relator.

## **CAPÍTULO XII**

### *DAS DILIGÊNCIAS*

**Art. 142.** Quando as comissões se ocuparem de assuntos de interesse particular, procederem a inquérito, tomarem depoimentos e informações, ou praticarem outras diligências semelhantes, poderão solicitar, das autoridades legislativas, judiciárias ou administrativas, das entidades autárquicas, sociedades de economia mista e empresas concessionárias de serviços públicos, quaisquer documentos ou informações e permitir às pessoas diretamente interessadas a defesa dos seus direitos, por escrito ou oralmente.

## **CAPÍTULO XIII**

### *DA APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS ENVIADOS ÀS COMISSÕES*

**Art. 143.** Quando a comissão julgar que a petição, memorial, representação ou outro documento não deva ter andamento, mandá-lo-á arquivar, por proposta de qualquer de seus membros, comunicando o fato à Mesa.

§ 1º A comunicação será lida no período do Expediente, publicada no *Diário do Senado Federal* e encaminhada ao arquivo com o documento que lhe deu origem.

§ 2º O exame do documento poderá ser reaberto se o Plenário o deliberar, a requerimento de qualquer Senador.

§ 3º A comissão não poderá encaminhar à Câmara dos Deputados ou a outro órgão do Poder Público qualquer documento que lhe tenha sido enviado.

**Art. 144.** Quanto ao documento de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas:

I - não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo;

II - se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular;

III - se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta;

IV - se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação;

V - quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV.

Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei.

## **CAPÍTULO XIV**

### *DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO (CONST., ART. 58, § 3º)*

**Art. 145.** A criação de comissão parlamentar de inquérito será feita mediante requerimento de um terço dos membros do Senado Federal.

§ 1º O requerimento de criação da comissão parlamentar de inquérito determinará o fato a ser apurado, o número de membros, o prazo de duração da comissão e o limite das despesas a serem realizadas.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente ordenará que seja numerado e publicado.

§ 3º O Senador só poderá integrar duas comissões parlamentares de inquérito, uma como titular, outra como suplente.

§ 4º A comissão terá suplentes, em número igual à metade do número dos titulares mais um, escolhidos no ato da designação destes, observadas as normas constantes do art. 78.

**Art. 146.** Não se admitirá comissão parlamentar de inquérito sobre matérias pertinentes:

I - à Câmara dos Deputados;

II - às atribuições do Poder Judiciário;

III - aos Estados.

**Art. 147.** Na hipótese de ausência do relator a qualquer ato do inquérito, poderá o Presidente da comissão designar-lhe substituto para a ocasião, mantida a escolha na mesma representação partidária ou bloco parlamentar.

**Art. 148.** No exercício das suas atribuições, a comissão parlamentar de inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultada a realização de diligências que julgar necessárias, podendo convocar Ministros de Estado, tomar o depoimento de qualquer autoridade, inquirir testemunhas, sob compromisso, ouvir indiciados, requisitar de órgão público informações ou documentos de qualquer natureza, bem como requerer ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias.

§ 1º No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a comissão parlamentar de inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o relator.

§ 2º Os indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação processual penal, aplicando-se, no que couber, a mesma legislação, na inquirição de testemunhas e autoridades.

**Art. 149.** O Presidente da comissão parlamentar de inquérito, por deliberação desta, poderá incumbir um dos seus membros ou funcionários da Secretaria do Senado da realização de qualquer sindicância ou diligência necessária aos seus trabalhos.

**Art. 150.** Ao término de seus trabalhos, a comissão parlamentar de inquérito enviará à Mesa, para conhecimento do Plenário, seu relatório e conclusões.

§ 1º A comissão poderá concluir seu relatório por projeto de resolução se o Senado for competente para deliberar a respeito.

§ 2º Sendo diversos os fatos objeto de inquérito, a comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

**Art. 151.** A comissão parlamentar de inquérito encaminhará suas conclusões, se for o caso, ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

**Art. 152.** O prazo da comissão parlamentar de inquérito poderá ser prorrogado, automaticamente, a requerimento de um terço dos membros do Senado, comunicado por escrito à Mesa, lido em plenário e publicado no *Diário do Senado Federal*, observado o disposto no art. 76, § 4º.

**Art. 153.** Nos atos processuais, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal.

## TÍTULO VII DAS SESSÕES

## **CAPÍTULO I**

### *DA NATUREZA DAS SESSÕES*

**Art. 154.** As sessões do Senado podem ser:

I - deliberativas:

a) ordinárias;

b) extraordinárias;

II - não deliberativas;

III - especiais; e

IV - de debates temáticos.

§ 1º Considera-se sessão deliberativa ordinária, para os efeitos do art. 55, III, da Constituição Federal, aquela realizada de segunda a quinta-feira às quatorze horas e às sextas-feiras às nove horas, quando houver Ordem do Dia previamente designada.

§ 2º As sessões deliberativas extraordinárias, com Ordem do Dia própria, realizar-se-ão em horário diverso do fixado para sessão ordinária, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 3º O Presidente poderá convocar, para qualquer tempo, sessão extraordinária quando, a seu juízo e ouvidas as lideranças partidárias, as circunstâncias o recomendarem ou haja necessidade de deliberação urgente.

§ 4º As sessões não deliberativas destinam-se a discursos, comunicações, leitura de proposições e outros assuntos de interesse político e parlamentar, e realizar-se-ão sem Ordem do Dia.

§ 5º A sessão especial realizar-se-á exclusivamente para comemoração ou homenagem, em número não superior a 2 (duas) por mês, às segundas ou sextas-feiras.

§ 6º A sessão não se realizará:

I - por falta de número;

II - por deliberação do Senado;

III - quando o seu período de duração coincidir, embora parcialmente, com o de sessão conjunta do Congresso Nacional;

IV - por motivo de força maior, assim considerado pela Presidência.

§ 7º As sessões deliberativas poderão ser transformadas em sessões de debates temáticos para discussões e deliberações de assuntos relevantes de interesse nacional previamente fixados, inclusive com possibilidade de realização de Ordem do Dia temática, mediante proposta apresentada pelo Presidente do Senado, por um terço dos Senadores ou por Líderes que representem esse número, aprovada pelo Plenário.

§ 8º As sessões de debates temáticos têm o mesmo tempo de duração das sessões deliberativas ordinárias.

## **CAPÍTULO II**

### *DA SESSÃO PÚBLICA*

#### **SEÇÃO I**

##### *Da Abertura e Duração*

**Art. 155.** A sessão terá início de segunda a quinta-feira, às quatorze horas, e, às sextas-feiras, às nove horas, pelo relógio do plenário, presentes no recinto pelo menos um vigésimo da composição do Senado, e terá a duração máxima de quatro horas e trinta minutos, salvo prorrogação, ou no caso do disposto nos arts. 178 e 179.

§ 1º Ao declarar aberta a sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: “Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos”.

§ 2º Nos casos dos incisos I e IV do § 6º do art. 154, o Presidente declarará que não pode ser realizada a sessão, designando a Ordem do Dia para a seguinte, e despachando, independentemente de leitura, o expediente que irá integrar a ata da reunião a ser publicada no *Diário do Senado Federal*.

§ 3º Havendo na Ordem do Dia matéria relevante que o justifique, a Presidência poderá adiar por até trinta minutos a abertura da sessão.

§ 4º Em qualquer fase da sessão, estando em plenário menos de um vigésimo da composição da Casa, o Presidente a suspenderá, fazendo acionar as campainhas durante dez minutos, e se, ao fim desse prazo, permanecer a inexistência de número, a sessão será encerrada.

§ 5º Do período do tempo da sessão descontar-se-ão as suspensões ocorridas.

## **SEÇÃO II**

### *Do Período do Expediente*

**Art. 156.** A primeira parte da sessão, que terá a duração de cento e vinte minutos, será destinada à leitura do expediente e aos oradores inscritos na forma do disposto no art. 17.

§ 1º Constituem matéria do Período do Expediente:

I - a apresentação de projeto, indicação, parecer ou requerimento não relacionado com as proposições constantes da Ordem do Dia;

II - as comunicações enviadas à Mesa pelos Senadores;

III - os pedidos de licença dos Senadores;

IV - os ofícios, moções, mensagens, telegramas, cartas, memoriais e outros documentos recebidos.

§ 2º O expediente será lido pelo Primeiro Secretário, na íntegra ou em resumo, a juízo do Presidente, ressalvado a qualquer Senador o direito de requerer sua leitura integral.

**Art. 157.** Não será lido, nem constituirá objeto de comunicação em sessão pública, documento de caráter sigiloso, observando-se, quanto ao expediente dessa natureza, as seguintes normas:

I - se houver sido remetido ao Senado a requerimento de Senador, ainda que em cumprimento à manifestação do Plenário, o Presidente da Mesa dele dará conhecimento, em particular, ao requerente;

II - se a solicitação houver sido formulada por comissão, ao Presidente desta será encaminhado em sobrecarta fechada e rubricada pelo Presidente da Mesa;

III - se o documento se destinar a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, tramitará em sobrecarta fechada, rubricada pelo Presidente da Mesa e pelos presidentes das comissões que dele tomarem conhecimento, feita na capa do processo a devida anotação.

**Art. 158.** O tempo que se seguir à leitura do expediente será destinado aos oradores do Período do Expediente, podendo cada um dos inscritos usar da palavra pelo prazo máximo de dez minutos nas sessões deliberativas e por vinte minutos nas sessões não deliberativas, sendo

cabível a intercalação com as comunicações inadiáveis, o uso da palavra pelas lideranças ou as delegações delas.

§ 1º O Período do Expediente poderá ser prorrogado pelo Presidente, uma só vez, para que o orador conclua o seu discurso caso não tenha esgotado o tempo de que disponha, após o que a Ordem do Dia terá início impreterivelmente.

§ 2º Se algum Senador, antes do término do Período do Expediente, solicitar à Mesa inscrição para manifestação de pesar, comemoração, comunicação inadiável ou explicação pessoal, o Presidente lhe assegurará o uso da palavra durante o Período do Expediente, sendo cabível a intercalação com oradores inscritos, o uso da palavra pelas lideranças ou as delegações destas.

§ 3º No caso do § 2º, somente poderão usar da palavra três Senadores, por cinco minutos cada um, durante o Período do Expediente.

§ 4º As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou da não realização da sessão, ou em virtude do disposto no § 5º, transferir-se-ão para a sessão do dia seguinte e as desta para a subsequente.

§ 5º Havendo, na Ordem do Dia, matéria urgente compreendida no art. 336, I, não serão permitidos oradores no Período do Expediente.

§ 6º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, não haverá prorrogação do Período do Expediente.

**Art. 159.** No Período do Expediente, só poderão ser objeto de deliberação requerimentos que não dependam de parecer das comissões, que não digam respeito a proposições constantes da Ordem do Dia ou os que o Regimento não determine sejam submetidos em outra fase da sessão.

**Art. 160.** (Revogado).

**Art. 161.** Terminados os discursos do Período do Expediente, serão lidos os documentos que ainda existirem sobre a mesa.

Parágrafo único. Quando houver, entre os documentos a serem lidos, requerimentos a votar, e se mais de um Senador pedir a palavra para encaminhar a votação, esta ficará adiada para o fim da Ordem do Dia.

### **SEÇÃO III**

#### *Da Ordem do Dia*

**Art. 162.** A Ordem do Dia terá início, impreterivelmente, às dezesseis horas, salvo prorrogação nos termos do art. 158, § 6º.

**Art. 163.** As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, a juízo do Presidente, segundo sua antiguidade e importância, observada a seguinte sequência:

I - medida provisória, a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de sua vigência (Const., art. 62, § 6º);

II - matéria urgente de iniciativa do Presidente da República, com prazo de tramitação esgotado (Const., art. 64, § 2º);

III - matéria em regime de urgência do art. 336, I;

IV - matéria preferencial constante do art. 172, II, segundo os prazos ali previstos;

V - matéria em regime de urgência do art. 336, II;

VI - matéria em regime de urgência do art. 336, III;

VII - matéria em tramitação normal.

§ 1º Nos grupos constantes dos incisos I a VII do **caput**, terão precedência:

I - as matérias de votação em curso sobre as de votação não iniciada;

II - as de votação sobre as de discussão em curso;

III - as de discussão em curso sobre as de discussão não iniciada.

§ 2º Nos grupos das matérias em regime de urgência, obedecido o disposto no § 1º, a precedência será definida pela maior antiguidade da urgência.

§ 3º Nos grupos dos incisos IV e VII do **caput**, obedecido o disposto no § 1º, observar-se-á a seguinte sequência:

I - as redações finais:

a) de proposições da Câmara;

b) de proposições do Senado;

II - as proposições da Câmara:

a) as em turno suplementar;

b) as em turno único;

c) as em segundo turno;

d) as em primeiro turno;

III - as proposições do Senado:

a) as em turno suplementar;

b) as em turno único;

c) as em segundo turno;

d) as em primeiro turno.

§ 4º Na sequência constante do § 3º, serão observadas as seguintes normas:

I - nas proposições da Câmara, os projetos de lei precederão os de decreto legislativo;

II - nas proposições do Senado, a ordem de classificação será:

a) projetos de lei;

b) projetos de decreto legislativo;

c) projetos de resolução;

d) pareceres;

e) requerimentos.

§ 5º Obedecido o disposto nos §§ 1º, 3º e 4º, a precedência será definida pela maior antiguidade no Senado.

§ 6º Os projetos de código serão incluídos com exclusividade em Ordem do Dia.

**Art. 164.** Os projetos regulando a mesma matéria (art. 258) figurarão na Ordem do Dia em série, iniciada pela proposição preferida pela comissão competente, de maneira que a decisão do Plenário sobre esta prejudique as demais.

**Art. 165.** Os pareceres sobre escolha de autoridades (art. 383) serão incluídos, em série, no final da Ordem do Dia.

**Art. 166.** Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão deliberativa ordinária anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertençam.

**Art. 167.** Ao ser designada a Ordem do Dia, qualquer Senador poderá sugerir ao Presidente a inclusão de matérias em condições de nela figurar (art. 171).

Parágrafo único. Nenhuma matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia sem que tenha sido efetivamente publicada no *Diário do Senado Federal* e em avulso eletrônico, no mínimo, com dez dias de antecedência.

**Art. 168.** Salvo em casos especiais, assim considerados pela Presidência, não constarão, das Ordens do Dia das sessões das segundas e sextas-feiras, matérias em votação.

Parágrafo único. O princípio estabelecido neste artigo aplica-se ainda às matérias que tenham sua discussão encerrada nas sessões ordinárias das segundas e sextas-feiras.

**Art. 169.** Somente poderão ser incluídas na Ordem do Dia, para deliberação do Plenário, em cada sessão legislativa, as proposições protocoladas junto à Secretaria-Geral da Mesa até a data de 30 de novembro.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas do disposto neste artigo as matérias da competência privativa do Senado Federal relacionadas no art. 52 da Constituição e, em casos excepcionais, até três matérias, por decisão da Presidência e consenso das lideranças.

**Art. 170.** A Ordem do Dia será anunciada ao término da sessão anterior, publicada no *Diário do Senado Federal* e em avulso eletrônico antes de iniciar-se a sessão respectiva.

§ 1º Não será designada Ordem do Dia para a primeira sessão de cada sessão legislativa.

§ 2º No avulso eletrônico da Ordem do Dia deverá constar:

I - os projetos em fase de recebimento de emendas perante a Mesa ou comissão;

II - os projetos em fase de apresentação do recurso a que se refere o art. 91, § 4º;

III - as proposições que deverão figurar em Ordem do Dia nas três sessões deliberativas ordinárias seguintes.

§ 3º Nos dados referidos no § 2º, haverá indicação expressa dos prazos, número de dias transcorridos e, no caso do inciso I, da comissão que deverá receber as emendas.

**Art. 171.** A matéria dependente de exame das comissões só será incluída em Ordem do Dia depois de emitidos os pareceres, lidos no Período do Expediente, publicados no *Diário do Senado Federal* e em avulso eletrônico, observado o interstício regimental (arts. 280 e 281).

**Art. 172.** A inclusão em Ordem do Dia de proposição em rito normal, sem que esteja instruída com pareceres das comissões a que houver sido distribuída, só é admissível nas seguintes hipóteses:

I - por deliberação do Plenário, se a única ou a última comissão a que estiver distribuída não proferir o seu parecer no prazo regimental;

II - por ato do Presidente, quando se tratar:

a) (Revogado);

b) de projeto de lei anual ou que tenha por fim prorrogar prazo de lei, se faltarem dez dias, ou menos, para o término de sua vigência ou da sessão legislativa, quando o fato deva ocorrer em período de recesso do Congresso, ou nos dez dias que se seguirem à instalação da sessão legislativa subsequente;

c) de projeto de decreto legislativo referente a tratado, convênio ou acordo internacional, se faltarem dez dias, ou menos, para o término do prazo no qual o Brasil deva manifestar-se sobre o ato em apreço;

d) de projetos com prazo, se faltarem vinte dias para o seu término.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso II, c e d, o projeto emendado voltará à Ordem do Dia na segunda sessão deliberativa ordinária subsequente, salvo se o encerramento da discussão se der no penúltimo dia do prazo ou da sessão legislativa, hipótese em que a matéria terá a mesma tramitação prevista para o caso do art. 336, II.

**Art. 173.** Nenhum projeto poderá ficar sobre a mesa por mais de um mês sem figurar em Ordem do Dia, salvo para diligência aprovada pelo Plenário.

**Art. 174.** Em casos excepcionais, assim considerados pela Mesa, e nos sessenta dias que precederem as eleições gerais, poderão ser dispensadas, ouvidas as lideranças partidárias, as fases da sessão correspondentes ao Período do Expediente ou à Ordem do Dia.

**Art. 175.** A sequência dos trabalhos da Ordem do Dia não poderá ser alterada senão:

I - para posse de Senador;

II - para leitura de mensagem, ofício ou documento sobre matéria urgente;

III - para pedido de urgência nos casos do art. 336, I;

IV - em virtude de deliberação do Senado, no sentido de adiamento ou inversão da Ordem do Dia;

V - pela retirada de qualquer matéria, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão no avulso eletrônico e para sanar falhas de instrução;

VI - para constituição de série, em caso de votação secreta;

VII - nos casos previstos no art. 304.

**Art. 176.** Esgotada a Ordem do Dia, o tempo que restar para o término da sessão será destinado, preferencialmente, ao uso da palavra pelas lideranças e, havendo tempo, pelos oradores inscritos na forma do disposto no art. 17.

## **SEÇÃO IV**

### *Do Término do Tempo da Sessão*

**Art. 177.** Esgotado o tempo da sessão ou ultimados a Ordem do Dia e os discursos posteriores a esta, o Presidente a encerrará.

**Art. 178.** Se o término do tempo da sessão ocorrer quando iniciada uma votação, esta será ultimada independentemente de pedido de prorrogação.

**Art. 179.** Estando em apreciação matéria constante do art. 336, I e II, a sessão só poderá ser encerrada quando ultimada a deliberação.

## **SEÇÃO V**

### *Da Prorrogação da Sessão*

**Art. 180.** A prorrogação da sessão poderá ser concedida pelo Plenário, em votação simbólica, antes do término do tempo regimental:

I - por proposta do Presidente;

II - a requerimento de qualquer Senador.

§ 1º A prorrogação será sempre por prazo fixo, que não poderá ser restringido, salvo por falta de matéria a tratar ou de número para o prosseguimento da sessão.

§ 2º Se houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para consulta ao Plenário sobre a prorrogação.

§ 3º Não será permitido encaminhamento da votação do requerimento.

§ 4º Antes de terminada uma prorrogação, poderá ser requerida outra.

**Art. 181.** O tempo que restar para o término da prorrogação será destinado à votação de matérias cuja discussão esteja encerrada.

## **SEÇÃO VI**

### *Da Assistência à Sessão*

**Art. 182.** Em sessões públicas, além dos Senadores, só serão admitidos no plenário os Suplentes de Senadores, os Deputados Federais, os ex-Senadores, entre estes incluídos os Suplentes de Senador que tenham exercido o mandato, os Ministros de Estado, quando comparecerem para os fins previstos neste Regimento, e os funcionários do Senado em objeto de serviço.

**Art. 183.** Durante as sessões públicas, não é permitida a presença, na bancada da imprensa, de pessoa a ela estranha.

**Art. 184.** É permitido a qualquer pessoa assistir às sessões públicas, do lugar que lhe for reservado, desde que se encontre desarmada e se conserve em silêncio, sem dar qualquer sinal de aplauso ou de reprovação ao que nelas se passar.

Parágrafo único. A qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do plenário.

**Art. 185.** Em sessão secreta, somente os Senadores terão ingresso no plenário e dependências anexas, ressalvados o disposto no parágrafo único do art. 192 e os casos em que o Senado conceda autorização a outras pessoas para a ela assistirem, mediante proposta da Presidência ou de líder.

## **SEÇÃO VII**

### *Da Divulgação das Sessões*

**Art. 186.** A reportagem fotográfica no recinto, a irradiação sonora, a filmagem e a transmissão em televisão das sessões dependem de autorização do Presidente do Senado.

## **SEÇÃO VIII**

### *Da Sessão Deliberativa Extraordinária*

**Art. 187.** A sessão deliberativa extraordinária, convocada de ofício pelo Presidente ou por decisão do Senado, terá o mesmo rito e duração da ordinária.

Parágrafo único. O Período do Expediente de sessão deliberativa extraordinária não excederá a trinta minutos.

**Art. 188.** Em sessão deliberativa extraordinária, só haverá oradores, antes da Ordem do Dia, caso não haja número para as deliberações.

**Art. 189.** O Presidente prefixará dia, horário e Ordem do Dia para a sessão deliberativa extraordinária, dando-os a conhecer, previamente, ao Senado, em sessão ou através de qualquer meio de comunicação.

Parágrafo único. Não é obrigatória a inclusão, na Ordem do Dia de sessão deliberativa extraordinária, de matéria não ultimada na sessão anterior, ainda que em regime de urgência ou em curso de votação.

## **CAPÍTULO III**

### *DA SESSÃO SECRETA*

**Art. 190.** A sessão secreta será convocada pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento.

Parágrafo único. A finalidade da sessão secreta deverá figurar expressamente no requerimento, mas não será divulgada, assim como o nome do requerente.

**Art. 191.** Recebido o requerimento a que se refere o art. 190, o Senado passará a funcionar secretamente para a sua votação; se aprovado, e desde que não haja data prefixada, a sessão secreta será convocada para o mesmo dia ou para o dia seguinte.

**Art. 192.** Na sessão secreta, antes de se iniciarem os trabalhos, o Presidente determinará a saída do plenário, tribunas, galerias e respectivas dependências, de todas as pessoas estranhas, inclusive funcionários da Casa.

Parágrafo único. O Presidente poderá admitir na sessão, a seu juízo, a presença dos servidores que julgar necessários.

**Art. 193.** No início dos trabalhos de sessão secreta, deliberar-se-á se o assunto que motivou a convocação deverá ser tratado secreta ou publicamente, não podendo esse debate exceder a quinze minutos, sendo permitido a cada orador usar da palavra por três minutos, de uma só vez. No primeiro caso, prosseguirão os trabalhos secretamente; no segundo, serão levantados para que o assunto seja, oportunamente, apreciado em sessão pública.

**Art. 194.** Antes de encerrar-se uma sessão secreta, o Plenário resolverá, por simples votação e sem debate, se deverão ser conservados em sigilo ou publicados o resultado, o nome dos que requereram a convocação e, nos casos do art. 135, os pareceres e demais documentos constantes do processo.

**Art. 195.** Ao Senador que houver participado dos debates em sessão secreta é permitido reduzir por escrito o seu discurso, no prazo de vinte e quatro horas, para ser arquivado com a ata.

**Art. 196.** A sessão secreta terá a duração de quatro horas e trinta minutos, salvo prorrogação.

**Art. 197.** Transformar-se-á em secreta a sessão:

I - obrigatoriamente, quando o Senado tiver de se manifestar sobre:

- a) declaração de guerra (Const., art. 49, II);
- b) acordo sobre a paz (Const., art. 49, II);
- c) (Revogado);
- d) escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente (Const., art. 52, IV);
- e) requerimento para realização de sessão secreta (art. 191);

II - por deliberação do Plenário, mediante proposta da Presidência ou a requerimento de qualquer Senador.

§ 1º Esgotado o tempo da sessão ou cessado o motivo de sua transformação em secreta, voltará a mesma a ser pública, para prosseguimento dos trabalhos ou para designação da Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º O período em que o Senado funcionar secretamente não será descontado da duração total da sessão.

**Art. 198.** Somente em sessão secreta poderá ser dado a conhecer, ao Plenário, documento de natureza sigilosa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA SESSÃO ESPECIAL**

**Art. 199.** O Senado poderá interromper a sessão ou realizar sessão especial para comemoração ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de 6 (seis) senadores.

§ 1º Salvo o caso de recepção a Chefe de Estado ou de Governo ou autoridade equivalente, a sessão especial somente poderá ocorrer 2 (duas) vezes por mês, às segundas ou sextas-feiras, e quando não houver Ordem do Dia previamente agendada para esses dias.

§ 2º A homenagem à mesma efeméride ou personalidade somente poderá ocorrer 1 (uma) vez a cada 10 (dez) anos.

§ 3º A primeira comemoração das homenagens somente poderá ocorrer após 25 (vinte e cinco) anos do fato.

§ 4º A sessão especial terá a duração máxima de 2 (duas) horas.

§ 5º Em sessão especial, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário.

§ 6º O parlamentar estrangeiro só será recebido em plenário se o Parlamento do seu país der tratamento igual aos congressistas brasileiros que o visitem.

**Art. 200.** A sessão especial, que independe de número, será convocada em sessão, através do *Diário do Senado Federal*, ou por outro meio oficial de comunicação, e nela somente usarão da palavra os senadores previamente designados pelo Presidente ou por líder de partido ou bloco parlamentar.

Parágrafo único. Não serão concedidos apartes nas sessões especiais.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATAS E DOS ANAIS DAS SESSÕES**

#### **SEÇÃO I**

##### *Das Atas*

**Art. 201.** Será elaborada ata circunstanciada de cada sessão, contendo, entre outros, os incidentes, debates, declarações da Presidência, listas de presença e chamada, texto das matérias lidas ou votadas e os discursos, a qual constará, salvo se secreta, do *Diário do Senado Federal*, que será publicado diariamente, durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, e, eventualmente, nos períodos de recesso, sempre que houver matéria para publicação.

§ 1º Não havendo sessão, nos casos do art. 154, § 6º, I e IV, será publicada ata da reunião, que conterà os nomes do Presidente, dos Secretários e dos Senadores presentes, e o expediente despachado.

§ 2º Quando o discurso, requisitado para revisão, não for restituído à Taquigrafia até as dezoito horas do dia seguinte, deixará de ser incluído na ata da sessão respectiva, onde figurará nota explicativa a respeito, no lugar a ele correspondente.

§ 3º Se, ao fim de trinta dias, o discurso não houver sido restituído, a publicação se fará pela cópia arquivada nos serviços taquigráficos, com nota de que não foi revisto pelo orador.

**Art. 202.** Constarão, também, da ata:

I - por extenso:

a) as mensagens ou ofícios do Governo ou da Câmara dos Deputados, salvo quando relativos à sanção de projetos, devolução de autógrafos ou agradecimento de comunicação;

b) as proposições legislativas e declarações de voto;

II - em súmula, todos os demais documentos lidos no Período do Expediente, salvo deliberação do Senado ou determinação da Presidência.

Parágrafo único. As informações e os documentos de caráter sigiloso não terão publicidade.

**Art. 203.** É permitido ao Senador enviar à Mesa, para publicação no *Diário do Senado Federal* e inclusão nos Anais, o discurso que deseje proferir na sessão, dispensada a sua leitura.

**Art. 204.** Quando o esclarecimento da Presidência sobre questão regimental ou discurso de algum Senador forem lidos, constará da ata a indicação de o terem sido.

**Art. 205.** A ata registrará, em cada momento, a substituição ocorrida em relação à Presidência da sessão.

Parágrafo único. Quando a substituição na Presidência se der durante discurso, far-se-á o registro no fim deste.

**Art. 206.** Na ata, o nome do Presidente será registrado, entre parênteses, em seguida às palavras: "O Sr. Presidente".

**Art. 207.** Os pedidos de retificação e as questões de ordem sobre a ata serão decididos pela Presidência.

**Art. 208.** A ata de sessão secreta será redigida pelo Segundo-Secretário, aprovada com qualquer número, antes de levantada a sessão, assinada pelo Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, encerrada em sobrecarta lacrada, datada e rubricada pelos Secretários, e recolhida ao arquivo.

§ 1º O discurso a que se refere o art. 195 será arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão, em segunda sobrecarta, igualmente lacrada.

§ 2º O desarquivamento dos documentos referidos no § 1º só poderá ser feito mediante requisição da Presidência.

## **SEÇÃO II**

### *Dos Anais*

**Art. 209.** Os trabalhos das sessões serão organizados em anais, por ordem cronológica, para distribuição aos Senadores.

**Art. 210.** A transcrição de documento no *Diário do Senado Federal*, para que conste dos Anais, é permitida:

I - quando constituir parte integrante de discurso de Senador;

II - quando aprovada pelo Presidente do Senado, a requerimento de qualquer Senador.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Se o documento corresponder a mais de cinco páginas do *Diário do Senado Federal*, o espaço excedente desse limite será custeado pelo orador ou requerente, cabendo à Comissão Diretora orçar o custo da publicação.

## **TÍTULO VIII**

### *DAS PROPOSIÇÕES*

#### **CAPÍTULO I**

##### *DAS ESPÉCIES*

**Art. 211.** Consistem as proposições em:

- I - propostas de emenda à Constituição;
- II - projetos;
- III - requerimentos;
- IV - indicações;
- V - pareceres;
- VI - emendas.

## **SEÇÃO I**

### *Das Propostas de Emenda à Constituição*

**Art. 212.** Poderão ter tramitação iniciada no Senado propostas de emenda à Constituição de iniciativa:

I - de um terço, no mínimo, de seus membros (Const., art. 60, I);

II - de mais da metade das Assembleias Legislativas das Unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros (Const., art. 60, III).

## **SEÇÃO II**

### *Dos Projetos*

## **SUBSEÇÃO I**

### *Dos Projetos em Geral*

**Art. 213.** Os projetos compreendem:

I - projeto de lei, referente a matéria da competência do Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República (Const., art. 48);

II - projeto de decreto legislativo, referente à matéria da competência exclusiva do Congresso Nacional (Const., art. 49);

III - projeto de resolução sobre matéria da competência privativa do Senado (Const., art. 52).

## **SUBSEÇÃO II**

### *Dos Projetos de Lei de Consolidação*

**Art. 213-A.** É facultado a qualquer Senador ou comissão oferecer projeto de lei de consolidação, atendidos os princípios de que tratam os arts. 13, 14 e 15 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, vedada a alteração no mérito das normas que serviram de base para a consolidação.

**Art. 213-B.** O projeto recebido será lido, numerado, publicado e distribuído à comissão que guardar maior pertinência quanto à matéria, que se pronunciará sobre o atendimento ao princípio de preservação do conteúdo original das normas consolidadas.

§ 1º Qualquer Senador ou comissão poderá, no prazo de trinta dias após a publicação do projeto de lei de consolidação, oferecer à comissão encarregada de seu exame:

- I - sugestões de redação, vedadas alterações que envolvam o mérito da matéria original;
- II - sugestões de incorporação de normas que não foram objeto de consolidação;
- III - sugestões de retirada de normas que foram objeto de consolidação.

§ 2º As sugestões que envolverem alteração no mérito da proposição que serviu de base à formulação do projeto de lei de consolidação serão dadas como rejeitadas.

§ 3º As disposições referentes à tramitação dos projetos de lei aplicam-se à tramitação e à aprovação do projeto de lei de consolidação, nos termos do que preceitua o Regimento Interno do

Senado Federal, ressalvados os procedimentos exclusivos aplicáveis à subespécie, constantes deste Regimento.

**Art. 213-C.** Aprovado o projeto de lei de consolidação na comissão, será ele encaminhado ao Plenário.

§ 1º Poderão ser oferecidas, em plenário, emendas destinadas à correção de redação que afronte o mérito da matéria, que serão submetidas à deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

§ 2º As emendas de correção de erro de redação julgadas improcedentes pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania serão dadas como rejeitadas.

**Art. 213-D.** Após a entrada em vigor da lei de consolidação, deverão fazer-lhe expressa remissão todos os projetos vinculados à matéria.

**Art. 213-E.** Aplicam-se os mesmos procedimentos previstos nos arts. 213-B, 213-C e 213-D aos projetos de lei de consolidação originários da Câmara dos Deputados em revisão no Senado Federal e às emendas da Câmara dos Deputados a projeto de lei de consolidação originário do Senado.

### **SEÇÃO III**

#### *Dos Requerimentos*

### **SUBSEÇÃO I**

#### *Disposições Gerais*

**Art. 214.** O requerimento poderá ser oral ou escrito.

Parágrafo único. É oral e despachado pelo Presidente o requerimento:

- I - de leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- II - de retificação da ata;
- III - de inclusão em Ordem do Dia de matéria em condições regimentais de nela figurar;
- IV - de permissão para falar sentado.

**Art. 215.** São escritos os requerimentos não referidos no art. 214 e dependem de votação por maioria simples, presente a maioria da composição do Senado, salvo os abaixo especificados:

I - dependentes de decisão da Mesa:

a) de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (Const., art. 50, § 2º);

b) de licença (arts. 13 e 43);

c) de tramitação em conjunto de proposição regulando a mesma matéria, exceto se a proposição constar da Ordem do Dia ou for objeto de parecer aprovado em comissão.

II - dependentes de despacho do Presidente:

a) de publicação de informações oficiais no *Diário do Senado Federal*;

b) de esclarecimentos sobre atos da administração interna do Senado;

c) de retirada de indicação ou requerimento;

d) de reconstituição de proposição;

e) de retirada de proposição, desde que não tenha recebido parecer de comissão e não conste de Ordem do Dia (art. 256, § 2º);

f) de publicação de documentos no *Diário do Senado Federal* para transcrição nos Anais (art. 210, II).

g) de conversão de proposição em indicação, nos termos do art. 227-A, inciso I; (Incluído pela Resolução n.º 14, de 2019)

III - dependentes de votação com a presença, no mínimo, de um décimo da composição do Senado:

- a) (Revogado);
  - b) de prorrogação do tempo da sessão;
  - c) de homenagem de pesar, inclusive levantamento da sessão.
- IV - (Revogado).

## **SUBSEÇÃO II**

### *Dos Requerimentos de Informações (Const., art. 50, § 2º)*

**Art. 216.** Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I - serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II - não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija;

III - lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV - se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferidos, irão ao Arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V - as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do § 1º ao caso de fornecimento de informações falsas.

**Art. 217.** O requerimento de remessa de documentos equipara-se ao de pedido de informações.

## **SUBSEÇÃO III**

### *Dos Requerimentos de Homenagem de Pesar*

**Art. 218.** O requerimento de inserção em ata de voto de pesar só é admissível por motivo de luto nacional decretado pelo Poder Executivo, ou por falecimento de:

- I - pessoa que tenha exercido o cargo de Presidente ou Vice-Presidente da República;
- II - ex-membro do Congresso Nacional;
- III - pessoa que exerça ou tenha exercido o cargo de:
  - a) Ministro do Supremo Tribunal Federal;
  - b) Presidente de Tribunal Superior da União;
  - c) Presidente do Tribunal de Contas da União;
  - d) Ministro de Estado;

- e) Governador, Presidente de Assembleia Legislativa ou de Tribunal de Justiça estadual;
- f) Governador de Território ou do Distrito Federal;
- IV - Chefe de Estado ou de governo estrangeiro;
- V - Chefe de Missão Diplomática de país estrangeiro acreditada junto ao Governo Brasileiro;
- VI - Chefe de Missão Diplomática do Brasil junto a governo estrangeiro, falecido no posto;
- VII - personalidade de relevo na vida político-administrativa internacional.

**Art. 219.** Ao serem prestadas homenagens de pesar, poderá ser observado um minuto de silêncio, em memória do extinto, após usarem da palavra todos os oradores.

**Art. 220.** O requerimento de levantamento da sessão, por motivo de pesar, só é permitido em caso de falecimento do Presidente da República, do Vice-Presidente da República ou de membro do Congresso Nacional.

**Art. 221.** Além das homenagens previstas nos arts. 218 a 220, o Plenário poderá autorizar:

I - a apresentação de condolências à família do falecido, ao Estado do seu nascimento ou ao em que tenha exercido a sua atividade, ao partido político e a altas entidades culturais a que haja pertencido;

II - a representação nos funerais e cerimônias levadas a efeito em homenagem à memória do extinto.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### *Dos Requerimentos de Voto de Aplauso ou Semelhante*

**Art. 222.** O Senador poderá apresentar requerimento de voto de aplauso, congratulações, louvor, solidariedade ou censura, que será, após lido no Período do Expediente, encaminhado em nome do autor.

§ 1º Se disser respeito a ato público ou a acontecimento de alta significação nacional ou internacional, o voto de aplauso, congratulações, louvor, solidariedade ou censura poderá, mediante requerimento subscrito por um terço da composição da Casa, ser encaminhado em nome do Senado Federal, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º se o requerimento for de iniciativa de comissão permanente, observado o disposto no art. 245.

§ 3º Os requerimentos referidos nos §§ 1º e 2º não apreciados durante a sessão legislativa em que foram apresentados serão arquivados definitivamente.

**Art. 223.** (Revogado).

#### **SEÇÃO IV**

##### *Das Indicações*

~~**Art. 224.** Indicação corresponde a sugestão de Senador ou comissão para que o assunto, nela focalizado, seja objeto de providência ou estudo pelo órgão competente da Casa, com a finalidade de seu esclarecimento ou formulação de proposição legislativa.~~

**Art. 224.** Indicação é a proposição por meio da qual o Senador ou a comissão: *(Redação dada pela Resolução n.º 14, de 2019)*

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão ou o envio de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva; *(Incluído pela Resolução n.º 14, de 2019)*

II - sugere que o assunto focalizado seja objeto de providência ou estudo pelo órgão ou pela comissão competente da Casa, com a finalidade de seu esclarecimento ou de formulação de proposição legislativa. (Incluído pela Resolução n.º 14, de 2019)

**Art. 225.** A indicação não poderá conter:

I - consulta a qualquer comissão sobre:

a) interpretação ou aplicação de lei;

~~b) ato de outro Poder;~~

b) ato de outro Poder ou de seus órgãos e autoridades; (Redação dada pela Resolução n.º 14, de 2019)

~~II - sugestão ou conselho a qualquer Poder.~~

II - conselho a qualquer Poder. (Redação dada pela Resolução n.º 14, de 2019)

~~**Art. 226.** Lida no Período do Expediente, a indicação será encaminhada à comissão competente.~~

**Art. 226.** Lida no Período do Expediente e publicada no Diário do Senado Federal, a indicação será: (Redação dada pela Resolução n.º 14, de 2019)

I - no caso do art. 224, inciso I, encaminhada pelo Presidente à autoridade de outro Poder; (Incluído pela Resolução n.º 14, de 2019)

II - no caso do art. 224, inciso II, encaminhada pelo Presidente: (Incluído pela Resolução n.º 14, de 2019)

a) ao órgão competente da Casa; (Incluída pela Resolução n.º 14, de 2019)

b) à comissão ou às comissões competentes. (Incluída pela Resolução n.º 14, de 2019)

~~**Art. 227.** A indicação não será discutida nem votada pelo Senado. A deliberação tomará por base a conclusão do parecer da comissão.~~

**Art. 227.** A indicação não será discutida nem votada pelo Senado. (Redação dada pela Resolução n.º 14, de 2019)

~~Parágrafo único. Se a indicação for encaminhada a mais de uma comissão e os pareceres forem discordantes nas suas conclusões, será votado, preferencialmente, o da que tiver mais pertinência regimental para se manifestar sobre a matéria. Em caso de competência concorrente, votar-se-á, preferencialmente, o último, salvo se o Plenário decidir o contrário, a requerimento de qualquer Senador ou comissão. (Suprimido pela Resolução n.º 14, de 2019)~~

§ 1º No caso do art. 226, inciso II, alínea "a", se o órgão competente da Casa sugerir a apresentação de proposição legislativa, a indicação será encaminhada ao seu autor para, se for o caso, apresentar a proposição, a qual seguirá os trâmites regimentais das proposições congêneres. (Incluído pela Resolução n.º 14, de 2019)

§ 2º No caso do art. 226, inciso II, alínea "b": (Incluído pela Resolução n.º 14, de 2019)

I - se o parecer da comissão competente concluir pela apresentação de proposição legislativa, esta seguirá os trâmites regimentais das proposições congêneres; (Incluído pela Resolução n.º 14, de 2019)

II - se a indicação for encaminhada a mais de uma comissão e os pareceres forem discordantes nas suas conclusões: (Incluído pela Resolução n.º 14, de 2019)

a) será votado, preferencialmente, o da comissão que tiver mais pertinência regimental para se manifestar sobre a matéria; (Incluída pela Resolução n.º 14, de 2019)

b) em caso de competência concorrente, será votado, preferencialmente, o último, salvo se o Plenário decidir o contrário, a requerimento de qualquer Senador ou comissão. *(Incluída pela Resolução n.º 14, de 2019)*

**Art. 227-A.** A proposição na qual for verificado vício insanável de iniciativa poderá ser convertida em indicação: *(Incluído pela Resolução n.º 14, de 2019)*

I - por requerimento de seu autor; *(Incluído pela Resolução n.º 14, de 2019)*

II - por conclusão do parecer da comissão incumbida de analisar sua constitucionalidade. *(Incluído pela Resolução n.º 14, de 2019)*

## **SEÇÃO V** *Dos Pareceres*

**Art. 228.** Constitui proposição o parecer que deva ser discutido e votado pelo Plenário, quando não concluir pela apresentação de projeto, requerimento ou emenda.

Parágrafo único. Para discussão e votação, o parecer será incluído em Ordem do Dia.

~~**Art. 229.** Se houver mais de um parecer, de conclusões discordantes, sobre a mesma matéria, a ser submetida ao Plenário, proceder-se-á de acordo com a norma estabelecida no art. 227, parágrafo único.~~

**Art. 229.** Se houver mais de um parecer, de conclusões discordantes, sobre a mesma matéria, a ser submetida ao Plenário, proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 227, § 2º, inciso II. *(Redação dada pela Resolução n.º 14, de 2019)*

## **SEÇÃO VI** *Das Emendas*

**Art. 230.** Não se admitirá emenda:

I - sem relação com a matéria da disposição que se pretenda emendar;

II - em sentido contrário à proposição quando se trate de proposta de emenda à Constituição, projeto de lei ou de resolução;

III - que diga respeito a mais de um dispositivo, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros;

IV - que importe aumento da despesa prevista (Const., art. 63):

a) nos projetos de iniciativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição (Const., art. 63, I);

b) nos projetos sobre organização dos serviços administrativos do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público (Const., art. 63, II).

**Art. 231.** Às comissões é admitido oferecer subemendas, as quais não poderão conter matéria estranha à das respectivas emendas.

**Art. 232.** A emenda não adotada pela comissão (art. 124, I) poderá ser renovada em plenário, salvo sendo unânime o parecer pela rejeição.

**Art. 233.** Nenhuma emenda será aceita sem que o autor a tenha justificado por escrito ou oralmente.

Parágrafo único. A justificação oral de emenda em plenário deverá ser feita no prazo que seu autor dispuser para falar no Período do Expediente da sessão.

**Art. 234.** A emenda que altere apenas a redação da proposição será submetida às mesmas formalidades regimentais de que dependerem as pertinentes ao mérito.

Parágrafo único. Quando houver dúvidas sobre se a emenda apresentada como de redação atinge a substância da proposição, ouvir-se-á a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

## **CAPÍTULO II**

### **DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 235.** A apresentação de proposição será feita:

I - perante comissão, quando se tratar de emenda apresentada de acordo com o disposto no art. 122;

II - perante a Mesa, no prazo de cinco dias úteis, quando se tratar de emenda a:

- a) projeto de alteração ou reforma do Regimento Interno;
- b) projeto de decreto legislativo referente a prestação de contas do Presidente da República;
- c) projetos apreciados pelas comissões com poder terminativo, quando houver interposição de recurso;
- d) projeto, em turno único, que obtiver parecer favorável, quanto ao mérito, das comissões;
- e) projeto, em turno único, que obtiver parecer contrário, quanto ao mérito, das comissões, desde que admitido recurso para sua tramitação;

f) projetos de autoria de comissão;

III - em plenário, nos seguintes casos:

a) no Período do Expediente:

- 1 - emenda a matéria a ser votada nessa fase da sessão;
- 2 - indicação;
- 3 - projeto;
- 4 - requerimento que, regimentalmente, não deva ser apresentado em outra fase da sessão;

b) na Ordem do Dia:

1 - requerimento que diga respeito à ordenação das matérias da Ordem do Dia ou a proposição dela constante;

2 - emenda a projeto em turno suplementar, ao anunciar-se sua discussão;

c) após a Ordem do Dia - requerimento de:

- 1 - inclusão, em Ordem do Dia, de matéria em condições de nela figurar;
- 2 - dispensa de publicação de redação final para imediata deliberação do Plenário;

d) na fase da sessão em que a matéria respectiva foi anunciada - requerimento de:

- 1 - adiamento de discussão ou votação;
- 2 - encerramento de discussão;
- 3 - dispensa de discussão;
- 4 - votação por determinado processo;
- 5 - votação em globo ou parcelada;

6 - destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma;

7 - retirada de proposição constante da Ordem do Dia;

e) em qualquer fase da sessão - requerimento de:

1 - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Senado;

2 - permissão para falar sentado;

f) antes do término da sessão, requerimento de prorrogação desta.

**Art. 236.** As proposições devem ser escritas em termos concisos e claros e divididas, sempre que possível, em artigos, parágrafos, incisos e alíneas.

**Art. 237.** Os projetos, pareceres e indicações devem ser encimados por ementa.

**Art. 238.** As proposições, salvo os requerimentos, devem ser acompanhadas de justificção oral ou escrita, observado o disposto no parágrafo único do art. 233.

Parágrafo único. Havendo várias emendas do mesmo autor, dependentes de justificção oral, é lícito justificá-las em conjunto.

**Art. 239.** Qualquer proposição autônoma será sempre acompanhada de transcrição, na íntegra ou em resumo, das disposições de lei invocadas em seu texto.

**Art. 240.** As matérias constantes de projeto de lei rejeitado somente poderão ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros do Senado (Const., art. 67).

### **CAPÍTULO III**

#### ***DA LEITURA DAS PROPOSIÇÕES***

**Art. 241.** As proposições que devam ser objeto de imediata deliberação do Plenário serão lidas integralmente, sendo as demais anunciadas em súmula.

**Art. 242.** O projeto ou requerimento de autoria individual de Senador, salvo requerimento de licença e de autorização para o desempenho de missão, só será lido quando presente seu autor.

### **CAPÍTULO IV**

#### ***DA AUTORIA***

**Art. 243.** Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário quando a Constituição ou este Regimento não exija, para a sua apresentação, número determinado de subscritores, não se considerando, neste último caso, assinaturas de apoio.

**Art. 244.** Ao signatário de proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da publicação.

Parágrafo único. Nos casos de proposição dependente de número mínimo de subscritores, se, com a retirada de assinatura, esse limite não for alcançado, o Presidente a devolverá ao primeiro signatário, dando conhecimento do fato ao Plenário.

**Art. 245.** Considera-se de comissão a proposição que, com esse caráter, for por ela apresentada.

Parágrafo único. A proposição de comissão deve ser assinada pelo seu Presidente e instruída com a lista dos presentes à reunião em que ocorreu sua apresentação, totalizando pelo menos a maioria de seus membros.

## **CAPÍTULO V**

### **DA NUMERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 246.** As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I - terão numeração anual, em séries específicas:

- a) as propostas de emenda à Constituição;
- b) os projetos de lei da Câmara;
- c) os projetos de lei do Senado;
- d) os projetos de decreto legislativo, com especificação da Casa de origem;
- e) os projetos de resolução;
- f) os requerimentos;
- g) as indicações;
- h) os pareceres.

II - as emendas serão numeradas, em cada turno, pela ordem dos artigos da proposição emendada, guardada a sequência determinada pela sua natureza, a saber: supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas;

III - as subemendas de comissão figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título “subemendas”, com a indicação das emendas a que correspondam. Quando à mesma emenda forem apresentadas várias subemendas, estas terão numeração ordinal em relação à emenda respectiva;

IV - as emendas da Câmara serão anexadas ao processo do projeto primitivo e tramitarão com o número deste.

§ 1º Os projetos de lei complementar tramitarão com essa denominação.

§ 2º Nas publicações referentes aos projetos em revisão, mencionar-se-á, entre parênteses, o número na Casa de origem, em seguida ao que lhe couber no Senado.

§ 3º Ao número correspondente a cada emenda de comissão acrescentar-se-ão as iniciais desta.

§ 4º A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses, a indicação “substitutivo”.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO APOIAMENTO DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 247.** A proposição apresentada em plenário só será submetida a apoio-mento por solicitação de qualquer Senador.

**Art. 248.** A votação de apoio-mento não será encaminhada, salvo se algum Senador pedir a palavra para combatê-lo, caso em que o encaminhamento ficará adstrito a um Senador de cada partido ou bloco parlamentar.

Parágrafo único. O **quorum** para aprovação do apoio-mento é de um décimo da composição do Senado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PUBLICAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 249.** Toda proposição apresentada ao Senado será publicada no *Diário do Senado Federal*, na íntegra, acompanhada, quando for o caso, da justificção e da legislação citada.

**Art. 250.** Será publicado em avulso eletrônico, para distribuição aos Senadores e comissões, o texto de toda proposição apresentada ao Senado.

Parágrafo único. Ao fim da fase de instrução da matéria, serão publicados em avulsos eletrônicos os pareceres proferidos, neles se incluindo:

- I - o texto das emendas, caso não tenham sido publicadas em avulso eletrônico especial;
- II - os votos em separado;
- III - as informações prestadas sobre a matéria pelos órgãos consultados;
- IV - os relatórios e demais documentos referidos no art. 261, § 1º.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 251.** Cada proposição, salvo emenda, terá curso próprio.

**Art. 252.** Lida perante o Plenário, a proposição será objeto:

- I - de decisão da Mesa, no caso do art. 215, I;
- II - de decisão do Presidente, nos casos do art. 214, parágrafo único, e art. 215, II;
- III - de deliberação de comissão, na forma do art. 91;
- IV - de deliberação do Plenário, nos demais casos.

**Art. 253.** Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das comissões competentes para estudo da matéria.

Parágrafo único. Quando se tratar de requerimento, só serão submetidos à apreciação das comissões os seguintes:

- I - (Revogado);
- II - de sobrestamento do estudo de proposição (art. 335, parágrafo único).

**Art. 254.** Quando os projetos receberem pareceres contrários, quanto ao mérito, serão tidos como rejeitados e arquivados definitivamente, salvo recurso de um décimo dos membros do Senado no sentido de sua tramitação.

Parágrafo único. A comunicação do arquivamento será feita pelo Presidente, em plenário, podendo o recurso ser apresentado no prazo de dois dias úteis contado da comunicação.

**Art. 255.** A deliberação do Senado será:

I - na mesma sessão, após a matéria constante da Ordem do Dia, nos requerimentos que solicitem:

- a) urgência no caso do art. 336, II;
- b) realização de sessão deliberativa extraordinária, especial ou secreta;
- c) (Revogado);

II - mediante inclusão em Ordem do Dia, quando se tratar de:

- a) projeto;
- b) parecer;
- c) requerimento de:
  - 1 - urgência do art. 336, III;
  - 2 - (Revogado);
  - 3 - inclusão em Ordem do Dia de matéria que não tenha recebido parecer no prazo regimental (art. 172, I);
  - 4 - audiência de comissão que não tenha oferecido parecer no prazo regimental (art. 119, parágrafo único);
  - 5 - dispensa de parecer da comissão que haja esgotado o prazo a ela destinado (art. 119, **caput**);
  - 6 - constituição de comissão temporária;
  - 7 - voto de aplauso, congratulações, louvor, solidariedade ou censura (arts. 222);
  - 8 - tramitação em conjunto, de projetos regulando a mesma matéria, quando houver parecer aprovado em comissão (art. 258, parágrafo único, **in fine**);
  - 9 - comparecimento, ao plenário, de Ministro de Estado e titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República (Const., art. 50);
  - 10 - retirada de proposição com parecer de comissão;
  - 11 - sobrestamento do estudo de proposição;
  - 12 - remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra.
- III - imediata, nos requerimentos não constantes dos incisos I e II.

Parágrafo único. Ao ser anunciado o requerimento constante do inciso II, c, 3, será dada a palavra ao Presidente da Comissão em que se ache o projeto para se manifestar sobre a providência requerida.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 256.** A retirada de proposições em curso no Senado é permitida:

I - a de autoria de um ou mais Senadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

II - a de autoria de comissão, mediante requerimento de seu Presidente ou do Relator da matéria, com a declaração expressa de que assim procede devidamente autorizado.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição que constar da Ordem do Dia só poderá ser recebido antes de iniciada a votação e, quando se tratar de emenda, antes de iniciada a votação da proposição principal.

§ 2º Lido, o requerimento será:

I - despachado pelo Presidente, quando se tratar de proposição sem parecer de comissão ou que não conste da Ordem do Dia;

II - submetido à deliberação do Plenário, imediatamente, se a matéria constar da Ordem do Dia;

III - incluído em Ordem do Dia, se a matéria já estiver instruída com parecer de comissão.

**Art. 257.** Quando, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o relator se pronunciar pela inconstitucionalidade ou injuridicidade da proposição, é permitida sua retirada, antes de proferido o parecer definitivo, mediante requerimento ao Presidente da Comissão, que, o deferindo, encaminhará a matéria à Mesa, através de ofício, a fim de ser arquivada.

## **CAPÍTULO X**

### *DA TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO DAS PROPOSIÇÕES*

**Art. 258.** Havendo em curso no Senado duas ou mais proposições regulando a mesma matéria, é lícito promover sua tramitação em conjunto a partir de requerimento de comissão ou de Senador, mediante deliberação da Mesa, salvo as que já foram objeto de parecer aprovado em comissão ou que constem da Ordem do Dia.

Parágrafo único. Os requerimentos de tramitação conjunta de matérias que já constem da Ordem do Dia ou que tenham parecer aprovado em comissão serão submetidos à deliberação do Plenário.

**Art. 259.** Aprovado o requerimento de tramitação conjunta, os projetos serão remetidos à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, se sobre algum deles for necessária a apreciação dos aspectos constitucional e jurídico, ou à comissão a que tenham sido distribuídos, para apreciação do mérito.

**Art. 260.** Na tramitação em conjunto, serão obedecidas as seguintes normas:

I - ao processo do projeto que deva ter precedência serão apensos, sem incorporações, os dos demais;

II - terá precedência:

a) o projeto da Câmara sobre o do Senado;

b) o mais antigo sobre o mais recente, quando originários da mesma Casa;

III - em qualquer caso, a proposição será incluída, em série, com as demais, na Ordem do Dia, obedecido, no processamento dos pareceres, o disposto no art. 268.

§ 1º O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensadas.

§ 2º Em todos os casos as proposições objeto deste artigo serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 3º As proposições apensadas terão um único relatório, nos termos do disposto no art. 268.

## **CAPÍTULO XI**

### *DOS PROCESSOS REFERENTES ÀS PROPOSIÇÕES*

**Art. 261.** O processo referente a cada proposição, salvo emenda, será organizado de acordo com as seguintes normas:

I - será autuada a proposição principal, consignando-se na respectiva capa, no ato da organização do processo:

a) a natureza da proposição;

b) a Casa de origem;

c) o número;

- d) o ano de apresentação;
- e) a ementa completa;
- f) o autor, quando do Senado;

II - em seguida à capa figurarão folhas avulsas, de impresso especial, conforme modelo aprovado pela Comissão Diretora, em duas vias, para original e cópia, constituindo estas últimas os boletins de ação legislativa que irão fornecer informações ao Centro de Processamento de Dados, para registro das matérias em tramitação; e ainda:

a) nos projetos da Câmara:

- 1 - o ofício de encaminhamento;
- 2 - o autógrafo recebido e os documentos que o tiverem acompanhado;
- 3 - o resumo da tramitação na Casa de origem;
- 4 - um exemplar de cada avulso eletrônico;

5 - as demais vias dos avulsos eletrônicos e de outros documentos, em sobrecarta anexada ao processo;

b) nos projetos do Senado:

- 1 - o texto, a justificação e a legislação citada, quando houver;
- 2 - o recorte do *Diário do Senado Federal*, com a justificação oral, quando houver;
- 3 - os documentos que o acompanhem;
- 4 - as duplicatas do projeto e dos demais documentos, em sobrecarta anexada ao processo;

III - as peças do processo serão numeradas e rubricadas no Serviço de Protocolo Legislativo antes de seu encaminhamento à Secretaria-Geral da Mesa, para leitura da matéria em plenário;

IV - serão ainda registradas, no impresso especial, pelo funcionário do órgão por onde passar o processo, todas as ações legislativas e administrativas que ocorrerem durante sua tramitação:

- a) as ocorrências da tramitação em cada comissão, o encaminhamento à seguinte e, finalmente, à Mesa;
- b) a inclusão em Ordem do Dia;
- c) a tramitação em plenário;
- d) a manifestação do Senado sobre a matéria;
- e) a remessa à sanção, à promulgação ou à Câmara;
- f) a transformação em lei, decreto legislativo ou resolução, com o número e data respectivos;
- g) se houver veto, todas as ocorrências a ele relacionadas;
- h) o despacho do arquivamento;
- i) posteriores desarquivamentos e novos incidentes;

V - o Serviço de Protocolo Legislativo, ao receber o processo, em qualquer oportunidade, atualizará a numeração das páginas que deverão ser rubricadas pelo funcionário responsável.

§ 1º Serão mantidos, nos processos, os relatórios que não chegarem a se transformar em pareceres nem em votos em separado, bem como os estudos e documentos sobre a matéria, apresentados nas comissões.

§ 2º A anexação de documentos ao processo poderá ser feita:

I - pelo Serviço de Protocolo Legislativo;

II - pela Secretaria de Comissões, por ordem do Presidente da respectiva comissão ou do relator da matéria;

III - pela Secretaria-Geral da Mesa.

§ 3º Quando forem solicitadas informações a autoridades estranhas ao Senado, sobre proposições em curso, ao processo anexar-se-ão o texto dos requerimentos respectivos e as informações prestadas.

**Art. 262.** Relativamente aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão as normas constantes dos arts. 144 e 157, II e III, e, terminado o curso da matéria, serão recolhidos ao arquivo especial dos documentos com esse caráter, em sobrecarta fechada, rubricada pelo Presidente da Mesa, feita na capa do processo a devida anotação.

**Art. 263.** As representações dirigidas à Mesa, contendo observações, sugestões ou solicitações sobre proposições em curso no Senado, serão lidas no Período do Expediente, publicadas, em súmula ou na íntegra, no *Diário do Senado Federal*, reunidas em processo especial e encaminhadas às respectivas comissões para conhecimento dos relatores e consulta dos demais membros, acompanhando a proposição em todas as suas fases.

Parágrafo único. É facultado aos Senadores encaminhar ao órgão competente as representações que receberem, para anexação ao processo.

**Art. 264.** Ao ser arquivada a proposição, ser-lhe-á anexada uma coleção dos avulsos eletrônicos publicados para sua instrução no Senado e na Câmara, quando for o caso.

**Art. 265.** A decisão do Plenário, apoiando, aprovando, rejeitando proposição ou destacando emenda para constituir projeto em separado, será anotada, com a data respectiva, no texto votado, e assinada pela Presidência.

**Art. 266.** O processo da proposição ficará sobre a mesa durante sua tramitação em plenário.

**Art. 267.** Ocorrendo extravio de qualquer proposição, a Presidência determinará providências objetivando sua reconstituição, de ofício ou mediante requerimento de qualquer Senador ou comissão, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º Quando se tratar de projeto da Câmara, a Mesa solicitará, da Casa de origem, a remessa de cópias autenticadas dos respectivos autógrafos e documentos que o tenham acompanhado.

§ 2º Os pareceres já proferidos no Senado serão anexados ao novo processo em cópias autenticadas pelos Presidentes das respectivas comissões.

§ 3º A reconstituição do processo deverá ser feita pelo órgão onde este se encontrava por ocasião de seu extravio.

**Art. 268.** Quando a comissão, no mesmo parecer, se referir a várias proposições autônomas, o original dele instruirá o processo da proposição preferencial, sendo aos demais anexadas cópias autenticadas pelo respectivo Presidente.

## **CAPÍTULO XII**

### ***DAS SINOPSES E RESENHAS DAS PROPOSIÇÕES***

**Art. 269.** A Presidência fará publicar:

I - no princípio de cada sessão legislativa, a sinopse de todas as proposições em curso ou resolvidas pelo Senado na sessão anterior;

II - mensalmente, a resenha das matérias rejeitadas e as enviadas, no mês anterior, à sanção, à promulgação e à Câmara.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

#### **SEÇÃO I**

##### *Dos Turnos*

**Art. 270.** As proposições em curso no Senado são subordinadas, em sua apreciação, a um único turno de discussão e votação, salvo proposta de emenda à Constituição.

Parágrafo único. Havendo substitutivo integral, aprovado pelo Plenário no turno único, o projeto será submetido a turno suplementar.

**Art. 271.** Cada turno é constituído de discussão e votação.

#### **SEÇÃO II**

##### *Da Discussão*

#### **SUBSEÇÃO I**

##### *Disposições Gerais*

**Art. 272.** A discussão da proposição principal e das emendas será em conjunto.

**Art. 273.** Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.

**Art. 274.** A discussão não será interrompida, salvo para:

I - formulação de questão de ordem;

II - adiamento para os fins previstos no art. 279;

III - tratar de proposição compreendida no art. 336, I;

IV - os casos previstos no art. 305;

V - comunicação importante ao Senado;

VI - recepção de visitante;

VII - votação de requerimento de prorrogação da sessão;

VIII - ser suspensa a sessão (art. 18, I, f).

#### **SUBSEÇÃO II**

##### *Do Encerramento da Discussão*

**Art. 275.** Encerra-se a discussão:

I - pela ausência de oradores;

II - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, quando já houverem falado, pelo menos, três Senadores a favor e três contra.

#### **SUBSEÇÃO III**

##### *Da Dispensa da Discussão*

**Art. 276.** As proposições com pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento de líder.

Parágrafo único. A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria.

## **SUBSEÇÃO IV**

### *Da Proposição Emendada*

**Art. 277.** Lidos os pareceres das comissões sobre as proposições, em turno único, e publicados em avulsos eletrônicos, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, findo o qual a matéria, se emendada, voltará às comissões para exame.

Parágrafo único. Não sendo emendada, a proposição estará em condições de figurar em Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental.

**Art. 278.** Lidos os pareceres sobre as emendas, publicados no *Diário do Senado Federal* e em avulso eletrônico, estará a matéria em condições de figurar em Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental.

## **SUBSEÇÃO V**

### *Do Adiamento da Discussão*

**Art. 279.** A discussão, salvo nos projetos em regime de urgência e o disposto no art. 349, poderá ser adiada, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador ou comissão, para os seguintes fins:

I - audiência de comissão que sobre ela não se tenha manifestado;

II - reexame por uma ou mais comissões por motivo justificado;

III - ser realizada em dia determinado;

IV - preenchimento de formalidade essencial;

V - diligência considerada imprescindível ao seu esclarecimento.

§ 1º O adiamento previsto no inciso III do **caput** não poderá ser superior a trinta dias úteis, só podendo ser renovado uma vez, por prazo não superior ao primeiro, não podendo ultrapassar o período da sessão legislativa.

§ 2º Não se admitirá requerimento de audiência de comissão ou de outro órgão que não tenha competência regimental ou legal para se manifestar sobre a matéria.

§ 3º O requerimento previsto no inciso II do **caput** somente poderá ser recebido quando:

I - a superveniência de fato novo possa justificar a alteração do parecer proferido;

II - houver omissão ou engano manifesto no parecer;

III - a própria comissão, pela maioria de seus membros, julgue necessário o reexame.

§ 4º O requerimento previsto nos incisos I, II e III do **caput** será apresentado e votado ao se anunciar a matéria e o dos incisos IV e V, em qualquer fase da discussão.

§ 5º Quando, para a mesma proposição, forem apresentados dois ou mais requerimentos previstos no inciso III do **caput**, será votado, em primeiro lugar, o de prazo mais longo.

§ 6º Não havendo número para votação do requerimento, ficará este prejudicado.

## **SEÇÃO III**

### *Do Interstício*

**Art. 280.** É de três dias úteis o interstício entre a publicação de avulsos eletrônicos dos pareceres das comissões e o início da discussão ou votação correspondente.

**Art. 281.** A dispensa de interstício e prévia publicação de avulso eletrônico, para inclusão de matéria em Ordem do Dia, poderá ser concedida por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, desde que a proposição esteja há mais de cinco dias em tramitação no Senado.

## **SEÇÃO IV**

### *Do Turno Suplementar*

**Art. 282.** Sempre que for aprovado substitutivo integral a projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução em turno único, será ele submetido a turno suplementar.

§ 1º Nos projetos sujeitos a prazo de tramitação, o turno suplementar realizar-se-á dois dias úteis após a aprovação do substitutivo, se faltarem oito dias, ou menos, para o término do referido prazo.

§ 2º Poderão ser oferecidas emendas no turno suplementar, por ocasião da discussão da matéria, vedada a apresentação de novo substitutivo integral.

**Art. 283.** Se forem oferecidas emendas, na discussão suplementar, a matéria irá às comissões competentes, que não poderão concluir seu parecer por novo substitutivo.

Parágrafo único. Nos projetos sujeitos a prazo de tramitação, a matéria será incluída em Ordem do Dia na sessão deliberativa ordinária seguinte se faltarem cinco dias, ou menos, para o término do referido prazo, podendo o parecer ser proferido em plenário.

**Art. 284.** Não sendo oferecidas emendas na discussão suplementar, o substitutivo será dado como definitivamente adotado sem votação.

## **SEÇÃO V**

### *Das Emendas da Câmara a Projeto do Senado*

**Art. 285.** A emenda da Câmara a projeto do Senado não é suscetível de modificação por meio de subemenda.

**Art. 286.** A discussão e a votação das emendas da Câmara a projeto do Senado far-se-ão em globo, exceto:

I - se qualquer comissão manifestar-se favoravelmente a umas e contrariamente a outras, caso em que a votação se fará em grupos, segundo os pareceres;

II - se for aprovado destaque para a votação de qualquer emenda.

Parágrafo único. A emenda da Câmara só poderá ser votada em parte se o seu texto for suscetível de divisão.

**Art. 287.** O substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupos de dispositivos, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 286.

## **SEÇÃO VI**

### *Da Votação*

#### Subseção I

**Art. 288.** As deliberações do Senado serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros (Const., art. 47), salvo nos seguintes casos, em que serão:

I - por voto favorável de dois terços da composição da Casa:

a) sentença condenatória nos casos previstos no art. 52, I e II, da Constituição;

b) fixação de alíquotas máximas nas operações internas, para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados e do Distrito Federal (Const., art. 155, § 2º, V, b);

c) suspensão de imunidade de Senadores, durante o estado de sítio (Const., art. 53, § 8º);

II - por voto favorável de três quintos da composição da Casa, proposta de emenda à Constituição (Const., art. 60, § 2º);

III - por voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa:

a) projeto de lei complementar (Const., art. 69);

b) exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República (Const., art. 52, XI);

c) perda de mandato de Senador, nos casos previstos no art. 55, § 2º, da Constituição;

d) aprovação de nome indicado para Ministro do Supremo Tribunal Federal (Const., art. 101, parágrafo único) para Procurador-Geral da República (Const., art. 128, § 1º); para Ministro do Superior Tribunal de Justiça (Const., art. 104, parágrafo único) e para Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (Const., art. 111-A);

e) aprovação de ato do Presidente da República que decretar o estado de defesa (Const., art. 136, § 4º);

f) autorização para o Presidente da República decretar o estado de sítio (Const., art. 137, parágrafo único);

g) estabelecimento de alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação (Const., art. 155, § 2º, IV);

h) estabelecimento de alíquotas mínimas nas operações internas (Const., art. 155, § 2º, V, a);

i) autorização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, mediante créditos suplementares ou especiais específicos (Const. art. 167, III);

j) aprovação de nome indicado para Defensor Público-Geral Federal;

k) (Revogado);

l) aprovação de nome indicado para o Conselho Nacional de Justiça (Const., art. 103-B, **caput** e § 2º);

m) aprovação de nome indicado para o Conselho Nacional do Ministério Público (Const., art. 130-A, **caput**);

IV - por voto favorável de dois quintos da composição da Casa, aprovação da não renovação da concessão ou permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (Const., art. 223, § 2º);

V - por maioria de votos, presentes um décimo dos Senadores, nos requerimentos compreendidos no art. 215, III.

§ 1º A votação da redação final, em qualquer hipótese, não está sujeita a **quorum** qualificado.

§ 2º Serão computados, para efeito de **quorum**, os votos em branco e as abstenções verificadas nas votações.

## **SUBSEÇÃO II**

### *Das Modalidades de Votação*

**Art. 289.** A votação poderá ser ostensiva ou secreta.

**Art. 290.** Será ostensiva a votação das proposições em geral.

**Art. 291.** Será secreta a votação:

I - quando o Senado tiver que deliberar sobre:

a) exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República (Const., art. 52, XI);

b) perda de mandato de Senador, nos casos previstos no art. 55, § 2º, da Constituição;

c) prisão de Senador e autorização da formação de culpa, no caso de flagrante de crime inafiançável (Const., art. 53, § 2º);

d) suspensão das imunidades de Senador durante o estado de sítio (Const., art. 53, § 8º);

e) escolha de autoridades (Const., art. 52, III);

II - nas eleições;

III - por determinação do Plenário.

**Art. 292.** Na votação, serão adotados os seguintes processos:

I - ostensiva:

a) simbólico;

b) nominal;

II - secreta:

a) eletrônico;

b) por meio de cédulas;

c) por meio de esfera.

### **SUBSEÇÃO III**

#### *Da Votação Ostensiva*

**Art. 293.** No processo simbólico observar-se-ão as seguintes normas:

I - os Senadores que aprovarem a matéria deverão permanecer sentados, levantando-se os que votarem pela rejeição;

II - o voto dos líderes representará o de seus liderados presentes, permitida a declaração de voto em documento escrito a ser encaminhado à Mesa para publicação;

III - se for requerida verificação da votação, será ela repetida pelo processo nominal;

IV - o requerimento de verificação de votação só será admissível se apoiado por três Senadores;

V - procedida a verificação de votação e constatada a existência de número, não será permitida nova verificação antes do decurso de uma hora;

VI - não será admitido requerimento de verificação se a Presidência já houver anunciado a matéria seguinte;

VII - antes de anunciado o resultado, será lícito tomar o voto do Senador que penetrar no recinto após a votação;

VIII - verificada a falta de **quorum**, o Presidente suspenderá a sessão, fazendo acionar as campainhas durante dez minutos, após o que esta será reaberta, procedendo-se a nova votação;

IX - confirmada a falta de número, ficará adiada a votação, que será reiniciada ao voltar a matéria à deliberação do Plenário;

X - se, ao processar-se a verificação, os requerentes não estiverem presentes ou deixarem de votar, considerar-se-á como tendo dela desistido.

**Art. 294.** O processo nominal, que se utilizará nos casos em que seja exigido **quorum** especial de votação ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, ou ainda, quando houver pedido de verificação, far-se-á pelo registro eletrônico dos votos, obedecidas as seguintes normas:

I - os nomes dos Senadores constarão de apregoadores instalados, lateralmente, no plenário, onde serão registrados individualmente:

- a) em sinal verde, os votos favoráveis;
- b) em sinal amarelo, as abstenções;
- c) em sinal vermelho, os votos contrários;

II - cada Senador terá lugar fixo, numerado, que ocupará ao ser anunciada a votação, devendo acionar dispositivo próprio de uso individual, localizado na respectiva bancada;

III - os líderes votarão em primeiro lugar;

IV - conhecido o voto das lideranças, votarão os demais Senadores;

V - verificado, pelo registro no painel de controle localizado na mesa, que houve empate na votação, o Presidente comunicará o fato ao Plenário e a desempatará, transferindo, em seguida, o resultado aos apregoadores;

VI - concluída a votação, o Presidente desligará o quadro, liberando o sistema para o processamento de nova votação;

VII - o resultado da votação será encaminhado à Mesa em listagem especial, onde estarão registrados:

- a) a matéria objeto da deliberação;
- b) a data em que se procedeu a votação;
- c) o voto individual de cada Senador;
- d) o resultado da votação;
- e) o total dos votantes;

VIII - o Primeiro-Secretário rubricará a listagem especial, determinando sua anexação ao processo da matéria respectiva.

Parágrafo único. Quando o sistema de votação eletrônico não estiver em condições de funcionar, a votação nominal será feita pela chamada dos Senadores, que responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a proposição, sendo os votos anotados pelos Secretários.

#### **SUBSEÇÃO IV** *Da Votação Secreta*

**Art. 295.** A votação secreta realizar-se-á pelo sistema eletrônico, salvo nas eleições.

§ 1º Anunciada a votação, o Presidente convidará os Senadores a acionarem o dispositivo próprio, dando, em seguida, início à fase de apuração.

§ 2º Verificada a falta de **quorum**, proceder-se-á na forma do art. 293, VIII, ficando adiada a votação se ocorrer, novamente, falta de número.

**Art. 296.** A votação por meio de cédulas far-se-á nas eleições.

**Art. 297.** A votação por meio de esferas realizar-se-á quando o equipamento de votação eletrônico não estiver em condições de funcionar, obedecidas as seguintes normas:

I - utilizar-se-ão esferas brancas, representando votos favoráveis, e pretas, representando votos contrários;

II - a esfera que for utilizada para exprimir voto será lançada em uma urna e a que não for usada, em outra que servirá para conferir o resultado da votação.

## **SUBSEÇÃO V**

### *Da Proclamação do Resultado da Votação*

**Art. 298.** Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e as abstenções.

## **SUBSEÇÃO VI**

### *Do Processamento da Votação*

**Art. 299.** A votação realizar-se-á imediatamente após a discussão, se este Regimento não dispuser noutro sentido.

**Art. 300.** Na votação, serão obedecidas as seguintes normas:

I - votar-se-á em primeiro lugar o projeto, ressalvados os destaques dele requeridos e as emendas;

II - a votação do projeto, salvo deliberação do Plenário, será em globo, podendo a Presidência dividir a proposição, quando conveniente;

III - a votação das emendas que tenham pareceres concordantes de todas as comissões será feita em grupos, segundo o sentido dos pareceres, ressalvados os destaques; as demais e as destacadas serão votadas uma a uma, classificadas segundo a ordem estabelecida no art. 246, II;

IV - no grupo das emendas de parecer favorável incluem-se as de comissão, quando sobre elas não haja manifestação em contrário de outra;

V - serão incluídas no grupo das emendas de parecer contrário aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as comissões competentes para o exame do mérito, embora consideradas constitucionais;

VI - as emendas com subemendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação do Plenário, mediante proposta de qualquer Senador ou comissão; aprovado o grupo, serão consideradas aprovadas as emendas com modificações constantes das respectivas subemendas;

VII - a emenda com subemenda, quando votada separadamente, sê-lo-á antes e com ressalva desta, exceto nos seguintes casos, em que a subemenda terá precedência:

a) se for supressiva;

b) se for substitutiva de todo o texto da emenda;

c) se for substitutiva de artigo da emenda e a votação desta se fizer por artigo;

VIII - o Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Senador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma;

IX - serão votadas, destacadamente, as emendas com parecer no sentido de constituírem projeto em separado;

X - quando, ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão preferência:

a) as de comissões sobre as de Plenário;

b) dentre as de comissões, a da que tiver maior competência para se manifestar sobre a matéria;

XI - o dispositivo, destacado do projeto para votação em separado, precederá, na votação, as emendas e independerá de parecer;

XII - se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas a ele correspondentes, salvo se forem supressivas ou substitutivas;

XIII - terá preferência para votação o substitutivo que tiver pareceres favoráveis de todas as comissões, salvo se o Plenário deliberar noutro sentido;

XIV - havendo mais de um substitutivo, a precedência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação, ressalvado o disposto no inciso X, em relação aos das comissões;

XV - o substitutivo integral, salvo deliberação em contrário, será votado em globo;

XVI - aprovado o substitutivo integral, ficam prejudicados o projeto e as emendas a ele oferecidas;

XVII - anunciada a votação de dispositivo ou emenda destacada, se o autor do requerimento de destaque não pedir a palavra para encaminhá-la, considerarse-á como tendo o Plenário concordado com o parecer da comissão, tomando a matéria destacada a sorte das demais constantes do grupo a que pertencer;

XVIII - não será submetida a votos emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, salvo se, não sendo unânime o parecer, o requererem líderes que representem, no mínimo, a maioria da composição do Senado.

**Art. 301.** A rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas.

**Art. 302.** A rejeição do art. 1º do projeto, votado artigo por artigo, prejudica os demais quando eles forem uma consequência daquele.

**Art. 303.** A votação não se interrompe senão por falta de **quorum** e, observado o disposto nos arts. 178 e 179, pelo término da sessão.

**Art. 304.** Ocorrendo falta de número para as deliberações, passar-se-á à matéria em discussão.

Parágrafo único. Esgotada a matéria em discussão e persistindo a falta de número, a Presidência poderá, no caso de figurar na Ordem do Dia matéria que pela sua relevância o justifique, suspender a sessão por prazo não superior a uma hora, ou conceder a palavra a Senador que dela queira fazer uso.

**Art. 305.** Sobrevindo, posteriormente, a existência de número, voltar-se-á à matéria em votação, interrompendo-se o orador que estiver na tribuna, salvo se estiver discutindo proposição em regime de urgência e a matéria a votar estiver em tramitação normal.

**Art. 306.** Nenhum Senador presente à sessão poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de assunto em que tenha interesse pessoal, devendo declarar o impedimento antes da votação e sendo a sua presença computada para efeito de **quorum**.

**Art. 307.** Em caso de votação secreta, havendo empate, proceder-se-á a nova votação; persistindo o empate, a votação será renovada na sessão seguinte ou nas subsequentes, até que se dê o desempate.

## **SUBSEÇÃO VII**

### *Do Encaminhamento da Votação*

**Art. 308.** Anunciada a votação de qualquer matéria, é lícito ao Senador usar da palavra por cinco minutos para encaminhá-la.

**Art. 309.** O encaminhamento é medida preparatória da votação; a votação só se considera iniciada após o término do encaminhamento.

**Art. 310.** Não terão encaminhamento de votação as eleições e os seguintes requerimentos:

I - de permissão para falar sentado;

II - de prorrogação do tempo da sessão;

- III - de prorrogação de prazo para apresentação de parecer;
- IV - de dispensa de interstício e prévia publicação de avulso eletrônico para inclusão de determinada matéria em Ordem do Dia;
- V - de dispensa de publicação de redação final para sua imediata apreciação;
- VI - de Senador, solicitando de órgão estranho ao Senado a remessa de documentos;
- VII - de comissão ou Senador, solicitando informações oficiais;
- VIII - de comissão ou Senador, solicitando a publicação, no *Diário do Senado Federal*, de informações oficiais;
- IX - de licença de Senador;
- X - de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra;
- XI - de destaque de disposição ou emenda.

Parágrafo único. O encaminhamento de votação de requerimento é limitado ao signatário e a um representante de cada partido ou bloco parlamentar, salvo nas homenagens de pesar.

## **SUBSEÇÃO VIII**

### *Da Preferência*

**Art. 311.** Conceder-se-á preferência, mediante deliberação do Plenário:

- I - de proposição sobre outra ou sobre as demais da Ordem do Dia;
- II - de emenda ou grupo de emendas sobre as demais oferecidas à mesma proposição ou sobre outras referentes ao mesmo assunto;
- III - de projeto sobre o substitutivo (art. 300, XIII);
- IV - de substitutivo sobre o projeto (art. 300, XIII).

Parágrafo único. A preferência deverá ser requerida:

- I - antes de anunciada a proposição sobre a qual deva ser concedida, na hipótese do inciso I;
- II - até ser anunciada a votação, nas hipóteses dos incisos II, III e IV.

## **SUBSEÇÃO IX**

### *Do Destaque*

**Art. 312.** O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, pode ser concedido, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, para:

- I - constituir projeto autônomo, salvo quando a disposição a destacar seja de projeto da Câmara;
- II - votação em separado;
- III - aprovação ou rejeição.

Parágrafo único. Independente de aprovação do Plenário o requerimento de destaque apresentado por bancada de partido, observada a seguinte proporcionalidade:

- I - de 3 (três) a 8 (oito) Senadores: 1 (um) destaque;
- II - de 9 (nove) a 14 (quatorze) Senadores: 2 (dois) destaques;
- III - mais de 14 (quatorze) Senadores: 3 (três) destaques.

**Art. 313.** Permite-se destacar para votação, como emenda autônoma:

I - parte de substitutivo, quando a votação se faça preferencialmente sobre o projeto;

II - parte de emenda;

III - subemenda;

IV - parte de projeto, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o substitutivo.

Parágrafo único. O destaque só será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo.

**Art. 314.** Em relação aos destaques, obedecer-se-ão as seguintes normas:

I - o requerimento deve ser formulado:

a) até ser anunciada a proposição, se o destaque atingir algumas de suas partes;

b) até ser anunciado o grupo das emendas, quando o destaque se referir a qualquer delas;

c) até ser anunciada a emenda, se o destaque tiver por fim separar algumas de suas partes;

II - não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

III - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada;

IV - a votação de requerimento de destaque só envolve decisão sobre a parte a destacar se a finalidade do destaque for expressamente mencionada;

V - havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;

VI - não se admitirá requerimento de destaque:

a) para aprovação ou rejeição:

1 - de dispositivo a que houver sido apresentada emenda;

2 - de emendas que, regimentalmente, devam ser votadas separadamente;

b) de emendas para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente, pertençam;

VII - destacada uma emenda, sê-lo-ão, automaticamente, as que com ela tenham relação;

VIII - o destaque para projeto em separado de dispositivo ou emenda pode, também, ser proposto por comissão, em seu parecer;

IX - a votação do requerimento de destaque para projeto em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;

X - o destaque para projeto em separado só pode ser submetido a votos se a matéria a destacar for suscetível de constituir proposição de curso autônomo;

XI - concedido o destaque para projeto em separado, o autor do requerimento terá o prazo de dois dias úteis para oferecer o texto com que deverá tramitar o novo projeto;

XII - o projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial.

## **SUBSEÇÃO X**

### *Do Adiamento da Votação*

**Art. 315.** O adiamento da votação obedecerá aos mesmos princípios estabelecidos para o adiamento da discussão (art. 279).

§ 1º O requerimento deverá ser apresentado e votado como preliminar ao ser anunciada a matéria.

§ 2º Não havendo número para a votação, o requerimento ficará sobrestado.

## **SUBSEÇÃO XI** *Da Declaração de Voto*

**Art. 316.** Proclamado o resultado da votação, é lícito ao Senador encaminhar à Mesa, para publicação, declaração de voto.

Parágrafo único. Não haverá declaração de voto se a deliberação for secreta, não se completar por falta de número ou não for suscetível de encaminhamento.

## **CAPÍTULO XIV**

### *DA REDAÇÃO PARA O TURNO SUPLEMENTAR E DA REDAÇÃO FINAL*

**Art. 317.** Terminada a votação, com a aprovação de substitutivo, o projeto irá à comissão competente a fim de elaborar a redação para o turno suplementar.

**Art. 318.** É privativo da comissão específica para o estudo da matéria elaborar a redação para o turno suplementar e a redação final nos casos de:

- I - reforma do Regimento Interno;
- II - proposta de emenda à Constituição;
- III - projeto de código ou sua reforma.

**Art. 319.** Nos projetos da Câmara emendados pelo Senado, a redação final limitar-se-á às emendas destacadamente, não as incorporando ao texto da proposição.

Parágrafo único. A redação final dos projetos de lei da Câmara destinados à sanção será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir.

**Art. 320.** Lida no Período do Expediente, a redação final ficará sobre a mesa para oportuna inclusão em Ordem do Dia, após publicação, no *Diário do Senado Federal* e em avulso eletrônico, e interstício regimental.

Parágrafo único. Quando, no decorrer da sessão em que for aprovada a matéria, chegar à mesa a redação final respectiva, poderá o Plenário, por proposta do Presidente, permitir se proceda à sua leitura após o final da Ordem do Dia.

**Art. 321.** A discussão e a votação da redação final poderão ser feitas imediatamente após a leitura, desde que assim o delibere o Senado.

**Art. 322.** Quando a redação final for de emendas do Senado a projeto da Câmara, não se admitirão emendas a dispositivo não emendado, salvo as de redação e as que decorram de emendas aprovadas.

**Art. 323.** As emendas de redação dependem de parecer da comissão que houver elaborado a redação final, sem prejuízo do disposto no art. 234, parágrafo único.

**Art. 324.** Figurando a redação final na Ordem do Dia, se sua discussão for encerrada sem emendas ou retificações, será considerada definitivamente aprovada, sem votação, a não ser que algum Senador requeira seja submetida a votos.

## **CAPÍTULO XV** *DA CORREÇÃO DE ERRO*

**Art. 325.** Verificada a existência de erro em texto aprovado e com redação definitiva, proceder-se-á da seguinte maneira:

I - tratando-se de contradição, incoerência, prejudicialidade ou equívoco que importe em alteração do sentido do projeto, ainda não remetido à sanção ou à Câmara, o Presidente encaminhará a matéria à comissão competente para que proponha o modo de corrigir o erro, sendo a proposta examinada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania antes de submetida ao Plenário;

II - nas hipóteses do inciso I, quando a matéria tenha sido encaminhada à sanção ou à Câmara, o Presidente, após manifestação do Plenário, comunicará o fato ao Presidente da República ou à Câmara, remetendo novos autógrafos, se for o caso, ou solicitando a retificação do texto, mediante republicação da lei;

III - tratando-se de inexatidão material, devida a lapso manifesto ou erro gráfico, cuja correção não importe em alteração do sentido da matéria, o Presidente adotará as medidas especificadas no inciso II, mediante ofício à Presidência da República ou à Câmara, dando ciência do fato, posteriormente, ao Plenário.

**Art. 326.** Quando, em autógrafo recebido da Câmara, for verificada a existência de inexatidão material, lapso ou erro manifesto, não estando ainda a proposição aprovada pelo Senado, será sustada a sua apreciação para consulta à Casa de origem, cujos esclarecimentos serão dados a conhecer ao Senado, antes da votação, voltando a matéria às comissões para novo exame se do vício houver resultado alteração de sentido do texto.

Parágrafo único. Quando a comunicação for feita pela Câmara, proceder-se-á da seguinte maneira:

I - lida no Período do Expediente, será a comunicação encaminhada à comissão em que estiver a matéria;

II - se a matéria já houver sido examinada por outra comissão, a Presidência providenciará a fim de que a ela volte, para novo exame, antes do parecer do órgão em cujo poder se encontre;

III - ao ser a matéria submetida ao Plenário, o Presidente o advertirá do ocorrido;

IV - se a matéria já houver sido votada pelo Senado, a Presidência providenciará para que seja objeto de nova discussão, promovendo, quando necessário, a substituição dos autógrafos remetidos à Presidência da República ou à Câmara.

**Art. 327.** Quando, após a aprovação definitiva de projeto de lei originário do Senado, for nele verificada a existência de matéria que deva ser objeto de projeto de decreto legislativo ou de resolução, a Presidência providenciará, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o desdobramento da proposição.

Parágrafo único. Seguir-se-á igual orientação quando se trate de projeto de decreto legislativo ou de resolução que contenha matéria de lei.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DOS AUTÓGRAFOS**

**Art. 328.** A proposição, aprovada em definitivo pelo Senado, será encaminhada, em autógrafos, à sanção, à promulgação ou à Câmara, conforme o caso.

**Art. 329.** Os autógrafos reproduzirão a redação final, aprovada pelo Plenário, ou o texto da Câmara, não emendado.

**Art. 330.** O autógrafo procedente da Câmara ficará arquivado no Senado.

**Art. 331.** Quando a proposição originária da Câmara for emendada, será remetida à Casa de origem, juntamente com os autógrafos referidos no art. 329, cópia autenticada do autógrafo procedente daquela Casa, salvo se houver segunda via, caso em que será devolvida.

## **CAPÍTULO XVII**

### ***DAS PROPOSIÇÕES DE LEGISLATURAS ANTERIORES***

**Art. 332.** Ao final da legislatura serão arquivadas todas as proposições em tramitação no Senado, exceto:

I - as originárias da Câmara ou por ela revisadas;

II - as de autoria de Senadores que permaneçam no exercício de mandato ou que tenham sido reeleitos;

III - as apresentadas por Senadores no último ano de mandato;

IV - as com parecer favorável das comissões;

V - as que tratem de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional (Const., art. 49);

VI - as que tratem de matéria de competência privativa do Senado Federal (Const., art. 52);

VII - pedido de sustação de processo contra Senador em andamento no Supremo Tribunal Federal (Const., art. 53, §§ 3º e 4º, EC nº 35/2001).

§ 1º Em qualquer das hipóteses dos incisos do **caput**, será automaticamente arquivada a proposição que se encontre em tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade de sua tramitação por 1/3 (um terço) dos Senadores, até 60 (sessenta) dias após o início da primeira sessão legislativa da legislatura seguinte ao arquivamento, e aprovado o seu desarquivamento pelo Plenário do Senado.

§ 2º Na hipótese do § 1º, se a proposição desarquivada não tiver a sua tramitação concluída, nessa legislatura, será, ao final dela, arquivada definitivamente.

**Art. 333.** (Revogado).

## **CAPÍTULO XVIII**

### ***DA PREJUDICIALIDADE***

**Art. 334.** O Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado:

I - por haver perdido a oportunidade;

II - em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

§ 1º Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita em plenário, incluída a matéria em Ordem do Dia, se nela não figurar quando se der o fato que a prejudique.

§ 2º Da declaração de prejudicialidade poderá ser interposto recurso ao Plenário, que deliberará ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

§ 3º Se a prejudicialidade, declarada no curso da votação, disser respeito a emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania será proferido oralmente.

§ 4º A proposição prejudicada será definitivamente arquivada.

## **CAPÍTULO XIX**

### *DO SOBRESTAMENTO DO ESTUDO DAS PROPOSIÇÕES*

**Art. 335.** O estudo de qualquer proposição poderá ser sobrestado, temporariamente, a requerimento de comissão ou de Senador, para aguardar:

I - a decisão do Senado ou o estudo de comissão sobre outra proposição com ela conexa;

II - o resultado de diligência;

III - o recebimento de outra proposição sobre a mesma matéria.

Parágrafo único. A votação do requerimento, quando de autoria de Senador, será precedida de parecer da comissão competente para o estudo da matéria.

## **CAPÍTULO XX**

### *DA URGÊNCIA*

#### **SEÇÃO I**

##### *Disposições Gerais*

**Art. 336.** A urgência poderá ser requerida:

I - quando se trate de matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou de providência para atender a calamidade pública;

II - quando se pretenda a apreciação da matéria na segunda sessão deliberativa ordinária subsequente à aprovação do requerimento;

III - quando se pretenda incluir em Ordem do Dia matéria pendente de parecer.

Parágrafo único. As proposições referidas no art. 91, I e II, reservadas à competência terminativa das comissões, não poderão ser apreciadas em regime de urgência, salvo se da decisão proferida houver recurso interposto por um décimo dos membros do Senado para discussão e votação da matéria pelo Plenário.

**Art. 337.** A urgência dispensa, durante toda a tramitação da matéria, interstícios, prazos e formalidades regimentais, salvo pareceres, **quorum** para deliberação e distribuição de cópias da proposição principal.

**Art. 338.** A urgência pode ser proposta:

I - no caso do art. 336, I, pela Mesa, pela maioria dos membros do Senado ou líderes que representem esse número;

II - no caso do art. 336, II, por dois terços da composição do Senado ou líderes que representem esse número;

III - no caso do art. 336, III, por um quarto da composição do Senado ou líderes que representem esse número;

IV - por comissão, nos casos do art. 336, II e III;

V - pela Comissão de Assuntos Econômicos, quando se tratar de pedido de autorização para realizar operações de crédito previstas nos arts. 28 e 33 da Resolução nº 43, de 2001.

#### **SEÇÃO II**

##### *Do Requerimento de Urgência*

**Art. 339.** O requerimento de urgência será lido:

I - no caso do art. 336, I, imediatamente, em qualquer fase da sessão, ainda que com interrupção de discurso, discussão ou votação;

II - nos demais casos, no Período do Expediente.

**Art. 340.** O requerimento de urgência será submetido à deliberação do Plenário:

I - imediatamente, no caso do art. 336, I;

II - após a Ordem do Dia, no caso do art. 336, II;

III - na sessão deliberativa seguinte, incluído em Ordem do Dia, no caso do art. 336, III.

**Art. 341.** Não serão submetidos à deliberação do Plenário requerimentos de urgência:

I - nos casos do art. 336, II e III, antes da publicação do avulso eletrônico da proposição respectiva;

II - em número superior a dois, na mesma sessão, não computados os casos do art. 336, I.

**Art. 342.** No caso do art. 336, II, o requerimento de urgência será considerado prejudicado se não houver número para a votação.

**Art. 343.** No encaminhamento da votação de requerimento de urgência, poderão usar da palavra, pelo prazo de cinco minutos, um dos signatários e um representante de cada partido ou de bloco parlamentar e, quando se tratar de requerimento de autoria de comissão, o seu Presidente e o relator da matéria para a qual foi a urgência requerida.

**Art. 344.** A retirada de requerimento de urgência, obedecido, no que couber, o disposto no art. 256, é admissível mediante solicitação escrita:

I - do primeiro signatário, quando não se trate de requerimento de líderes;

II - do Presidente da comissão, quando de autoria desta;

III - das lideranças que o houverem subscrito.

### **SEÇÃO III**

#### ***Da Apreciação de Matéria Urgente***

**Art. 345.** A matéria para a qual o Senado conceda urgência será submetida ao Plenário:

I - imediatamente após a concessão da urgência, no caso do art. 336, I;

II - na segunda sessão deliberativa ordinária que se seguir à concessão da urgência, incluída a matéria na Ordem do Dia, no caso do art. 336, II;

III - na quarta sessão deliberativa ordinária que se seguir à concessão da urgência, na hipótese do art. 336, III.

Parágrafo único. Quando, nos casos do art. 336, II e III, encerrada a discussão, se tornar impossível o imediato início das deliberações, em virtude da complexidade da matéria, à Mesa será assegurado, para preparo da votação, prazo não superior a vinte e quatro horas.

**Art. 346.** Os pareceres sobre as proposições em regime de urgência devem ser apresentados:

I - imediatamente, nas hipóteses do art. 336, I, podendo o relator solicitar prazo não excedente a duas horas;

II - quando a matéria for anunciada na Ordem do Dia, no caso do art. 336, II;

III - no prazo compreendido entre a concessão da urgência e o dia anterior ao da sessão em cuja Ordem do Dia deva a matéria figurar, quando se tratar de caso previsto no art. 336, III.

§ 1º O prazo a que se refere o inciso I será concedido sem prejuízo do prosseguimento da Ordem do Dia.

§ 2º O parecer será oral nos casos do art. 336, I, e, por motivo justificado, nas hipóteses do art. 336, II e III.

**Art. 347.** Na discussão e no encaminhamento de votação das proposições em regime de urgência no caso do art. 336, I, só poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para as matérias em tramitação normal, o autor da proposição e os relatores, além de um orador de cada partido.

**Art. 348.** Encerrada a discussão de matéria em regime de urgência, com a apresentação de emendas, proceder-se-á da seguinte forma:

I - no caso do art. 336, I, os pareceres serão proferidos imediatamente, por relator designado pelo Presidente, que poderá pedir o prazo previsto no art. 346, I;

II - no caso do art. 336, II, os pareceres poderão ser proferidos imediatamente, ou, se a complexidade da matéria o indicar, no prazo de vinte e quatro horas, saindo, nesta hipótese, a matéria da Ordem do Dia, para nela figurar na sessão deliberativa ordinária subsequente;

III - no caso do art. 336, III, o projeto sairá da Ordem do Dia, para nela ser novamente incluído na quarta sessão deliberativa ordinária subsequente, devendo ser proferidos os pareceres sobre as emendas até o dia anterior ao da sessão em que a matéria será apreciada.

**Art. 349.** A realização de diligência, nos projetos em regime de urgência, só é permitida no caso do art. 336, III, e pelo prazo máximo de quatro sessões.

Parágrafo único. O requerimento pode ser apresentado até ser anunciada a votação.

**Art. 350.** O turno suplementar de matéria em regime de urgência será realizado imediatamente após a aprovação, em turno único, do substitutivo, podendo ser concedido o prazo de vinte e quatro horas para a elaboração da redação para o turno suplementar.

**Art. 351.** A redação final de matéria em regime de urgência não depende de publicação e será submetida à deliberação do Senado:

I - no caso do art. 336, I, imediatamente após a apresentação, ainda que com interrupção de discussão ou votação;

II - nos demais casos, a juízo da Presidência, em qualquer fase da sessão.

## **SEÇÃO IV**

### *Da Extinção da Urgência*

**Art. 352.** Extingue-se a urgência:

I - pelo término da sessão legislativa;

II - nos casos do art. 336, II e III, até ser iniciada a votação da matéria, mediante deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O requerimento de extinção de urgência pode ser formulado:

I - no caso do art. 336, II, pela maioria dos membros do Senado ou líderes que representem esse número;

II - no caso do art. 336, III, por um quarto da composição do Senado ou líderes que representem esse número;

III - nos casos do art. 336, II e III, pela comissão requerente.

## **SEÇÃO V**

### *Da Urgência que Independe de Requerimento*

**Art. 353.** São consideradas em regime de urgência, independentemente de requerimento:

I - com a tramitação prevista para o caso do art. 336, I, matéria que tenha por fim:

a) autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente (Const., art. 49, II);

b) aprovar o estado de defesa e a intervenção federal; autorizar o estado de sítio ou suspender qualquer dessas medidas (Const., art. 49, IV);

II - com a tramitação prevista para o caso do art. 336, II, a matéria que objetive autorização para o Presidente e o Vice-Presidente da República se ausentarem do País (Const., art. 49, III).

Parágrafo único. Terão, ainda, a tramitação prevista para o caso do art. 336, II, independentemente de requerimento, as proposições sujeitas a prazo, quando faltarem dez dias para o término desse prazo.

## **TÍTULO IX**

### ***DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS***

#### **CAPÍTULO I**

##### ***DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO***

**Art. 354.** A proposta de emenda à Constituição apresentada ao Senado será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos membros da Casa (Const., art. 60, § 2º);

§ 1º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir (Const., art. 60, § 4º):

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 2º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (Const., art. 60, § 1º).

**Art. 355.** A proposta será lida no Período do Expediente e publicada no *Diário do Senado Federal* e em avulso eletrônico, para distribuição aos Senadores.

**Art. 356.** A proposta será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que terá prazo de até trinta dias, contado da data do despacho da Presidência, para emitir parecer.

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que concluir pela apresentação de emenda deverá conter assinaturas de Senadores que, complementando as dos membros da Comissão, compreendam, no mínimo, um terço dos membros do Senado.

**Art. 357.** Cinco dias após a publicação do parecer no *Diário do Senado Federal* e em avulso eletrônico, a matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia.

**Art. 358.** Decorrido o prazo de que trata o art. 356 sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania haja proferido parecer, a proposta de emenda à Constituição será incluída em Ordem do Dia, para discussão, em primeiro turno, durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas.

§ 1º O parecer será proferido oralmente, em plenário, por relator designado pelo Presidente.

§ 2º Durante a discussão poderão ser oferecidas emendas assinadas por, no mínimo, um terço dos membros do Senado, desde que guardem relação direta e imediata com a matéria tratada na proposta.

**Art. 359.** Para exame e parecer das emendas, é assegurado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o mesmo prazo estabelecido no art. 356.

**Art. 360.** Lido o parecer no Período do Expediente, publicado no *Diário do Senado Federal* e em avulso eletrônico com a proposta e as emendas, a matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia.

**Art. 361.** Esgotado o prazo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, proceder-se-á na forma do disposto no **caput** do art. 358 e em seu § 1º.

§ 1º Na sessão deliberativa ordinária que se seguir à emissão do parecer, a proposta será incluída em Ordem do Dia para votação em primeiro turno.

§ 2º Somente serão admitidos requerimentos que objetivem a votação em separado de partes da proposta ou de emendas.

§ 3º A deliberação sobre a proposta, as emendas e as disposições destacadas para votação em separado será feita pelo processo nominal.

**Art. 362.** O interstício entre o primeiro e o segundo turno será de, no mínimo, cinco dias úteis.

**Art. 363.** Incluída a proposta em Ordem do Dia, para o segundo turno, será aberto o prazo de três sessões deliberativas ordinárias para discussão, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

**Art. 364.** Encerrada a discussão, em segundo turno, com apresentação de emendas, a matéria voltará à Comissão, para parecer em cinco dias improrrogáveis, após o que será incluída em Ordem do Dia, em fase de votação.

**Art. 365.** Aprovada, sem emendas, a proposta será remetida à Câmara dos Deputados; emendada, será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que terá o prazo de três dias para oferecer a redação final.

**Art. 366.** A redação final, apresentada à Mesa, será votada, com qualquer número, independentemente de publicação.

**Art. 367.** Considera-se proposta nova o substitutivo da Câmara a proposta de iniciativa do Senado.

**Art. 368.** Na revisão do Senado à proposta da Câmara aplicar-se-ão as normas estabelecidas neste Título.

**Art. 369.** Quando a aprovação da proposta for ultimada no Senado, será o fato comunicado à Câmara dos Deputados e convocada sessão para promulgação da emenda (Const., art. 60, § 3º).

**Art. 370.** (Revogado).

**Art. 371.** É vedada a apresentação de proposta que objetive alterar dispositivos sem correlação direta entre si.

**Art. 372.** Aplicam-se à tramitação da proposta, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para as demais proposições.

**Art. 373.** A matéria constante de proposta de emenda à Constituição rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa (Const., art. 60, § 5º).

## **CAPÍTULO II**

### ***DOS PROJETOS DE CÓDIGO***

**Art. 374.** Na sessão em que for lido o projeto de código, a Presidência designará uma comissão temporária para seu estudo, composta de onze membros, e fixará o calendário de sua tramitação, obedecidos os seguintes prazos e normas:

I - a comissão se reunirá até o dia útil seguinte à sua constituição, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente, sendo, em seguida, designados um relator geral e tantos relatores parciais quantos necessários;

II - ao projeto serão anexadas as proposições em curso ou as sobrestadas, que envolvam matéria com ele relacionada;

III - perante a comissão, poderão ser oferecidas emendas, no prazo de vinte dias úteis, a contar da publicação do projeto no *Diário do Senado Federal*;

IV - encerrado o prazo para a apresentação de emendas, os relatores parciais encaminharão, dentro de dez dias úteis, ao relator geral, as conclusões de seus trabalhos;

V - o relator geral terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar, à comissão, o parecer que será publicado em avulso eletrônico, juntamente com o estudo dos relatores parciais e as emendas;

VI - a comissão terá cinco dias úteis para concluir o seu estudo e encaminhar à Mesa o parecer final sobre o projeto e as emendas;

VII - na comissão, a discussão da matéria obedecerá à divisão adotada para a designação dos relatores parciais, podendo cada membro usar da palavra uma vez, por dez minutos, o relator parcial, duas vezes, por igual prazo, e o relator geral, duas vezes, pelo prazo de quinze minutos;

VIII - as emendas e subemendas serão votadas, sem encaminhamento, em grupos, segundo o sentido dos pareceres, ressalvados os destaques requeridos pelo autor, com apoio de, pelo menos, cinco membros da comissão ou por líder;

IX - publicado o parecer da comissão e publicado o avulso eletrônico, será o projeto incluído, com exclusividade, em Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental;

X - a discussão, em plenário, far-se-á sobre o projeto e as emendas, em um único turno, podendo o relator geral usar da palavra sempre que for necessário, ou delegá-la ao relator parcial;

XI - a discussão poderá ser encerrada mediante autorização do Plenário, a requerimento de líder, depois de debatida a matéria em três sessões deliberativas consecutivas;

XII - encerrada a discussão, passar-se-á à votação, sendo que os destaques só poderão ser requeridos por líder, pelo relator geral ou por vinte Senadores;

XIII - aprovado com ou sem emendas, o projeto voltará à comissão para a redação final, que deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis;

XIV - publicada em avulso eletrônico, a redação final será incluída em Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental;

XV - não se fará tramitação simultânea de projetos de código;

XVI - os prazos previstos neste artigo poderão ser aumentados até o quádruplo, por deliberação do Plenário, a requerimento da comissão.

Parágrafo único. As disposições deste artigo serão aplicáveis exclusivamente aos projetos de código elaborados por juristas, comissão de juristas, comissão ou subcomissão especialmente criada com essa finalidade, e que tenham sido antes amplamente divulgados.

### **CAPÍTULO III**

#### ***DOS PROJETOS COM TRAMITAÇÃO URGENTE ESTABELECIDADA PELA CONSTITUIÇÃO***

**Art. 375.** Nos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, quando sujeitos à tramitação urgente (Const., art. 64, § 1º) e nos casos de apreciação de atos de outorga ou renovação de concessão, permissão ou autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (Const., art. 223, § 1º), proceder-se-á da seguinte forma:

I - o projeto será lido no Período do Expediente e distribuído às comissões competentes, somente podendo receber emendas na primeira comissão constante do despacho, pelo prazo de cinco dias;

II - o projeto será apreciado, simultaneamente, pelas comissões, sendo feitas tantas atuações quantas forem necessárias;

III - as comissões deverão apresentar os pareceres até o vigésimo quinto dia contado do recebimento do projeto no Senado;

IV - publicado o parecer em avulso eletrônico, decorrido o interstício regimental, o projeto será incluído em Ordem do Dia;

V - não sendo emitidos os pareceres no prazo fixado no inciso III, aplicar-se-á o disposto no art. 172, II, d;

VI - o adiamento de discussão ou de votação não poderá ser aceito por prazo superior a vinte e quatro horas;

VII - a redação final das emendas deverá ser apresentada em plenário no prazo máximo de quarenta e oito horas após a votação da matéria;

VIII - esgotado o prazo de quarenta e cinco dias contado do recebimento do projeto sem que se tenha concluída a votação, deverá ele ser incluído em Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre as demais matérias, até que se ultime a sua votação (Const., art. 64, § 2º).

### **CAPÍTULO IV**

#### ***DOS PROJETOS REFERENTES A ATOS INTERNACIONAIS (CONST., ART. 49, I)***

**Art. 376.** O projeto de decreto legislativo referente a atos internacionais terá a seguinte tramitação:

I - só terá iniciado o seu curso se estiver acompanhado de cópia autenticada do texto, em português, do ato internacional respectivo, bem como da mensagem de encaminhamento e da exposição de motivos;

II - lido no Período do Expediente, será o projeto publicado e distribuído em avulso eletrônico, acompanhado dos textos referidos no inciso I e despachado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional;

III - perante a Comissão, nos cinco dias úteis subsequentes à publicação de avulso eletrônico, poderão ser oferecidas emendas; a Comissão terá, para opinar sobre o projeto, e emendas, o prazo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período;

IV - publicados o parecer e as emendas e o avulso eletrônico, decorrido o interstício regimental, a matéria será incluída em Ordem do Dia;

V - não sendo emitido o parecer, conforme estabelece o inciso III, aplicar-se-á o disposto no art. 172, II, c.

## **TÍTULO X**

### *DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS*

#### **CAPÍTULO I**

##### *DO FUNCIONAMENTO COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO*

**Art. 377.** Compete privativamente ao Senado Federal (Const., art. 52, I e II):

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República, nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União, nos crimes de responsabilidade.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o Senado funcionará sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal (Const., art. 52, parágrafo único).

**Art. 378.** Em qualquer hipótese, a sentença condenatória só poderá ser proferida pelo voto de dois terços dos membros do Senado, e a condenação limitar-se-á à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis (Const., art. 52, parágrafo único).

**Art. 379.** Em todos os trâmites do processo e julgamento serão observadas as normas prescritas na lei reguladora da espécie.

**Art. 380.** Para julgamento dos crimes de responsabilidade das autoridades indicadas no art. 377, obedecer-se-ão as seguintes normas:

I - recebida pela Mesa do Senado a autorização da Câmara para instauração do processo, nos casos previstos no art. 377, I, ou a denúncia do crime, nos demais casos, será o documento lido no Período do Expediente da sessão seguinte;

II - na mesma sessão em que se fizer a leitura, será eleita comissão, constituída por um quarto da composição do Senado, obedecida a proporcionalidade das representações partidárias ou dos blocos parlamentares, e que ficará responsável pelo processo;

III - a comissão encerrará seu trabalho com o fornecimento do libelo acusatório, que será anexado ao processo e entregue ao Presidente do Senado Federal, para remessa, em original, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a comunicação do dia designado para o julgamento;

IV - o Primeiro Secretário enviará ao acusado cópia autenticada de todas as peças do processo, inclusive do libelo, intimando-o do dia e hora em que deverá comparecer ao Senado para o julgamento;

V - estando o acusado ausente do Distrito Federal, a sua intimação será solicitada pelo Presidente do Senado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado em que ele se encontrar;

VI - servirá de escrivão um funcionário da Secretaria do Senado designado pelo Presidente do Senado.

**Art. 381.** Instaurado o processo, o Presidente da República ficará suspenso de suas funções (Const., art. 86, § 1º, II).

Parágrafo único. Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente da República, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo (Const., art. 86, § 2º).

**Art. 382.** No processo e julgamento a que se referem os arts. 377 a 381 aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

## **CAPÍTULO II**

### ***DA ESCOLHA DE AUTORIDADES (CONST., ART. 52, III E IV)***

**Art. 383.** Na apreciação do Senado Federal sobre a escolha de autoridades, observar-se-ão as seguintes normas:

I - a mensagem, que será lida em plenário e encaminhada à comissão competente, deverá estar acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de:

a) curriculum vitae, no qual constem:

1. as atividades profissionais exercidas pelo indicado, com a discriminação dos referidos períodos;

2. a relação das publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas que permitam sua recuperação;

b) no caso dos indicados na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, declaração do indicado:

1. quanto à existência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos;

2. quanto à sua participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos;

3. de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

4. quanto à existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual;

5. quanto à sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

c) argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que o indicado demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade;

d) no caso dos indicados na forma do inciso IV do art. 52 da Constituição Federal, relatórios produzidos pelo Ministério das Relações Exteriores contendo:

1. informações sobre o Estado ou organização internacional para o qual o candidato foi indicado;

2. relação dos tratados e acordos assinados com o respectivo Estado ou organização internacional, bem como dos contratos de empréstimos e financiamentos oficiais concedidos pelo Brasil, incluindo os atos referentes a perdão ou renegociação de dívidas e a renúncia fiscal, diferenciando entre atos em vigor e atos ainda sujeitos à aprovação do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal;

II - o exame das indicações feitas na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal seguirá as seguintes etapas:

a) o relator apresentará o relatório à comissão, com recomendações, se for o caso, para que sejam apresentadas informações adicionais;

b) será concedida, automaticamente, vista coletiva aos membros da comissão e divulgado o relatório por meio do portal do Senado Federal;

c) o portal do Senado Federal possibilitará à sociedade encaminhar informações sobre o indicado ou perguntas a ele dirigidas, que serão submetidas ao exame do relator com vistas ao seu aproveitamento, inclusive quanto à necessidade de realização de audiência pública em face das informações e indagações recebidas;

d) o relator poderá discutir com os membros da comissão o conteúdo das questões que serão formuladas ao indicado;

e) a comissão convocará o candidato para, em prazo estipulado, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, ouvi-lo, em arguição pública, sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo a ser ocupado (Const., art. 52, III);

f) para inquirição de candidato, cada Senador interpelante disporá de 10 (dez) minutos, assegurado igual prazo para resposta, imediata, do interpelado, facultadas réplica e tréplica, ambas também imediatas, por 5 (cinco) minutos;

g) o relatório será votado;

III - a arguição de candidato a chefe de missão diplomática de caráter permanente será feita em reunião secreta (Const., art. 52, IV), aplicando-se o procedimento descrito no inciso II deste artigo, no que couber;

IV - além da arguição do candidato e do disposto no art. 93, a comissão poderá realizar investigações e requisitar, da autoridade competente, informações complementares;

V - o relatório deverá conter dados sobre o candidato, passando a constituir parecer com o resultado da votação, aprovando ou rejeitando o nome indicado;

VI - a reunião será pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto, vedadas declaração ou justificação de voto, exceto com referência ao aspecto legal;

VII - o parecer será apreciado pelo Plenário em sessão pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto;

VIII - a manifestação do Senado será comunicada ao Presidente da República, consignando-se o resultado da votação.

§ 1º A manifestação do Senado Federal e das comissões sobre a escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente será procedida em sessão e reunião secretas (Const., art. 52, IV).

§ 2º A resposta negativa às hipóteses previstas nos itens 1, 2, 4 e 5 da alínea b do inciso I deste artigo deverá ser declarada por escrito.

§ 3º A declaração de que trata o item 3 da alínea b do inciso I deste artigo deverá ser acompanhada de documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes.

**Art. 384.** A eleição dos membros do Conselho da República será feita mediante lista sêxtupla elaborada pela Mesa, ouvidas as lideranças com atuação no Senado.

§ 1º Proceder-se-á à eleição por meio de cédulas uninominais, considerando-se eleito o indicado que obtiver a maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros do Senado.

§ 2º Eleito o primeiro representante do Senado, proceder-se-á à eleição do segundo, dentre os cinco indicados restantes, obedecido o mesmo critério previsto no § 1º.

§ 3º Se, na primeira apuração, nenhum dos indicados alcançar maioria de votos, proceder-se-á a nova votação, e, se mesmo nesta, aquele **quorum** não for alcançado, a eleição ficará adiada para outra sessão, a ser convocada pela Presidência e, assim, sucessivamente.

§ 4º No processamento da eleição, aplicar-se-ão, no que couber, as normas regimentais que dispuserem sobre escolha de autoridades.

§ 5º À eleição dos suplentes, previstos na Lei nº 8.041, de 5 de junho de 1990, aplica-se o disposto neste artigo.

**Art. 385.** A mensagem do Presidente da República solicitando autorização para destituir o Procurador-Geral da República, uma vez lida em plenário, será distribuída, para apresentação de parecer, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Parágrafo único. Aplicar-se-á na tramitação da mensagem, no que couber, o disposto para escolha de autoridades, sendo que a destituição somente se efetivará se aprovada pela maioria absoluta de votos.

### **CAPÍTULO III**

#### ***DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE LEI INCONSTITUCIONAL (CONST., ART. 52, X)***

**Art. 386.** O Senado conhecerá da declaração, proferida em decisão definitiva pelo Supremo Tribunal Federal, de inconstitucionalidade total ou parcial de lei mediante:

- I - comunicação do Presidente do Tribunal;
- II - representação do Procurador-Geral da República;
- III - projeto de resolução de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**Art. 387.** A comunicação, a representação e o projeto a que se refere o art. 386 deverão ser instruídos com o texto da lei cuja execução se deva suspender, do acórdão do Supremo Tribunal Federal, do parecer do Procurador-Geral da República e da versão do registro taquigráfico do julgamento.

**Art. 388.** Lida em plenário, a comunicação ou representação será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que formulará projeto de resolução suspendendo a execução da lei, no todo ou em parte.

### **CAPÍTULO IV**

#### ***DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 52 E 155 DA CONSTITUIÇÃO***

#### **SEÇÃO I**

##### ***Da Autorização para Operações Externas de Natureza Financeira***

**Art. 389.** O Senado apreciará pedido de autorização para operações externas, de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios (Const., art. 52, V), instruído com:

- I - documentos que o habilitem a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade;
- II - publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo competente;
- III - parecer do órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo único. É lícito a qualquer Senador encaminhar à Mesa documento destinado a complementar a instrução ou o esclarecimento da matéria.

**Art. 390.** Na tramitação da matéria de que trata o art. 389, obedecer-se-ão as seguintes normas:

I - lida no Período do Expediente, a matéria será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos, a fim de ser formulado o respectivo projeto de resolução, concedendo ou negando a medida pleiteada;

II - a resolução, uma vez promulgada, será enviada, em todo o seu teor, à entidade interessada e ao órgão a que se refere o art. 389, III, devendo constar do instrumento da operação.

Parágrafo único. No caso de mensagens propondo perdão e reescalonamento de dívidas de que o Brasil seja credor, a matéria será encaminhada para parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional antes de seu exame pela Comissão de Assuntos Econômicos.

**Art. 391.** Qualquer modificação nos compromissos originariamente assumidos dependerá de nova autorização do Senado.

**Art. 392.** O disposto nos arts. 389 a 391 aplicar-se-á, também, aos casos de aval da União, Estado, Distrito Federal ou Município, para a contratação de empréstimo externo por entidade autárquica subordinada ao Governo Federal, Estadual ou Municipal.

## **SEÇÃO II**

### *Das Atribuições Estabelecidas no art. 52, VI, VII, VIII e IX, da Constituição*

**Art. 393.** Compete ao Senado:

I - fixar limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Const., art. 52, VI);

II - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal (Const., art. 52, VII);

III - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno (Const., art. 52, VIII);

IV - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Const., art. 52, IX).

Parágrafo único. As decisões do Senado quanto ao disposto neste artigo terão forma de resolução tomada por iniciativa:

I - da Comissão de Assuntos Econômicos, nos casos dos incisos II, III e IV do **caput**;

II - da Comissão de Assuntos Econômicos, por proposta do Presidente da República, no caso do inciso I do **caput**.

## **SEÇÃO II-A**

### *Da Atribuição Estabelecida no art. 52, XV, da Constituição Federal*

**Art. 393-A.** A avaliação de que trata o art. 99-A será realizada anualmente por grupo de Senadores da Comissão de Assuntos Econômicos designados pelo Presidente da Comissão.

**Art. 393-B.** Para atender aos objetivos da avaliação prevista no art. 52, XV, da Constituição Federal, o Senado poderá solicitar informações e documentos à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, compreendidos os três Poderes e os órgãos e entidades da administração direta e indireta, além do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e de outras instituições da sociedade organizada.

**Art. 393-C.** Serão observados os seguintes prazos nos trabalhos de avaliação periódica do Sistema Tributário Nacional:

- I - para recebimento de documentos e informações, até 15 de março;
- II - para realização de audiências públicas, até 30 de abril;
- III - para apresentação do relatório final, até 30 de junho.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo poderão ser modificados por deliberação da Comissão de Assuntos Econômicos.

**Art. 393-D.** A funcionalidade do Sistema Tributário Nacional será avaliada considerando-se, entre outros, os seguintes aspectos:

- I - complexidade e qualidade da legislação;
- II - custos de conformidade à normatização tributária;
- III - qualidade dos tributos, especialmente quanto:
  - a) à justiça fiscal;
  - b) ao atendimento aos princípios constitucionais tributários;
  - c) ao atendimento às necessidades orçamentárias;
  - d) ao custo das obrigações acessórias;
- IV - carga tributária;
- V - equilíbrio federativo, especialmente quanto:
  - a) à participação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no total da receita tributária, antes e depois das transferências constitucionais e legais;
  - b) à participação das transferências constitucionais e legais na receita tributária dos entes federados;
- VI - renúncias fiscais;
- VII - harmonização normativa;
- VIII - redução das desigualdades regionais;
- IX - compatibilidade com a legislação de outros países ou blocos econômicos.

Parágrafo único. As Consultorias do Senado Federal elaborarão estudos e pareceres técnicos que subsidiarão os trabalhos de avaliação periódica do Sistema Tributário Nacional.

**Art. 393-E.** O desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será avaliado considerando-se, entre outros, os seguintes aspectos:

- I - relação entre o custo da administração e o montante arrecadado;
- II - exercício efetivo das competências tributárias pelos entes federados;
- III - desempenho da fiscalização;
- IV - relação entre pagamento espontâneo e coercitivo dos tributos;
- V - desempenho da cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa tributária;
- VI - efetividade dos programas de recuperação fiscal, especialmente quanto a parcelamento, anistia e remissão;
- VII - grau de integração das administrações tributárias;
- VIII - gastos e resultados com educação fiscal;

IX - qualidade do atendimento ao contribuinte;

X - grau de informalidade da economia.

**Art. 393-F.** O grupo de Senadores de que trata o art. 393-A elaborará relatório conclusivo, que será submetido à deliberação do Plenário da Comissão de Assuntos Econômicos, em caráter terminativo.

§ 1º Cópia integral do relatório aprovado será enviada ao Presidente da República, à Câmara dos Deputados, aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, às Assembleias Legislativas Estaduais, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e aos Tribunais de Contas.

§ 2º Resumo executivo com as principais conclusões será enviado aos Municípios.

### **SEÇÃO III**

#### *Das Atribuições Relativas à Competência Tributária dos Estados e do Distrito Federal*

**Art. 394.** Ao Senado Federal, no que se refere à competência tributária dos Estados e do Distrito Federal, compete:

I - fixar alíquotas máximas do imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos (Const., art. 155, § 1º, IV);

II - estabelecer as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação (Const., art. 155, § 2º, IV);

III - estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas (Const., art. 155, § 2º, V, a);

IV - fixar alíquotas máximas nas operações internas para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados e do Distrito Federal (Const., art. 155, § 2º, V, b).

Parágrafo único. As decisões do Senado Federal, quanto ao disposto neste artigo, terão forma de resolução tomada por iniciativa:

I - da Comissão de Assuntos Econômicos, no caso do inciso I do **caput**;

II - do Presidente da República ou de um terço dos membros do Senado, no caso do inciso II do **caput**, e aprovação por maioria absoluta de votos;

III - de um terço dos membros do Senado Federal, no caso do inciso III do **caput**, e aprovação por maioria absoluta de votos;

IV - da maioria absoluta dos membros do Senado Federal, no caso do inciso IV do **caput**, e aprovação por dois terços da composição da Casa.

### **SEÇÃO IV**

#### *Disposições Gerais*

**Art. 395.** As matérias a que se referem os arts. 393 e 394 terão a tramitação regimental prevista para os demais projetos de resolução.

**Art. 396.** O Senado Federal remeterá o texto da resolução a que se referem os arts. 389 a 394 ao Presidente da República, aos Governadores, às Assembleias Legislativas, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e aos Prefeitos e Câmaras de Vereadores dos Municípios interessados, com a indicação da sua publicação no *Diário do Senado Federal* e no *Diário Oficial da União*.

## **TÍTULO XI**

### *DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO DE MINISTRO DE ESTADO*

**Art. 397.** O Ministro de Estado comparecerá perante o Senado:

I - quando convocado, por deliberação do Plenário, mediante requerimento de qualquer Senador ou comissão, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado (Const., art. 50, **caput**);

II - quando o solicitar, mediante entendimento com a Mesa, para expor assunto de relevância de seu Ministério (Const., art. 50, § 1º).

§ 1º O Ministro de Estado comparecerá, ainda, perante comissão, quando por ela convocado ou espontaneamente, para expor assunto de relevância de seu Ministério (Const., art. 50, **caput** e § 1º, e art. 58, § 2º, III).

§ 2º Sempre que o Ministro de Estado preparar exposição, por escrito, deverá encaminhar o seu texto ao Presidente do Senado, com antecedência mínima de três dias, para prévio conhecimento dos Senadores.

**Art. 398.** Quando houver comparecimento de Ministro de Estado perante o Senado, adotar-se-ão as seguintes normas:

I - nos casos do inciso I do art. 397, a Presidência oficialará ao Ministro de Estado, dando-lhe conhecimento da convocação e da lista das informações desejadas, a fim de que declare quando comparecerá ao Senado, no prazo que lhe estipular, não superior a trinta dias;

II - nos casos do inciso II do art. 397, a Presidência comunicará ao Plenário o dia e a hora que marcar para o comparecimento;

III - no plenário, o Ministro de Estado ocupará o lugar que a Presidência lhe indicar;

IV - será assegurado o uso da palavra ao Ministro de Estado na oportunidade combinada, sem embargo das inscrições existentes;

V - a sessão em que comparecer o Ministro de Estado será destinada exclusivamente ao cumprimento dessa finalidade;

VI - se, entretanto, o Ministro desejar falar ao Senado no mesmo dia em que o solicitar, ser-lhe-á assegurada a oportunidade após as deliberações da Ordem do Dia;

VII - se o tempo normal da sessão não permitir que se conclua a exposição do Ministro de Estado, com a correspondente fase de interpelações, será ela prorrogada ou se designará outra sessão para esse fim;

VIII - o Ministro de Estado ficará subordinado às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Senadores;

IX - o Ministro de Estado só poderá ser aparteado na fase das interpelações desde que o permita;

X - terminada a exposição do Ministro de Estado, que terá a duração de meia hora, abrir-se-á a fase de interpelação, pelos Senadores inscritos, dentro do assunto tratado, dispondo o interpelante de cinco minutos, assegurado igual prazo para a resposta do interpelado, após o que poderá este ser contraditado pelo prazo máximo de dois minutos, concedendo-se ao Ministro de Estado o mesmo tempo para a réplica;

XI - a palavra aos Senadores será concedida na ordem de inscrição, intercalando-se oradores de cada partido;

XII - ao Ministro de Estado é lícito fazer-se acompanhar de assessores, aos quais a Presidência designará lugares próximos ao que ele deva ocupar, não lhes sendo permitido interferir nos debates.

**Art. 399.** Na hipótese de não ser atendida convocação feita de acordo com o disposto no art. 397, I, o Presidente do Senado promoverá a instauração do procedimento legal cabível ao caso.

**Art. 400.** O disposto nos arts. 397 a 399 aplica-se, quando possível, aos casos de comparecimento de Ministro a reunião de comissão.

**Art. 400-A.** Aplica-se o disposto neste Título, no que couber, ao comparecimento ao Senado de titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República (Const., art. 50).

## **TÍTULO XII**

### ***DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO INTERNO***

**Art. 401.** O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução de iniciativa de qualquer Senador, da Comissão Diretora ou de comissão temporária para esse fim criada, em virtude de deliberação do Senado, e da qual deverá fazer parte um membro da Comissão Diretora.

§ 1º Em qualquer caso, o projeto, após publicado em avulso eletrônico, ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º, o projeto será enviado:

I - à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em qualquer caso;

II - à comissão que o houver elaborado, para exame das emendas, se as houver recebido;

III - à Comissão Diretora, se de autoria individual de Senador.

§ 3º Os pareceres das comissões serão emitidos no prazo de dez dias úteis, quando o projeto for de simples modificação, e no de vinte dias úteis, quando se tratar de reforma.

§ 4º Aplicam-se à tramitação do projeto de alteração ou reforma do Regimento as normas estabelecidas para os demais projetos de resolução.

§ 5º A redação final do projeto de reforma do Regimento Interno compete à comissão que o houver elaborado e o de autoria individual de Senador, à Comissão Diretora.

**Art. 402.** A Mesa fará, ao fim de cada legislatura, consolidação das modificações feitas no Regimento.

Parágrafo único. Na consolidação, a Mesa poderá, sem modificação de mérito, alterar a ordenação das matérias e fazer as correções de redação que se tornarem necessárias.

## **TÍTULO XIII**

### ***DA QUESTÃO DE ORDEM***

**Art. 403.** Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase da sessão, pelo prazo de cinco minutos, qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação deste Regimento.

Parágrafo único. Para contraditar questão de ordem é permitido o uso da palavra a um só Senador, por prazo não excedente ao fixado neste artigo.

**Art. 404.** A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.

**Art. 405.** A questão de ordem será decidida pelo Presidente, com recurso para o Plenário, de ofício ou mediante requerimento, que só será aceito se formulado ou apoiado por líder.

**Art. 406.** Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

**Art. 407.** Nenhum Senador poderá falar, na mesma sessão, sobre questão de ordem já resolvida pela Presidência.

**Art. 408.** Havendo recurso para o Plenário, sobre decisão da Presidência em questão de ordem, é lícito a esta solicitar a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a matéria, quando se tratar de interpretação de texto constitucional.

§ 1º Solicitada a audiência, fica sobrestada a decisão.

§ 2º O parecer da Comissão deverá ser proferido no prazo de dois dias úteis, após o que, com ou sem parecer, será o recurso incluído em Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

§ 3º Quando se tratar de questão de ordem sobre matéria em regime de urgência nos termos do art. 336, I, ou com prazo de tramitação, o parecer deverá ser proferido imediatamente, podendo o Presidente da comissão ou o relator solicitar prazo não excedente a duas horas.

## **TÍTULO XIV**

### ***DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS***

**Art. 409.** As petições, memoriais, representações ou outros documentos enviados ao Senado serão recebidos pelo Serviço de Protocolo e, segundo a sua natureza, despachados às comissões competentes ou arquivados, depois de lidos em plenário, quando o merecerem, a juízo da Presidência.

**Art. 410.** Não serão recebidas petições e representações sem data e assinaturas ou em termos desrespeitosos, podendo as assinaturas, a juízo da Presidência, ser reconhecidas.

**Art. 411.** O Senado não encaminhará à Câmara ou a outro órgão do poder público documento compreendido no art. 409.

## **TÍTULO XV**

### ***DOS PRINCÍPIOS GERAIS DO PROCESSO LEGISLATIVO***

**Art. 412.** A legitimidade na elaboração de norma legal é assegurada pela observância rigorosa das disposições regimentais, mediante os seguintes princípios básicos:

I - a participação plena e igualitária dos Senadores em todas as atividades legislativas, respeitados os limites regimentais;

II - modificação da norma regimental apenas por norma legislativa competente, cumpridos rigorosamente os procedimentos regimentais;

III - impossibilidade de prevalência sobre norma regimental de acordo de lideranças ou decisão de Plenário, exceto quando tomada por unanimidade mediante voto nominal, resguardado o **quorum** mínimo de três quintos dos votos dos membros da Casa;

IV - nulidade de qualquer decisão que contrarie norma regimental;

V - prevalência de norma especial sobre a geral;

VI - decisão dos casos omissos de acordo com a analogia e os princípios gerais de Direito;

VII - preservação dos direitos das minorias;

VIII - definição normativa, a ser observada pela Mesa em questão de ordem decidida pela Presidência;

IX - decisão colegiada, ressalvadas as competências específicas estabelecidas neste Regimento;

X - impossibilidade de tomada de decisões sem a observância do **quorum** regimental estabelecido;

XI - pauta de decisões feita com antecedência tal que possibilite a todos os Senadores seu devido conhecimento;

XII - publicidade das decisões tomadas, exceção feita aos casos específicos previstos neste Regimento;

XIII - possibilidade de ampla negociação política somente por meio de procedimentos regimentais previstos.

**Art. 413.** A transgressão a qualquer desses princípios poderá ser denunciada, mediante questão de ordem, nos termos do disposto no art. 404.

Parágrafo único. Levantada a questão de ordem referida neste artigo, a Presidência determinará a apuração imediata da denúncia, verificando os fatos pertinentes, mediante consulta aos registros da Casa, notas taquigráficas, fitas magnéticas ou outros meios cabíveis.

(\*) Compilação produzida com base no texto consolidado na forma do artigo 402 do RISF pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, publicado no Suplemento "E" do *Diário do Senado Federal* de 22/12/2018.

**Documento 03**  
**Requerimento para quebra**  
**de sigilo bancário n.**  
**1237/2021 (José Pinheiro**  
**Tolentino Filho)**





**REQUERIMENTO Nº , DE 2021**

**Senhor Presidente,**

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiro o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO de JOSÉ PINHEIRO TOLENTINO (CPF 322.660.301-91), cujo domínio do sítio de internet “[www.jornaldacidadeonline.com.br](http://www.jornaldacidadeonline.com.br)”, grande disseminador das chamadas “fake news” está registrado , também conhecida por “JORNAL DA CIDADE ONLINE”, está registrado sob sua responsabilidade, propriedade e hospedado no exterior:

**Domínio [jornaldacidadeonline.com.br](http://jornaldacidadeonline.com.br)**

TITULAR	José Pinheiro Tolentino Filho
DOCUMENTO	322.660.301-91
PAÍS	BR
CONTATO DO TITULAR	JPTFI4
CONTATO TÉCNICO	JPTFI4
SERVIDOR DNS	hera.ns.cloudflare.com
SERVIDOR DNS	jim.ns.cloudflare.com
CRIADO	31/08/2007
EXPIRAÇÃO	31/08/2029
ALTERADO	27/08/2019
STATUS	Publicado

Fonte:

<https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/?search=jornaldacidadeonline.com.br>



SF/21450.51410-64



Ademais, cumpre esclarecer que os requeridos levantamento e transferência de dados, referem-se especificamente ao sigilo **bancário**, desde o início de 2018 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

Além disso, fixando-se o termo inicial na data acima, deve ser apresentada análise comparativa entre os períodos, anterior e posterior à situação de pandemia, até a presente data. Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, em especial a comparativa (acima descrita), deverão ser elaboradas com dados e informações, outrossim ligações com outras pessoas naturais e jurídicas, disponíveis nas diversas bases de dados da Receita Federal do Brasil.

Finalmente, requer-se que as ordens de levantamento e transferência deverão cumpridas, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas por meio eletrônico, no prazo de cinco dias corridos.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*





Com vistas à justificação do requerimento, cujo objeto é a quebra, bem como a transferência, dos sigilos bancário, telefônico e telemático da pessoa qualificada, imprescindível, previamente ao mérito, traçar breve esboço histórico e jurisprudencial a esse respeito, o que se passa a fazer articuladamente.

## INTRODUÇÃO

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*”, facultando-lhes “*a realização de diligências que julgar necessárias*”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, apontam existência de um “gabinete do ódio”, que defendia a utilização de medicação sem eficácia comprovada e apoiava teorias como a da imunidade de rebanho.

Conforme notícias recentes divulgadas na grande mídia, a referida pessoa é protagonista na criação e/ou divulgação de conteúdos falsos na internet, classificada até mesmo como verdadeira “militante digital”, por sua intensa atuação na escalada da radicalização das redes sociais por meio de *fake news*.

A pessoa contra quem se busca a quebra e a transferência do sigilo é (ou foi)





assessora especial do Poder Executivo. Porém atua no chamado “gabinete do ódio”, como a imprensa vem denominando. Segundo consta, a mencionada pessoa está instalada próxima ao Presidente, em sintonia com seus assessores diretos, com objetivo de executar estratégias de confronto ideológico e de radicalização dos ataques nas redes sociais contra adversários.

Ainda de acordo com as notícias, o grupo composto também pela pessoa qualificada influenciou fortemente na radicalização política adotada pelo Palácio do Planalto, interferindo e influenciando ações políticas por meio da divulgação de informações falsas em redes sociais.

Além de tudo, a pessoa envolvida com as investigações desta CPI pode ser uma das mais conhecidas propagadoras de fake news na internet.

Com efeito, sua atuação como redatora de conteúdo é questionada, investigada e perquirida desde o início do mandato do Presidente Jair Bolsonaro, por conta de inúmeras notícias falsas veiculadas em páginas específicas, outrossim, distribuídas a esmo por meio de grupos em aplicativos de mensagens.

Aquela pessoa também ficou conhecida por atuar durante a campanha eleitoral de 2018, próxima ao então candidato Jair Bolsonaro, seus filhos, correligionários e apoiadores. Segundo notícias da imprensa, tendo como principal característica a prática da divulgação de notícias falsas e usando extrema hostilidade para seus adversários, incluindo políticos e jornalistas.

Portanto, trata-se da quebra e transferência de sigilos de pessoa conhecida pela imprensa, pelo público em geral da internet e por grande parcela da população brasileira, como atuantes na fabricação e divulgação de conteúdo falso, cujos dados telefônicos e telemáticos serão extremamente proveitosos para a avaliação desta Comissão Mista e essenciais para as conclusões deste Colegiado.

## **DO REGIME JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DAS CPI's**

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado.

A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração,





voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge pessoas, naturais ou jurídicas e órgãos públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de checks and balances, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua





obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:

*(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

*(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. *Conflito entre poderes*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin)*. Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao





Congresso Nacional (“tudo quanto o Congresso pode regular” ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BORSSARD:

*(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembléia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BORSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996*

## DA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DOS PEDIDOS

### DA EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA PARA A TRANSFERÊNCIA DE SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO.

As Comissões Parlamentares de Inquérito são instrumentos de viabilização da função precípua do Poder Legislativo, correspondente a fiscalização financeira, contábil e orçamentária das contas e patrimônio públicos dos entes da federação e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 70 da Constituição Federal). Nesse mister, assistem às CPIs poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, o que lhes permite, por sua própria autoridade, decretar a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de qualquer das pessoas sujeitas a investigação legislativa, em consonância com o art. 58, § 3º, da CF.

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com o objetivo de apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da





COVID-19 no Brasil e, em especial, às ações que possam ter contribuído para o agravamento da pandemia. É inegável que um dos pontos de especial interesse da CPI – e da própria população em geral – é saber se, “somado à gravidade de um vírus potencialmente letal, o Poder Público agiu de maneira adequada ao propósito de minimizar perdas e proteger a população”, ou se, ao revés, estruturou-se no país um “ministério paralelo da saúde”, junto a um “gabinete do ódio”, fora do aparato estatal e sem especialistas em infectologia, responsável por aconselhar autoridades, por difundir ideias como a chamada imunidade de rebanho, por recomendar medidas comprovadamente ineficazes como o “tratamento precoce”, por desestimular a compra de vacinas e, finalmente, por desincentivar ações de proteção sanitária, como o isolamento social.

É certo que as Comissões Parlamentares de Inquérito têm o dever de fundamentar suas decisões, respeitar os direitos individuais e coletivos, a cláusula de reserva da jurisdição e o princípio do colegiado, e seu objeto deve guardar nexos causal com a gestão da coisa pública, restringindo-se a bens, serviços ou interesses que envolvam o Estado e a sociedade como um todo. Todos esses requisitos estão totalmente cristalizados no presente requerimento.

Cabe enfatizar, ainda, que as CPIs possuem matiz político, e, por tal razão, suas medidas investigativas não precisam atender ao mesmo nível de fundamentação exaustiva típico das decisões judiciais.

Há claro nexos causal entre os fatos investigados e os indícios do envolvimento daquele servidor. Foram respeitados os demais limites constitucionais para a atuação da CPI, em especial o princípio da proporcionalidade, uma vez que a transferência de sigilo é medida indispensável para se identificar se a atuação da qualificada pessoa contribuiu para complicar a situação de pandemia, ao influenciar medidas contrárias ao interesse público.

Não se vislumbra, portanto, nenhuma teratologia, ilegalidade ou abuso de poder que dê azo a questionamentos administrativos ou judiciais.

Uma das principais missões de uma CPI é obter informação para fiscalização e aprimoramento da legislação. É do interesse da sociedade, que já sofre a perda de centenas de milhares de vidas, conhecer as razões por trás das estratégias de política de





saúde e de disseminação de notícias falsas (fake news), conforme explicitado acima, que podem ter contribuído para milhares dessas mortes.

**DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. DA POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE SIGILO. DA RELEVÂNCIA DOS FATOS INVESTIGADOS. DA OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS LEGAIS.**

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas.

É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc.

A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

*MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E*





*BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA*

*FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164)*

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

**DA IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO SE SUBSTITUIR AO COLEGIADO DA CPI NA CONDUÇÃO DA ATIVIDADE INVESTIGATIVA.**

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os

parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna corporis, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.



SF/21450.51410-64



O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificção foi adequadamente aprovado pela Comissão, em observância de todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos contornos da participação da pessoa supraqualificada junto ao dito “gabinete do ódio”.

Senador Renan Calheiros

Senador Humberto Costa



SF/21450.51410-64

# Documento 04

## Decisão da comissão que deferiu o requerimento n. 1237/2021



[nkadvocacia.com.br](http://nkadvocacia.com.br)

**BLUMENAU-SC:** R. Dr. Amadeu da Luz, 100 | 10º andar  
Ed. Califórnia Center | Centro | CEP 89010-910  
+55 47 3321-6529 | [blumenau@nkadvocacia.com.br](mailto:blumenau@nkadvocacia.com.br)

**FLORIANÓPOLIS-SC:** Av. Mauro Ramos, 1970 | Sala 713  
Ed. Koerich Beiramar Office | Centro | CEP 88020-304  
+55 48 3225-5983 | [florianopolis@nkadvocacia.com.br](mailto:florianopolis@nkadvocacia.com.br)



## COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

### DECISÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia criada pelos RQS nº 1371 e 1372/2021, reunida em 03 de agosto de 2021, aprovou os Requerimentos nºs. 1167, 215, 1069, 990, 1117, 1118, 1119, 1120, 1121, 1122, 1129, 1149, 1150, 1156, 1157, 1158, 1168, 1169, 1141, 1142, 1143, 1099, 1095, 1110, 1170, 1171, 1173, 1174, 1175, 1176, 1178, 1179, 1180, 1181, 1182, 1183, 1184, 1194, 1203, 1205, 1151, 1154, 1155, 1159, 1160, 1161, 1162, 1172, 1214, 1224, 1134, 1135, 1136, 1137, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1138, 1177, 1236, 1234, 1233, 1232, 1225, 1185, 1186, 1187, 1188, 1189, 1190, 1191, 1192, 1193, 1195, 1196, 1197, 1198, 1199, 1200, 1201, 1202, 1204, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1215, 1216, 1217, 1218, 1219, 1220, 1222, 1226, 1227, 1228, 1229, 1230, 1235, 1237, 1238, 1058, 1054, 1066, 1061, 1060, 1059, 1097, 1096, 1094, 1106, 1105, 1116, 1115, 1114, 1133, 1140, 1139, 1221, 530, 1163, 1164, 1165, 1166 e 1231, de 2021. Foram retirados de pauta os Requerimentos nºs 520, 523, 1067, 1168 e 1223, de 2021.

Sala de Reuniões, em 3 de agosto de 2021.

Senador **Omar Aziz**

Presidente da CPI-Pandemia



# Documento 05

## Petição protocolada em 06/08/2021 e respectivo comprovante de protocolo



[nkadvocacia.com.br](http://nkadvocacia.com.br)

**BLUMENAU-SC:** R. Dr. Amadeu da Luz, 100 | 10º andar  
Ed. Califórnia Center | Centro | CEP 89010-910  
+55 47 3321-6529 | [blumenau@nkadvocacia.com.br](mailto:blumenau@nkadvocacia.com.br)

**FLORIANÓPOLIS-SC:** Av. Mauro Ramos, 1970 | Sala 713  
Ed. Koerich Beiramar Office | Centro | CEP 88020-304  
+55 48 3225-5983 | [florianopolis@nkadvocacia.com.br](mailto:florianopolis@nkadvocacia.com.br)

**Excelentíssimo Senhor Senador da República Presidente da CPI Da  
Pandemia.**

**URGENTE – REQUER SEJA APRECIADO NA REUNIÃO  
DESIGNADA PARA O DIA 10/08/2021**

**Ref. Requerimento nº 1237/2021**

**José Pinheiro Tolentino Filho**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 322.660.301-91, portador do RG nº. 111.996 SSP/MS, com endereço profissional na Rua Morom, nº 768, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99010-030, comparece, com elevado acatamento, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados, para apresentar

**Manifestação Para Retificação do Requerimento nº 1237**, o que faz nos seguintes termos:

**I. Dos fatos:**

1. Trata-se de pedido para Retificação da Fundamentação colacionada no **Requerimento nº 1237/2021**, de autoria dos Senadores Renan Calheiros e Humberto Paiva, através da qual os mesmos requereram a quebra e transferência do sigilo bancário do ora **Peticionante**.

2. Em que pese o **Peticionante** discorde integralmente e veementemente do teor do aludido requerimento, posto que há flagrante violação a princípios e normas de caráter constitucionais, a presente manifestação tem por finalidade exclusiva a correção no tocante à fundamentação exposta no citado requerimento.

3. Antes de adentrar os motivos que justificam a retificação em questão, necessário trazer um breve relato acerca das atividades do **Peticionante**.



4. Inicialmente, cumpre informar a esta Colenda Comissão que o **Peticionante** é jornalista profissional, com inscrição de nº 601/DRT-MS.
5. Sua atividade jornalística se iniciou num semanário fundado por seu pai na cidade de Campo Grande (MS), no ano de 1978 e designado “**Jornal da Cidade**”.
6. Após um período de paralisação em suas atividades jornalísticas, o **Peticionante** estabeleceu-se na cidade de Passo Fundo – RS., onde, no ano de 2007, retomou a publicação do jornal referido, agora em formato eletrônico.
7. Para tanto providenciou em seu nome o registro de um domínio (<https://www.jornaldaciadeonline.com.br>) na internet, que lhe permite o acesso a rede mundial de computadores e às mídias sociais a ela vinculadas.
8. Ademais, para melhor conduzir os negócios relativos à sua atividade jornalística, o **Peticionante** constituiu uma empresa individual, denominada **J. Pinheiro Tolentino Filho Eireli.**, de nome fantasia **Jornal Da Cidade On-Line**, que se acha inscrita no CNPJ sob nº 16.434.831/0001-01, com sede na Rua Morom, nº 768, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99010-030.
9. Assim, alicerçada no direito à liberdade de expressão que lhe é assegurado pela Constituição Federal, o **Peticionante**, através da empresa por ele constituída, tem, atualmente, como uma de suas principais atividades **a geração e distribuição de conteúdo de natureza jornalística e outros serviços de informação**, veiculados através da internet, dentre os quais um sitio próprio na internet (<https://www.jornaldaciadeonline.com.br>), e os canais de mídia social YouTube, Facebook, Twitter e Instagram, dentre outros, nos quais mantém um jornal eletrônico que denominou “**Jornal da Cidade Online**”.
10. Em toda a sua trajetória recente no jornalismo “on line” o **Peticionante**:



- Não têm e não teve contrato com o Poder Público;
- Não recebeu ou recebe recurso de ordem pública;
- Não recebe ou recebeu recursos de agentes públicos e/políticos;

11. A instauração da presente CPI decorreu de decisão proferida no Mandado de Segurança nº 37.760, de lavra do Ministro desta Corte, Luís Roberto Barroso, no dia 08 de abril de 2021, que determinou a adoção de providências para instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar e/ou investigar supostas ações e/ou omissões do Governo Federal no enfrentamento à pandemia ocasionada pela COVID-19.

12. Em cumprimento à referida determinação, o Senador Rodrigo Pacheco (Presidente do Senado Federal) instaurou Comissão Parlamentar de Inquérito, que passou a ser conhecida como “CPI DA PANDEMIA e/ou CPI DA COVID-19”.

13. Para esta CPI restou designado como Presidente V. Exa.

14. Esta CPI vem, reiteradamente, praticando atos que violam princípios e normas constitucionais do Estado brasileiro, e nisto, insere-se a decisão de, sem qualquer fundamento jurídico e técnico, promover a quebra de sigilo bancário de diversos veículos de imprensa, dentre os quais o do **Peticionante**.

15. O **Peticionante**, por exemplo, tomou conhecimento da decisão de quebra de seu sigilo bancário por intermédio de notícias diversas propagadas pela mídia, sem que, em qualquer momento, desde a instauração da **CPI DA COVID**, o **Peticionante** tenha sido formalmente cientificado deste fato, qual seja, de que seria parte interessada e/ou investigada.

16. Ou seja, em nenhum momento desde a instauração da **CPI DA COVID** – seja antes ou depois do ato que determinou a quebra de seu sigilo bancário – foi o **Peticionante** instado, por qualquer meio, a



apresentar informações, alegações ou esclarecimentos, e menos ainda, notificado ou citado do ato de quebra de sigilo propriamente dito.

17. O **Peticionante** não tem qualquer relação com os fatos que deram ensejo à abertura da malfadada **CPI DA COVID**, que tem por escopo investigar supostas ações e/ou omissões do Governo Federal no enfrentamento à pandemia ocasionada pela COVID-19.

18. Daí porque causa grande surpresa, indignação e incompreensão, o fato do **Peticionante**, na condição de proprietário do website que é a plataforma utilizada pelo “Jornal da Cidade OnLine” ter sido arrolado no requerimento através do que se pleiteou e restou deferida, sumariamente e desfundamentadamente a quebra de seu sigilo bancário.

19. O deferimento da quebra de sigilo em questão teria se dado em reunião da **CPI DA COVID** que se realizou no dia 03/08/2021, conforme noticiado em diversos veículos de comunicação.

20. O **Peticionante**, depois que soube pela imprensa desta decisão da Comissão Parlamentar, diligenciou no sentido de obter maiores informações acerca dos fatos nos bancos de dados oficiais, qual seja, o site do Senado Federal.

21. Na referida consulta, o **Peticionante** constatou a existência de documento/protocolo de requerimento aprovado relativo à sua quebra de sigilo:

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO de JOSÉ PINHEIRO TOLENTINO (CPF 322.660.301-91), cujo domínio do sítio de internet “[www.jornaldacidadeonline.com.br](http://www.jornaldacidadeonline.com.br)”, grande disseminador das chamadas “fake news” está registrado, também conhecida por “JORNAL DA CIDADE ONLINE”, está registrado sob sua responsabilidade, propriedade e hospedado no exterior:



22. Ainda:

Ademais, cumpre esclarecer que os requeridos levantamento e transferência de dados, referem-se especificamente ao sigilo **bancário**, desde o início de 2018 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

Além disso, fixando-se o termo inicial na data acima, deve ser apresentada análise comparativa entre os períodos, anterior e posterior à situação de pandemia, até a presente data. Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, em especial a comparativa (acima descrita), deverão ser elaboradas com dados e informações, outrossim ligações com outras pessoas naturais e jurídicas, disponíveis nas diversas bases de dados da Receita Federal do Brasil.

Finalmente, requer-se que as ordens de levantamento e transferência deverão cumpridas, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas por meio eletrônico, no prazo de cinco dias corridos.

23. Assim, conforme constou expressamente do citado documento, o **Requerimento 1237/2021** tem por finalidade a quebra de sigilo bancário do Peticionante.

24. Ocorre que, erroneamente, possivelmente porque o aludido requerimento foi construído sobre outro documento, que tinha caráter muito mais amplo, a fundamentação colacionada menciona, também, a quebra de sigilo telefônico e telemático:

Com vistas à justificação do requerimento, cujo objeto é a quebra, bem como a transferência, dos sigilos bancário, telefônico e telemático da pessoa qualificada, imprescindível, previamente ao mérito, traçar breve esboço histórico e jurisprudencial a esse respeito, o que se passa a fazer articuladamente.

25. Em absoluta contrariedade à finalidade do **Requerimento nº 1237**, expressa em seu preâmbulo, foi inserido tópico próprio para tratar da



possibilidade da quebra de sigilo telefônico e telemático, os quais não são objeto do requerimento em questão.

26. **Portanto, flagrante o equívoco da fundamentação constante do Requerimento nº 1237 no tocante a quebra de sigilo telemático e telefônico, uma vez que o aludido requerimento, tem por finalidade “LEVANTAMENTO (QUEBRA) e a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO de JOSÉ PINHEIRO TOLENTINO (CPF 322.660.301-91)”.**

27. **Assim, considerando que, ao que se sabe, já foram expedidos os ofícios para quebra de sigilo bancário do Peticionante, impõe-se que V. Exa. determine seja expurgado do Requerimento nº 1237 toda e qualquer fundamentação ou referência que extrapole sua finalidade, que é única e exclusivamente a quebra de sigilo bancário do Peticionante.**

28. De fato, a ausência de qualquer intimação prévia do **Peticionante** por parte desta Comissão Parlamentar de Inquérito, revela mais uma das graves ilegalidades e inconstitucionalidades das ações perpetradas por ela.

29. Ademais, o **Peticionante** informa que, a despeito de não concordar com a medida de quebra de seu sigilo bancário, que viola preceitos constitucionais de toda ordem, destacadamente o disposto no 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal, **apresentará espontaneamente as informações pretendidas, sendo que só não o fez anteriormente pois, como dito, jamais foi instado a fazê-lo.**

30. **Destaca o Peticionante, porém, que precisa da segurança jurídica de que as informações sigilosas receberão o tratamento preconizado pela constituição, pelo que buscará a proteção ao sigilo via a impetração de mandado de segurança.**

31. **Assim, após a concessão da segurança para assegurar a manutenção do sigilo – ainda que liminarmente – apresentará as informações bancárias requeridas.**



32. Sua decisão de entregar voluntariamente as informações bancárias se pauta no fato de que o **Peticionante** sempre operou de forma lícita, dentro dos limites da lei e da ética jornalística, não auferindo receitas do poder público e tampouco de agentes público, portanto, nada têm a esconder.

33. Somado a isto, o fato de que o **Peticionante** sempre atuou na atividade jornalística defendendo a ética e transparência nas atividades que influenciam a vida em sociedade.

34. Assim, porque nada deve e nada tem a esconder, após submeter à decisão desta CPI ao crivo do Poder Judiciário, para que seja confirmada a proteção constitucional de seus dados bancários, e para demonstrar, na prática, o princípio da transparência que apregoa, voluntariamente irá apresentar as informações bancárias solicitadas através do **Requerimento nº 1237/2021**.

35. Em face do exposto, requer que V. Exa. **determine que, no prazo improrrogável de 24 horas, seja expurgado do Requerimento nº 1237, toda e qualquer fundamentação ou referência que extrapole sua finalidade, que é única e exclusivamente a quebra de sigilo bancário do Peticionante.**

**Nestes termos,  
Pede deferimento.**

Blumenau/SC, 09 de agosto de 2021.

Assinado de forma digital por  
EVARISTO KUHNEN  
Dados: 2021.08.09  
15:31:42 -03'00'

**Evaristo Kuhnen**  
OAB/SC 5.431

Assinado de forma digital por SIMONE CUSTODIO  
Dados: 2021.08.09  
15:32:19 -03'00'

**Simone Custódio**  
OAB/SC 28.048



## Simone Custodio

---

**De:** CPI da Pandemia <sec.cpipandemia@senado.leg.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 9 de agosto de 2021 17:30  
**Para:** Simone Custodio; cpi.pandemia@senado.leg.br  
**Cc:** Evaristo Kuhnen; Luiz Carlos Nemetz  
**Assunto:** RES: URGENTE - Ref. Requerimento 1237/2021

Recebido.

Atenciosamente,

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI  
Senado Federal Anexo II, Ala Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo.  
70165-900 Brasília - DF  
Telefone: + 55 (61) 3303-3490



---

**De:** Simone Custodio [mailto:simone@nkadvocacia.com.br]  
**Enviada em:** segunda-feira, 9 de agosto de 2021 17:24  
**Para:** cpi.pandemia@senado.leg.br; CPI da Pandemia <sec.cpipandemia@senado.leg.br>  
**Cc:** Evaristo Kuhnen <evaristo@nkadvocacia.com.br>; Luiz Carlos Nemetz <lcnetz@nkadvocacia.com.br>  
**Assunto:** URGENTE - Ref. Requerimento 1237/2021  
**Prioridade:** Alta

**Prezados,** boa tarde

Vimos através da presente, na condição de procuradores de José Pinheiro Tolentino Filho, protocolar a Manifestação anexa.

**Solicitamos que o requerimento anexo seja encaminhado, COM URGÊNCIA, para deliberação. A fim de que seja apreciado por esta Comissão no prazo de 24 horas.**

Favor confirmar o recebimento deste e-mail e o protocolo do requerimento anexo.

Att.



**Simone Custódio**

OAB/SC 28.048

simone@nkadvocacia.com.br

Rua Doutor Amadeu da Luz, 100, 10º andar, Ed. Califórnia Center  
Centro - Blumenau/SC - CEP 89010-910 - Fone: +55 (47) 3321-65

*Esta mensagem está protegida pelo sigilo profissional (art. 7º, II, da Lei 8.906/94), não podendo ser utilizada por quem não seja o destinatário, sob pena de sujeitar-se o responsável às sanções civis e criminais cabíveis.*

# Documento 06

## Notícias sobre o requerimento da quebra de sigilo bancário



[nkadvocacia.com.br](http://nkadvocacia.com.br)

**BLUMENAU-SC:** R. Dr. Amadeu da Luz, 100 | 10º andar  
Ed. Califórnia Center | Centro | CEP 89010-910  
+55 47 3321-6529 | [blumenau@nkadvocacia.com.br](mailto:blumenau@nkadvocacia.com.br)

**FLORIANÓPOLIS-SC:** Av. Mauro Ramos, 1970 | Sala 713  
Ed. Koerich Beiramar Office | Centro | CEP 88020-304  
+55 48 3225-5983 | [florianopolis@nkadvocacia.com.br](mailto:florianopolis@nkadvocacia.com.br)

# Como são feitas as salsichas e as CPIs



Claudio Dantas

02.08.21 12:31

Requerimento para quebra de sigilo da Jovem Pan é 'ctrl-c ctrl-v' de outros oito pedidos de Renan e Humberto Costa que miram integrantes do gabinete do ódio



Usamos cookies para melhorar a sua experiência em nossos serviços. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal condição. Para mais informações, visite nossa Política de Cookies.

PROSSEGUIR

A justificativa do pedido da **CPI da Covid** para **quebras de sigilos bancário e fiscal da Jovem Pan**, além de um espanto por não ter fundamentação, é uma cópia de outros requerimentos que têm como alvos integrantes do ‘gabinete do ódio’. Não há uma pessoa física oculta que a comissão queira alcançar na emissora. Trata-se, antes, de um erro crasso da dupla **Renan Calheiros e Humberto Costa**.

O **Antagonista** levantou na Secretaria da CPI os oito requerimentos, assinados por Renan e Humberto, que utilizam o mesmo texto. Aliás, são todos cópias do requerimento aprovado, em 29 de junho, para quebra de sigilo bancário e fiscal de **Tercio Arnaud Tomaz**, assessor especial da presidência da República que é apontado como líder do gabinete do ódio.

Esses documentos, feitos na base do ‘ctrl-c ctrl-v’, colocam no mesmo cesto a Jovem Pan, os blogueiros **Allan dos Santos (Terça Livre)**, **Paulo Enéas (Crítica Nacional)** e **José Pinheiro Tolentino Filho (Jornal da Cidade)**. Renan e Humberto também pediram a quebra de sigilo da produtora **LHT HIGGS LTDA (Brasil Paralelo)**.

Na introdução da justificativa, os nove documentos (o pedido já aprovado mais os oito em tramitação) têm o mesmo texto — repetem até os erros de português.

“É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas

Usamos cookies para melhorar a sua experiência em nossos serviços. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal condição. Para mais informações, visite nossa Política de Cookies.

PROSSEGUIR

sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.”

#### PUBLICIDADE



ELMA CHIPS® - Sponsored

**Promoção ELMA CHIPS® Me Faz um Pix**

[Saiba mais](#)



ELMA CHIPS® - Sponsored

**Promoção ELMA CHIPS® Me Faz um Pix**

[Saiba mais](#)



“Conforme notícias recentes divulgadas na grande mídia, **a referida pessoa é protagonistas** (sic) na criação e/ou divulgação de conteúdos falsos na internet.”

Com a lambança, fruto de displicência, incompetência ou talvez má-fé, Renan e Humberto se nivelam a Giro Nogueira e Jorginho Mello, que, em abril, cometeram a façanha de apresentar à CPI oito requerimentos com [exatamente os mesmos resumos e justificativas](#).

Na ocasião, descobriu-se que os pedidos haviam saído do [computador de](#)

Usamos cookies para melhorar a sua experiência em nossos serviços. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal condição. Para mais informações, visite nossa Política de Cookies.

PROSSEGUIR

## Notícias relacionadas:

- 1 “CPI não está aqui para fazer o cerceamento de ninguém”, diz Omar Aziz
- 1 Renan diz que pedido para quebra de sigilo da Jovem Pan foi “um equívoco”
- 1 Senadores querem votar convocação de Braga Netto
- 1 Reverendo Amilton já está no Senado
- 1 CPI da Covid: o que esperar do depoimento do reverendo Amilton

### Em destaque:

[CPI da Covid](#) [CPI da pandemia](#) [Renan Calheiros](#)

---

É justamente por isso que você precisa assinar o Antagonista+ e a Revista Crusoé. Por menos de R\$ 0,50 por dia, você tem acesso exclusivo às nossas matérias, análises, entrevistas, crônicas, podcasts, ebooks e programas. E tudo isso sem anúncios! Você pode optar pela assinatura individual ou pegar o nosso COMBO e acessar agora mesmo a todo o conteúdo premium. [Experimente por 7 dias e fique por dentro das melhores informações sobre os bastidores da política.](#)

---

## Mais notícias

### Anterior:

Saiba quais serão os depoimentos da semana na CPI da Covid

### Próxima:

Governo passa a exigir vacinação completa para visitas em penitenciárias federais

## Mais lidas

### 1 “Barroso presta um desserviço à nação brasileira”, diz Bolsonaro

Usamos cookies para melhorar a sua experiência em nossos serviços. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal condição. Para mais informações, visite nossa Política de Cookies.

PROSSEGUIR

4 horas atrás

### 3. Bolsonaro ameaça dar "último recado" a Barroso

5 minutos atrás

### 4. Filho de Covas diz que Bolsonaro "nunca entenderá" o amor

1 hora atrás

### 5. Renan diz que pedido para quebra de sigilo da Jovem Pan foi "um equívoco"

23 minutos atrás

## Comentários

Os comentários não representam a opinião do site; a responsabilidade é do autor da mensagem. Tempo de publicação: 4 minutos

[Ler comentários](#)

## Úteis

[Política de Privacidade](#)

[Termos de Uso](#)

[Política de Cookies](#)

## Redes

[Facebook](#)

[Instagram](#)

[Telegram](#)

Usamos cookies para melhorar a sua experiência em nossos serviços. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal condição. Para mais informações, visite nossa Política de Cookies.

[PROSSEGUIR](#)

## Redação SP

Iguatemi Offices Building  
Rua Iguatemi, 192 - conjunto 183  
Itaim Bibi - São Paulo, SP  
CEP: 01451-010

## Redação Brasília

Edifício Parque Cidade Corporate  
Quadra 9, Bloco A, Torre C - conjunto 604  
Setor Comercial Sul  
Brasília, DF  
CEP: 70308-200

---

©2021 - O Antagonista

Todos os direitos reservados

MARE CLAUSUM PUBLICAÇÕES LTDA.

CNPJ 25.163.879/0001-13

Usamos cookies para melhorar a sua experiência em nossos serviços. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal condição. Para mais informações, visite nossa Política de Cookies.

[PROSSEGUIR](#)



Opinião > Editoriais



Editorial

# A CPI da Covid e a intimidação contra a imprensa

Por Gazeta do Povo 02/08/2021 20:52

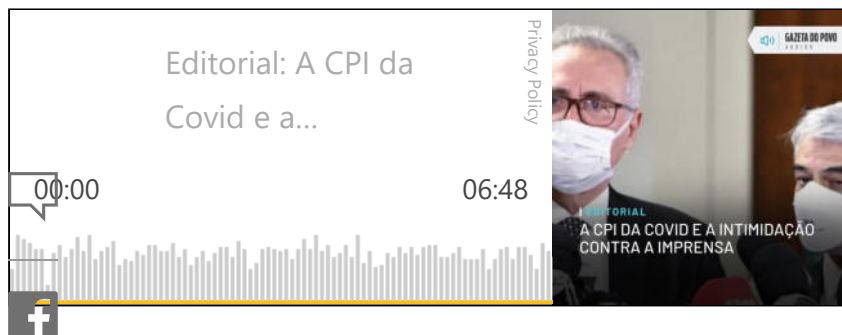


Como você se sentiu com  
essa matéria?

215

Indignadas





O ódio petista à imprensa não subserviente ao partido se encontrou com o

oportunismo de uma das figuras mais

nefastas da política nacional para

promover uma nova rodada de intimidação

contra veículos de imprensa. Não há outra

maneira de descrever a iniciativa dos

senadores [Humberto Costa](#) (PT-PE) e

[Renan Calheiros](#) (MDB-AL),

respectivamente membro e relator da [CPI](#)

[da Covid](#), de [pedir a quebra de sigilo](#)

[bancário do grupo que controla a rádio](#)

[Jovem Pan](#), com centenas de afiliadas em

[todo o país; do site Brasil Paralelo](#),

[produtor de conteúdos e documentários](#)

[para a internet; e de outros sites](#)

[jornalísticos](#) com perfil ideológico mais

liberal-conservador, alguns dos quais

também manifestam apoio explícito ao

presidente [Jair Bolsonaro](#).



membros da comissão votarão mais de uma centena de requerimentos, incluindo os dirigidos aos veículos de comunicação.

Além da quebra de sigilo bancário do grupo

Jovem Pan, também estão na mira da

dupla de senadores quatro indivíduos –

Alan dos Santos, Raul Nascimento dos Santos, Paulo Enéas, José Pinheiro

Tolentino Filho e Tarsis de Sousa Gomes

(Renova Mídia), respectivamente

responsáveis pelos sites Terça Livre,

Conexão Política, Crítica Nacional, Jornal

da Cidade e Renova Mídia – e mais duas

empresas: as produtoras LHT Higgs, do

Brasil Paralelo, e Farol Produções

Artísticas, do site Senso Incomum. Todos

eles são classificados como “grandes

disseminadores das chamadas ‘fake

news’”.

**Investigação  
levada a cabo  
sem o menor  
sinal de**



## uma aberração: é autêntico arbítrio



Uma análise rápida dos requerimentos



mostra tanto o amadorismo do trabalho quanto o viés autoritário da medida. Em



autêntico copia-e-cola, mesmo os



requerimentos destinados à quebra de sigilo de pessoas jurídicas traz trechos



como “a referida pessoa é protagonista na



criação e/ou divulgação de conteúdos

falsos na internet, classificada até mesmo



como verdadeira ‘militante digital’” e “a

pessoa contra quem se busca a quebra e a

transferência de sigilo é (ou foi) assessora

especial do Poder Executivo. Porém atua

no chamado ‘gabinete do ódio’”. Além

disso, os requerimentos falham em

apontar qualquer indício concreto de

crime que justifique a adoção de uma

medida tão drástica quanto a quebra de

sigilo bancário – no caso da Jovem Pan,

por exemplo, isso forçaria a empresa a



os períodos anterior à pandemia e atual, além de informar os dados de pessoas naturais e jurídicas a ligadas ao grupo.



Jornalistas e veículos de imprensa não são imunes a investigação. Podem e devem ser investigados, assim como quaisquer outras pessoas e empresas – mas isso não se faz com requerimentos padronizados e genéricos, produzidos com mostras evidentes de pura desatenção, e sem apontar concretamente quais são os supostos ilícitos e os indícios nos quais se baseiam pedidos como quebras de sigilo.

Investigação levada a cabo sem o menor sinal de cometimento de crime é mais que uma aberração: é autêntico arbítrio. E, quando ele se dirige a veículos de comunicação, torna-se também intimidação que coloca em xeque as liberdades de expressão e imprensa, fato ressaltado por entidades representativas do setor, como a Abert, que [divulgou nota condenando a tentativa de quebrar o sigilo da Jovem Pan](#), lembrando ainda que o



trabalho de veículos de comunicação.

[Jovem Pan](#), [Brasil Paralelo](#) e [Conexão](#)

[Política](#) também já vieram a público para

criticar a iniciativa de Costa e Calheiros.



VEJA TAMBÉM:



» [Machismo e truculência na CPI \(editorial de 9 de junho de 2021\)](#)



» [Prisão e teatro na CPI \(editorial de 8 de julho de 2021\)](#)



» [Supremos inqueritos \(editorial de 2 de julho de 2021\)](#)



Mesmo os senadores críticos à postura do

Presidente Jair Bolsonaro têm de perceber

a extrema gravidade do que se pretende

fazer com este pedido de quebra de sigilo

de empresas jornalísticas e seus

responsáveis, elaborado sem os elementos

que justifiquem medidas tão invasivas.

Cabe a eles colocar um freio no arbítrio e

impedir que ele se concretize. Se os

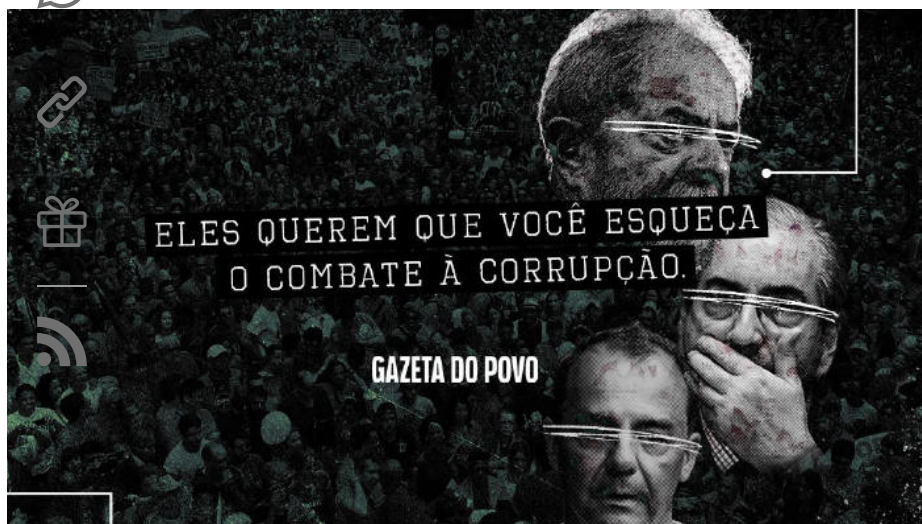
senadores derem seu aval à intimidação,

restará apenas o STF como última

trincheira de defesa da liberdade de



episódios recentes envolvendo inquéritos abusivos, como o das *fake news*, já mostraram a tendência de alguns ministros a relativizar garantias fundamentais. Apenas a sensatez, seja no Legislativo, seja no Judiciário, pode impedir que uma página triste da história da liberdade de imprensa no Brasil seja escrita em breve.



**A GAZETA DO POVO DECIDIU QUE NÃO VAI DEIXAR OS CORRUPOTOS VENCEREM. VOCÊ VAI DEIXAR?**

Receba agora mesmo um kit anticorrupção com podcast, figurinhas de WhatsApp e uma newsletter exclusiva.



Estou ciente de que o cadastro do meu email será necessário para receber conteúdos sobre o tema e promoções da Gazeta do Povo, com base nos termos da política de privacidade

(<https://www.gazetadopovo.com.br/politica-de-privacidade/>). O

descadastramento pode ser feito a qualquer momento neste link

(<https://www.gazetadopovo.com.br/peticao-de-titulares/>).



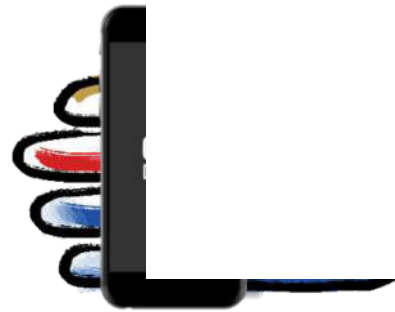
### QUERO SABER MAIS

(<https://especiais.gazetadopovo.com.br/anticorruptcao>)



## Há várias boas razões

para você se tornar assinante da Gazeta e fazer parte de uma comunidade que quer um Brasil melhor.



Ver mais

Deixe sua opinião



Sexta-feira, 06 de Agosto de 2021.



Indignado  
215



Inspirado  
3



Surpreso  
2



Triste  
2



Indiferente  
1



Feliz  
1



A maioria das pessoas ficou indignada



Encontrou algo errado na matéria?  
COMUNIQUE ERROS

» Sobre a  
Gazeta do Povo



## Principais Manchetes



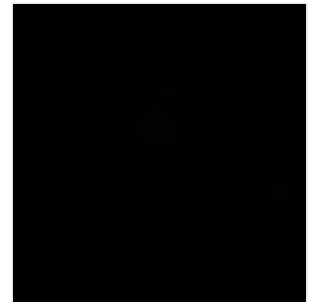
O que especialistas dizem sobre o plano do governo de “pedalar” o pagamento de dívidas



Afastado de Bolsonaro, Fux se reúne com Aras para afinar diálogo com o MP



Como fica a PEC do voto impresso auditável após sua rejeição na comissão especial



Polzo Show #1: como vencer o vício em política lavando louça

+ na Gazeta



**A consciência da nossa irrelevância pode ser um traço de rara lucidez**



**Os livros e seus inquisidores**



Publicidade



**Todo sobre:**

Brasil Paralelo

CPI da Covid-19

Fake News



Humberto Costa

Jair Bolsonaro

Jornalistas

Judiciário



Liberdade de imprensa

Renan Calheiros

STF

## Receba nossas NEWSLETTERS

- |  |  |  |
|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> Bom dia   | <input type="checkbox"/> Política nacional | <input type="checkbox"/> Valores           |
| <input type="checkbox"/> Vozes na Gazeta   | <input type="checkbox"/> Polzonoff         | <input type="checkbox"/> Economia          |
| <input type="checkbox"/> Visões de Mundo Mauro Cezar e futebol nacional                  | <input type="checkbox"/> Gazeta Inspira    | <input type="checkbox"/> Paraná e Curitiba |
| <input type="checkbox"/> Alexandre Garcia Athletico, Coritiba e Paraná, Diário de Classe | <input type="checkbox"/> Ideias            | <input type="checkbox"/> GazzConecta       |
| <input type="checkbox"/> Cartoleiros   | <input type="checkbox"/> J. R. Guzzo Bom   | <input type="checkbox"/> Sempre Família    |
|  | <input type="checkbox"/> Gourmet Negócios  | <input type="checkbox"/> Estilo de Vida    |
|  | <input type="checkbox"/> Lúcio Vaz         | <input type="checkbox"/> Alexandre Borges  |

## Receba nossas notícias NO CELULAR



WHATSAPP



TELEGRAM

**WHATSAPP:** As regras de privacidade dos grupos são definidas pelo WhatsApp. Ao entrar, seu número pode ser



RECEBER

Ao se cadastrar em nossas newsletters, você concorda com os nossos [Termos de Uso](#).



[Gazeta do Povo](#) › [Opinião](#) › [Editoriais](#) › [A CPI da Covid e a intimidação contra a imprensa](#)



Acompanhe a Gazeta do Povo nas redes sociais



Gazeta do Povo

Notícias

Opinião

Mais

Informações



Sobre a Gazeta

República

Vozes

Bom Gourmet

Minha Conta



Conheça a Gazeta

Paraná

Opinião

Haus

Assine



Espediente

Mundo

Convicções

Gazz Conecta

Fale Conosco

Mapa do Site

Economia

Ideias

Sempre Família

Anuncie



Política de PrivacidadeUmDois Esportes

Clube Gazeta do Povo

Trabalhe Conosco



About Gazeta do Povo Vida e Cidadania

Podcasts

Dúvidas Frequentes

Educação

Vídeos

Ideias

Especiais

+ em  
República:Receba notícias por e-  
mailAlexandre  
GarciaAndré  
Gonçalves

APOIO:



CPI da Covid

# Sites de direita reagem à decisão da CPI da Covid de quebra do sigilo bancário

Por Gazeta do Povo 03/08/2021 20:32

56 COMENTÁRIOS

O senador Renan Calheiros (MDB-AL), relator da CPI da Covid, é autor de alguns dos pedidos de quebra de sigilo. | Foto: Jefferson Rudy/Agência Senado

Como você se sentiu com  
essa matéria?


137

Indignadas





 Ouça este conteúdo

 Responsáveis por empresas de comunicação que tiveram a quebra de sigilo bancário aprovada pela [CPI da Covid](#), nesta terça-feira (3), reagiram com críticas ao caráter genérico das acusações apresentadas, à falta de fundamentação dos requerimentos aprovados e aos vícios formais dos pedidos.

Foram determinados como alvos de quebra de sigilo a produtora Brasil Paralelo e os sites Crítica Nacional, Conexão Política, Senso Incomum, Renova Mídia e Terça Livre. [A comissão retirou de pauta pedido contra a emissora de rádio Jovem Pan.](#)

Em requerimentos protocolados na última sexta-feira (30), as plataformas foram



falsas sobre a pandemia de coronavírus.

A [Brasil Paralelo](#) já havia se manifestado no [domingo \(1º\)](#) sobre o caso, e o Renova Mídia

 publicou um comunicado na segunda-feira

. Após a decisão desta terça, o Conexão

Política se manifestou por meio de um

 artigo, e o editor do Senso Incomum, Flávio

 Morgenstern, publicou um vídeo no

YouTube. Os outros sites foram consultados

 pela **Gazeta do Povo**. Confira os

posicionamentos:



## **Terça Livre afirma que CPI faz perseguição política contra Allan dos Santos**

Por meio de sua assessoria jurídica, o Terça Livre afirma que a CPI promove uma perseguição política contra seu fundador, Allan dos Santos. “Fica claro que a CPI está sendo usada para calar o fundador de um dos veículos de maior audiência na internet, que é o Terça Livre – um jornalista,



O Terça Livre também declara que levará à Justiça os membros da CPI responsáveis pela decisão de quebra de sigilo. “Vamos tomar todas as medidas necessárias, inclusive para responsabilizar os abusos cometidos pelos membros da CPI, que estão decretando ilegalmente uma quebra de sigilo. Com base na Lei de Abuso de Autoridade, isso é ilegal.”



QUIZ

Que nota você dá para os senadores da CPI da Covid?

Faça sua avaliação individual de cada senador.

PARTICIPE!

## Crítica Nacional aponta falta de fundamento e inconstitucionalidade da quebra de sigilo

Paulo Enéas, editor do site Crítica Nacional, critica a falta de motivação para a quebra de



aquilo que a gente tomou conhecimento pela imprensa, são alegações de natureza retórica. A quebra de sigilo não atende aos requisitos que estão previstos em lei”, diz.



Ele também aponta a falta de formalização do pedido. “Estamos sem saber se estamos sendo mesmo investigados, e sem saber em relação a quê”, afirma.



Publicidade



Outro problema, segundo ele, é que a CPI determinou que a quebra de sigilo poderá retroagir até 2018. Como a CPI foi instaurada para investigar ações e omissões do governo federal no que diz respeito à pandemia, Enéas considera que a CPI está atuando fora de seus limites.



comissão era investigar ações e omissões relativas à pandemia, só faz sentido qualquer iniciativa da CPI sobre fatos relativos à pandemia. Em 2018 e 2019, não pode haver nada que tenha relação com a pandemia, até porque ela não existia nesse período”, diz.



O editor do Crítica Nacional acrescenta que a comissão parece estar aplicando “critério puramente político” e que a acusação de disseminação de fake news foi feita de modo genérico.



## Conexão Política diz que quebra de sigilo é autoritarismo

O Conexão Política afirmou em artigo publicado nesta terça-feira (3) que o único termo para classificar a quebra de sigilo é “autoritarismo”. A atuação da CPI, segundo o site, “representa uma clara intimidação contra quem ‘ousa’ ser independente e assumir posições de espectro conservador”.



O artigo acrescenta que “a jurisprudência da Suprema Corte brasileira é clara” sobre a necessidade de justificativa adequada a pedidos de quebra de sigilo, mas que não se deve esperar “que aspirantes a ditadores obedeçam a legislação”. “Contrariando a doutrina majoritária, Renan Calheiros e Humberto Costa fizeram o que em várias regiões do país chamamos de ‘serviço de porco’, escancarando o viés autoritário e incompetente da CPI”, afirma.



Publicidade



O Conexão Política diz ainda que os requerimentos foram feitos com “amadorismo vergonhoso”, já que parecem usar como modelo requerimentos



# Senso Incomum compara atuação da CPI à do Terceiro Reich



Em vídeo no YouTube, Flávio Morgenstern, editor do Senso Incomum, comparou a



atuação dos parlamentares da CPI ao



controle sobre a imprensa feito pelo



Terceiro Reich, apontando que, na década



de 1930, os nazistas foram

progressivamente tomando controle dos



meios de comunicação e restringindo a



pluralidade de ideias.

Morgenstern diz que o modelo hitlerista de controle da mídia “é ressuscitado de tempos em tempos, como no Brasil de 2021, na CPI da Covid”. “Os senadores Renan Calheiros, do MDB de Alagoas, e Humberto Costa, do Partido dos Trabalhadores de Pernambuco, enterraram a liberdade de imprensa que existia no Brasil”, afirmou.

“A requisição fere as garantias constitucionais de forma inédita,



Para Morgenstern, o pedido de quebra de sigilo é inconstitucional e fere o artigo 58, parágrafo 3º da Constituição Federal, que exige que uma CPI se origine “para a apuração de fato determinado”. “Uma CPI que supostamente investiga a gestão da pandemia não pode investigar a imprensa”, critica.

Ele considera ainda que a requisição afronta a Lei 13.869, de 5 de setembro de 2019, em seus parágrafos 25º, 27º e 30º, que impedem obtenção de prova por meio ilícito. “O que começa como quebra de sigilo bancário logo irá passar para perseguição à família e aos amigos, sejam eles crianças ou idosos, e sabe-se lá Deus no que se transformará a perseguição a quem denuncia negociatas políticas”, comenta o analista.



Morgenstern diz ainda que o discurso totalitário “pode ser floreado como suposta caça a fantasiosas fake news”, mas é, na verdade, “retaliação antidemocrática a quem ousa denunciar os poderosos e os atos que afrontam a Constituição”. “Lembramos que o que começa como uma quebra sigilo à imprensa sempre terminou, historicamente, com crimes, tortura e morte”, conclui.

## Jornal da Cidade diz que só vai se pronunciar se o pedido for formalizado

Em nota enviada à **Gazeta do Povo**, o editor do **Jornal da Cidade Online**, José Tolentino, disse que o site não vai se pronunciar enquanto o pedido de quebra de sigilo não for formalizado.



fundamentado e dentro dos estreitos limites da legalidade, vamos nos pronunciar mediante os meios dos quais dispomos”, afirmou Tolentino.



## Renova Mídia classifica requerimento como acusação genérica



O Renova Mídia publicou um comunicado



em seu site na segunda-feira (2)

comentando o pedido de Calheiros e Costa.



Ressaltou que não houve tentativa de



contato por parte dos parlamentares antes da inclusão do site na lista de meios que vão sofrer a quebra de sigilo.

“O pouco conhecimento que temos sobre o pedido apresentado pelos senadores à CPI da Pandemia foi obtido através de reportagens de veículos nacionais de informação, o que evidencia a obscuridade da medida”, diz o site.



UnRenova Mídia critica ainda o fato de que os autores do pedido acusaram o site de publicar notícias falsas, mas não especificaram quais notícias justificam essa acusação. O site classifica o pedido de Calheiros e Costa como “uma acusação genérica que tem dois objetivos claros: intimidar um jornal independente e cercear a liberdade de imprensa no Brasil”.

## Brasil Paralelo afirma que não tem nada a esconder

A Brasil Paralelo [respondeu ao pedido de quebra de sigilo bancário com um vídeo em seu canal do YouTube e uma nota no domingo \(1\)](#). A empresa disse que não tem nada a esconder e que disponibilizará todas as informações caso for notificada. "Tudo o que os políticos da CPI quiserem saber



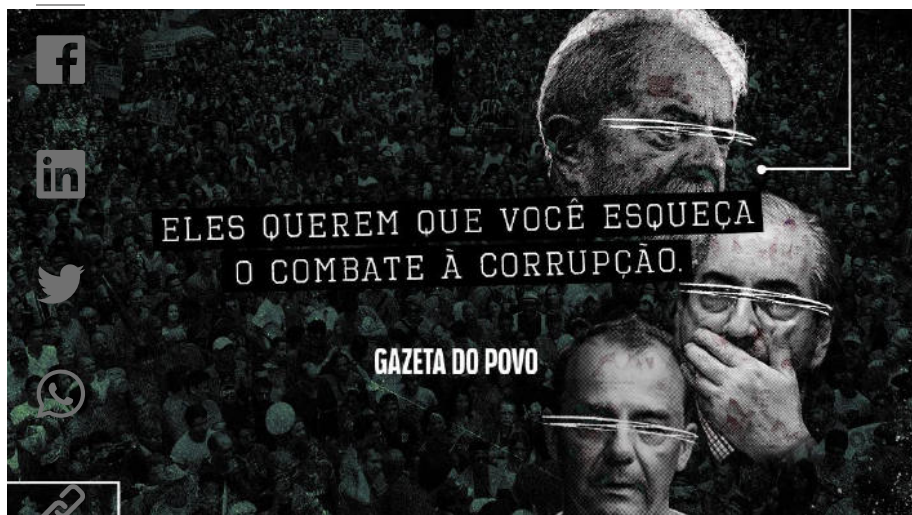
A produtora afirmou ainda que suas contas são auditadas pela Ernst & Young e que implantou um programa de compliance da Grant Thornton. "Pagamos nossos impostos em dia para financiar essa estrutura estatal que agora — segundo consta — pode nos perseguir por não repetirmos a narrativa que lhe convém", disse a Brasil Paralelo. "Nossa luta é justamente para desmascarar os políticos corruptos, contra os quais não faltam denúncias. E caso esses mesmos políticos queiram nos investigar, não há problema, pois não temos o que temer", acrescentou.

A empresa ainda se disse "ansiosa" para depor na CPI. "Nunca 'disseminamos desinformação'. Pelo contrário. Até hoje, ganhamos todos os processos contra quem nos fez essa acusação ou divulgou fake news contra nossa empresa", afirmou.



## “roteiro” de brigas

» Como fica a base do governo na Câmara e no Senado com Ciro Nogueira no Planalto



**A GAZETA DO POVO DECIDIU QUE NÃO VAI DEIXAR OS CORRUPITOS VENCEREM. VOCÊ VAI DEIXAR?**

Receba agora mesmo um kit anticorrupção com podcast, figurinhas de WhatsApp e uma newsletter exclusiva.

**JUNTE-SE AO MOVIMENTO**

Estou ciente de que o cadastro do meu email será necessário para receber conteúdos sobre o tema e promoções da Gazeta do Povo, com base nos termos da [política de privacidade](#)



## QUERO SABER MAIS

(<https://especiais.gazetadopovo.com.br/anticorrupcao>)



## Há várias boas razões

para você se tornar assinante da Gazeta e fazer parte de uma comunidade que quer um Brasil melhor.



Ver mais

Deixe sua opinião

Como você se sentiu com essa matéria?



Indignado

137



Inspirado

4



Indiferente

3



Surpreso

1




Triste



Feliz



Encontrou algo errado na matéria?  
 **COMUNIQUE ERROS**

[» Sobre a Gazeta do Povo](#)



## Principais Manchetes



O que especialistas dizem sobre o plano do governo de “pedalar” o pagamento de dívidas



Afastado de Bolsonaro, Fux se reúne com Aras para afinar diálogo com o MP

Como fica a PEC do voto impresso auditável após sua rejeição na comissão especial

Polzo Show #1: como vencer o vício em política lavando louça

## + na Gazeta

Quais são as chances da PEC do voto impresso auditável a partir de agora

Como fica a PEC do voto impresso auditável após sua rejeição na comissão especial

Em derrota governista, comissão especial da Câmara rejeita PEC do voto impresso

Quem sofre tanta pressão quanto atletas olímpicos? Funcionário público brasileiro



Tudo sobre:

Brasil Paralelo

Comunicação

CPI da Covid-19

Fake News



Humberto Costa

Liberdade de imprensa

Renan Calheiros



## Receba nossas NEWSLETTERS



- |   |   |  |
|---|---|--|
| <input type="checkbox"/> Bom dia                        | <input type="checkbox"/> Política nacional    | <input type="checkbox"/> Valores           |
| <input type="checkbox"/> Vozes na Gazeta                | <input type="checkbox"/> Polzonoff            | <input type="checkbox"/> Economia          |
| <input type="checkbox"/> Visões de Mundo                | <input type="checkbox"/> Gazeta Inspira       | <input type="checkbox"/> Paraná e Curitiba |
| <input type="checkbox"/> Mauro Cezar e futebol nacional | <input type="checkbox"/> Ideias               | <input type="checkbox"/> GazzConecta       |
| <input type="checkbox"/> Alexandre Garcia               | <input type="checkbox"/> J. R. Guzzo          | <input type="checkbox"/> Sempre Família    |
| <input type="checkbox"/> Athletico, Curitiba e Paraná   | <input type="checkbox"/> Bom Gourmet Negócios | <input type="checkbox"/> Estilo de Vida    |
| <input type="checkbox"/> Diário de Classe               | <input type="checkbox"/> Lúcio Vaz            | <input type="checkbox"/> Alexandre Borges  |
| <input type="checkbox"/> Cartoleiros                    |   |  |



Ao se cadastrar em nossas newsletters, você concorda com os nossos [Termos de Uso](#).

## Receba nossas notícias NO CELULAR



WHATSAPP

TELEGRAM

**WHATSAPP:** As regras de privacidade dos grupos são definidas pelo WhatsApp. Ao entrar, seu número pode ser visto por outros integrantes do grupo.

EXPLORE



ÚLTIMAS

# GAZETA DO POVO

Sexta-feira, 06 de Agosto de 2021.

ASSINE

ENTRAR

Sobre a Gazeta

República

vozes

Bom Gourmet

Minha Conta

Conheça a Gazeta

Paraná

Opinião

Haus

Assine

Expediente

Mundo

Convicções

Gazz Conecta

Fale Conosco

Mapa do Site

Economia

Ideias

Sempre Família

Anuncie

Política de Privacidade

UmDois Esportes

Clube Gazeta do Povo

Trabalhe Conosco



about Gazeta do Povo

Vida e Cidadania

Podcasts

Dúvidas Frequentes



Educação

Vídeos



Ideias

Especiais





REVISTA

EDIÇÃO 72

## A CPI VIROU UM MONSTRO

Quem conhece Renan Calheiros e os personagens que gravitam em torno dele sabe que o circo não vai parar por aí



Silvio Navarro

06 AGO 2021 - 10:47



Nós utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços,



**BOM PRO PLANETA,  
PERFEITA PRO SEU NEGÓCIO**

COMPRE JÁ

ASSINAR

JÁ SOU ASSINANTE

**Revista OESTE, a primeira plataforma de conteúdo cem por cento comprometida com a defesa do capitalismo e do livre mercado.**



## TAGS

[CPI da Pandemia](#) [Renan Calheiros](#) [Senado](#)

Nós utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços,



**BOM PRO PLANETA,  
PERFEITA PRO SEU NEGÓCIO**

COMPRE JÁ

-Publicidade-

-Publicidade-

Nós utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços,



**BOM PRO PLANETA,  
PERFEITA PRO SEU NEGÓCIO**

COMPRE JÁ

## COLUNISTAS

J. R. Guzzo

Augusto Nunes

Ana Paula Henkel

Guilherme Fiuza

Rodrigo Constantino

Dagomir Marquezi

Selma Santa Cruz

Ubiratan Jorge Iorio

Nós utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços,



**BOM PRO PLANETA,  
PERFEITA PRO SEU NEGÓCIO**

COMPRE JÁ

## Deirdre McCloskey

-Publicidade-

Nós utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços,



**BOM PRO PLANETA,  
PERFEITA PRO SEU NEGÓCIO**

COMPRE JÁ

-Publicidade-

A primeira plataforma de conteúdo cem por cento comprometida com a defesa do capitalismo e do livre mercado. Jornalismo de excelência, focado no que é relevante, com clareza e objetividade.

## INSTITUCIONAL

Nosso pacto

Equipe

Dúvidas Frequentes

Anuncie conosco

Fale Conosco

Política de privacidade

## EDITORIAS

Colunistas

Política

Economia

Brasil

Mundo

Tecnologia

Nós utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços,



**BOM PRO PLANETA,  
PERFEITA PRO SEU NEGÓCIO**

COMPRE JÁ

 SIGA NO FACEBOOK

 SIGA NO TELEGRAM

Copyright © 2021 Revista Oeste – Todos os direitos reservados.

Nós utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços,



**BOM PRO PLANETA,  
PERFEITA PRO SEU NEGÓCIO**

COMPRE JÁ

# Documentos 07 Notícias sobre o vazamento de documentos sigilosos pela CPI



[nkadvocacia.com.br](http://nkadvocacia.com.br)

**BLUMENAU-SC:** R. Dr. Amadeu da Luz, 100 | 10º andar  
Ed. Califórnia Center | Centro | CEP 89010-910  
+55 47 3321-6529 | [blumenau@nkadvocacia.com.br](mailto:blumenau@nkadvocacia.com.br)

**FLORIANÓPOLIS-SC:** Av. Mauro Ramos, 1970 | Sala 713  
Ed. Koerich Beiramar Office | Centro | CEP 88020-304  
+55 48 3225-5983 | [florianopolis@nkadvocacia.com.br](mailto:florianopolis@nkadvocacia.com.br)

(<https://www.poder360.com.br>)

Você está em: CPI da Covid (<https://www.poder360.com.br/cpi-da-covid/>)

## Mayra Pinheiro pede a STF que determine à CPI “lacre” de seus dados

*Pedido é complemento de reclamação anterior feita ao Supremo sobre vazamento de dados enviados à CPI*

Compartilhe



Secretária foi apelidada por parte da imprensa como “Capitã Cloroquina” por defender o uso de medicamentos sem eficácia comprovada contra a covid-19

PODER360 ([HTTPS://WWW.PODER360.COM.BR/AUTHOR/DO-PODER360/](https://www.poder360.com.br/autor/do-poder360/))

02.ago.2021 (segunda-feira) - 14h32

atualizado: 02.ago.2021 (segunda-feira) - 14h53

A secretária de Gestão do Trabalho e Educação do Ministério da Saúde, [Mayra Pinheiro](https://www.poder360.com.br/tag/mayra-pinheiro/) (<https://www.poder360.com.br/tag/mayra-pinheiro/>), fez um pedido para que o STF (Supremo Tribunal Federal) determine à [CPI](https://www.poder360.com.br/tag/cpi-da-covid/) (<https://www.poder360.com.br/tag/cpi-da-covid/>) (Comissão Parlamentar de Inquérito) da Covid no Senado o “lacre” dos documentos com a quebra de seus sigilos telefônico e telemático. As informações são do jornal [O Globo](https://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/capita-cloroquina-quer-stf-determine-cpi-lacre-de-seu-sigilo.html) (<https://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/capita-cloroquina-quer-stf-determine-cpi-lacre-de-seu-sigilo.html>).

Eis a [íntegra](https://static.poder360.com.br/2021/08/RCL-48529-22-manifestacao_manifestacao-2.pdf) ([//static.poder360.com.br/2021/08/RCL-48529-22-manifestacao\\_manifestacao-2.pdf](https://static.poder360.com.br/2021/08/RCL-48529-22-manifestacao_manifestacao-2.pdf)) (300 KB) da manifestação enviada ao STF pelos advogados de Pinheiro.

Receba a newsletter do Poder360

O Poder360 utiliza cookies para garantir a melhor experiência a seus usuários.

Estou ciente

Saber mais (<https://www.poder360.com.br/politica-de-privacidade/>)



(<https://www.poder360.com.br>)

Você está em: CPI da Covid (<https://www.poder360.com.br/cpi-da-covid/>)

Pinheiro prestou depoimento à CPI da Covid do Senado em 25 de maio. Depois da sua participação na comissão, informações sigilosas sobre ela, que estavam com a CPI, foram divulgadas na imprensa.

Segundo a defesa da secretária, integrantes da CPI enviaram a jornais um e-mail que estava sob sigilo. O segredo se deve a uma decisão do ministro [Ricardo Lewandowski](#)

(<https://www.poder360.com.br/tag/ricardo-lewandowski/>). Em 12 de junho, o magistrado manteve a quebra de sigilo telefônico e telemático da secretária, mas ordenou que os documentos fossem tratados como confidenciais.

De acordo com *O Globo*, Mayra Pinheiro afirma que novos dados sigilosos foram vazados.

*“Os integrantes da CPI estão, em linguagem tristemente realista, desdenhando da ordem judicial que lhes foi endereçada, requer se digne determinar o ‘lacre’ dos documentos objeto da quebra do seu sigilo, vedando integralmente o seu acesso, até o julgamento do presente mandado de segurança”*, diz o pedido enviado a Lewandowski, relator do caso.

A Advocacia do Senado enviou ao Supremo defesa sobre a acusação e afirma que os dados divulgados não são particulares, mas sim informações do e-mail funcional da secretária e que têm interesse público.

O Poder360 integra o  The Trust Project

(<https://thetrustproject.org/>)

Saiba mais

(<https://www.poder360.com.br>)

somos/)

## Autores



<https://www.poder360.com.br>

Você está em: [CPI da Covid \(https://www.poder360.com.br/cpi-da-covid/\)](https://www.poder360.com.br/cpi-da-covid/)

## Leia mais sobre

[Capitã Cloroquina \(https://www.poder360.com.br/tag/capita-cloroquina/\)](https://www.poder360.com.br/tag/capita-cloroquina/)

[Comissão Parlamentar de Inquérito \(https://www.poder360.com.br/tag/comissao-parlamentar-de-inquerito/\)](https://www.poder360.com.br/tag/comissao-parlamentar-de-inquerito/)

[Congresso \(https://www.poder360.com.br/tag/congresso/\)](https://www.poder360.com.br/tag/congresso/)

[CPI \(https://www.poder360.com.br/tag/cpi/\)](https://www.poder360.com.br/tag/cpi/)

[CPI da Covid \(https://www.poder360.com.br/tag/cpi-da-covid/\)](https://www.poder360.com.br/tag/cpi-da-covid/)

[mayra pinheiro \(https://www.poder360.com.br/tag/mayra-pinheiro/\)](https://www.poder360.com.br/tag/mayra-pinheiro/)

[Omar Aziz \(https://www.poder360.com.br/tag/omar-aziz/\)](https://www.poder360.com.br/tag/omar-aziz/)

[quebra de sigilo \(https://www.poder360.com.br/tag/quebra-de-sigilo/\)](https://www.poder360.com.br/tag/quebra-de-sigilo/)

[Ricardo Lewandovski \(https://www.poder360.com.br/tag/ricardo-lewandovski/\)](https://www.poder360.com.br/tag/ricardo-lewandovski/)

[Senado \(https://www.poder360.com.br/tag/senado/\)](https://www.poder360.com.br/tag/senado/)

[STF \(https://www.poder360.com.br/tag/stf/\)](https://www.poder360.com.br/tag/stf/)

[Supremo Tribunal Federal \(https://www.poder360.com.br/tag/supremo-tribunal-federal/\)](https://www.poder360.com.br/tag/supremo-tribunal-federal/)

## Recomendadas

[Ricardo Barros mostra depoimentos à CPI e diz não ter cometido ilegalidades \(https://www.poder360.com.br/cpi-da-covid/ricardo-barros-mostra-depoimentos-a-cpi-e-diz-nao-ter-cometido-ilegalidades/\)](https://www.poder360.com.br/cpi-da-covid/ricardo-barros-mostra-depoimentos-a-cpi-e-diz-nao-ter-cometido-ilegalidades/)

[CPI recebe investigação contra Doria por compra de máscara sem licitação, diz revista \(https://www.poder360.com.br/cpi-da-covid/cpi-recebe-investigacao-contradoria-por-compra-de-mascara-sem-licitacao-diz-revista/\)](https://www.poder360.com.br/cpi-da-covid/cpi-recebe-investigacao-contradoria-por-compra-de-mascara-sem-licitacao-diz-revista/)

[Davati: Reverendo e Dominghetti não são representantes oficiais da empresa \(https://www.poder360.com.br/cpi-da-covid/davati-reverendo-e-dominghetti-nao-sao-representantes-oficiais-da-empresa/\)](https://www.poder360.com.br/cpi-da-covid/davati-reverendo-e-dominghetti-nao-sao-representantes-oficiais-da-empresa/)

[CPI da Covid marca depoimento de Ricardo Barros para a próxima 5ª feira \(https://www.poder360.com.br/congresso/cpi-da-covid-marca-depoimento-de-ricardo-barros-para-a-proxima-5a-feira/\)](https://www.poder360.com.br/congresso/cpi-da-covid-marca-depoimento-de-ricardo-barros-para-a-proxima-5a-feira/)

[Depois de inquérito contra CPI, Randolfe cobra mesmo tratamento a Bolsonaro \(https://www.poder360.com.br/cpi-da-covid/depois-de-inquerito-contracpi-randolfe-cobra-mesmo-tratamento-a-bolsonaro/\)](https://www.poder360.com.br/cpi-da-covid/depois-de-inquerito-contracpi-randolfe-cobra-mesmo-tratamento-a-bolsonaro/)



(<https://www.poder360.com.br>)

Você está em: [CPI da Covid \(https://www.poder360.com.br/cpi-da-covid/\)](https://www.poder360.com.br/cpi-da-covid/)

(<https://www.poder360.com.br/midia/jc-pan-usa-joseval-peixoto-para-criticar-renan-calheiros/>)

Jovem Pan usa Joseval Peixoto para criticar Renan Calheiros por Poder360

(<https://www.poder360.com.br/cpi-da-covid/dono-da-davati-diz-ter-sido-enganado-por-parceiros-brasileiros/>)

Dono da Davati diz ter sido enganado por parceiros brasileiros por Poder360

(<https://www.poder360.com.br/cpi-da-covid/cpi-recebe-investigacao-contradoria-por-compra-de-mascara-sem-licitacao-diz-revista/>)

CPI recebe investigação contra Doria por compra de máscara sem licitação, diz revista por Poder360



► [Todas as notícias em CPI da Covid \(https://www.poder360.com.br/\)](https://www.poder360.com.br/)

VOLTAR AO TOPO

[Leia todas as notícias do Poder360 \(https://www.poder360.com.br/todas-noticias/\)](https://www.poder360.com.br/todas-noticias/)



editado por Fernando Rodrigues  
(<https://www.poder360.com.br>)

Compartilhe o Poder360

(<https://www.poder360.com.br/companny/poder360/>)

Coronavírus  
(<https://www.poder360.com.br/coronavirus/>)

Análise  
(<https://www.poder360.com.br/analise/>)

Quem somos  
(<https://www.poder360.com.br/quem-somos/>)

Princípios Editoriais  
(<https://www.poder360.com.br/principios-editoriais/>)

Congresso  
(<https://www.poder360.com.br/congresso/>)

Opinião  
(<https://www.poder360.com.br/opiniaol/>)

Equipe  
(<https://www.poder360.com.br/equipe/>)

Código de Conduta  
(<https://www.poder360.com.br/codigo-de-conduta/>)

Economia  
(<https://www.poder360.com.br/economia/>)

Futuro Indicativo  
(<https://www.poder360.com.br/futuro-indicativo/>)

Articulistas  
(<https://www.poder360.com.br/articulistas/>)

Política de Compliance  
(<https://www.poder360.com.br/politica-de-compliance/>)

Governo  
(<https://www.poder360.com.br/governo/>)

Boleiros de Humanas  
(<https://www.poder360.com.br/tag/boleiros-de-humanas/>)

Drive  
(<https://www.poder360.com.br/drive-premium/>)

Política de Privacidade  
(<https://www.poder360.com.br/politica-de-privacidade/>)

Justiça  
(<https://www.poder360.com.br/justica/>)

PoderMercado  
(<https://www.poder360.com.br/conteudo-patrocinado/>)

PoderIdeias  
(<https://www.poder360.com.br/poderideias/>)

Termos de uso  
(<https://www.poder360.com.br/termos-de-uso/>)

Eleições  
(<https://www.poder360.com.br/eleicoes/>)

0 custo do contrabando  
(<https://www.poder360.com.br/0-custo-do-contrabando/>)

PoderData  
(<https://www.poder360.com.br/poderdata-institucional/>)

Reprodução de material  
(<https://www.poder360.com.br/reproducao-de-material/>)

Eleições 2020 – resultados  
(<https://www.poder360.com.br/eleicoes-2020/>)

0 custo do contrabando  
(<https://www.poder360.com.br/0-custo-do-contrabando/>)

PoderMercado

O Poder360 utiliza cookies para garantir a melhor experiência a seus usuários.

Estou ciente [Saber mais \(https://www.poder360.com.br/politica-de-privacidade/\)](https://www.poder360.com.br/politica-de-privacidade/)



(<https://www.poder360.com.br>)

Você está em: [CPI da Covid \(https://www.poder360.com.br/cpi-da-covid/\)](https://www.poder360.com.br/cpi-da-covid/)

[Poder em Foco \(https://www.poder360.com.br/poder-em-foco/\)](https://www.poder360.com.br/poder-em-foco/)

[Infográficos \(https://www.poder360.com.br/infograficos/\)](https://www.poder360.com.br/infograficos/)

[PoderData \(https://www.poder360.com.br/poderdata/\)](https://www.poder360.com.br/poderdata/)

2021 © Todos os direitos Poder360.

 ELAV (<http://www.elav.com.br/?source=poder360>)

**DOPING EM TÓQUIO** ↗ Atleta tem teste positivo | **MARIA DA PENHA** 🎧 Lei completa 15 anos | **PRONAMPE** Senado prorroga crédito

## PF vai investigar supostos vazamentos de depoimentos sigilosos entregues à CPI

Medida foi anunciada logo após o senador Rogério Carvalho (PT-SE) afirmar que depoimentos entregues à comissão haviam sido editados

Renato Barcellos, da CNN, em São Paulo

04 de agosto de 2021 às 18:31 | Atualizado 04 de agosto de 2021 às 18:39



▶ Ouvir: antos sigilosos entregues à CPI ○ 0:00



Foto: Leonardo Silva/Agência Senado

### MAIS LIDAS NA CNN

- 1 'Barcelona está acima do jogador do mundo', diz pre clube
- 2 Veja como votaram os dep comissão do voto impresso
- 3 Comissão especial da Cár PEC do Voto Impresso
- 4 Tandara é suspensa por p violação antidoping e está Olimpíadas
- 5 STJ concede habeas corp suspeito de atear fogo ao
- 6 'Se a situação piorar, a ter fechar, e não abrir', afirma Paes
- 7 Filhote de leão-das-caverr mil anos é encontrado pra intacto
- 8 Fux decidiu sobre discurs Bolsonaro após conversa
- 9 Exército sinaliza ao govern apoiar rupturas
- 10 China vê taxa diária mais i pacientes com Covid-19 c atual

A Pol  
inves  
Pand

CNN Brasil utiliza cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossa plataforma. Você aceita compartilhar seus dados?

SIM

NÃO

[Ver nossa Política de Privacidade](#)

- [STF inclui Bolsonaro como investigado em inquérito sobre ataques contra eleições](#)
- [Presidente da Davati fala à CNN sobre negociação de vacinas com governo; assista](#)
- [Ex-assessor da Saúde pediu propostas de vacina enviadas diretamente a ele](#)

Não está definido, porém, onde o inquérito irá tramitar e nem os alvos da investigação.

Em nota, a PF diz que enviou a íntegra dos depoimentos após o requerimento da CPI. "Em obediência às disposições processuais penais e com o objetivo de resguardar o andamento das investigações, a Polícia Federal solicitou à comissão parlamentar o necessário sigilo das oitivas".

Pouco antes da emissão da nota, senadores que compõem a CPI da Pandemia disseram que pediriam à Polícia Federal esclarecimentos sobre a remoção de um trecho do vídeo do depoimento do ex-ministro da Saúde [Eduardo Pazuello](#).

Segundo o senador [Rogério Carvalho](#) (PT-SE), a gravação foi editada no momento em que o militar cita o presidente Jair Bolsonaro. Ainda de acordo com o parlamentar, o trecho em que o deputado [Luis Miranda](#) (DEM-DF) é mencionado também foi excluído.

"É gravíssimo e, como disse, pode sinalizar a utilização de instituições de Estado brasileiro para o aparamento de grupos cujos interesses não se coadunam com os objetivos da nação", afirmou Carvalho.

Ao fim da sessão, o vice-presidente da CPI, senador [Randolfe Rodrigues](#) (Rede-AP), requisitou à advocacia do Senado que entrasse com um pedido de habeas corpus no Supremo Tribunal Federal (STF) visando trancar o "inquérito ilegal e ilegítimo" instaurado pela PF

O par  
[Maiu](#)  
traba

CNN Brasil utiliza cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossa plataforma. Você aceita compartilhar seus dados?

SIM

NÃO

[Ver nossa Política de Privacidade](#)



política

🔍 Pesquisar na CNN Brasil

**Tópicos**

CPI da Pandemia

Polícia Federal (PF)

**MAIS NA CNN BRASIL**

**Vespa, a Scooter italiana mais famosa do mundo. Agora no Brasil!**

VESPA Brasil

**Baixe todas as as NFes emitidas contra sua empresa de Blumenau automaticamente!**

Arquivei

**Vespa, a scooter italiana mais famosa do mundo, agora em Blumenau**

VESPA Brasil

**Blumenau, Todos estão comprando este alarme econômico que assusta ladrões**

Verisure

CNN Brasil utiliza cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossa plataforma. Você aceita compartilhar seus dados?

SIM

NÃO

[Ver nossa Política de Privacidade](#)



T

[Home](#) > [Brasil](#) > [Política](#)> [Mayra Pinheiro acusa CPI de vazar](#)

# Mayra Pinheiro acusa CPI de vazar dados sigilosos

Secretária afirmou que senadores têm direito de carregar seus dados

Paulo  
Moura -  
22/07/2021  
07h34 |  
atualizado  
em  
22/07/2021  
12h00



Mayra  
Pinheiro  
prestou  
depoimento  
na CPI da  
Covid

## Mais Lidas

- 1 Por 9 votos, Nunes Marques é eleito ministro substituto do TSE
- 2 Rebeca Andrade canta louvor ao vivo em canal da Globo
- 3 No ES, estudante de Medicina é suspeito de matar os pais
- 4 Bolsonaro deve depor no TSE e corre o risco de ficar inelegível

BRASIL

ECONOMIA

ENTRETENIMENTO

ESPORTES

SAÚDE

MUNDO

É FAKE!

OPINIÃO

PODCASTS

FÉ

ANUNCIE

T

A



secretária  
de  
Gestão  
do  
Trabalho  
e da  
Educação  
em  
Saúde,  
[Mayra](#)  
[Pinheiro](#),  
anunciou  
que  
entrará  
com  
uma  
petição  
no  
Supremo  
Tribunal  
Federal  
([STF](#))  
contra

BRASIL

ECONOMIA

ENTRETENIMENTO

ESPORTES

SAÚDE

MUNDO

É FAKE!

OPINIÃO

PODCASTS

FÉ

ANUNCIE

T



Inquerito  
(CPI)  
da  
Covid-  
19 por  
conta  
do  
vazamento  
de  
dados  
sigilosos  
sobre  
ela. De  
acordo  
com  
Mayra,  
os  
senadores  
têm  
divulgados  
e-  
mails  
privados  
que  
carregam

BRASIL

ECONOMIA

ENTRETENIMENTO

ESPORTES

SAÚDE

MUNDO

É FAKE!

OPINIÃO

PODCASTS

FÉ

ANUNCIE



T  
que os  
senadores  
estão  
fazendo  
é  
divulgar  
e-  
mails  
privados,  
com  
dados  
pessoais.  
Isso é  
um  
crime!  
É  
descumprimento  
de  
uma  
medida  
cautelar  
que foi  
dada a  
mim

T



divulgaram  
informações  
falsas  
—  
declarou.

## Leia também

1

'Era  
hipérbole  
quando  
falei  
de  
virar  
jacaré;  
podia  
virar  
bambi"

2

Randolfe  
vai  
receber  
honoraria

BRASIL

ECONOMIA

ENTRETENIMENTO

ESPORTES

SAÚDE

MUNDO

É FAKE!

OPINIÃO

PODCASTS

FÉ

ANUNCIE

T

3



Flávio  
aciona  
Renan  
na  
PGR  
por  
abuso  
de  
autoridade  
na CPI

4

Randolfe  
abre  
queixa  
contra  
Bolsonaro  
por  
'difamação'

5

Lula  
exalta  
CPI e  
diz

BRASIL

ECONOMIA

ENTRETENIMENTO

ESPORTES

SAÚDE

MUNDO

É FAKE!

OPINIÃO

PODCASTS

FÉ

ANUNCIE

T

Interação



Pinheiro lembrou que a decisão tomada pelo ministro Ricardo Lewandowski do STF, que autorizou as quebras de seu sigilo telefônico e telemático no âmbito das

BRASIL

ECONOMIA

ENTRETENIMENTO

ESPORTES

SAÚDE

MUNDO

É FAKE!

OPINIÃO

PODCASTS

FÉ

ANUNCIE

T



deixou  
clara  
que  
era  
proibida  
a  
divulgação  
de  
qualquer  
e-mail  
ou  
documento  
sigiloso  
antes  
do  
término  
dos  
trabalhos  
do  
colegiado.  
  
– O  
documento  
assinado  
pelo

T



que  
qualquer  
e-mail  
ou  
documento  
sigiloso  
seja  
divulgado  
antes  
do  
término  
da CPI  
—  
apontou  
ela.

Para  
obterem  
as  
informações,  
os  
parlamentares  
precisaram  
de  
autorização

BRASIL

ECONOMIA

ENTRETENIMENTO

ESPORTES

SAÚDE

MUNDO

É FAKE!

OPINIÃO

PODCASTS

FÉ

ANUNCIE

T

(SIF).

A



Suprema

Corte

permitiu

a

quebra

de

sigilo,

mas

determinou

que a

confidenciali

dos

dados

fosse

mantida.

No

entanto,

após

os

políticos

entrarem

em

recesso,

BRASIL

ECONOMIA

ENTRETENIMENTO

ESPORTES

SAÚDE

MUNDO

É FAKE!

OPINIÃO

PODCASTS

FÉ

ANUNCIE

T



documento  
de  
identidade  
de  
Mayra,  
com  
número  
oficial,  
foram  
vazadas.

Siga-  
nos  
nas  
nossas  
redes!

Comunicar

erro 

BRASIL

ECONOMIA

ENTRETENIMENTO

ESPORTES

SAÚDE

MUNDO

É FAKE!

OPINIÃO

PODCASTS

FÉ

ANUNCIE

T



receba

as

notícias

do

dia



Entrar

no

Grupo



Telegram

Entre

e

receba

as

notícias

do

dia



Entrar

no

Grupo

BRASIL

ECONOMIA

ENTRETENIMENTO

ESPORTES

SAÚDE

MUNDO

É FAKE!

OPINIÃO

PODCASTS

FÉ

ANUNCIE

T



**Getulio Hol**

Até onde eu  
divulgaram  
infringiu a le

Curtir · Respc



**Djalma Lac**

Cadeia para

Curtir · Respc

[Plugin de comentár](#)

O autor da  
mensagem,  
e não o  
Pleno.News,  
é o  
responsável  
pelo  
comentário.

**Recomendamos**

|

BRASIL

ECONOMIA

ENTRETENIMENTO

ESPORTES

SAÚDE

MUNDO

É FAKE!

OPINIÃO

PODCASTS

FÉ

ANUNCIE

T



BOISON



Capacitanc

Santa  
Catarin  
Projeto  
libera  
27  
cursos

Vitae

Dieta  
Enteral

-

Freseni

-

Fresubi

-



Pleno

Em  
vídeo,  
Renato  
Gaúcho  
chama  
Bolsoni



Pleno

Morte  
de  
investi  
em  
bitcoin  
pode

BRASIL

ECONOMIA

ENTRETENIMENTO

ESPORTES

SAÚDE

MUNDO

É FAKE!

OPINIÃO

PODCASTS

FÉ

ANUNCIE

T



alarme



Abraha  
Weintr  
comen  
cargo  
de  
Boulos



Pleno

Interna  
por  
Covid-  
19 em  
UTIs  
caem



Pleno

Joice  
Hassel  
registra  
ocorrêr  
contra  
senado



casaarpoac

"Quanc  
comece  
a  
investi  
e vi os  
resulta

**Leia também:**

---

BRASIL

ECONOMIA

ENTRETENIMENTO

ESPORTES

SAÚDE

MUNDO

É FAKE!

OPINIÃO

PODCASTS

FÉ

ANUNCIE

T



POLÍTICA NACIONAL

Mayra Pinheiro acusa CPI de vazar dados sigi



POLÍTICA NACIONAL

Queiroga revoga resolução que trazia "direito ao aborto legal"



ELEIÇÕES 2022

BRASIL

ECONOMIA

ENTRETENIMENTO

ESPORTES

SAÚDE

MUNDO

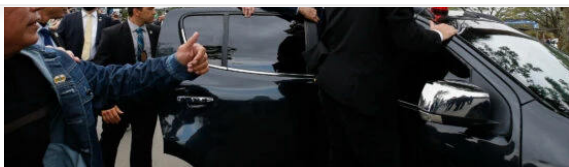
É FAKE!

OPINIÃO

PODCASTS

FÉ

ANUNCIE



#### POLÍTICA NACIONAL

Em encontro com apoiadores, Bolsonaro cha:



#### POLÍTICA NACIONAL

"Barroso quer que nossas filhas de 12 anos te



#### POLÍTICA NACIONAL

Marina quer pressão no Senado contra privatização dos Correios

BRASIL

ECONOMIA

ENTRETENIMENTO

ESPORTES

SAÚDE

MUNDO

É FAKE!

OPINIÃO

PODCASTS

FÉ

ANUNCIE



## POLÍTICA NACIONAL

Bolsonaro anuncia r  iata no Dia dos Pais



## POLÍTICA NACIONAL

Novo relator da PEC do voto auditável desiste



## POLÍTICA NACIONAL

Joice cobra Frias por Cinemateca e leva resposta categórica



## POLÍTICA NACIONAL

BRASIL

ECONOMIA

ENTRETENIMENTO

ESPORTES

SAÚDE

MUNDO

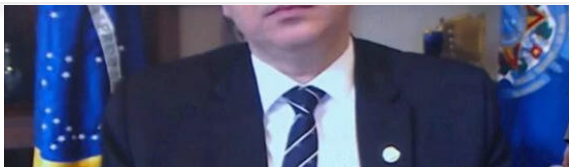
É FAKE!

OPINIÃO

PODCASTS

FÉ

ANUNCIE



## ELEIÇÕES 2022

'Todos haverão de respeitar o resultado das e'



## POLÍTICA NACIONAL

Witzel recorre ao plenário do STF para tentar



## POLÍTICA NACIONAL

Bolsonaro faz forte discurso: 'Dou a vida pela liberdade de vocês'

BRASIL

ECONOMIA

ENTRETENIMENTO

ESPORTES

SAÚDE

MUNDO

É FAKE!

OPINIÃO

PODCASTS

FÉ

ANUNCIE



## POLÍTICA NACIONAL

Fux e Aras reafirma  penho por diálogo e



## POLÍTICA NACIONAL

'Nem o presidente pode agredir a Suprema C

CARREGAR MAIS NOTÍCIAS

BRASIL

ECONOMIA

ENTRETENIMENTO

ESPORTES

SAÚDE

MUNDO

É FAKE!

OPINIÃO

PODCASTS

FÉ

ANUNCIE

seu nome

seu@email.com

BRASIL

Cidades

Política Nacional

SAÚDE

Coronavírus



OMIA

Defesa do Consumidor

Empregos e Estágios

MUNDO

ENTRE

Cultura

Música

TV

É FA

PODCASTS

FÉ

ANUNCIE

REDES SOCIAIS

Inspiração Diária

Anuncie

Fale Conosco

Quem Somos

Rua Gotemburgo, 211 São Cristóvão - Rio de Janeiro | Tel: 21

3891-9379 Redação | Tel: 0300 789 2502 Comercial

É proibida a reprodução do conteúdo ou de qualquer imagem sem prévia autorização

# Documento 08

## Pauta e respectiva Ata da reunião de instalação da Comissão Parlamentar de Investigação, realizada em 27/04/2021





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA**  
**56ª LEGISLATURA**

Em 27 de abril de 2021  
(terça-feira)  
às 10h

**PAUTA**

1ª Reunião - Semipresencial

**CPI DA PANDEMIA - CPIPANDEMIA**

	Instalação e Eleição
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

## **Instalação e Eleição**

**Assunto / Finalidade:**

Instalação e eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

## ATO DO PRESIDENTE Nº 8 , DE 2021

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e tendo em vista as medidas de combate à pandemia da Covid-19,

CONSIDERANDO a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, por determinação do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Medida Cautelar, expedida no Mandado de Segurança nº 37.760, destinada a apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios (CPI da Pandemia);

CONSIDERANDO os riscos sanitários que envolvem a realização de reuniões presenciais no Senado Federal para parlamentares, servidores, imprensa e público em geral;

CONSIDERANDO a iminente instalação da referida Comissão Parlamentar de Inquérito e, conseqüentemente, a realização da eleição para Presidente e Vice-Presidente;

CONSIDERANDO que as eleições devem ser procedidas por escrutínio secreto, nos termos do art. 291, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal; e

CONSIDERANDO a inviabilidade técnica e operacional de realização remota da referida eleição;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Este ato disciplina o funcionamento semipresencial da reunião de instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, criada pelos Requerimentos nºs 1371 e 1372, de 2021.

Art. 2º A CPI da Pandemia reunir-se-á nas dependências do Senado Federal, em sistema semipresencial, para sua instalação e eleição do Presidente e Vice-Presidente, em data a ser fixada por integrante titular mais idoso, nos termos do § 3º do art. 88 do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 3º Na reunião de instalação serão observadas as seguintes diretrizes:

I - serão instaladas urnas eletrônicas externas ao Plenário da Comissão onde se realizará a reunião, com as mesmas funcionalidades dos dispositivos de votação na referida Sala;

II - haverá também urna eletrônica na garagem coberta do Senado Federal, destinada preferencialmente aos Senadores e Senadoras em grupo de risco, para que possam exercer seu direito ao voto sem necessitar entrar no edifício do Senado Federal;

III - as urnas eletrônicas deverão informar o nome, o cargo e a imagem dos candidatos;

IV - o acesso ao Plenário da Comissão será reservado a Senadores e Senadoras e o número indispensável de funcionários da Secretaria-Geral da Mesa, da Secretaria de Comunicação Social e da Secretaria de Polícia Legislativa;

V - o acesso ao Plenário da Comissão será controlado por policiais legislativos, que poderão impedir a entrada de quem não estiver autorizado;

VI - o distanciamento social será realizado por meio da limitação de cadeiras, de forma a se garantir o limite físico de segurança;

VII - a transmissão de imagens e a captura de fotos nas dependências do Plenário serão realizadas exclusivamente via Agência/TV Senado.

Art. 4º Durante o funcionamento semipresencial de instalação da CPI da Pandemia, os Senadores e Senadoras que estiverem fora das dependências do Senado Federal poderão usar da palavra por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), reservando-se o voto, uma vez que a eleição é secreta, aos Senadores e Senadoras que estiverem fisicamente nas dependências do Senado Federal.

Art. 5º O funcionamento da CPI da Pandemia, após sua instalação, será definido pelo respectivo Colegiado.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de abril de 2021.



**Senador Rodrigo Pacheco**  
**Presidente do Senado Federal**



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 1ª REUNIÃO DA CPI DA PANDEMIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2021, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3.

Às dez horas e hum minuto do dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte e um, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3, sob as Presidências dos Senadores Omar Aziz e Otto Alencar, reúne-se a CPI da Pandemia com a presença dos Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Eduardo Girão, Tasso Jereissati, Marcos do Val, Angelo Coronel, Marcos Rogério, Jorginho Mello, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Randolfe Rodrigues, Alessandro Vieira, Weverton e Izalci Lucas, e ainda dos Senadores não membros Nelsinho Trad, Leila Barros, Rose de Freitas, Simone Tebet, Zenaide Maia, Rodrigo Cunha, Vanderlan Cardoso, Jorge Kajuru, Jaques Wagner, Soraya Thronicke, Eduardo Gomes, Jean Paul Prates, Eliziane Gama e Alvaro Dias. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à pauta: **Instalação e Eleição. Finalidade:** Instalação e eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente. **Resultado:** Realizada instalação e eleição do Presidente, Senador Omar Aziz, do Vice-Presidente, Senador Randolfe Rodrigues e designado relator, Senador Renan Calheiros. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às quatorze horas e quatorze minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

**Senador Omar Aziz**

Presidente Eventual da CPI da Pandemia

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:

<http://www12.senado.leg.br/multimedia/eventos/2021/04/27>



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

*(Texto com revisão.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA. Fala da Presidência.) – Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão para eleição, já que temos quórum suficiente para a abertura e para a eleição do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, por decisão do Presidente Rodrigo Pacheco e com publicação da sua decisão para que pudesse ser feita a investigação, através do requerimento do Senador Randolfe Rodrigues e outros e também do requerimento que foi encaminhado pelo Senador Eduardo Girão, este apensado ao primeiro requerimento, para investigação das dificuldades que foram encontradas no atendimento às pessoas no Estado de Amazonas, em Manaus, por falta de oxigênio, de insumos necessários à preservação da vida dos pacientes; além disso, a fiscalização e apuração dos recursos federais que foram destinados aos Estados e Municípios para o combate à Covid-19.

Portanto, está aberta a sessão.

Pela ordem, passo a palavra ao Senador Ciro Nogueira.

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Para questão de ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu achava que nós deveríamos suspender a atual sessão até que seja sanado um vício que não vejo como ser superado: o nosso Regimento Interno, no Capítulo XIV, art. 145, inciso III, expressa – e não deixa a menor dúvida – que um Senador só pode fazer parte de Comissões Parlamentares de Inquérito sendo em uma Comissão como titular e em outra Comissão como suplente, e nós temos alguns casos aqui de Senadores que fazem parte de mais de uma CPI – perdoe-me por dizer –, inclusive V. Exa., porque o senhor faz parte da CPI da Pandemia, como titular, e da CPI da Chapecoense.

Eu não quero criar nenhum problema, mas eu quero que isso seja sanado. Antes, acho que as Lideranças têm que comunicar a saída – acho que o senhor vai querer... Nós temos outros Senadores, como o Senador Jorginho Mello, aqui também, pelo que vi aqui, e acho que pode haver outros Senadores, o Girão também... Então, nós temos que sanar, e eu acho que temos que suspender a CPI até que esse vício insuperável seja sanado.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Senador Ciro Nogueira, esta é uma Comissão Parlamentar de Inquérito, V. Exa. sabe que não é temática. Então, é uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar, de acordo com decisão do Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco. Em outras oportunidades, várias CPIs foram aqui instaladas, funcionando, inclusive aquela a que V. Exa. se referiu – V. Exa. se refere à CPI da Chapecoense, da qual eu participo –, e V. Exa. não questionou à época. Portanto, eu indefiro a questão de ordem de V. Exa.

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Sr. Presidente, não é o caso de indeferir ou não. Isso aqui...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu indeferi. Sou Presidente e posso indeferir.

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – O senhor está indo contra o Regimento. Não é isso. O senhor faz parte da CPI da Pandemia e da CPI da Chapecoense.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Por que V. Exa. não questionou à época essa questão de ordem?

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Porque eu estou questionando hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – V. Exa. está querendo dificultar a instalação da Comissão...



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Não estou querendo dificultar...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – ... que é uma coisa que eu acho que não cabe a V. Exa. fazer, até porque V. Exa. não é contra a investigação da destinação de recursos...

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Senador, eu não vou entrar aqui...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Pois é.

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – A sua avaliação...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Mas a questão de ordem está indeferida, Senador.

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Eu recorro da sua decisão, Sr. Presidente.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Exato. Eu falei isso. Eu falei que é o Presidente do Senado. Eu disse a ele que é uma decisão do Presidente do Senado. Ele tem que questionar o Presidente do Senado.

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Não. No acordo para a composição, eu não tenho que questionar, não.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Está muito claro no Regimento.

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Não está claro, não. Está claro que o senhor não está respeitando o Regimento da Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – A designação dos membros é feita pelo Presidente do Senado, como eu falei a V. Exa.

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Eu sei, Sr. Presidente, mas está bem expresso no Regimento...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Cabe a V. Exa. questionar o Presidente do Senado.

Então, está indeferida a questão de ordem de V. Exa.

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Eu recorro da sua decisão, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Senador Izalci.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente...

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, só para informar a V. Exa. que eu, como Líder do PSDB, tive essa preocupação nas indicações. E eu, por ser o Relator da CPI da Chapecoense, achei também que não poderia participar. Foi quando então consultei a Presidência, a Mesa, e me disseram exatamente que, primeiro, a CPI estava suspensa, a CPI da Chapecoense não está em funcionamento, portanto, eu poderia indicar qualquer membro, mesmo que estivesse no rol de outras CPIs que não estivessem funcionando. Só para facilitar.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Pois não.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Diga, Jorge.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para questão de ordem.) – Peço a palavra e a permissão de V. Exa. Quero fazer uma questão de ordem.

Eu também sou membro da CPI da Chapecoense. Se preciso, já vou pedir que, mesmo ela estando paralisada, eu possa não fazer mais parte, pertencer a essa CPI.

Quero fazer uma questão de ordem, Sr. Presidente. Gostaria da atenção dos Srs. Senadores.

Impedimento de Parlamentares para compor a CPI com vínculo sanguíneo com potencial investigado, bem como impedimento de vir a ser indicado relator na comissão parlamentar de inquérito.

Sr. Presidente, com fundamento nos arts. 153 e 306 do Regimento Interno do Senado Federal, bem como art. 252, inciso IV do Código de Processo Penal, apresento a seguinte questão de ordem.

O art. 153 do Regimento Interno desta Casa, inserido no Capítulo XIV, ao tratar da matéria atinente às Comissões Parlamentares de Inquérito e seus processamentos, preconiza que:

### Capítulo XIV.

Das Comissões Parlamentares de Inquérito (Const., art. 58, §3º)

(...)

Art. 153. Nos atos processuais, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal. Deste modo, e tendo em vista as previsões elencadas no Código de Processo Penal, que é a norma a ser aplicada de forma subsidiária, consoante expressa determinação do Regimento Interno, verifica-se o art. 252 do referido diploma processual:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

.....

IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Importante ressaltar que o Código de Processo Penal também estabelece que a não declaração de impedimento por parte do julgador não impede que as partes possam suscitar este problema jurídico. Assim define o art. 112 do CPP *in verbis*:

Art. 112. O juiz, o órgão do Ministério Público, os serventuários ou funcionários de justiça e os peritos ou intérpretes abster-se-ão de servir no processo, quando houver incompatibilidade ou impedimento legal, que declararão nos autos. Se não se der a abstenção, a incompatibilidade ou impedimento poderá ser arguido pelas partes, seguindo-se o processo estabelecido para a exceção de suspeição.

O artigo 306 do Regimento Interno do Senado Federal relaciona ainda que:

Art. 306. Nenhum Senador presente à sessão poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de assunto em que tenha interesse pessoal, devendo declarar o impedimento antes da votação e sendo a sua presença computada para efeito de quórum.

Perceba, Excelência, que a norma regimental não estabelece discricionariedade na autodeclaração de impedimento. O regimento é claro ao estabelecer que o Senador deverá declarar o impedimento antes da votação.

Ora, se não lhes é permitido votar em matérias em que possam ter interesse pessoal, por óbvio e por economia processual, também não deverá ser permitida a participação de Parlamentares que possam ter



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

que se abster de votar ou relatar por estarem diante de um claro impedimento. Ainda destacamos que, segundo a mídia nacional, um dos Parlamentares que julgamos impedidos seria o relator da CPI. Importante ressaltar que no relatório apresentado pelo relator consta expressamente o voto, sendo ele o fio condutor para o desfecho do processo investigatório.

Cumpramos destacar ainda que as Comissões Parlamentares de Inquérito possuem funções a mais que as comissões permanentes, destacando-se o poder de investigar. Exercendo analogia, se não é permitido votar em matérias em que os Parlamentares possam ter interesse pessoal, devendo, obrigatoriamente, se declarar impedido, parece-nos óbvio que o Parlamentar também deverá ser declarado impedido quando puder ter conflito de interesse no processo investigatório.

A aplicação subsidiária do Código de Processo Penal decorre da circunstância de que as Comissões Parlamentares de Inquérito possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, o que exige uma atuação imparcial dos membros que participarão da mesma. Consoante art. 58, §3º, da Constituição Federal:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

.....  
.....  
§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, [...] por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Sobre o impedimento no processo penal, Eugênio Pacelli *in Curso de Processo Penal*, 23. ed., São Paulo, Atlas, 2019:

"[...] Tanto as causas que determinam a suspeição quanto aquelas que estabelecem casos de impedimento do juiz dizem respeito a fatos e circunstâncias, subjetivos ou objetivos, que, de alguma maneira, podem afetar a imparcialidade do julgador na apreciação do caso concreto."

Cabe ainda ressaltar que o art. 6º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, também preleciona que o Código de Processo Penal deve ser aplicado nos atos das CPIs: "Art. 6º. O processo e a instrução dos inquéritos obedecerão ao que prescreve esta Lei, no que lhes for aplicável, às normas do processo penal".

Tendo em vista as previsões legislativas acima elencadas, mostra-se evidente a vedação, por força do ordenamento jurídico pátrio, da participação de Parlamentares que possuam parentes em linha reta ou colateral até terceiro grau. Cumpramos salientar que entre os membros desta CPI contam-se dois Parlamentares que possuem parentes em gestões estaduais. Há que se destacar ainda que se veiculou em mídia nacional que estariam definidos o Presidente, o Vice-Presidente e também o Relator. A função de relatoria ora tratada seria designada ao nobre Senador Renan Calheiros, Parlamentar importante que, com certeza, teria todos os requisitos necessários para dar suporte técnico e que exerce com maestria o contraditório. Contudo, o Parlamentar possui parentesco de primeiro grau, por descendência, com pessoa



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

a ser investigada na presente Comissão Parlamentar, qual seja o Sr. José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Governador do Estado de Alagoas e filho do citado Senador.

Assim, deve ser interpretada a participação não só como membro da CPI, mas também como Relator da CPI, posição na qual terá a incumbência de consignar as conclusões da Comissão, com risco de parcialidade por conta do vínculo sanguíneo.

Deste modo, mostra-se imperiosa a declaração, pelo próprio Parlamentar, de seu impedimento, nos termos do Código de Processo Penal, por haver absoluta presunção de impossibilidade de exercer as funções investigativas exigidas com a imparcialidade necessária. Frise-se: trata-se, no caso em tela, de norma de ordem pública.

O Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de aduzir no sentido da possibilidade do raciocínio ora esposado, qual seja, de reconhecer vícios de impedimento ou suspeição de membros de Comissões Parlamentares de Inquérito, ao conceder liminar em decisão referente à Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito, a ser instalada na Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul. No caso, tratava-se de vício de suspeição do Presidente da CPI, foi na decisão monocrática em julgamento de 11/06/2007, proferida pela Ministra Ellen Gracie no SS 3.031.

Importante ressaltar que há claro afrontamento a princípios constitucionais, destaca-se o princípio da impessoalidade e moralidade (art. 37 da Constituição Federal), proibidade administrativa, devido processo legal.

Necessita-se destacar que, no dia 23 de abril de 2021, o Excelentíssimo colega Senador Renan Calheiros assim se manifestou em uma famosa rede social: “[...] Desde já me declaro parcial para tratar qualquer tema na CPI que envolva Alagoas. Não relatarei ou votarei. Não há sequer indícios quanto ao Estado, mas minha suspeição antecipada é decisão de foro íntimo”.

Trazemos um importante fator a ser debatido pelos presentes pares componentes desta CPI. Vejam, caros colegas: digamos que seja confirmado como Relator o Senador Renan e que ele se exima de votar ou relatar investigações sobre o Estado de Alagoas. Para compor o número de votantes, chamaríamos o seu suplente, no caso, o Senador Jader Barbalho, que também poderia ter um parente consanguíneo sendo investigado.

Ainda poderemos ter outro grave problema, o provável relator da CPI não poderia apresentar o relatório final, que apresenta todos os investigados e suas possíveis improbidades ao Ministério Público, eis que um desses investigados poderá ter relação de consanguinidade com o referido Relator.

Colegas, em analogia a uma famosa frase dita pelo Imperador Júlio César: não basta que a gestão da coisa pública seja honesta, ela precisa parecer e transparecer ser honesta. O que quero destacar é que uma importante investigação, que poderá ter impactos importantes para nossa República, não pode ser continuada se existir um quê de desconfiança.

Por todo exposto, portanto, apresento a presente questão de ordem ao crivo de V. Exa. e solicito os devidos esclarecimentos sobre os dispositivos violados e ora indicados para arguir o impedimento dos Parlamentares Renan Calheiros e Senador Jader Barbalho para integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito e, mais, para relatar a CPI da Pandemia, nos termos do Código de Processo Penal, sendo este o diploma normativo que, conforme estabelecido pelo art. 153 desta Casa, deve ser aplicado subsidiariamente aos atos processuais no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sr. Presidente Otto Alencar, este é o meu pedido de questão de ordem e gostaria de submetê-lo a V. Exa. de forma muito respeitosa para que a gente possa fazer com que esta Comissão tenha condições de,



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

desapaixonadamente, exercer a sua função, todos nós agora, depois de instalada: a função de juiz para julgar sem ter nenhum tipo de impedimento.

**O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Pela ordem, Presidente Otto Alencar.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Já tem pela ordem solicitada pelo Senador Eduardo Braga, depois o Senador Eduardo Girão – pela ordem de solicitação...

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Sr. Presidente, só...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Um minutinho, Senador Ciro.

Depois o Senador Marcos Rogério, depois o Senador Alessandro Vieira – que solicitou –, o Senador Humberto Costa, o Senador Randolfe Rodrigues e depois o Senador Rogério Carvalho.

São várias questões de ordem e, depois, o Senador Ciro Nogueira, que já tinha formulado a primeira, vai ficar por último.

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Pela ordem.) – Eu gostaria que o senhor colocasse para deliberação do Plenário, Sr. Presidente; o senhor não colocou.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Não, V. Exa. ficará para depois da decisão das questões de ordem. Eu não posso...

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Sim, mas a minha questão de ordem é anterior.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu não posso colocar a decisão a Plenário antes de ouvir os outros Senadores, senão fica V. Exa...

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Mas já é outra questão de ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Não, não, depois eu coloco. Não há dúvida de que eu vou levar a Plenário o que V. Exa. pede.

Pela ordem o Senador Eduardo Braga.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, brasileiros que nos acompanham neste momento, primeiro, eu quero aqui manifestar a minha profunda tristeza de poder estar hoje, na condição de Senador da República, participando da instalação da CPI que trata de um tema muito doloroso a milhares de brasileiros. Aqui, Senador Jorginho – V. Exa. apresentou uma questão de ordem técnica –, não se trata apenas de questões de filigranas jurídicas. Trata-se de questão muito, mas muito maior do que isso: o valor à vida. Valor à vida de brasileiros que, lamentavelmente, nos deixaram ou porque nós não nos planejamos, ou porque nós não adotamos uma posição afirmativa em torno dos protocolos que deveríamos ter adotado, ou porque não fomos diligentes o suficiente para o suprimento dos medicamentos, dos equipamentos, do treinamento de pessoal e de outras questões importantíssimas, como a vacinação, Sr. Presidente.

Veja, questão de ordem levantada com relação a dois companheiros do MDB. Um, o Senador Renan Calheiros, que nem sequer, até agora, foi designado Relator. Nem sequer foi designado Relator.

O Estado de Alagoas não sofre um inquérito ou uma investigação sequer sobre nenhuma dessas questões conectadas ou conexas à questão da Covid-19, diferentemente do meu Estado do Amazonas, que, no dia de ontem, o Procurador-Geral da República denunciou – não é mais em fase de inquérito, não – o Sr. Governador, o Sr. Vice-Governador e mais 15 autoridades públicas. Pelo quê? Por desvio, por formação de quadrilha, por uma série de questões que estão lá levantadas pela Polícia Federal, estão lá



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

levantadas pelo Ministério Público Federal. Ora, isso me torna suspeito para estar aqui ou torna o Senador Omar Aziz suspeito para estar aqui? Se amanhã o Estado de Santa Catarina, cujo Governador já sofre processo de *impeachment*, exatamente por questões como as tais, isso por acaso significaria um impedimento a V. Exa. para poder aqui, em nome das 400 mil famílias enlutadas do Brasil, fazer o dever que nós temos que ter, de encontrar caminhos para que o Brasil tenha uma posição afirmativa para salvar vidas?

Sr. Presidente, eu compreendo a disputa, eu compreendo a lógica, mas eu não posso admitir que uma Comissão que tem a responsabilidade histórica de apontar caminhos para que nós possamos melhorar a vacinação, para que nós possamos melhorar os *kits* de intubação e para que nós possamos melhorar os protocolos de tratamento, para que nós possamos esclarecer para onde foi o dinheiro público que nós aprovamos, fique numa disputa de filigranas, Sr. Presidente, que não estão apropriadas para o momento.

Em questões processuais, você tem o momento para poder arguir. Este não é o momento, Sr. Presidente. Não há nem escolha de Relator, não há nem quem julgar suspeito. Não houve nem eleição do Presidente. Portanto, eu quero aqui me manifestar, em nome do MDB, contrariamente à questão de ordem apresentada pelo ilustre e sempre competente Senador Jorginho Mello e dizer que, lamentavelmente, mesmo tentando chegar pontualmente, eu acabei não ouvindo a questão de ordem apresentada pelo Senador Ciro. Eu vou me aprofundar sobre ela e, apropriadamente, quando V. Exa. a colocar, eu me manifestarei em nome do MDB.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Só respondendo ao Senador Jorginho Mello, pelo qual tenho muito respeito e admiração, esse é um assunto futuro. V. Exa. poderá fazer essa questão de ordem ao Presidente eleito. Eu não posso definir a sua questão de ordem, até porque não serei eu quem vai indicar o Relator. O Relator será indicado pelo Presidente eleito. Portanto, Senador Jorginho Mello, V. Exa. poderá fazer isso depois da Comissão instalada. V. Exa. poderá questionar ao Presidente eleito. Eu peço que V. Exa. entenda a minha posição. Eu não posso definir nem decidir o que V. Exa. me pede por ser um assunto futuro a respeito desse tema.

Agora, pela ordem, o Senador Eduardo Girão.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Presidente, Senador, meu amigo e irmão Otto Alencar, todos os demais colegas aqui presentes neste momento histórico, é bom rever cada um de vocês, de verdade.

Eu ficaria mais feliz, confesso, se a gente estivesse aqui reunido, neste momento de dificuldade que a gente vive no País, com tanto desemprego, com fome, com problemas sanitários, se a gente estivesse deliberando para resgatar a nossa Nação, o nosso País, com reformas importantes, como a reforma tributária, como a reforma administrativa. Mas o Supremo Tribunal Federal mandou esta Casa abrir a CPI, e decisão judicial tem que ser acatada.

Inclusive, o meu pedido de CPI, que foi apensado de forma legítima pelo Presidente do Senado, procura dar um equilíbrio para que a gente tenha uma CPI que realmente traga prestação de serviço para os brasileiros, que traga toda a verdade e não apenas uma parte da verdade. Esse é o objetivo que sinceramente, com todas as minhas imperfeições e limitações que eu sei que tenho, me traz com muita vontade para participar desta Comissão, apelando aos colegas com bom senso. A nossa responsabilidade é grande com o País neste momento. A população brasileira está nos assistindo, está acompanhando cada passo desta CPI, e foi criada uma expectativa.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

A questão de ordem do Senador Jorginho, que eu considero legítima, de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal, com o Código de Processo Penal, vai ser avaliada, como o senhor bem colocou, pelo próximo Presidente.

Aliás, eu sou candidato a Presidente desta Comissão, respeitando profundamente o acordo que existe entre uma parte dos integrantes, a maior parte dos integrantes que se alinham mais à Oposição. Pela minha posição de independência, eu acredito que posso colaborar para que a gente tenha um equilíbrio nesta CPI. Inclusive, eu estava falando com o Senador Randolfe Rodrigues há pouco ali, propondo que eu, como autor do requerimento... Existe uma tradição nesta Casa – eu fui pesquisar sobre isso – de que o autor do requerimento, nem sempre, mas geralmente, é o Presidente da CPI. E o meu requerimento teve o apoio de 45 colegas, a maioria absoluta do Senado Federal, em relação ao outro pedido de requerimento, também legítimo, do Senador Randolfe Rodrigues, que conseguiu 32 assinaturas.

Sobre a questão de ordem levantada pelo nosso querido Senador Jorginho Mello, eu queria falar o seguinte: até para preservar a CPI, até para que ela possa ir ao encontro da sociedade – a gente tem uma oportunidade ímpar e histórica de aproximar o Senado Federal da população brasileira –, que ela veja que realmente existe a possibilidade de haver uma Comissão Parlamentar de Inquérito técnica, uma Comissão Parlamentar de Inquérito justa, com independência, com isenção.

Então, por mais que eu respeite, como eu respeito, os supostos, vamos colocar assim, indicados tanto para a Presidência quanto para a Relatoria... Inclusive, o único projeto que eu tive a oportunidade de aprovar durante essa pandemia teve como Relator o Senador Omar – eu tenho muita gratidão a ele por isso –, que foi a questão dos profissionais liberais da linha de crédito. Ele botou a bola no peito e a matou para fazer o gol.

O Senador Renan Calheiros – eu digo publicamente isto – é um dos responsáveis pelo fato de o Brasil hoje ter um controle de armas na nossa nação, o que poupou muitas vidas. Como cidadão, eu respeito muito essa coragem, essa ousadia dele de defender, de ser realmente uma pessoa que defende a vida com relação a essa questão das armas de fogo, sobre a qual todos sabem o meu posicionamento.

Agora, existe aí... Não há como fazer, no meu modo de entender – e respeito quem pensa diferente, Senador Weverton –, um meio relatório.

Então, por mais que o Senador Renan tenha dito à imprensa que vai se declarar impedido no Estado, que é o belíssimo Estado dele de Alagoas, infelizmente, vai ficar um conflito. Não há como ter isenção. Por mais que possa haver boa vontade, isso tira a credibilidade do trabalho que a gente se propõe a fazer com imparcialidade aqui na Comissão. Eu defendo a manutenção dessa isenção.

Acredito que essa questão de ordem possa sanar o problema, para que a gente possa ter a população próxima, acreditando nesta CPI no sentido de que, realmente, ela vai prestar um serviço equilibrado.

Não esqueçamos, repito, que são dois requerimentos de CPI: um é focado nas ações e omissões do Governo Federal, e o outro, além do Governo Federal – eu também concordo que tem de ser investigado –, pede que se investiguem as centenas de bilhões de reais enviados a Estados e Municípios. O povo quer saber disso. O povo se mobilizou para que nós tivéssemos esse pedido aprovado pela maioria dos Senadores, que foi um pedido de nossa autoria.

Então, para concluir, Presidente Otto Alencar, eu acredito que a gente tem a possibilidade de atender a esses anseios com equilíbrio. Acho que essa questão de ordem é importantíssima para o andamento dos trabalhos.

Muito obrigado.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Senador Eduardo Girão, como eu falei ao Senador Jorginho Mello, esse é um assunto futuro. Depois da eleição é que se levará essa questão para análise.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Pela ordem, fala o Senador Marcos Rogério.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Eu só peço um esclarecimento a V. Exa. Essa questão de ordem trata sobre dois aspectos, sobre participação na Comissão e sobre a eleição, depois, do Relator. Então, é um assunto que pode ser tratado por V. Exa., porque V. Exa. está presidindo o trabalho que vai suscitar a eleição posteriormente.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu já até respondi mais ou menos isso, Senador Jorginho. A designação foi feita pelo Presidente do Senado Federal, não foi designação da minha prerrogativa. Estou aqui, como o mais velho, para abrir a sessão e fazer a eleição dos membros: o Presidente e o Vice-Presidente. Então, a designação cabe ao Presidente do Senado. V. Exa. pode arguir isso ao Senador Rodrigo Pacheco.

Senador Marcos Rogério...

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para questão de ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, faço a presente questão de ordem, Sr. Presidente, desde logo suscitando que V. Exa. observe o disposto no art. 89, inciso V, do Regimento: as questões de ordem apresentadas a V. Exa. devem ser respondidas por V. Exa. V. Exa. é o Presidente em exercício nesta sessão. Portanto, faço a presente questão de ordem, alertando V. Exa. quanto ao que dispõe o art. 89, inciso V.

A decisão judicial, Sr. Presidente, da 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal impõe dever de observância a esta CPI. Por óbvio, não dá para desconsiderar a decisão. Essa decisão afasta a possibilidade de que o Senador Renan seja designado Relator. Reitero: há uma decisão judicial em vigor, que não foi reformada. Essa decisão judicial, portanto, está vigente. Não cumpri-la seria desrespeitar decisão judicial. E esta CPI está sendo instalada neste momento justamente em razão ou em atenção à decisão judicial.

Estou formulando a presente questão de ordem a V. Exa. considerando justamente um dos requisitos das manifestações, que é a tempestividade, porque V. Exa. preside os trabalhos de instalação desta CPI e o faz por força regimental. Então, cabe a V. Exa. cuidar de decidir as questões atinentes a esta Comissão, inclusive aquelas decorrentes do ato de instalação da CPI.

Indago a V. Exa. qual será o encaminhamento, a decisão dessa Presidência com relação à decisão judicial que foi proferida no dia de ontem com relação aos trabalhos desta CPI.

Por dever de lealdade, tomei conhecimento e li. É bem verdade que quem decidiu parece desconhecer um pouco o funcionamento do Senado Federal, mas...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu não entendi o motivo da graça.

*(Intervenções fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu peço ao Plenário que deixe, com liberdade total, o Senador Marcos Rogério se manifestar.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Mas isso, Sr. Presidente, não afasta...

Eu tomei a liberdade também de ler a peça que deu origem à decisão – não sei se V. Exas. tomaram o cuidado de fazê-lo –, porque a decisão judicial está vigente, está em vigor e é originária de uma petição. Eu quis saber se a petição inicial equivocou-se quanto ao andamento, aos procedimentos formais dos trabalhos de uma Comissão, e não foi o caso. Não foi o caso. A petição atacou o ponto específico.

Agora, não há que desconhecer a decisão. Por mais que, relativamente a um ponto ou outro em relação a essa decisão, queira se considerar que ela encaminha a providência à autoridade que não seria a autoridade própria, considerando o funcionamento das Comissões, porque se dirige ao Presidente do Senado, não há que desconhecer a decisão judicial. Tanto isso é verdade que esta Casa, no exercício regular de direito próprio, recorre da decisão, pendente de apreciação tal recurso. Portanto, há uma decisão vigente, há uma decisão em vigor.

Faço essas ponderações com a ressalva do entendimento quanto ao devido funcionamento das Comissões Parlamentares, mas solicitando a V. Exa. que possa responder a esta questão de ordem, porque ela diz respeito à sequência dos trabalhos da Comissão. É a questão de ordem que faço a V. Exa.

Posteriormente, quero me manifestar, quando da eleição do Presidente, com relação à suspeição alargada dos membros desta Comissão, mas farei essa segunda questão de ordem quando da instalação da Comissão. Mas esta objetivamente que trata de cumprir ou descumprir decisão judicial estou fazendo a V. Exa., que preside os trabalhos neste momento.

**O SR. OMAR AZIZ** (PSD - AM) – Como é que é?

Peço só um minutinho, só um minutinho!

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Senador Marcos Rogério, primeiro, V. Exa. não deve desconhecer que o Presidente do Senado Federal não acatou a decisão do juiz. Ele ontem se manifestou a respeito e disse que não a acataria, porque a decisão foi incorreta. O juiz determina que o Senador Renan Calheiros não seja eleito. Ele não vai concorrer à eleição, ele poderá ser designado pelo Presidente eleito.

E, sobre essa questão que o Senador Jorginho colocou, bem como o Senador Eduardo Girão – agora, V. Exa. os respalda nesse sentido também –, é uma questão futura. Então, quando o próximo Presidente, o Presidente eleito da Comissão, tomar posse, V. Exa. poderá fazer o questionamento.

Quanto à decisão que foi dada pelo juiz, que V. Exa. coloca como uma decisão que ainda está pendente, na minha opinião não está, porque ele decide para que o Senador Renan não seja eleito, mas ele não é candidato. Então, é uma coisa também futura. Tem que se aguardar, porque é um fato determinado. V. Exa. não faz, segundo o art. 404 do próprio Regimento, uma questão determinada; é uma questão ainda pendente que vai ser decidida por uma decisão futura. Portanto, não há cabimento.

Quanto à questão que foi colocada pelo nobre Senador Ciro Nogueira, ele já pediu que fosse levada à votação no Plenário, e eu o farei – é a mesma coisa que V. Exa. pergunta – assim que terminarem as manifestações dos Srs. Senadores. Eu vou colocar em votação, para que o Plenário possa decidir a respeito desse tema, que é tema correlato ao que V. Exa. falou aí agora.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente, apenas quero deixar claro a V. Exa. que a decisão do Presidente do Senado não vincula a Comissão Parlamentar de Inquérito, com todo o respeito a V. Exa. O Presidente do Senado Federal não deve cumprir ou deixar de cumprir, porque não é competente para isso, mas à Comissão, respeitosamente, não cabe desconhecer decisão judicial em vigor.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu...

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Alerto V. Exa. e esta Comissão...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Pois não.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... quanto a esse aspecto.

**O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu respaldo a decisão do Presidente, eu desconheço também a decisão do juiz.

Senador Alessandro Vieira...

**O SR. OMAR AZIZ** (PSD - AM) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Pois não, Senador Omar.

**O SR. OMAR AZIZ** (PSD - AM. Pela ordem.) – Eu acho que V. Exa... Nós podemos encaminhar e votar a eleição para Presidente e Vice-Presidente. Só há uma questão de ordem aqui que nos impede de fazer a eleição para Presidente e Vice-Presidente, que é a questão de ordem do Senador Ciro. De volta à questão de ordem do Senador Ciro, vota-se para Presidente, e depois nós vamos discutir as outras questões levantadas pelo Senador Jorginho e pelo Senador Marcos Rogério, porque senão, Senador, nós estaremos aqui mostrando à população brasileira que há um grupo de pessoas que, aparentemente, pelos posicionamentos... Isso pode até comprometê-los, porque podem achar que não querem que a CPI ande.

Então, acho que devemos, por ser natural, pelo bom senso de todos nós, primeiro, só analisar a questão de ordem do Senador Ciro e, logo em seguida, fazer a eleição para Presidente e Vice-Presidente. Essa é a minha questão de ordem, para depois discutirmos as outras questões, senão nós vamos ficar aqui discutindo questões ainda futuras, como o juiz fez aí.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Senador Omar Aziz, existe aqui uma lista de Senadores que pediram a palavra pela ordem. Eu vou cumprir, porque é direito de cada um dos Senadores, membros ou não membros da Comissão, se manifestar.

Pela ordem, Senador Alessandro Vieira.

**O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Apenas quero contraditar a questão de ordem apresentada pelo colega Ciro Nogueira, registrando uma situação fática evidente: nós só temos esta CPI em andamento no momento; é a única CPI ativa no Senado. As demais CPIs estão ou suspensas ou, no caso da Chapecoense, numa espécie de limbo, porque ninguém sabe se foi encerrada ou não. Izalci teve que alertar o Presidente Rodrigo Pacheco sobre o tema. Então, não há como se colocar essa questão de impedimento para este momento; é a única CPI que está ativa.

Ademais, a gente vai, com o Presidente eleito, discutir as outras questões de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Pois não, Senador Alessandro.

Hoje, inclusive, no grupo de Senadores, foi questionado o não funcionamento das outras CPIs. Eu até me manifestei, dizendo que nós temos outra CPMI aqui com quarenta e tantos participantes, para a qual não há espaço físico para dar segurança sanitária aos Senadores e aos participantes, que é a CPMI da Fake News, cujo não funcionamento às vezes se questiona. A minha opinião é opinião de médico, de alguém que está preocupado muito com a vida das pessoas. As minhas manifestações são sempre técnicas



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

em cima do procedimento correto, que deve ser levado em consideração para salvar vidas. Eu me pauto sempre nesse sentimento.

Senador Humberto Costa...

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria, inicialmente, aqui, corrigir algumas colocações que foram feitas.

O Presidente Rodrigo Pacheco não instalou a CPI, nem a CPI foi criada por força de decisão judicial. A CPI foi criada porque ela obteve 32 assinaturas, que se mantiveram, apesar de inúmeras tentativas de que essas assinaturas fossem retiradas. Portanto, o que aconteceu é que havia, da parte do Presidente, o entendimento de que não era possível instalar, e alguns Senadores recorreram ao Supremo não para a CPI existir, mas porque ela atendeu a todos os pré-requisitos: número de assinaturas, objeto bem definido e período para a ocorrência da CPI. Portanto, não corresponde à realidade essa visão.

A segunda questão é que, quando se trata de debater suspeição ou não, a CPI não é um tribunal, a CPI não tem o poder de julgar, nem de condenar, nem de absolver ninguém. A CPI é tão somente um instrumento de investigação, que, ao final do trabalho, encaminhará as suas conclusões para o Ministério Público, poderá encaminhar para Assembleias Legislativas, Câmaras de Vereadores, tribunais de conta, etc.

Portanto, invocar a questão da suspeição de quem quer que seja, especialmente do Relator, na minha avaliação é equivocado, até porque o relatório a ser apresentado tem que ser aprovado pela maioria dos Senadores. Nós já tivemos CPIs aqui em que o relatório que foi aprovado foi um relatório feito por alguém que contestava o relatório original.

Então, eu entendo que não cabe qualquer tipo de questionamento ao Relator, aos supostos futuros Relatores, primeiro porque ainda é uma suposição; e, segundo, porque, na minha compreensão, seria uma visão de restringir as prerrogativas que o Parlamentar tem de exercer plenamente o seu mandato. É óbvio! Se não há nenhum constrangimento legal para o exercício desse mandato, é óbvio que ele pode ser exercido e o Parlamentar pode ser Presidente do Senado, pode ser Presidente da CCJ, pode ser o que for. Caso contrário, então nós temos... Se não é possível, se há um impedimento de ordem legal para o exercício de uma função, então tem que se... Talvez, o que se tem que fazer seja cassar esse Parlamentar, porque ele já não tem essa prerrogativa.

Então, o meu entendimento é esse.

Eu acho que V. Exa. está conduzindo corretamente. Vamos eleger Presidente e Vice.

Quanto à presença em duas CPI, eu inclusive sou um dos casos – eu sou integrante desta CPI e da CPI da Fake News –, e eu acho que a única coisa que tem que ser considerada é que a outra não está funcionando. Mas, se for considerado que independentemente disso não pode, eu já estou aqui com o Líder da minha bancada, que poderá de imediato nos excluir da outra CPI, a mim e ao Senador Rogério. E nós fazemos questão de participar desta CPI aqui, porque o povo quer saber por que é que estamos passando por essa situação tão difícil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Agradeço a V. Exa.

Pela ordem o Senador Rogério Carvalho.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Pediria, inclusive, que o "pela ordem" fosse restrito a cinco minutos, para não estender mais.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Não precisa mais do que isso, Presidente.

Primeiro, eu nunca vi em nenhum tribunal, em nenhum lugar da história, a predição de suspeição. Existe medicina preditiva, mas a predição, alguém predizer que alguém será suspeito, é um ato extremamente equivocado e autoritário, porque é um prejulgamento e não um fato em si. Não há um fato: é uma predição de suspeição. Isto não existe em nenhum lugar – em nenhum lugar! – escrito, essa questão da predição de suspeição. Então, eu queria dizer ao meu colega Jorginho que essa categoria não existe.

A segunda questão é achar que um Parlamentar eleito pela população do seu Estado, que representa um pensamento, não tenha, imanente à natureza da função que exerce, preferências, posições políticas. É um ato de extremo autoritarismo achar que se deve submeter qualquer que seja o Parlamentar à posição do pensamento de um determinado Parlamentar ou de uma determinada corrente política. Isso é autoritário, isso é incondizente com a condição do exercício da função parlamentar. Essa é a segunda questão.

A terceira questão, Sr. Presidente, é que o Parlamentar não está aqui pela metade. Não existe nenhum Parlamentar aqui pela metade. Diga-me qual é o Parlamentar que está aqui com meias prerrogativas? E, se ele está aqui com total capacidade no exercício das prerrogativas que a Justiça Eleitoral lhe conferiu, ele pode exercer qualquer função, e ninguém – ninguém! – tem o direito de questionar as prerrogativas legislativas do exercício pleno da condição de Parlamentar. Isso é outro ato autoritário que nós não podemos admitir sob nenhuma hipótese.

Por fim, Presidente, eu quero dizer que a decisão do juiz é uma decisão teratológica, monstruosa, disforme. Ele não tem capacidade nem competência para interferir na capacidade de o Parlamentar exercer a sua função na sua plenitude. Foi uma decisão teratológica, monstruosa. Queria deixar isso muito claro.

Por fim, Presidente, queria aqui dizer que todos, pela questão de ordem do Senador Jorginho Mello, são suspeitos preditivamente, todos aqui. Portanto, eu não me acho suspeito de nada e estou aqui para exercer aquilo que o povo do meu Estado me delegou, que é representar uma posição política. Eu queria deixar isso aqui muito claro, com toda ênfase, para a gente nunca esquecer que a nossa atividade aqui é representar posições políticas, posições claras sobre cada tema. E nós temos uma tarefa muito grande, que é mostrar ao Brasil que a tese da imunidade de rebanho é o principal causador das 400 mil mortes...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Para concluir, nobre Senador Rogério.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Obrigado, Sr. Presidente,

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Pois não.

Pela...

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Presidente, é para uma comunicação inadiável que vem para...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Pois não, Senador.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para comunicação inadiável.) – Acabo de ser informado pelo Advogado-Geral do Senado Federal, Senador Marcos Rogério, de que o Presidente em exercício do TRF acaba de suspender a liminar ineficaz que foi concedida pelo juiz de primeira instância. Portanto, diante de todos os argumentos já aqui apresentados, ainda agora vem suportar a decisão desta Casa a decisão do Presidente do TRF, que suspende a liminar concedido ineficazmente no dia de ontem, Sr. Presidente.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Pois não.

Pela ordem, o nobre Senador Weverton.

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu não vou utilizar o tempo que V. Exa. gentilmente cedeu por um dos assuntos já estarem resolvidos.

Eu queria na verdade lembrar esta Casa e os colegas Senadores, principalmente os que vão ser membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que hoje deve iniciar os seus trabalhos com a escolha do seu Presidente e a definição do seu plano de trabalho e do seu Relator, de que nós estamos vivendo o momento mais difícil da nossa República; e que não possamos de maneira alguma esquecer que, neste exato momento, enquanto estamos discutindo se um colega Senador tem ou não condição de exercer o seu mandato, se o Prefeito A ou o Governador B ou o Presidente errou, neste momento nós temos milhares de famílias que estão enlutadas, milhões de famílias que estão sem trabalhadores com carteira assinada, outras milhões sujeitas à informalidade, e o pior, Presidente, o fantasma da fome, que todos nós sabemos que voltou e com muita força. A situação é crítica. Empresários, empreendedores, pessoas que neste Brasil de verdade nunca tiveram a mão amiga do Estado brasileiro... Todo mundo aqui sabe e não se precisa fazer discurso de que somente os especuladores têm vez neste Brasil. Basta ver dos 50 ou 100 mais ricos deste País como estão suas fortunas hoje; e basta ver como é que está a maioria das famílias e das pessoas que têm menos. Nós, além de não podermos ajudar neste momento a classe produtora, não podemos terminar de esmagar e de acabar com o que ainda resta para poder fazer com que este Brasil funcione.

Então, esta CPI tem esse papel fundamental de, primeiro, entender que nós teremos que ter serenidade para enfrentar os problemas, como tem que ser. Não é uma pauta qualquer; é a pauta da vida, é a pauta da saúde. É uma pauta em que aqui ninguém, por pior, por perverso que seja, por mais antagônicas que sejam as nossas disputas ideológicas, não podemos partir do pressuposto de que um de propósito é assassino ou fez de mal para que pudéssemos chegar a 400 mil mortos no Brasil. Lembremos: em 2021 a Covid já matou mais do que em 2020 todo. E os números não vão parar. Lembrando que, a partir de hoje, com a instalação da CPI, amanhã ainda continuará havendo vários mortos todos os dias, infelizmente podendo continuar a chegar aos milhares.

Então, Presidente, na verdade, a minha fala agora, neste momento, é de um apelo a esta Casa para que nós não possamos perder o foco de tentar ajudar a resolver os problemas, porque é isso que o povo brasileiro, é isso que as pessoas que nos colocaram aqui esperam das instituições neste momento. Enquanto um apontar o dedo na cara do outro, lembrem-se de que tem gente lá embaixo que está tentando ter acesso a uma cesta básica; imagine a um emprego.

Então, eu desejo sorte e peço muito a Deus que proteja esta Casa, proteja o nosso País, e que nós logo possamos superar este momento difícil que o Brasil está atravessando.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Pois não. Agradeço a V. Exa.

Pela ordem, o Senador Paulo Rocha.

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, só uma informação: eu queria saber quantos ainda estão inscritos, Presidente, porque eu me inscrevi e não sei...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – V. Exa. está inscrita, e será imediatamente após a fala do Senador Paulo Rocha.

*(Intervenção fora do microfone.)*



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Depois vota. Quando terminar.

Aqui ainda há, além da Senadora Eliziane, o Senador Fernando Bezerra e o Senador Flávio Bolsonaro; depois disso, vamos à eleição.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Depois da questão de ordem do Senador Ciro Nogueira, que pediu que levasse ao Plenário a questão de ordem formulada por ele. E há também o Senador Randolfe Rodrigues.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, qual a ordem?

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu me esqueci de V. Exa. Desculpe-me. Não o coloquei aqui. V. Exa. está lá atrás, eu não o vi direito, mas V. Exa. falará então depois da Senadora Eliziane Gama.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, só para declinar a ordem, quem são?

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Depois da Senadora Eliziane...

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Agora é a Eliziane?

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Não. Agora é o Senador Paulo Rocha; depois é a Eliziane, V. Exa., Senador Fernando Bezerra e o Senador Flávio Bolsonaro. Peço-lhe desculpas.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Não. Absolutamente. Inclusive S. Exa...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Foram várias questões de ordem e eu esqueci.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Sem problema.

Inclusive, Sr. Presidente, S. Exa. o Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra, pode ser antes de mim; eu posso falar logo em seguida, sem problema algum.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Ele pediu depois de V. Exa.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Ah, ele pediu depois. Perfeitamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu posso esquecer, mas não posso inverter a ordem, Excelência. (*Risos.*)

Senador Paulo Rocha.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, nobres colegas, Senadora Eliziane Gama, eu queria saudar a todos e a todas.

Sr. Presidente, já estou há algum tempo aqui nesta Casa e vivi todos os momentos das principais CPIs, logo pós-Constituição: CPI do Orçamento, CPI dos Anões, CPI da compra de voto, do Mensalão, etc. Eu, inclusive, fui envolvido no mensalão – todo mundo sabe –, já foi julgado pelo Supremo, empatou a minha votação. O Presidente me nomeou, senão eu também teria sido um dos presos, etc., etc. Claro que a CPI tem esses tensionamentos, exatamente porque é um instrumento de investigação que é próprio do Parlamento. É uma conquista da democracia.

Por isso, eu tomei a liberdade de vir aqui para falar pela Bancada do Partido dos Trabalhadores para, primeiro, trazer solidariedade ao PMDB, Líder do PMDB, e ao Senador Renan Calheiros. Por que



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

eu estou fazendo isso, uma intervenção política nesse sentido? Exatamente para dizer da incomodação por que está passando o País pela questão da nossa democracia. E o PMDB e o Renan conquistaram esse direito de indicar o relator não foi pelos belos olhos do Renan, mas pela questão da força do PMDB, principalmente pela força do PMDB, porque o povo quis que o PMDB fosse a maior bancada aqui. E o Senador Aziz, candidato a Presidente, também não é pelas questões... É pela questão de que a segunda maior bancada é a do Senador Aziz. Então, eu acho que se a gente não valorizar isso, se a gente não se quedar a isso, à força da democracia, nós estamos tergiversando ou acompanhando as vontades de autoritarismo que momentaneamente perpassam no nosso País. E eu venho aqui exatamente para dizer isso, principalmente de um partido como o Partido dos Trabalhadores, que ultimamente foi um desses que foram acusados, perseguidos, as principais lideranças presas, etc., etc. E agora nós estamos vendo a verdade vindo à tona.

Então, eu, sinceramente, com todo o respeito aqui aos companheiros, principalmente ao Jorginho, que foi porta-voz dessa questão de ordem, sinceramente, Jorginho, eu fico meio triste e diminuído, como Senador da República... Fazer uma questão de ordem dessa... E, principalmente, questão de ordem não é... Todo mundo tem o direito de fazer suas questões de ordem, mas são os argumentos que foram usados na sua questão de ordem. Olha, isso é se quedar ao momento autoritário que nós estamos vivendo. Falar que o Renan ou outro qualquer não pode participar porque tem interesses... Eu queria saber quem é que não tem interesse aqui. Quem é que não tem interesse aqui? Se for por essa questão de interesse, Jorginho, o Presidente não deveria nem deixar o Flávio Bolsonaro entrar aqui, porque ele é filho do homem. Se nós não podemos participar por esse interesse, porque nós estamos participando da CPI, imaginem o Flávio, aqui presente... Presente não, mas ele pode estar sempre...

**O SR. FLÁVIO BOLSONARO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RJ. Pela ordem.) – Tanto concordo que não batalhei para estar na CPI. **O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... presente. Ele não é da CPI, mas está presente aqui. Eu também não sou da CPI, mas ganhei o direito de vir aqui porque sou Líder da minha Bancada. Isso é democracia, gente!

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Quer dizer que há outros impedimentos a serem...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Para concluir, Senador Paulo. O tempo de V. Exa. já esgotou.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Essa questão do interesse que tem aqui... Afinal, quem veio para cá, veio para ser candidato a santo? Candidato a puro? Por que existe aqui a bancada da bola, a bancada ruralista, a bancada da Bíblia, a bancada dos trabalhadores, a bancada das mulheres? Por quê? Então, as mulheres são impedidas... Inclusive, conquistaram agora uma liderança dentro do Colégio de Líderes para atenderem interesse de quem? Das mulheres.

Então, eu acho o seguinte: pela experiência que a gente está vivendo aqui, Ciro, todo mundo que já vive há algum tempo aqui, sempre tem que relaxar, não tem jeito! A CPI vai acontecer. Agora, conforme os interesses, tem que fazer maioria para poder passar, gente! Essa é a regra da democracia! Eliminam a candidatura do Renan, façam maioria! Agora, usar argumentos tergiversando a discussão principal aqui é se contrapor à democracia, inclusive se amparando em decisão judicial de um juiz que também foi provocado e atendeu os interesses de quem?



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Então, eu só queria dizer que a nossa bancada, a Bancada do Partido dos Trabalhadores, está aqui exatamente para assegurar o processo democrático. Com certeza, todos nós somos maduros aqui. A gente vai tocar essa CPI com o que o Brasil quer, e o Brasil quer exatamente que a gente preste conta. Há uma crise total. Já morreram e vão morrer cerca de 500 mil, conforme o que os estudiosos estão falando. Então, é responsabilidade nossa.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Pela ordem, a nobre Senadora Eliziane Gama.

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente Otto, todos os meus colegas aqui presentes, eu quero, inicialmente, Presidente, cumprimentá-lo pela firmeza que lhe é, na verdade, peculiar na condução, hoje, da instalação dos trabalhos desta Comissão, que tem um papel muito preponderante de aprofundar e entender melhor o cenário que nós estamos vivenciando no Brasil do ponto de vista da atuação do Poder Público.

Os números que nós acompanhamos de forma diária são muito preocupantes. Nós já chegamos a ter aí quase 4 mil mortes num prazo de 24 horas. Chegamos a bater recordes em alguns momentos, no mundo inteiro, com a quantidade de mortos que nós realmente acompanhamos. Eu fui Vice-Presidente, Presidente, da Comissão que acompanhou o estado de calamidade pública que nós vivenciamos no ano passado. E a gente viu, de forma muito clara, alguns pontos que eu diria... A gente não pode responsabilizar o Governo Federal, na sua plenitude, pela quantidade de mortes que estamos vivenciando hoje, mas é muito claro que a omissão e a falta de ação do Poder Público contribuíram para o cenário de catástrofe que nós estamos vivenciando no Brasil, seja pela omissão, seja pela falta de comando da política brasileira, seja por não atender as orientações que foram estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e controle, dentre eles o TCU, seja pela negligência, enfim, por uma série de atos. E esta Comissão vem exatamente com esse objetivo.

Eu já fui Presidente de Comissão, já fui Relatora de Comissão, já participei de várias comissões. E a gente sabe que a investigação, o inquérito, o poder de polícia que esta Comissão tem na requisição de documentos – até de prisão, se for o caso aqui, durante os trabalhos, por não ter a verdade apresentada pelas testemunhas – darão, eu não tenho nenhuma dúvida, um norte, um clareamento sobre de onde partiu, de fato, a omissão e o nível de responsabilidade que o Poder Público tem em relação a todo esse cenário que nós estamos vivenciando.

E, ao mesmo tempo, Presidente, fica muito claro o temor do Governo Federal. A gente vê isto desde quando nós tivemos o áudio exposto por um colega nosso aqui, da parte do Presidente da República: um medo da CPI. Depois, pelas decisões que alguns aliados buscam na Justiça de forma extremamente incompetente, que são proferidas e depois derrubadas. Agora nós acabamos de ter essa decisão do TRF. Ou seja, tenta-se criar, por exemplo, suspeição e impedimento, que são instrumentos próprios do Judiciário. Esta Comissão, como o próprio nome já diz, é de inquérito, não é de julgamento. E por não ser de julgamento, a suspeição e o impedimento não podem nem ser levados em consideração, porque não constam do regramento do Legislativo brasileiro. Então, tenta-se criar um argumento para se postergar, para não se ter a instalação de uma Comissão que é muito importante para o Brasil.

Quero finalizar, Presidente, desejando realmente muito sucesso a todos os membros desta Comissão. Estamos representando aqui o nosso bloco – sou Líder do Bloco Independente, o colega Randolfe Rodrigues e o meu colega de Partido Alessandro Vieira – e, juntamente com todos os demais colegas, eu não tenho nenhuma dúvida, eles darão uma grande contribuição para o Brasil pelo perfil de cada um deles, da área jurídica, como operadores do Direito, e o Alessandro, como um investigador que sempre foi durante a sua vida Parlamentar.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Mas também quero deixar aqui, Presidente, o registro da minha tristeza. Nós evoluímos como mulheres e estamos evoluindo muito, inclusive aqui no Senado Federal, quando temos, por exemplo, uma representação no Colégio de Líderes, quando nós temos uma atuação importante, inclusive colocando na ordem do dia os temas atinentes à causa feminina do Brasil, mas, infelizmente, nesta Comissão, nós não temos a participação feminina.

Quero deixar realmente aqui esse registro e dizer que podemos até não ser membros, mas Renan, colega Renan e Omar... Claro que a gente vai ter daqui a pouquinho o processo de eleição, mas já quero aqui, de forma preliminar... Estão sempre colocando a coisa muito precoce, tanto do ponto de vista de pedido de suspeição... Mas quero, precocemente também, cumprimentar o Renan e o Omar, que acredito que serão o Presidente e o Relator, e desejar realmente muito sucesso no transcorrer desses trabalhos. Como eu disse, pode não ter uma presença de titularidade feminina, mas estarei aqui, como mulher, participando das comissões... (*Palmas.*)

... e dando a minha contribuição também, como eu disse, até pela caminhada que já tenho de vida pública, em que participei de várias outras comissões, de várias outras CPIs, contribuindo, na medida do possível, para o transcorrer também desses trabalhos.

Muito obrigada, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Agradeço a V. Exa., Senadora Eliziane Gama, e passo a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, bem breve e de forma sucinta, para só contra-argumentar as questões de ordem aqui apresentadas.

Uma, *per si*, por decisão judicial, já caiu, e não deveria ser diferente. A esdrúxula decisão judicial de ontem, decisão precoce, sem eficácia e talvez com consequências imprevisíveis, assemelha-se a algumas recomendações de tratamento que deram em relação ao enfrentamento da pandemia.

Mas, em relação à outra questão de ordem, Presidente, uma confusão grassa sobre o que nós estamos a iniciar no dia de hoje. O art. 58 da Constituição, §3º, rege o que são comissões parlamentares de inquérito. Se não precisasse ler o artigo, o nome já diz: é de inquérito. O que foi argumentado aqui para impedir a designação de algum Senador... E olhem, pasmem, eu ouvi aqui alguém argumentar que era para também impedir de participar da CPI. Aí já é mais grave: é impedir algum colega Senador do exercício do mandato.

Senado Rogério, há uma Comissão outra instalada, a CPMI das Fake News – inclusive, S. Exa. o Senador Angelo Coronel aqui estava, que é o Presidente, ele pode testemunhar –, e lá naquela Comissão há vários Parlamentares membros da Comissão que são investigados, que estão objeto da investigação. Nem assim ninguém arguiu o impedimento para participar, porque, primeiro, não se aplica o art... Os colegas que arguem o art. 252 do Código de Processo Penal precisavam dar uma lida no *caput*. O *caput* do art. 252 diz: "O juiz não poderá exercer jurisdição". O juiz! Nós não temos poderes de justiça aqui, temos poderes de investigação, de inquérito – é por isso que a comissão é de inquérito. O colega Marcos Rogério sabe muito bem que inquérito está no CPP, do art. 1º ao 20, e não no 252, que é outro dispositivo bem distinto. A possibilidade nossa aqui, de quebra de sigilo telefônico, telemático, de acareação de testemunhas, de chamar para depor como testemunha, de chamar para depor como investigado são elementos de um inquérito, e não da atuação judicial.

Então, parece-me claro. Não quero acreditar que haja aqui alguma medida protelatória, porque acredito que não haja ninguém que tenha que temer nada em relação a esta CPI. CPI, muito bem até



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ensina o colega Senador Alessandro, não persegue pessoas, vai perseguir fatos. Por exemplo, se o Governo não teve nenhuma omissão ou nenhuma ação que levou ao agravamento da pandemia, a este atoleiro sanitário em que estamos de termos – como já foi dito aqui, Senador Weverton, inclusive pelo senhor, hoje, de janeiro até agora, mais mortos do que no ano passado –, se não houve nenhuma responsabilidade, não há por que haver medidas protelatórias para instalarmos.

E chega, Sr. Presidente, a ser ridículo, insensato, tentar impedir um colega Parlamentar, qualquer que seja, do exercício do mandato, porque é disso que se trata. Presidente, nem a ditadura tanto ousou, nem a ditadura! A ditadura até fechava o Congresso, mas nem a ditadura chegou a tanto, de tentar impedir Parlamentares de exercerem o seu mandato.

Então, *per si*, a questão de ordem é descabida porque argumenta dispositivos de tratamentos diferentes e, por óbvio, seria um absurdo nós deliberarmos pelo impedimento de algum colega no exercício do mandato. E ainda que – ainda que –, veja, as condições de presidente, vice e designação de relator são fatos que ainda virão a ocorrer.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Agradeço a V. Exa., Senador Randolfe Rodrigues.

Passo a palavra ao Líder do Governo no Senado Federal, nobre Senador Fernando Bezerra.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Muito obrigado, Presidente. Quero lhe cumprimentar pela maneira tranquila, serena, com que está conduzindo os trabalhos de instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito. Cumprimento os seus membros, os suplentes, os líderes partidários.

As comissões parlamentares de inquérito são o mais expressivo instrumento de que dispõe o Congresso Nacional, por meio de suas Casas legislativas, para a concretização do direito constitucional de fiscalizar, investigar o comportamento dos órgãos, agentes e instituições do Estado, atribuição essa inerente à essência da atividade parlamentar.

A instauração da CPI se vincula à exigência constitucional da indicação de fato determinado a ser objeto de apuração, neste caso, as ações e supostas omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da Covid-19, o desabastecimento de oxigênio no sistema de saúde do Amazonas e a aplicação de recursos federais por Estados e Municípios no combate à pandemia. A instauração da CPI se vincula à exigência constitucional da indicação de fato determinado a ser objeto de apuração, neste caso as ações e supostas omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da Covid-19, o desabastecimento de oxigênio no sistema de saúde do Amazonas e a aplicação de recursos federais por Estados e Municípios no combate à pandemia.

Destaco, Sr. Presidente, que um trabalho investigativo diligente requer foco técnico, ausência de viés político e atuação dentro dos limites constitucionais. Exige, Sr. Presidente, que se evitem os excessos: nem fazer da CPI palanque político, antecipando a disputa que se dará em 2022, ou palco para radicalizações ideológicas, que apenas empobrecem o debate público; tampouco restringir os trabalhos sob o pretexto de evitar os equívocos. A legitimidade do resultado a ser apresentado depende desse equilíbrio e também da busca, sempre que possível, do exercício do consenso, afastando posições de beligerância e confrontação.

A composição deste colegiado investigativo, respeitando tanto quanto possível a proporcionalidade partidária desta Casa, sem prejuízo do direito de oposição garantido às minorias, deve ser capaz, acima de tudo, de traduzir o sentimento maior que move o Plenário do Senado Federal em torno desse tema de interesse nacional. Lembro que a apuração de desvios na aplicação dos recursos federais repassados para



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Estados e Municípios, ressalvadas as matérias de competência estadual e municipal, recebeu o apoio de 45 Senadores desta Casa e merece, portanto, a atuação dos membros desta Comissão. Contudo, a investigação dos fatos conexos, conforme determinação do Presidente Rodrigo Pacheco, não pode vir revestida de motivação política, sob pena de comprometer a integridade dos trabalhos.

É importante registrar a expressiva quantidade de recursos transferida pelo Governo do Presidente Bolsonaro para Estados e Municípios. Para o melhor enfrentamento da Covid, a execução das despesas relacionadas ao combate da pandemia, em todo o País, chegou à vultosa soma de R\$524 bilhões. Para reforçar os sistemas de saúde dos entes da Federação, foram repassados mais de 57 bilhões em 2020. Estados e Municípios também foram contemplados com testes, insumos, equipamentos de proteção individual, ventiladores e leitos hospitalares. E, para que pudessem fazer frente aos impactos econômicos e sociais da pandemia, o Governo, com o apoio do Congresso Nacional, suspendeu o pagamento das dívidas com a União e transferiu recursos para compensar a perda de arrecadação com ICMS e ISS, atingindo um pouco mais de R\$78 bilhões. Portanto, nenhum Estado da Federação teria condições de enfrentar os efeitos da pandemia sem a ajuda do Governo Federal.

O enorme esforço fiscal realizado pelo Governo para proteger a economia, socorrer Estados e Municípios, salvar empregos e empresas e assistir trabalhadores informais e a população vulnerável se refletiu na retração de 4,1% do PIB em 2020, desempenho melhor do que o projetado pelos analistas.

Entre os países das Américas, a economia brasileira teve a segunda melhor *performance*, atrás apenas dos Estados Unidos. Assim, se a atuação do Governo Federal frente à pandemia é o objeto de investigação desta CPI, todo o esforço empreendido deve ser considerado e deve ser analisado de forma desapassionada. Ao final, não tenho dúvidas, restará evidente que os erros porventura cometidos não foram deliberados ou propositais.

Sr. Presidente, senhores membros da CPI, toda CPI instalada no Parlamento enfrenta o clamor por um relatório que identifique culpados e impute responsabilidades, mas rechaçamos a ideia de que esta Comissão tome o caminho da criminalização.

Os números de casos e óbitos causam consternação e nos solidarizamos com as famílias que perderam os seus entes queridos para a Covid, mas chamo a atenção dos nobres Senadores para a realidade da pandemia em outros países. Em números absolutos, o Brasil ocupa a terceira posição do *ranking* mundial de casos, mas, ao olharmos o número de casos por milhão de habitantes, o Brasil está na 39ª posição, com 67,7 mil casos, números semelhantes aos do Reino Unido, aos da Itália e inferior aos registrados na França e na Espanha, que acumulam 80,9 mil e 73,6 mil casos por milhão de habitantes. Ao analisarmos esses dados, percebemos que governos de diferentes matizes adotaram medidas de distanciamento para conter a disseminação do vírus, mas não conseguiram evitar a violência implacável da segunda onda. Isso porque a Covid é uma doença nova que estamos aprendendo a enfrentar.

As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legislativa do Parlamento. Nesse sentido, deve buscar as falhas e as lacunas da legislação sanitária brasileira, de modo que o relatório final aponte os aperfeiçoamentos necessários para o enfrentamento da pandemia ainda em curso e de futuras emergências de saúde que podem se tornar frequentes, de acordo com os especialistas. Como legado, a CPI deve deixar um conjunto de subsídios capazes de aprimorar o arcabouço legal do País e avaliar a alocação de recursos e o financiamento de políticas públicas, melhorando a nossa capacidade de proteger a população e de oferecer respostas consistentes a novas ameaças globais.

Antes de concluir, Sr. Presidente, eu gostaria de deixar registrado o avanço, embora ainda no ritmo indesejado, da vacinação no Brasil. Atingimos, na última sexta-feira, o número recorde de 1,9 milhão de



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

doses aplicadas, comprovando nossa capacidade de imunizar a população com segurança e rapidez através do Sistema Único de Saúde.

O Presidente Jair Bolsonaro tem se empenhado pessoalmente para acelerar entregas, tendo destinado R\$24 bilhões para a aquisição de vacinas.

Lembro que o acordo de transferência de tecnologia firmado com a AstraZeneca vai permitir que a Fiocruz produza nosso próprio imunizante, afastando o risco de faltar vacina no ano que vem, caso seja necessário reforçar a proteção imunológica.

Destaco ainda o convênio no valor de 60 milhões, assinado em dezembro, para modernizar a planta do Instituto Butantan, ampliando a capacidade de fabricação da CoronaVac, com recursos do orçamento federal. A entrega de 15 milhões de doses da Pfizer e de 40 milhões da Covax Facility poderá acelerar a vacinação até junho, confirmando, assim, o acerto das decisões do Governo brasileiro na compra dos imunizantes.

Portanto, Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar, PSD - BA) – Para concluir, Senador.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – ... o Governo não teme as investigações e assume o compromisso de oferecer a sua contribuição, agindo com transparência e fornecendo todas as informações necessárias para a apuração dos fatos, sem perder de vista o interesse público, que deve nortear o roteiro de trabalho a ser seguido por esta CPI.

Estou convencido de que o julgamento das ações de enfrentamento da maior crise sanitária da história revelará a lisura da conduta do Governo e, à luz dos fatos, ficará comprovado que nenhum ato doloso de omissão foi cometido no combate à pandemia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar, PSD - BA) – Agradeço a V. Exa., Senador Fernando Bezerra, e passo a palavra ao Senador Flávio Bolsonaro, como pediu.

**O SR. FLÁVIO BOLSONARO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, bom dia a todos.

Em primeiro lugar, acho que as mulheres já foram mais respeitadas e mais indignadas, não é? Estão fora da CPI, não fazem nem questão de estar nela e se conformam em acompanhar os trabalhos a distância.

Em segundo, eu queria concordar com o Senador Weverton, em parte, só discordando da parte em que ele fala que os especuladores estão muito bem no Governo Bolsonaro. É a taxa de juros mais baixa da história do nosso País. Se há uma coisa que especulador não está ganhando aqui no Brasil, é dinheiro. Tem que meter o dinheiro deles para empreender e gerar empregos.

No restante, eu concordo com o Senador Weverton, que foi muito equilibrado, ponderado e responsável, no meu ponto de vista, Presidente, porque aquele Parlamentar que estiver nesta CPI e quiser subir nos caixões dos quase 400 mil mortos para fazer política rasteira e barata, para atacar o Presidente Bolsonaro, o Governo Federal e antecipar o palco de 2022 a população vai saber identificar, avaliar e julgar, porque quem nos julga é o eleitor. E, com certeza, está todo mundo de olho nisto aqui e vai acompanhar de perto.

Com relação à questão do Senador Renan Calheiros, como eu já falei no grupo de WhatsApp dos Senadores... Infelizmente, mais uma vez, a conversa é vazada, e eu não tenho problema nenhum porque o que eu falo ali eu falo em qualquer lugar.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Eu queria primeiro dirigir a palavra ao Senador Eduardo Braga, que é o Presidente do meu bloco. Eu lamento muito, Eduardo, não ter sido sequer consultado sobre os nomes que o senhor indicaria para esta Comissão. Eu fiquei sabendo pela imprensa os nomes que o senhor tinha indicado. O senhor se autoindicou e indicou os dois Senadores que têm vínculos familiares com Governadores. Pode ter sido só uma coincidência, mas pode não ter sido só uma coincidência também. E, em razão desse desprestígio, eu vou conversar com o meu Líder do Republicanos e vamos estudar, sim, a saída do Republicanos do bloco ligado ao MDB. Uma falta de prestígio total. E, se tivesse me consultado, eu falaria: "Meu Líder Eduardo Braga, não sugiram o meu nome, o do Senador Renan Calheiros ou o do Senador Jader Barbalho, porque é óbvio que não haveria imparcialidade da nossa parte".

E, no caso do Senador Renan Calheiros, é mais grave ainda, porque ele antecipou já o seu julgamento. E ele, na condição de Relator desta CPI, dá uma entrevista à imprensa já prejulgando e pré-condenando o Governo Federal, dizendo que ele foi omissos e incompetente, mas que: "Na CPI eu vou saber tratar de forma imparcial, vou separar a minha opinião da opinião de um Relator da CPI". Pelo amor de Deus! Beira o ridículo e desqualifica os trabalhos dessa CPI.

Então, Senador Eduardo Braga, se eu tivesse sido consultado, eu falaria isso ao senhor. Tanto é que o Ciro Nogueira, quando soube de quem seriam os nomes indicados pelo bloco... Eu ainda conversei com ele: "Será que não dava para tentar reconsiderar as indicações feitas aí pelo nosso Líder?". Mas já tinham sido feitas as indicações. E eu nunca batalhei para estar aqui, porque concordo com a tese de que há, sim, impedimento. Há, sim, suspeição de um Senador para trabalhar numa CPI, como já o próprio Senador Jorginho Mello trouxe aqui. Já há precedentes, inclusive, no Judiciário.

Então, no caso do Senador Renan Calheiros, eu falo olhando nos seus olhos, Senador, porque nada contra a sua pessoa, mas eu achava que tinha que ter um pouquinho mais de bom senso do senhor mesmo, de abrir mão da relatoria. Mas, como parece que há tudo articulado aqui já, eu acho que isso dificilmente acontecerá, porque, além do óbvio impedimento por o senhor já ter antecipado qual a sua posição sobre isso tudo publicamente, há, sim, uma suspeição sobre o senhor. Alguém aqui vai negar que, na hora em que a CPI for envidar os seus esforços nos repasses do Governo Federal os Estados, o senhor será, sim, parcial, preocupado com o que pode acontecer no Estado de Alagoas? É óbvio que será.

E, a partir do momento em que esta CPI escolher o Presidente e o Relator, haverá questionamentos judiciais sem dúvida alguma, porque, no caso do senhor, é flagrante. Imagine se eu fosse indicado pelo Senador Eduardo Braga para ser Relator desta Comissão? Todos que estão aqui hoje defendendo o senhor estariam nos criticando profundamente, pressionando o Presidente da Casa, pressionando o Presidente da CPI, para que eu não fosse o Relator desta Comissão. Só que eu não preciso dar esse trabalho a ninguém, porque eu tenho bom senso.

E, para concluir, Presidente, eu espero que Deus dê sabedoria aqui aos membros, porque acho que, pior do que o Senador Renan Calheiros insistir em ser o Relator, quem vota nele, desconsiderando isso tudo, está no mesmo patamar infelizmente. Que dê sabedoria a todos para que escolham um Relator pelo menos isento, com a responsabilidade de buscar aquilo que o Senador Weverton falou aqui: ajudar de alguma forma a combater os males, talvez o maior mal que nós já vimos passar em nossas vidas, algo inédito em todo o mundo, algo inédito para todos os governantes de todos os Estados do mundo.

Ficar aqui fazendo análise, sentado, no ar-condicionado, vendo *replay*, indo e voltando, para ver se estava impedido ou se não estava, numa espécie de VAR, é muito fácil. Como é que fala? Como é aquele ditado? É crítico de obra feita, não é?

*(Intervenção fora do microfone.)*



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

**O SR. FLÁVIO BOLSONARO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RJ) – Engenheiro de obra feita.

Vá tomar decisões! Eu acho que a CPI vai ser um grande palco importante para o Governo Federal deixar tudo às claras, explicar cada detalhe de como foram tomadas as decisões, para fazer ou para não fazer. Isso vai ser fundamental, mas não agora. Quantas vacinas essa CPI vai aplicar no braço da população? Nenhuma! O momento é inoportuno.

Falei também aqui no grupo e falo publicamente, mais uma vez: eu acho que o Presidente Rodrigo Pacheco está errando, está sendo irresponsável, porque está assumindo a possibilidade de, durante os trabalhos desta CPI, acontecerem mortes de Senadores, mortes de assessores, mortes de funcionários desta Casa, em função da Covid, porque, em algum momento, as audiências, as sessões vão ter que ser presenciais, no momento em que nem todos estão vacinados. Por que não esperar todo mundo se vacinar e fazer com responsabilidade esses trabalhos?

O Governo é a favor de se investigar. Vai ser importantíssimo passar a limpo tudo o que está acontecendo no Brasil, mas não agora, até porque é o seguinte: esta CPI pode acabar, e a pandemia ainda não ter acabado. Aí fazemos o quê? Abrimos outra CPI depois, para investigar o que ficou de fora? Para que o açoitamento? Por que não se acata a questão de ordem do Senador Eduardo Gomes, para que se faça presencialmente, após todos estarem vacinados, para fazermos com segurança, com responsabilidade?

Esta Casa está com as Comissões proibidas de funcionarem. A gente não pode receber pessoas no nosso gabinete, porque o Senado está fechado. Só pode entrar no Senado, hoje, quem é Senador ou assessor. Eu não posso atender ninguém no meu gabinete por questões de saúde, por questões sanitárias.

Então, sim, por essa insistência em abrir a CPI agora...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Peço para concluir, Senador Flávio, por favor.

**O SR. FLÁVIO BOLSONARO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RJ) – Por essa insistência em abrir a CPI agora, atropelando todos os protocolos, ignorando a questão sanitária, alguém, em algum momento, vai ser responsabilizado se algo acontecer. Vamos orar para que não aconteça.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente, invoco o art. 14.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Pois não. Agradeço...

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente...

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Invoco o art. 14. Eu fui citado.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu peço...

**O SR. FLÁVIO BOLSONARO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RJ. *Fora do microfone.*) – A minha fala é no sentido de que exista bom senso dos Senadores, para colaborar com a população, não para fazer politicagem rasteira numa hora como esta.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Pois não. Agradeço a V. Exa.

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente, aqui é a Senadora Eliziane! Eu preciso responder à provocação do Senador Flávio.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Veja bem, eu vou dar oportunidade... Eu conheço o art. 14 e darei oportunidade aos Senadores que provocarem nesse sentido, mas, antes disso, eu vou ceder a palavra a quem já a tinha solicitado antes, o Senador Jorginho Mello.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Eu pediria, inclusive, que essas falas de réplica fossem sucintas, para que nós pudéssemos começar a votação.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Fala o Senador Jorginho; depois, o Senador Eduardo Braga e a Senadora Eliziane.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente, eu só queria...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Agora, eu vou solicitar que essas réplicas sejam sucintas, para que nós possamos... Estou aqui, há praticamente duas horas, dando oportunidade. Todos já se expressaram livremente. O regime democrático exige de quem preside dar oportunidade à fala de todos. Eu a darei, como sempre fiz, como manda qualquer Comissão, mas pediria apenas que a fala fosse mais sucinta, para que nós possamos levar, primeiro, a questão de ordem do Senador Ciro e, depois, a votação para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente.

Com a palavra o Senador Jorginho; em seguida, a Senadora Eliziane Gama, que invocou o art. 14, o Senador Eduardo Braga e depois o Senador Izalci Lucas.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero fazer mais uma vez um apelo a V. Exa. para que V. Exa. delibere no Plenário a minha questão de ordem. Eu gostaria de pedir...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Já a deliberei antes. V. Exa. não ouviu. Eu deliberei. Eu indeferi a questão de ordem.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – O senhor a indeferiu?

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Indeferi.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – O senhor não a indeferiu. O senhor disse que iria para o futuro.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Não, eu disse a V. Exa. que não cabia a minha decisão, porque é um assunto futuro que caberá ao Senador Omar Aziz. Então, eu a indeferi. Está indeferida!

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Para um esclarecimento, Sr. Presidente...

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Está indeferida a minha questão de ordem?

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Está indeferida.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu falei com muita clareza.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Muito obrigado. Eu só queria essa decisão.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Mas eu fui muito claro: eu expliquei a V. Exa. que era uma questão, um assunto futuro.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Não! É o presente; não é só futuro, não!

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Não. Eu não sou Presidente ainda da Comissão Parlamentar de Inquérito.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Mas é o senhor que está dirigindo os trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu estou presidindo uma sessão para a eleição. V. Exa. depois pode formular ao Presidente eleito. Fui muito claro nesse sentido. Está indeferida a questão de ordem, e não voltarei ao assunto.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Muito bem! Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Com a palavra a Senadora Eliziane Gama.

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria cumprimentar os colegas...

**O SR. FLÁVIO BOLSONARO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RJ. Pela ordem.) – Presidente, é só uma questão de ordem: eu não citei o nome da Senadora Eliziane Gama, não!

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Mas citou as mulheres, Senador Flávio.

**O SR. FLÁVIO BOLSONARO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RJ) – Eu não citei o nome da Senadora Eliziane Gama.

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Senador Flávio, até para esclarecer aqui...

**O SR. FLÁVIO BOLSONARO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RJ) – Eu não citei o nome dela.

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Presidente, V. Exa. me assegure a palavra.

Presidente, eu queria cumprimentá-lo aqui e dizer para o Senador Flávio que eu acho que ele não estava aqui quando eu falei – ou pelo menos ele não olhou para trás – que eu estava aqui como mulher participando presencialmente. Aliás, eu disse isto no início: apesar de não haver mulher como membro especificamente da Comissão, eu estarei aqui em todas as reuniões da Comissão. Essa é a primeira situação.

A outra situação, Senador Flávio, que eu quero dizer a V. Exa. é que chegar empurrando a porta, batendo o pé na porta e gritando não é a única forma de se indignar. V. Exa. falou de indignação, mas as mulheres têm, aliás, com muita eficiência, se indignado, inclusive agora, em relação a essa inação do Governo Federal em relação à pandemia. E o que nós queremos nesta Comissão, independentemente de ser homem ou de ser mulher, é trazer à tona a verdade!

Quero finalizar, Presidente, dizendo aqui a todos vocês que nós mulheres, hoje, nesta Casa, além de participarmos das demais ações, vamos participar, também aqui, desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Quero dizer que nem eu, Eliziane Gama, nem nenhuma das Senadoras vamos admitir ironia machista em relação às mulheres! Nós estamos aqui, vamos participar ativamente e teremos o nosso protagonismo nesta Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Peço para concluir, Senadora.

**O SR. FLÁVIO BOLSONARO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RJ) – Eu defendo as mulheres.

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Só para fechar, quero dizer...



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Peço para concluir. Nós não vamos...

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Senador Flávio...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu peço à Senadora...

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Nós não usamos o argumento da autoridade, Senador Flávio. Nós usamos a autoridade do argumento.

**O SR. FLÁVIO BOLSONARO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RJ) – Eu defendi a participação das mulheres na Comissão.

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – E é isso que nós vamos fazer aqui nesta Comissão Parlamentar de Inquérito.

**O SR. FLÁVIO BOLSONARO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RJ) – Eu defendi a participação das mulheres, Senadora Eliziane Gama.

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Nenhum homem, nem aqui, nem em lugar nenhum – nem em lugar nenhum! –, enquanto houver mulheres presentes, que aliás são a maioria da população brasileira, vai tentar calar a voz de uma mulher! Eu não admito isto, Senador Flávio: questionar a nossa indignação! Nós nos indignamos diante de todos os fatos que estão postos na sociedade brasileira!

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Peço para concluir, Senadora. Senadora Eliziane, para concluir...

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Eu, como mulher, não aceito isso de V. Exa...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Para concluir...

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – ... nem de nenhum outro Senador aqui no Senado Federal!

Que fique isso registrado aqui, Presidente! Que fique isso registrado nesta Casa!

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Olha, eu acho que não cabe nesta CPI...

**O SR. FLÁVIO BOLSONARO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RJ) – Presidente, eu preciso responder às acusações da Senadora.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – ... uma conotação de uma divergência assim tão ácida entre os Senadores. Eu acredito que nós vamos ter que discutir temas inerentes ao processo de eleição e também de instalação da CPI.

**O SR. FLÁVIO BOLSONARO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RJ) – Presidente, eu fui citado e queria falar rapidamente aqui por 30 segundos.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Não, agora é a minha palavra!

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Senador Flávio, o Senador Eduardo Braga pediu a palavra antes de V. Exa. Eu a concederei no momento certo a V. Exa.

Portanto, pela ordem...

**O SR. FLÁVIO BOLSONARO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RJ) – Quero pedir para o senhor garantir a minha palavra posteriormente.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Estou seguindo estritamente a ordem dos Senadores que pedem a palavra para se pronunciar.

Então, Senador Eduardo Braga...



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para explicação pessoal.) – Sr. Presidente, eu queria, primeiro, agradecer a V. Exa. por me ter garantido o direito da palavra pelo art. 14.

Segundo, Senador Flávio, no dia 13 de abril, Senador Ciro Nogueira, na qualidade de Líder que V. Exa. é do Progressistas e membro do nosso bloco... No dia 13 de abril de 2021, a Secretaria-Geral da Mesa definiu o número de membros desta CPI por bloco e por divisão intrapartidária, assinado pelo Secretário-Geral do Senado, Gustavo Sabóia Vieira. Coube ao Bloco Unidos pelo Brasil, que não é liderado por mim, que é liderado pela eminente Senadora do Progressistas Mailza, do Estado do Acre – V. Exa. se equivocou –, ter direito a três membros titulares e dois membros suplentes. No entanto, na mesma resolução que define o número partidário, ele define como esse número partidário se divide intrabloco. Portanto, para que V. Exa. saiba, no Bloco Unidos do Brasil, cabe ao MDB, das três vagas, duas de titular, e uma é do PP, do Progressistas. Lamentavelmente, aos Republicanos não caberia vaga. Segundo, na suplência, mesmo o MDB tendo 15 Senadores, e o PP, 7, pela regra da proporcionalidade o MDB ficaria com apenas uma suplência e o PP ficaria com uma suplência.

Portanto, apenas quero dizer a V. Exa. que o Republicanos, no nosso bloco, sempre foi tratado com todo o respeito e com toda a dignidade, para que se pudesse dar ao Republicanos – eu invoco o testemunho do Líder Mecias de Jesus – uma atuação permanente. Por várias vezes, o Senado, aliás, o MDB cedeu vaga. Cedeu vaga! Agora, cessão de vaga, Senador Flávio, não é uma decisão unilateral do Líder, é uma decisão colegiada do partido e da bancada. No caso desta CPI, o MDB não cedeu porque seus membros não queriam ceder. Eles queriam participar para poder discutir o que verdadeiramente importa: como não negar ao povo brasileiro a homogeneização de uma política que salve vidas.

Eu quero parabenizar V. Exa., porque V. Exa. está usando máscara no dia de hoje. Quero parabenizar V. Exa.! V. Exa. está diante de um álcool em gel. Quero parabenizar V. Exa.!

No domingo, o ex-Ministro da Saúde estava desfilando no principal *shopping* da minha cidade, lamentavelmente, sem máscara, dando um péssimo exemplo ao povo amazonense!

Então, apenas quero dizer, Presidente Otto, que o MDB, ao contrário, tem um carinho muito grande pelo Republicanos e sempre respeitou os seus espaços.

Agora, quando a Secretaria-Geral da Mesa define a proporcionalidade intrapartidária, nós temos, lamentavelmente, que decidir pela proporcionalidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Sem dúvida, Senador!

O Senador Izalci Lucas está com a palavra.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero, primeiro, dizer o seguinte: participei de todas as CPIs quando fui Deputado Federal e estou como Líder agora do PSDB.

Primeiro, é o seguinte: quem não deve não teme.

Nós fomos responsáveis, o Congresso Nacional, por aprovar uma lei flexibilizando as compras com relação à Covid, e com razão. No processo normal da Lei 8.666, você ficaria aqui, e morreriam muitas pessoas aguardando a licitação. Mas também somos responsáveis por fiscalizar, seja na área municipal, na estadual ou na federal. Eu pediria até – vou pedir na hora certa ao Relator – para que a gente pudesse dividir em sub-relatorias, porque acho interessante esse processo.

Agora, a pandemia trouxe, na educação, por exemplo, uma luz: a gente percebeu que, dos nossos alunos da rede pública, 70% não têm sequer acesso à internet, a computador. E esta CPI vai demonstrar



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

que, na saúde, o Sistema Único de Saúde, que é universal, não tem controle de nada! O nosso sistema de saúde é curativo. Todo mundo vai para o hospital. Não há nenhuma ação preventiva.

Então, espero que esta Comissão, além de apurar as irregularidades, possa oferecer ao País uma mudança na legislação, uma mudança no comportamento do Executivo em termos de colocar a tecnologia que está aí... Nós temos países já 100% digitais. Aqui, na Capital, ainda há gente que acorda às 6h, pega um ônibus e leva três horas para marcar uma consulta, quando consegue, sendo que poderia fazer tudo pela internet.

O médico – V. Exa. é médico –, quando recebe o paciente... V. Exa. gostaria de pegar o celular e ter lá todos os exames, os prontuários. Não há isso. Aqui no DF, Presidente, não há controle de estoque de medicamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Senador, eu sou ortopedista; não sou médico.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Ah é?

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Sou ortopedista. Dizem que ortopedista não é médico.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Eu achei que ortopedista era médico. (*Risos.*)

Então, Presidente, eu acho assim: a CPI não tem apenas... Estou vendo aqui uma grande discussão. Parece que há muita gente que não quer nem a CPI. A CPI é um instrumento para se corrigir, e nós temos a responsabilidade de fiscalizar e de melhorar a legislação brasileira e os procedimentos que estão totalmente equivocados.

Então, eu faço um apelo, inclusive para quem vai comandar tudo isso, para que observemos os requerimentos, aproveemos todos e façamos uma agenda para podermos realmente corrigir tudo isso.

Era isso, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu concordo com V. Exa., Senador Izalci Lucas, e acho, inclusive, que, na conclusão da CPI, deverá sair uma nova legislação para eventos dessa natureza. Nós não tínhamos experiência. Há mais de cem anos, não havia uma situação como essa. Pode sair uma legislação nova, um projeto de lei que poderá ser apreciado no Senado, dando, inclusive, condições de que, em uma situação de pandemia como esta, sejam ouvidos todos os entes nacionais, representantes de Municípios, do Conasems e do Conass, que representa os Estados, da Federação Brasileira de Medicina, para que esse conjunto...

Aliás, o Governo fez depois um comitê. Se tivesse feito isso antes, teria havido a audição de quem conhece o que é o tratamento de casos de epidemia ou de pandemia, e haveria, com isso, um tratamento mais correto, sintonizado com aquilo de que a população precisaria. Inclusive, desde o início, eu fui até um crítico na época, porque eu fui Secretário de Saúde e tratei de algumas epidemias no meu Estado, inclusive... Não de uma dimensão tão grande, mas uma das coisas que contém uma epidemia é a barreira sanitária, e eu nunca vi, em momento nenhum, desde o início dela, se tratar de barreira sanitária.

Essa doença chegou ao Brasil de avião. Ela não veio de ônibus, não veio de trem, não veio a cavalo, não veio de metrô; chegou de avião. Ela veio através da classe média-alta e da classe alta. E naquele momento, lá atrás, não houve uma contenção de barreira sanitária para que a doença não pudesse se expandir para todas as classes sociais. Então, tudo isso foi porque não houve uma audição de quem conhece tratamento de casos como esses na saúde pública, o que não é tão fácil assim. Então, essa situação que V. Exa. coloca... Eu acho inclusive que devemos depois, todos reunidos, apresentar ao Senado Federal um projeto de lei que seja sintonizado com os parâmetros corretos, do ponto de vista



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

científico, médico, obedecendo exclusivamente à ciência, para tratar casos dessa natureza, para não chegarmos aonde nós chegamos, com tantas mortes, e com a condição de haver, inclusive, a partir de junho ou julho, a terceira onda, que será de uma gravidade maior ainda se não tomarmos as decisões corretas do ponto de vista científico agora. Eu sempre falo nesse sentido, na condição de médico e preocupado com a saúde do nosso povo.

Senador Flávio.

**O SR. FLÁVIO BOLSONARO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RJ. Pela ordem.) – Muito rapidamente, Presidente, para não ficar sem resposta.

Eu acho que eu não fui bem compreendido. O meu pedido não era para fazer parte da CPI. Eu queria ao menos ter sido consultado. Eu queria ter expressado opinião sobre os nomes que foram indicados pelo partido, do bloco de que até o momento eu faço parte, porque eu teria a oportunidade de explicar isso e colocar o meu ponto de vista. Então, não fui pedir vaga. Coincidentemente, ou não, o senhor sugere dois nomes do MDB que têm parentes Governadores de Estado. Foi só esse o meu ponto. Eu não pedi vaga para ninguém, até porque eu não aceitaria, como disse anteriormente.

E para concluir, Presidente, a narrativa, a tentativa de se construir uma narrativa sobre machismo, você vê como é curiosa: eu defendi a participação das mulheres na CPI e fui acusado de ser machista. Eu queria muito ver a energia...

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – V. Exa. defendeu ironizando, Senador Flávio.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Senadora, ele está com a palavra.

Senador Flávio.

**O SR. FLÁVIO BOLSONARO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RJ) – Eu queria muito ver essa energia para defender a presença de mais mulheres na CPI.

Apenas isso, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Pois não.

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – V. Exa. defendeu ironizando. É diferente.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu vou colocar em votação a questão de ordem...

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – ... colocada pelo Senador Ciro Nogueira; em relação à questão de ordem do Senador Ciro Nogueira, relativa...

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Eu poderia só esclarecer, para alguns membros não ficarem...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu vou esclarecer, depois dou a palavra a V. Exa. Eu vou só ler aqui.

Prossigo: relativa à aplicação o §3º do art. 145 do Regimento.

Esclareço, Senador Ciro, que as designações dos membros deste Colegiado constituem ato de competência exclusiva do Presidente do Senado Federal, na forma do art. 78 do nosso Regimento, e foram realizadas no Plenário do Senado no dia 15 de abril.

Tendo em vista que as questões de ordem devem ser formuladas na ocasião em que se discute a matéria, em linha do art. 404 do Regimento Interno, compreendo que se trata de questão de ordem



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

formulada intempestivamente, bem como para autoridade que não decide a respeito desse assunto, qual seja, o Presidente desta Comissão.

Para além disso, noto que a CPI da Chapecoense, que atualmente se encontra suspensa, de modo... Compreendo que não há aplicabilidade do dispositivo regimental suscitado no caso concreto.

No meu caso específico, Senador Ciro, é prerrogativa minha. Eu solicitei ao Líder do meu partido, ele já me substituiu na Comissão Parlamentar de Inquérito da Chapecoense. Não era necessário, mas para satisfazer V. Exa... Considero que não era necessário, mas para satisfazer V. Exa., que questionou, eu pedi a minha substituição.

Diante do disposto, eu indefiro a questão de ordem de V. Exa., mas – como V. Exa. pede e eu atendo – levo ao Plenário para essa decisão da questão de ordem. Então, os Senadores que concordam com a decisão da Presidência...

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Eu gostaria de falar antes...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu vou explicar, depois eu passo.

Eu estou colocando aqui, deixe-me terminar e concluir.

Os Senadores que concordam com a minha decisão vão permanecer como se encontram. Essa é a explicação que eu quero dar.

E agora passo a palavra a V. Exa.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, antes da fala do Senador Ciro, apenas quero complementar uma informação.

Mesmo entendendo, como V. Exa. o fez, desnecessário, o MDB, Sr. Presidente, já deu entrada na Secretaria-Geral da Mesa também substituindo os dois nomes, tanto do Senador Eduardo Braga quanto do Senador Renan na CPI da Fake News, para que não houvesse nenhum argumento com relação à questão da participação em CPIs duplicadamente. Portanto, já oficializamos à Mesa, na condição de Líder do MDB, como determina o Regimento.

Portanto, apenas essa informação a V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Senador Ciro, eu peço desculpa a V. Exa. Eu estava concluindo a minha fala, não era para tirar a sua palavra.

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Pela ordem.) – Perfeito. Eu não tenho nem dúvida como democrata que eu tenho certeza de que o senhor é, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, o objetivo desta minha questão de ordem não é impedir a participação de nenhum membro aqui. Todos... Tenho certeza de que esta Casa não abriria mão da sua participação, da de Jorginho Mello, da de Humberto Costa, da de outros membros aí, apenas é que nós não podemos começar os trabalhos da CPI rasgando o Regimento. E é bem claro o Regimento: o Senador não poderá integrar mais do que duas comissões parlamentares de inquérito, uma como titular, outra como suplente.

Então, eu só gostaria de saber se essas indicações já estão processadas no sistema para que a gente possa sanar isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Já, sim. A minha já está processada no sistema.

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Gostaria que a Secretaria-Geral da Mesa, a assessoria para saber se os membros... Porque nós temos diversos outros membros aqui que estão participando de duas CPIs. Eu acho que o que nós queremos é só sanar esse vício que não tem como ser superado, porque senão nós estaremos rasgando o Regimento desta Casa.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Senador Ciro, eu creio que a solicitação de V. Exa. foi que levasse a sua questão de ordem ao Plenário. Os Senadores, os Líderes se anteciparam e excluíram os membros da CPI que estão em outra CPI, como a da Chapecoense, que é o meu caso. Então, eu poderia até, diante do fato, indeferir, mas vou colocar a Plenário.

Só observando a V. Exa. uma coisa que é importante fazer: o Senador Tasso Jereissati não está presente, porque ele vai votar no esquema remoto – ele disse que está vindo agora –, porque ele é membro da Comissão Parlamentar de Inquérito e ele é do grupo de risco, como eu sou também. Aqui estou com 73 anos de idade, já me submeti a 13 cirurgias e venho cumprir a missão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, que foi acatada pelo Presidente do Senado Federal. É bom que se registre isso, porque foi uma decisão do Supremo Tribunal Federal, provocado pelos Senadores Randolfê Rodrigues e, se não me engano, Jorge Kajuru. Então, é importante dizer... Estou aqui inclusive... Nós estamos há muito tempo discutindo esse tema, colocando em risco...

Eu tive a preocupação inclusive de vir aqui ontem pedir que abrissem as portas para ventilar, para que não tivéssemos um ambiente que pudesse ser inóspito para todos nós, inclusive para V. Exa., que já teve a doença e graças a Deus se recuperou, está com sua saúde perfeita.

Eu pergunto a V. Exa. se V. Exa. deseja que coloque em Plenário ou se satisfaz a retirada dos nomes?

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Pela ordem.) – Eu gostaria de saber se todos os membros que participam de duas CPIs...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu creio, Senador, que todos os Senadores...

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Eu quero fazer uma pergunta.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Um minuto.

Têm fé pública V. Exa. e todos os outros. Se eles estão dizendo que vão retirar o nome, não tem por que...

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Não é que vão retirar, Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – ... duvidar... O meu já saiu. Os outros todos vão...

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – O MDB já saiu.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – O MDB já saiu, olhe lá. O MDB já saiu. O Líder já...

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Então, todos os Senadores...

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Eu queria um esclarecimento.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Uma questão de ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Tenham paciência. Eu vou dar a todo mundo a palavra. Não há nenhum problema.

Então, eu pergunto a V. Exa. se já que todos retiraram, V. Exa. quer que leve ao Plenário ou não?



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Eu gostaria de saber, Presidente... Não se trata de questão de fé pública. Eu gostaria de saber se a Secretaria-Geral aqui...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Não. O meu caso já saiu. O Eduardo Braga também...

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Eu gostaria de saber se na relação hoje...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – O Eduardo Braga também já confirmou que retirou os nomes.

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Ele me confirmou que está mandando tirar.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Não! Eu estou com o documento aqui nas minhas mãos. Está aqui, Senador Ciro. Se V. Exa. quiser ver, está aqui.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Eu quero fazer uma pergunta.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Com Sedol e tudo.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Eu quero fazer uma pergunta. Se esse artigo se aplica às Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito?

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Eu não tenho dúvida disso, Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu não ouvi a pergunta, Senador.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Porque eu faço parte dessa CPI e de uma CPMI.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu creio, Senador Humberto, que as Comissões, sendo CPMI ou não, são a mesma coisa.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Bem, vou apresentar agora aqui o...

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Senador Otto Alencar...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu acho que, para não ter nenhum tipo de polêmica, é importante que isso seja atendido.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Eu estou renunciando aqui à minha participação na CPMI da Fake News.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Pois não. Eu entendo V. Exa. Está bom. Senador Ciro, V. Exa. está contemplado com essas decisões?

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Estou, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Pois não.

Então, não haverá necessidade de levar a Plenário e nós vamos, então, proceder à eleição para Presidente e Vice-Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Aqui há dois nomes.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Eu também encaminho a minha renúncia na CPI da Chapecoense. Já encaminhei ontem e verei se está sendo tratado.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Pois não. V. Exa. tem fé pública, Senador.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Muito bem. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Sua palavra para mim é uma ordem, não tem nenhum problema.

Então, há dois nomes aqui para Presidente. Tem o nome do Senador Omar Aziz e o nome do Senador Eduardo Girão. Para Vice-Presidente da chapa do Senador Omar Aziz concorre o Senador Randolfe Rodrigues. Tratando-se de uma eleição que deve ser secreta, será realizada em escrutínio secreto, de acordo com o art. 88 do Regimento Interno e do ato do Presidente do Senado Federal nº 8, de 2021, que determinou a instalação de urnas eletrônicas para realização do escrutínio.

Os membros da Comissão poderão votar na urna localizada dentro do Plenário, na cabine à direita, na urna localizada no corredor, na Ala Senador Alexandre Costa e numa urna localizada na garagem coberta.

Os Senadores titulares serão chamados pela ordem da composição a comparecerem na urna. Deverão, então, realizar a autenticação por meio do código pessoal de três dígitos e da impressão digital.

Após a autenticação, deverá ser registrado primeiramente o voto no Presidente e, em segundo lugar, no Vice-Presidente.

Apurada a totalidade dos votos, o resultado será mostrado no painel da Comissão Parlamentar de Inquérito.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Os Senadores já podem votar.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Pela ordem, Sr. Presidente, antes de começar a votação, por favor. Antes de começar a votação, Presidente, pela ordem. Eu não sei se o Senador...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu vou chamar pelo nome cada membro titular.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Antes de proceder à votação, Presidente, pela ordem, eu queria fazer um questionamento para o senhor. Posso fazer?

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Claro!

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Pronto, obrigado pela oportunidade.

Eu queria primeiramente saber se os candidatos vão ter um tempo para exporem, fazerem a sua exposição de motivos para sua candidatura, falarem da chapa, tentarem, de alguma forma, uma composição aqui, no meu modo de entender, para que a gente preserve a CPI, a acreditação dela junto à opinião pública.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Senador Eduardo Girão, eu vou colocar em votação e, no período da votação, V. Exa. pode usar a palavra.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Mas pode influir, Presidente, de alguma forma, o que a gente vai tentar construir em conjunto aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Olha, V. Exa. já teve direito à palavra por três oportunidades. Então, vou colocar em votação. Os Senadores já podem votar.

Começo pelo Senador Eduardo Braga. V. Exa. pode...

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – O Senador Omar vai querer falar, Senador Omar? Vai querer fazer uma exposição?

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Senador Marcos Rogério. Desculpe-me, Senador Omar.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Eu gostaria de falar depois, Presidente.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu apenas faço uso da palavra neste momento, durante as exposições dos Senadores em sede de questão de ordem. Houve uma citação do Senador Randolfe, não foi ofensiva, foi apenas fazendo referência ao meu nome com relação aos critérios de atuação dos juízes em sede dos processos.

O Senador Randolfe argumentou no sentido de que a CPI é investigadora e não juiz e que, nessa condição, seus membros não estariam sujeitos aos critérios de impedimento e suspeição dos juízes. Ocorre, Sr. Presidente, todavia, que, no sistema brasileiro, as investigações são conduzidas pelo Ministério Público, via de regra. A Lei Orgânica do Ministério Público da União, Lei 1.341, de 1951, por sua vez, determina que nem juízes, nem advogados, nem escrivães, nem membros do Ministério Público, portanto, esses últimos os investigadores, podem investigar qualquer parte de quem seja parente, conforme o art. 22, que diz: "Não poderão servir como juízes, advogados e escrivães, membros do Ministério Público da União que tenham, com os mesmos, parentescos consanguíneo, ou afim na linha ascendente, ou descendente e, na colateral até o terceiro grau."

Portanto, Sr. Presidente, os investigadores...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Nogueira, Senador Ciro Nogueira, para votar.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Portanto, os investigadores, Sr. Presidente, estão submetidos à suspeição prevista nas leis processuais, no caso, o Código Penal. E no caso da CPI, Sr. Presidente, com toda vênias aos que se manifestaram em sentido diverso, a CPI dispõe de instrumento análogo ao exercício da própria jurisdição, posto que há atos próprios de CPI que afastam, inclusive, garantias constitucionais dos investigados. Então, não se trata de um processo simplificado. A CPI – e eu tenho assentado essa compreensão nas minhas manifestações desde o início – é instrumento próprio de controle político da Administração. E há que se reconhecer a CPI como um instrumento a contemplar, sobretudo, as minorias nos Parlamentos. Por essa razão, e não por outra, uma CPI é instalada sem que haja maioria a pleitear a sua instalação. Então, é de se reconhecer esse aspecto, agora, sem desconhecer as vedações que também são impostas a quem investiga, e não apenas a quem julga.

É o registro que eu gostaria de fazer, respeitosamente às manifestações do Senador, por quem eu tenho profundo respeito.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Parabenizo a V. Exa., que é um grande jurista. Eu, como ortopedista, consegui entender tudo. V. Exa. é muito didático na sua explicação. Parabéns!



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Presidente, só para informar: o Senador Tasso Jereissati...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Senador Eduardo Girão, para votar.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Eu queria, antes de votar, Presidente, se o senhor me der a oportunidade... Eu acho que...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Olha, eu não concedi ao Omar; eu não posso conceder a V. Exa. Seria uma coisa desequilibrada. Eu, depois, posso passar a palavra a V. Exa. Eu espero aqui tranquilamente.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Porque eu acredito...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – V. Exa... Está em votação. Depois da votação, eu concedo a palavra a V. Exa. E espero, pacientemente, uma hora, meia hora, não tem nenhum problema.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Presidente, só pra informar: o Senador Tasso Jereissati vai votar lá embaixo. Há uma urna lá embaixo, não é isso? Na Chapelaria?

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Há sim. Ele pode votar lá embaixo.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Ele já está chegando aí. *(Pausa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Senador Tasso Jereissati.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. *Fora do microfone.*) – Posso falar?

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Quando concluir a votação, eu concedo a palavra.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Não, quando terminar de apurar os votos.

O Senador Tasso Jereissati está na área externa do Senado Federal. Apenas quero que ele confirme a conclusão do voto. Se alguém tiver condição de me...

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Ele me disse agora que está chegando já à Chapelaria.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Então, agora o Senador Omar Aziz. *(Pausa.)*

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Presidente, só fazendo um apelo ao senhor... Eu quero só deixar registrado isto: eu sou candidato.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu vou...

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Queria defender minha candidatura, o meu... Eu acho que é uma coisa tão óbvia isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu concedi a palavra a V. Exa. no início. V. Exa. defendeu a sua candidatura.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Não, não; ali era a questão de ordem do Senador Jorginho. Então, assim, eu me sinto, Omar...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Pois não. V. Exa. pode falar e eu vou procedendo à votação.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Eu lhe agradeço.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Tá bom. Sem problema.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Eu lhe agradeço, apesar de não atender ao pedido original que eu lhe fiz antes da votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Não foi essa, Senador Girão, pelo respeito que eu tenho a V. Exa...

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Eu também tenho respeito a V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Não foi essa a minha intenção.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Tá. O importante é a intenção.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – O Senador Omar Aziz sinalizou lá que não ia falar...

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Certo.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – ... e eu não poderia conceder a V. Exa. Só por isso. Eu acho que qualquer decisão neste sentido tem que ser justa, como sempre V. Exa. prega. Se V. Exa. não quis falar, eu não podia dar só a V. Exa. a palavra.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Perfeito.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Senador Marcos Rogério para votar.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – É porque o objetivo da minha fala, Sr. Presidente, é tentar... Eu sei que o jogo está jogado, ninguém é ingênuo com relação a isso. O jogo está jogado, está combinado, já está tudo certo. A torcida está assistindo com atenção a isso, o povo brasileiro está querendo que a gente faça a coisa com a maior isenção possível, com independência, justiça de verdade, mas a minha candidatura visa a exatamente isso. Apesar de o jogo já ter começado, a minha candidatura visa a exatamente a gente buscar o equilíbrio para esta CPI tão importante, que deve acontecer, o Supremo já mandou que ocorresse – no meu modo de entender, invadindo a competência do Legislativo. Mas eu acredito, Sr. Presidente, senhores colegas aqui presentes, que a verdade vai prevalecer, eu não tenho a menor dúvida, a verdade vai prevalecer! As pessoas estão ouvindo, assistindo ao que nós estamos fazendo aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Senador Jorginho Mello.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – A forma com que houve esse acordo, sem ouvir os demais participantes, eu acredito que o ideal seria que houvesse uma conversa prévia entre todos os membros, e já se sabia quem seriam. Vejo que existe uma possibilidade grande, pela composição que foi feita – deixando muito claro o respeito que eu tenho ao Senador Omar, ao Senador Renan Calheiros –, mas, pela questão de ordem indeferida, nós começamos mal esta CPI. Perde-se credibilidade pelo conflito flagrante de interesses que existe, isso é fato, e eu acredito que nós poderíamos consertar isso com a proposta que eu iria fazer, com um conjunto aqui, um apanhado, por exemplo, de um eventual acordo para o Senador Randolfe Rodrigues ser o meu vice. Era isso o que eu queria propor, o senhor não deixou, mas eu entendo que não foi sua intenção, eu acredito



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

nisso. A ideia era propor um acordo para que a gente tivesse mais credibilidade no começo, já sair com credibilidade.

Qual seria a minha ideia? Eu seria Presidente pela metade do período, eu que fui autor do requerimento...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Senador Humberto Costa.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... e o Senador Randolfe Rodrigues seria o Vice-Presidente que assumiria a Presidência durante a metade. A minha ideia era fazer isso. E o apelo que eu iria fazer aos colegas, especialmente ao Senador Renan Calheiros, era para que gente pudesse ver outro Relator nessa composição, para que não houvesse um conflito de consanguinidade direto, até para preservar.

Então, deixe-me...

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Acredito não ser o caso de V.Exa., mas o Estado de Alagoas é o único Estado do Brasil que não tem sobre ele nenhuma investigação. Mais do que isso: foi o Estado que mais gastou dinheiro com saúde, levando em consideração a receita líquida.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Perfeito.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – E mais do que isso ainda: foi o Estado que construiu seis grandes hospitais em regiões diferentes. Nunca passou de 80% a ocupação de leitos de UTI.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – O Senador Randolfe já votou?

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Tem dinheiro em caixa para fazer investimentos. Não está sendo investigado. E isso aí é prévio, é uma censura prévia.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu queria...

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Mas, Senador Renan Calheiros, com todo respeito, só para concluir...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu pediria aqui ao Senador Renan que assumisse, para eu poder votar. V. Exa. me permite?

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Claro!

Com todo o respeito, só para fazer uma colocação, Senador Renan Calheiros...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Sim.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... eu relacionei, no pedido de CPI que fiz, assinado pela maioria dos colegas – e o senhor tem razão nesse sentido –, as operações da Polícia Federal. Eu relacionei operações da Polícia Federal, se não me engano, em 18 Estados da Federação. Está lá no pedido. São fatos determinados. Realmente, não há o Estado de Alagoas. Há vários Estados ali, e não o de Alagoas. Mas os senhores já participaram de tantas CPIs e sabem: uma CPI a gente sabe como começa, não sabe como termina. Só por haver...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Mas não pode fazer censura prévia.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Não, eu sei que não pode fazer...



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Nós estamos vivendo em tempos democráticos.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Claro, Senador Renan Calheiros, mas, assim, eu acredito que, para o bem da CPI, como existem todas essas operações feitas, e a gente vai rastrear... Inclusive, o meu plano de trabalho, porque eu fiz um plano de trabalho também, contrapondo o plano que foi feito – não sei se o senhor chegou a ver –, mas no plano de trabalho a gente procurava equilibrar. O que eu percebo, e espero estar errado – e vou pedir desculpa se estiver errado, publicamente –, é que existe, no meu modo de entender, um direcionamento, isso não é justo, quando se foca o Governo Federal, quando se tem prejulgamentos em entrevistas que houve aqui de alguns colegas membros da Comissão, fazendo já uma antecipação de julgamento de quem é o culpado, de quem é o inocente. Isso tira credibilidade do trabalho que a gente vai fazer, isso dá um conflito, não dá isenção.

Por isso que eu estou colocando a minha candidatura, para a gente tentar encontrar uma maneira conciliatória de começar bem. É para o bem da CPI, para a gente buscar a verdade. O Governo Federal, concordo, tem que buscar a verdade, e Estados e Municípios, porque foi muito dinheiro! Foi muito e muito dinheiro, a gente sabe disso.

Então, por exemplo, eu propus chamar, no meu plano de trabalho, Senador Renan Calheiros – e conto com o seu apoio, para que a gente possa trazer... Não é para buscar a verdade? Vamos trazer, por exemplo, a Subprocuradora-Geral da República, Dra. Lindôra Araújo, que fez um trabalho junto aos Governadores, pediu explicações sobre hospitais de campanha, por exemplo, e os Governadores demoraram, demoraram, quando entregaram, ela já constatou irregularidades, e deu na imprensa isso. Então, vamos... Eu fiz um requerimento para aprovar, não sei se a gente vai fazer isso hoje, para trazê-la aqui.

O Ministro Marco Aurélio Mello também é importante que a gente possa ouvir, respeitosamente, que possa vir ao Senado, já que tirou atribuições de Estados e Municípios... Aliás, tirou do Governo central, do Governo Federal, atribuições e passou para Estados e Municípios. Esse impacto... É importante a gente ter o monitoramento dos dados do STF. Esse impacto poupou vidas, mais vidas? Como é que foi? Ou foi menos? Tudo isso. Eu acho justo que a gente faça um trabalho aqui, para dar uma resposta para a sociedade, e não mostrar que é palanque político, que nós estamos antecipando aqui projetos políticos de A, B ou C, porque há também supostos presidenciáveis participando da Comissão, pois sai o nome na imprensa.

Então, tudo isso tira o brilho de um trabalho que pode ajudar, Senador Renan Calheiros, para que a gente, nas outras pandemias que poderão vir – e os especialistas dizem que existe essa possibilidade –, possa aprender com os erros do passado, avaliar tudo isso e não errar no futuro. Eu acho que esse é o legado importante.

Por isso eu queria defender a minha candidatura, um possível acordo amplo aqui, não apenas de uma parte dos nossos colegas, que a gente pudesse ter essa possibilidade, mas me foi tirada essa possibilidade, sem a intenção – eu acredito no Senador Otto Alencar –, me foi tirada essa oportunidade de tentar começar certo, no meu modo de entender, esta CPI.

Muito obrigado.

Que Deus nos abençoe, nos dê sabedoria, porque precisamos ter muita responsabilidade com o País! Seria uma covardia, seria uma desumanidade a gente, com uma CPI dessa, já estar definindo quem é



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

culpado, quem não é, antes de começar, e também com palanque político para 2022. O povo brasileiro não merece isso de nós, ele quer a verdade – toda a verdade e não apenas uma parte da verdade.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Agradeço a V. Exa.

Declaro encerrada a votação.

Solicito à Secretaria que proceda à abertura do painel eletrônico para a apuração dos votos.

*(Procede-se à apuração.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Senador Omar Aziz, 8 votos; Senador Eduardo Girão, 3 votos.

Está eleita, então, a chapa, como Presidente, o Senador Omar Aziz e, como Vice-Presidente, que foi candidato único, o Senador Randolfe Rodrigues, com 7 votos, e 4 votos em branco.

Portanto, eleito o Senador Omar Aziz, como Presidente, e o Senador Randolfe, como Vice-Presidente.

Eu os convido para que possam assumir, de acordo com a votação, a Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito da Covid-19.

Devo aproveitar para me dirigir ao Senador Eduardo Girão. Da nossa parte, Senador Eduardo Girão, eu sempre trabalhei com muita isenção, com muita imparcialidade, dentro da verdade dos fatos. Isso é uma tradição da minha vida. Eu vejo V. Exa. falar sempre sobre isso e quero dizer que concordo, mas já procedo assim há 35 anos. Em todos os cargos que eu ocupei – e foram cargos importantes no meu Estado –, sempre me pautei dentro desse nível de isenção e imparcialidade na busca da verdade.

Passo aqui a Presidência ao Senador Omar Aziz, eleito agora Presidente da CPI. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu quero convidar o Vice-Presidente, Senador Randolfe.

Primeiro, eu quero agradecer a confiança dos Senadores. Que a gente possa fazer um trabalho bastante transparente, literalmente técnico!

O seu discurso, Fernando Bezerra, se as pessoas prestaram bem a atenção, mostra que o Governo quer colaborar. E nós estamos, há mais de duas horas aqui, discutindo. Existe uma pressão muito grande para que a gente tome decisões aqui equilibradas, coerentes, que possam ajudar o Brasil a melhorar essa questão da pandemia. Tenho certeza de que o debate será proveitoso, de que esta CPI irá levar uma esperança maior na aquisição de vacinas, na aquisição de *kits*, na aquisição de tecnologia, para que a gente possa dar uma esperança a milhares de pessoas.

Não dá para a gente discutir questões políticas em cima de quase 400 mil mortos. Eu não me permito fazer isso. Eu não me permito porque, infelizmente, eu perdi um irmão há 50 dias e eu não viria a uma CPI desta, Senador Girão, querendo puxar um lado contra outro. Não haverá prejulgamento pela minha parte. Eu espero que Deus possa nos abençoar muito aqui neste trabalho para que a gente possa sair daqui com a cabeça erguida, mostrando os caminhos que o Brasil tem que seguir, aquilo que nós acertamos, aquilo que nós erramos e nos equivocamos, sem prejulgamento, sem nenhum prejulgamento, como estamos sendo prejulgados. Se isenção, se não há isenção... Porque morre gente de esquerda, de centro, de direita, morre pastor, morre padre, morre ateu, morre umbandista. Não há cor para doença, não há classe social para doença, tanto é que meu querido Líder Senador Otto certamente me disse: "Omar, não é distanciamento social, é distanciamento físico de uma pessoa para outra". Esta CPI não pode servir para se vingar de absolutamente ninguém. Esta CPI tem que fazer justiça a milhares de órfãos que a



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Covid está deixando, órfãos, crianças que perderam o pai e a mãe, que têm um futuro incerto; à mãe que chorou a morte do filho; ao pai que perdeu o filho; à mulher que perdeu o marido; ao marido que perdeu a mulher; a nós que perdemos amigos e parentes. Esta CPI não é de onze Senadores e sete suplentes, esta CPI está no lar de cada brasileiro nesse momento: 86% da população brasileira conhece alguém ou é parente de alguém que faleceu da Covid! Não há nada igual na história do Brasil! Não é uma CPI diferente.

Por isso, faço um apelo a todos os companheiros Senadores e Senadoras que vão participar da CPI: vamos levar esse trabalho técnico sem buscar nada além da verdade, a verdade, seja contra quem for. Não falem, pelo amor de Deus, que aqui alguém quer proteger. Não podemos proteger ninguém que falhou ou errou em nome de quase 400 mil óbitos.

Daqui a 60 dias, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, nós chegaremos a meio milhão de mortes pela Covid. Enquanto nós estamos trabalhando aqui neste momento e passamos mais de duas horas discutindo, há um cidadão brasileiro, há uma mãe que está falecendo, há um filho que está perdendo o pai e a mãe, e é isso que eles esperam da gente. Ninguém de nós aqui conseguirá fazer milagres, mas poderemos dar um norte ao tratamento e ter um protocolo nacional, descobrir coisas que deixaram de ser feitas e quem deixou de fazê-las, seja ele ministro, assessor, Governador ou Prefeito deste País.

Por isso, eu quero agradecer a todos vocês pela confiança no meu nome e pela confiança no nome do Randolfe. E vamos tratar esta CPI, daqui para frente, com toda a dignidade que o povo brasileiro espera da gente. Dito isso...

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – ... o meu segundo...

Pois não, Senador Jorginho.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para questão de ordem.) – Eu quero reapresentar a minha questão de ordem já que o Presidente Otto disse que o momento era agora. Já está sobre a mesa. Fica reapresentada a minha questão de ordem sobre a participação dos dois Senadores.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – V. Exa. leu uma questão de ordem por quase meia hora.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Exatamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Quase meia hora.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Essa mesma se encontra sobre a mesa. Eu quero reafirmar o meu pedido, essa questão de ordem.

**O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu vou indeferir o seu pedido.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – E quero pedir que V. Exa. decida.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM. Para responder questão de ordem.) – Eu indefiro a sua questão de ordem por entender o seguinte: não existe Senador pela metade. Todos nós somos Senadores por completo. E o Senador Renan tem colocado uma coisa é verdadeira: o Estado de Alagoas... Se o Senador Renan não pode fazer parte de uma CPI, ele não é Senador. Só quem não pode fazer parte de uma CPI... Senadores...



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

A segunda questão, Senador Jorginho, eu acho que essa discussão já está muito madura em relação à própria sociedade. Nós estamos aqui malhando em ferro frio. Veja bem, Senador Jorginho, o Senador Renan deve ter votado a PEC da guerra. Votou? Deve ter votado. Votou ajuda para os Estados e Municípios? Votou. Se ele é suspeito, ele não deveria ter votado ajuda para Estados e Municípios, porque ele está beneficiando o Estado de Alagoas também...

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Que é o meu papel.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – É o papel do Senador. Então, essa questão...

Ontem mesmo, tivemos esse constrangimento novamente de um juiz de primeira instância... Felizmente o TRF colocou na linha essa questão. É uma coisa com que o Senado está acostumado e, se a gente ficar discutindo aqui o questionamento de um companheiro, colega Senador, sobre essa questão, Senador Jorginho... Eu me sinto bastante constrangido em dizer pra V. Exa. que eu não vou acatar sua questão de ordem e eu vou indicar o Senador Renan Calheiros como Relator da CPI da Covid.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Muito bem, Senador...

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente, apenas para...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Se for essa questão, já está indicado o Senador Renan. Por favor, essa questão já está passada. Se for outra questão, com o maior prazer, Senador Marcos.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria fazer duas ponderações com V. Exa. A decisão de V. Exa. já está tomada.

Na fala inicial de V. Exa., V. Exa. fala do papel desta CPI como instrumento para fazer justiça aos brasileiros mortos pela Covid. E eu queria respeitosamente divergir de V. Exa., porque essa CPI não tem esse papel, por mais que nós gostaríamos que tivesse força instrumental para formulação de políticas públicas durante a sua vigência atinentes ao enfrentamento da pandemia. CPI investiga fato terminado e, sobretudo, do passado. Então, ela é um instrumento, sim, de controle político da administração; mas ela não serve a esse propósito de fazer justiça aos mortos.

Eu também tive casos na família dessa mesma gravidade. E ainda tenho, porque dois da minha família neste momento...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu não estou entendendo o que V. Exa. está falando.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, é porque V. Exa. disse que esta CPI será instrumento...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Às vezes, eu não consigo entender. O que é que V. Exa. está falando?

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É porque V. Exa. disse que esta CPI será instrumento para fazer justiça às mortes pela Covid.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Sim, é isso.

Não, veja bem...

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Ela não se presta a esse papel.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, presta-se, sim. Eu me presto, você se presta para isso...



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Como pessoa, mas não...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – ... seja diretamente ou indiretamente, Senador.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Mas não a CPI, mas não a CPI, mas não a CPI! Apenas para consignar.

Outro aspecto, Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – É justo, é justo as pessoas não terem a segunda dose para se vacinar? Isso é justo?

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente, a CPI não vai garantir UTI, não vai garantir vacina, com todo o respeito a V. Exa.

Outro aspecto, Sr. Presidente, com relação à questão da suspeição...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Essa discussão já foi, já foi, já foi definida pela Mesa, Marcos!

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Calma, Sr. Presidente! V. Exa. está nervoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, não, não estou, não!

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Calma, Presidente, respira!

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Marcos, vou dizer uma coisa.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Respira, Presidente!

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Deixa-me dizer uma coisa!

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Deixa-me manifestar a minha...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – A única coisa que eu não estou é nervoso, só que V. Exa. está desde o primeiro... Nós estamos há duas horas e meia, aqui, e há três ou quatro Senadores querendo não instalar. Qual é o medo da CPI? É medo da CPI ou medo do Senador Renan? Diga-me você: é medo da CPI ou medo do Senador Renan?

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, Sr. Presidente, eu não tenho medo de nenhum Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois é, eu não estou entendendo.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu não tenho medo de nenhum Senador!

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – O próprio Líder, o seu Líder, o seu Líder de Governo, Senador Fernando Bezerra, disse que não tem medo da CPI e quer dar transparência. V. Exa., que é liderado pelo Líder do Governo no Senado, está questionando agora, novamente, a questão do Senador Renan e diz que eu é que estou nervoso?

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, Sr. Presidente, V. Exa. está açodado. Fique tranquilo! Não vou provocar V. Exa. com relação à escolha que fez. V. Exa. está passando o carro na frente dos bois. Calma!

Quanto à suspeição, Sr. Presidente, ela não se dirige apenas, de maneira objetiva, às situações, como as aventadas aqui. Eu considero que antecipar juízo de valor em relação àquilo que se vá investigar acarreta a suspeição e é preciso ter cautela – e aí digo isso aqui, genericamente ou em sentido amplo



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

mesmo; todos nós, todos nós –, para não incorreremos nesse tipo de comportamento, nesse tipo de conduta.

Considero um ponto relevante dizer que há quem declare o Presidente da República, por exemplo, um genocida. Bom, alguém que, antes de estar aqui ou estando aqui, já declara o Presidente da República um genocida que tipo de isenção tem para investigar, que tipo de isenção tem para buscar conhecer os fatos e fazer deles juízo de valor? Então, esse tipo de opinião, antes da apuração dos fatos, tem alguma lógica; reflete responsabilidade, interesse pela verdade? Os fatos, Sr. Presidente, devem falar mais alto que as opiniões pessoais e as paixões políticas. Toda investigação séria deve ter esses princípios, e uma CPI não pode ser diferente.

Quanto a haver atores da Oposição e outros que defendem o Governo, isso permite o equilíbrio numa CPI. É natural que aconteça, com moderação, responsabilidade, mas nenhum dos lados deve prejudicar. É o alerta que estou fazendo, aqui, em sentido amplo à Comissão, porque nós vamos ter aqui 90 dias para trabalhar e perseguir os fatos. Acima de tudo, há que se ter serenidade e compromisso em um exame racional dos fatos, das provas que forem carreadas, sem açodamento. Nosso dever maior, Sr. Presidente, é com o País, com o Estado nacional, com a República. Portanto, era apenas esta a ponderação que gostaria de fazer em relação à questão das condutas de prejulgamento.

Quanto à decisão de V. Exa., V. Exa. já a tomou e não cabe a mim aqui ficar reprisando argumentos contra ou a favor.

Agradeço a V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Eduardo Braga. Ele estava inscrito antes.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Meu Presidente Omar Aziz, eu quero, primeiro, cumprimentar V. Exa., porque V. Exa. assume a Presidência desta CPI, cujo fato determinado, Senador Marco Rogério, lamentavelmente, de forma muito triste, foi o que aconteceu no meu Estado, no Estado do Amazonas, e que continua acontecendo. Na primeira onda e na segunda onda, entre janeiro, fevereiro e março, nós assistimos a brasileiros amazonenses morrendo por falta oxigênio, a brasileiros e amazonenses amarrados à cama de UTI, porque não havia *kit* de intubação, porque não havia sedação para que eles pudessem continuar intubados de forma humanitária.

Portanto, a chegada do Senador Omar à Presidência desta CPI vem revestida destas questões que são muito acima de questões partidárias.

Quero cumprimentar o desempenho do Senador Otto, que presidiu a instalação desta CPI.

Sr. Presidente, a instalação desta CPI tem que ter como base o compromisso com a verdade, a transparência com a ciência, a responsabilidade com a vida de mais de 210 milhões de brasileiros. Ele precisa ser o norte desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que promete ser uma das mais marcantes da nossa história.

O que diferencia esta CPI de todas as anteriores é que nós não vamos nos debruçar apenas sobre fatos passados, mas também sobre o presente e até mesmo sobre o futuro. Muito mais do que apontar culpas, temos, a partir do trabalho desta Comissão, a oportunidade de apontar caminhos que levarão a salvar milhares de vidas. E é isto, Senador Renan, que nós, membros da Comissão e membros do MDB, vemos em V. Exa.: um Senador que é decano desta Casa, quatro vezes Presidente do Senado da República, que conhece como poucos o funcionamento do Senado e que terá esta missão, que é uma missão verdadeiramente histórica, de ser o Relator da nossa Comissão Parlamentar de Inquérito.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Ao investigar erros e omissões do Governo Federal e eventualmente de governos estaduais e municipais na administração de recursos repassados pela União, temos a chance de corrigir as decisões e os rumos adotados até agora no enfrentamento da pandemia – decisões e rumos tão equivocados que impuseram ao País um rastro dramático de medo, de perdas e sofrimento na saúde, na economia e na área social.

O legado da falta de planejamento e da falta de vontade política na luta contra a Covid pode ser medido dia após dia pelo agravamento da crise que fecha as portas de tantas empresas e empurra uma multidão de brasileiros para a fome e o desemprego. Esse legado pode ser mensurado também a cada dia pela escalada galopante de vidas perdidas para o coronavírus.

Caminhamos em ritmo acelerado para a marca de 400 mil mortos nos próximos dias. O Brasil é o segundo país no mundo em número absoluto de mortes pela Covid, o décimo segundo em número de mortes por milhão de habitantes e o terceiro em número de infecções.

A ausência de estratégia e coordenação nacional multiplicou a dor e a angústia dos profissionais de saúde, os heróis desta pandemia, que travam uma luta muitas vezes inglória diante da insuficiência de leitos, de remédios e insumos básicos nos hospitais, tais como oxigênio, *kits* de intubação e EPIs médicos. Basta lembrar a crise de abastecimento de oxigênio no Amazonas, quando acompanhamos, horrorizados, milhares de pessoas morrendo asfixiadas, em desespero. O sentimento ainda é de revolta e de indignação diante do drama enfrentado pelo meu povo, o primeiro a enfrentar uma variante muito mais letal e contagiosa do novo coronavírus.

Esta CPI, Sr. Presidente, é uma resposta a todos os amazonenses que sofreram os dois meses mais negros da nossa história. É uma resposta que temos a obrigação de dar a todos os brasileiros, particularmente a todas as famílias que perderam seus entes queridos para a Covid-19. Quantas, de norte ao sul, não tiveram sequer a chance de lutar pela vida e de receber algum tipo de tratamento por falta de vagas nas UTIs? E o que dizer do procedimento desumano de pacientes intubados amarrados a macas, sem sedação, por falta de medicamentos?

Faltaram recursos? Não foi o caso. O Congresso e o Governo Federal fizeram a sua parte. Aprovamos um orçamento de guerra e garantimos todos os meios necessários, do ponto de vista financeiro e orçamentário, para o enfrentamento da pandemia.

Fomos surpreendidos com problemas inesperados? Também não foi o caso, Sr. Presidente, decisivamente. A tragédia que vivemos hoje no Brasil é uma tragédia mais que anunciada. Não faltaram alertas de que o caos sanitário que assolou o Amazonas iria se repetir Brasil afora, alertas inclusive de minha parte registrados nos *Anais do Senado* em meus pronunciamentos.

Não há justificativa para a falta de medicamentos e insumos, não há justificativa para a crise de abastecimento dos *kits* de intubação. Ora, por que não tratamos de prevenir o problema usando os aviões da FAB para trazer e distribuir esses *kits*?

Mas nada, senhoras e senhores, se compara ao erro primário da falta de programação e disposição de espírito público na compra de vacinas. No mundo inteiro, a notícia da descoberta da vacina fez com que o medo desse lugar à esperança, mas, no Brasil, onde a ciência foi tantas vezes atropelada pela desinformação, pelo negacionismo e pela irresponsabilidade, o Governo se negou a planejar e a negociar antecipadamente a compra de imunizantes. Não há justificativa para a recusa de 70 milhões de doses oferecidas pela Pfizer ainda no ano passado.

Estamos colhendo o que plantamos. Temos uma vacinação a conta-gotas e um abismo assustador entre o número de imunizados e o percentual mínimo necessário para frear o contágio.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Comemoramos, sim, cada avanço. Já somos 29,5 milhões de brasileiros vacinados com a primeira dose. Em termos absolutos, ocupamos o quinto lugar do *ranking* global de vacinação, mas caímos para a posição de número 57 quando se trata do número de doses aplicadas a cada cem mil habitantes.

Senhoras e senhores, esta CPI não pode também ignorar os tropeços da nossa diplomacia, hoje mais do que nunca fundamental nas negociações para a aquisição das vacinas, nem pode fechar os olhos para a perda de foco, de tempo e energia com disputas federativas e conflitos políticos completamente inoportunos, alimentados ao longo da pandemia.

A falta de transparência tem sido outro pecado imperdoável. Inúmeras informações sobre o avanço da pandemia ou sobre ações desencadeadas pelo Governo simplesmente não vêm a público. Pior, somos bombardeados a todo tempo com dados desencontrados por parte das autoridades sanitárias. Previsões sobre a chegada e a distribuição das vacinas mudam a cada dia. Ontem, em audiência com a Comissão de acompanhamento da Covid no Senado, o Ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, admitiu a dificuldade do fornecimento de imunizantes para a aplicação da segunda dose da CoronaVac. Um mês atrás, o então Ministro Eduardo Pazuello havia autorizado a aplicação das vacinas inicialmente reservadas para a segunda dose.

Para concluir, Sr. Presidente, brasileiros e brasileiras se veem perdidos em meio à inexistência de coordenação e de estratégia no combate à pandemia. Hospitais e profissionais de saúde, com todo o seu heroísmo, também se encontram desorientados, sem uma orientação clara de ação, até mesmo em termos de protocolo de tratamento da doença.

Certo é que não existe uma responsabilidade isolada no desenho dessa tragédia. Há muitas responsabilidades compartilhadas por diversos atores. São erros que precisam ser esclarecidos para que possamos seguir em frente, para que possamos ter a esperança de sair o mais rápido possível deste *tsunami* que vem destruindo a saúde, as empresas e a economia diante de um enorme desafio. Enfim, temos um longo trabalho pela frente.

Resta salientar que esta CPI não tem nem pode ter, de forma alguma, Presidente, o objetivo de servir de palco político partidário a quem quer que seja. Vida e esperança são valores que nos unem a todos, independentemente de coloração partidária, classe econômica, raça. São esses os valores que precisamos honrar nesta Comissão.

Presidente, que Deus o abençoe na condução desses trabalhos e lhe dê sabedoria, para que, junto com o Relator, possamos construir um caminho para salvar vidas!

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Muito obrigado, Senador Eduardo Braga.

Senador Izalci, Senador Ciro e Senador Luis Carlos Heinze...

Depois, eu vou passar a palavra ao Relator. Aliás, primeiro eu vou passar a palavra... Depois eu passo a palavra ao Vice-Presidente e passarei a palavra ao Relator, para a gente já tratar dos objetivos finais.

Senador Izalci, por favor...

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, primeiro, quero parabenizar todos pela eleição e também, pela relatoria, o Senador Renan.

Eu queria fazer mais um apelo. Aliás, primeiro, eu queria dizer que nós não estamos colhendo o que plantamos; nós estamos sofrendo as consequências porque não plantamos.

Mas eu queria fazer um apelo a V. Exa. e ao Relator, em especial. Eu sei que o próximo procedimento é a elaboração do plano de trabalho e, ao mesmo tempo, aprová-lo. Então, primeiro, eu gostaria de sugerir, como participei de várias CPIs e sou auditor, sou contador, para facilitar... Nós temos



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

18 membros: 11 titulares e 7 suplentes. Tirando o Relator, o Presidente e o Vice-Presidente, sobram 15. Se V. Exa. concordar, e eu faço este apelo, nós poderíamos criar cinco subcomissões para agilizar, porque foi ampliada a CPI, e eu acho que ela merece alguns detalhamentos. Por exemplo, como eu disse aqui, seria fundamental nós termos uma subcomissão para tratar exatamente de legislação, indicações para o Executivo – isso pode ser feito inclusive durante a CPI; não é preciso terminar a CPI para isso –; uma subcomissão também que tratasse da questão da vacina, dos medicamentos, do oxigênio, das empresas, dos pesquisadores; outra para o Governo Federal; uma para Estados; outra para Municípios. Acho que, com essas cinco subcomissões, daria para colocar três membros em cada subcomissão dessas.

Eu faria um apelo também para que V. Exa. colocasse no plano de trabalho... Há vários requerimentos já, mas V. Exa. já poderia colocar o requerimento de informações que foram apresentadas – eu quero agradecer ao Senador Girão, que também apresentou requerimentos –, informações que já existem na Polícia Federal, no Ministério Público Federal, no Ministério da Saúde e na Presidência, para a gente ter essa documentação, que demora a chegar. A gente tem experiência e sabe que demora. Até chegar aqui para a gente, isso demora. Então, se V. Exa. puder contemplar, no plano de trabalho, já a questão da requisição dos materiais constantes dessas instituições... Há requerimento para isso.

Essas seriam as minhas considerações.

Quero desejar muito sucesso nesse trabalho, que, tenho certeza, a população brasileira vai acompanhar. A gente precisa realmente fazer um belo trabalho.

Parabéns a V. Exas.!

Faço, então, esse apelo.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Fala o Senador Ciro e, depois, o Senador Heinze.

Senador Ciro, por favor...

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas quero parabenizar a sua eleição. A imprensa está toda aqui me ligando, perguntando se eu votei no senhor. Eu votei no senhor. O senhor me pediu, e eu vou entrar na minha vida pública e sair dela cumprindo a minha palavra. Mas um dos motivos pelos quais eu votei no senhor, Sr. Presidente, foi o que o senhor me disse: que será um Presidente imparcial. Eu espero que o senhor faça um grande trabalho. Existe uma expectativa enorme do País sobre esta CPI.

Quero parabenizar aqui o Senador Randolfe e dizer ao Senador Renan Calheiros: agora, neste atual momento, eu não vejo obstáculo nenhum de o senhor ser o Relator da CPI. Há uma hora, há duas horas, existia uma decisão judicial, que era absurda, do meu ponto de vista. Mas existia uma decisão judicial, e, aqui nesta Casa, não pode haver um manual de que algumas decisões se cumprem e outras não se cumprem. Então, vamos logo definir como é isso. É um absurdo, e esta Casa é que está dando esse tipo de voz ao Supremo, à Justiça, de interferir nas decisões e na vontade dos Senadores. Se esta CPI hoje está funcionando, Senador Marcos Rogério, é por conta de uma decisão judicial. Então, eu sou contra, totalmente, tanto a decisão do Senador Otto quanto a do Presidente da Casa, que se posicionaram no sentido de que decisão judicial não deve ser cumprida. Tem que ser cumprida, por mais absurda que ela seja!

Quero dizer, Senador Renan, que eu não vejo obstáculos para o senhor ser Relator atualmente. Eu vejo preocupação – não vou negar para o senhor – por algumas posições. Eu espero que essas minhas



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

preocupações se percam no tempo. Eu espero que o senhor saiba honrar essa vontade aqui do nosso Presidente e da maioria ao ser Relator.

Eu tenho total divergência em relação a uma questão que o senhor colocou na semana passada, a de que, no caso de alguma acusação contra seu filho, o senhor vai se isentar. Não tem! Não há meio Relator: ou é Relator ou não é. Não tem como se isentar, até porque esta Casa vai votar um relatório geral. Então, não há isso. Espero que não haja nenhum tipo de acusação contra seu filho, que é um grande amigo meu – o senhor sabe disso. Mas, se isso vier a ocorrer, esta Casa tem que tomar uma posição, porque eu não concordo de forma nenhuma com um Relator se afastar e designar um sub-relator para uma questão, até porque o relatório vai ser final. Então, eu espero e rogo a Deus que isso não ocorra, porque senão esta Casa terá... Eu não vi isso em lugar nenhum, em nenhuma outra CPI. E olha que eu já tenho mais da metade da minha vida participando de CPI aqui no Congresso Nacional.

Então, parabéns, Presidente Omar Aziz! Espero que o senhor faça um excelente trabalho, porque é disso que o País precisa. Um grande abraço!

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu liguei para o Senador Ciro, pedi o apoio dele, como liguei para o Marcos Rogério, falei com o Senador Girão – ele me disse que era candidato – e liguei para o Senador Jorginho também. É o meu papel querer unificar aqui a CPI para a gente trabalhar.

O Senador Girão me disse que era candidato, até porque o Girão tem uma relação de amizade muito próxima a mim. Ele me disse: "Omar, eu sou o candidato". Eu tenho que respeitar. Esta é uma democracia, todo mundo vota em quem quer aqui.

Eu agradeço a sua confiança, Senador, até porque nós estamos juntos aqui. Eu estou aqui há seis anos, a gente se conheceu logo no início do meu mandato, e essa relação prosperou durante esses anos.

Inscreveram-se, além do Senador Luis Carlos, o Senador Alessandro e o Senador Eduardo Girão, mas eu preciso andar com os trabalhos. Eu vou pedir para vocês falarem o mais rápido possível, por favor.

Senador Luis Carlos Heinze, por favor...

**O SR. LUIS CARLOS HEINZE** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, primeiro, quero cumprimentá-lo, Sr. Presidente, pela posse, juntamente com o Senador Randolfe e o Renan, que será o nosso Relator.

Apenas faço uma colocação, Senador Renan, a V. Exa. como Relator: foram colocados aqui os recursos de Manaus como fato determinado. O Governo Federal, no ano passado, liberou mais de mais de R\$10 bilhões para o Estado de Manaus e para as Prefeituras do Estado do Amazonas. No final do ano, em 31 de dezembro, havia ainda na conta do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Estadual de Saúde, R\$681 milhões. Senador Renan, eram R\$681 milhões. Como é que vamos responsabilizar o Presidente da República ou o próprio Ministro da Saúde pela falta de oxigênio em Manaus ou em qualquer Município do Estado do Amazonas? Havia recursos no orçamento. E até hoje existe um projeto da minha autoria que permite que ele possa ser utilizado agora em 2021. Então, havia dinheiro. Não vale dizer que aquele assunto é por falta de recursos do Governo Federal; houve recurso, e esse é o ponto importante.

Há outra questão.

Aqui está o Deputado Mauro Pereira.

Mauro, nos hospitais filantrópicos do Rio Grande do Sul, Senador Omar, nós tínhamos, em março do ano passado, 933 leitos de UTI. Em março de 2021, quando fizemos a reunião com o Ministro Pazuello, nós tínhamos 3.008 leitos. Triplicaram o número de leitos de UTI no Rio Grande do Sul e assim deve ter sido no Brasil; leitos de UTI em que 80% praticamente são em hospitais filantrópicos e santas-



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

casas do meu Estado. Por isso é importante tomar ciência também dessa questão, porque esses recursos saíram... Como conseguiram triplicar o número de leitos? Com recursos federais diretos, quase 600 bilhões, e recursos dos Municípios e dos Estados que tiveram de aplicar quase 11% em saúde. E as prefeituras devem ter ajudado os hospitais, por isso eles conseguiram triplicar o número de leitos no meu Estado.

Nós temos quase 30 mil leitos de UTI-Covid no Brasil, dos quais 1.824 são em santas-casas e hospitais filantrópicos. Desses leitos... Alguém falou aqui em inação do Governo. Já há hoje... Eu tinha a posição, sexta-feira, de quase 22 mil leitos renovados, pagando R\$1,6 mil reais por mês, durante seis meses. Só aqui são quase R\$6 bilhões já garantidos do Governo Federal para esses hospitais.

Então, essas questões estão acontecendo e não ouço ninguém falar isso. Eu estou falando aqui. E são dados reais de leitos de UTI que estão determinados hoje. Já saíram recursos do Governo Federal neste ano, para fazer isso aí.

E quando falo em número de vacinas – o Senador Izalci que está aqui e nos ajudou com uma proposta do nosso Senador Wellington Fagundes – há os laboratórios de medicamentos veterinários, que, quem sabe, Senador Omar, seja uma saída para nós.

O Senador Rodrigo Pacheco convocou uma reunião a nosso pedido, do Senador Izalci, do Senador Wellington, do Senador Confúcio, para que nós liderássemos um movimento com os quatro grandes laboratórios de medicamentos veterinários, com Butantan, Fiocruz, Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e Anvisa.

Aconteceu essa reunião e estão negociando. Eles podem fazer 200, 300, 400 milhões de doses. Quem sabe aí seja uma saída para nós, para a fabricação de vacinas, Senador Renan Calheiros. E foi explicado pelos técnicos que o mesmo sistema de vírus inativado que hoje o Butantan está usando para a vacina contra Covid é usado para a vacina da aftosa. É outro vírus, claro, mas o sistema é o mesmo. Já está havendo a negociação, a partir daquela nossa reunião, Senador Izalci, com o Butantan, entre as empresas e o Butantan. Quem sabe seja uma grande saída. Que no mundo falte, mas no Brasil podemos ter essa saída. E foi iniciativa do Senador Wellington. Inclusive V. Exa. é Relator de um projeto que Wellington fez para permitir isso aí. Então, são casos positivos que estão acontecendo no Brasil. Isso também nós precisamos relatar e dizer aqui.

O Brasil é o quinto país em número de vacinados. Quando alguém fala o número negativo, não fala o número positivo. E há crítica, Senador Omar e Senador Renan, prestem atenção. Eu pego o relatório do dia 1º de abril e há a Organização Mundial da Saúde criticando as vacinações na Europa, primeiro mundo. Na Europa! Muito aquém do que eles tinham previsto.

Agora aqui no Brasil tudo é errado. Não! Há coisas muito certas que aconteceram com o Governo Federal, com as prefeituras e com os governos estaduais. V. Exa. fala dos hospitais que o seu Estado fez. O.k. Por que São Paulo se nós devemos debater aqui dentro? O.k. Mas são recursos! E foram repassados recursos pelo Governo Federal para Estados e Municípios de qualquer Estado da Federação. Nesse sentido, eu quero fazer essa colocação.

Quando a gente fala em números negativos, é o décimo país em mortes por milhão e é o 34º país em novos casos de Covid. É o 34º! São números positivos, mas a alguém não interessa falar isso. Essa é a realidade que eles não mostram.

Até a semana passada os Estados Unidos, que mais vacinaram, tinham mais mortes por milhão do que o Brasil. Hoje nós estamos na frente deles, mas a Inglaterra, que também vacinou mais do que nós, e



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

a Itália estão atrás de nós em número de mortes por milhão. Então, essas estatísticas são usadas como quiserem.

Vamos falar números sérios, números certos, e não culpar alguém preestabelecidamente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Com certeza, Senador Luis Carlos, nós teremos toda a boa vontade de analisar ponto a ponto. Eu acho que é unânime aqui que o que não faltou, para Estado e Municípios, foram recursos no ano passado. Isso é unânime. Só que é o Ministério da Saúde, Senador, que faz a política de saúde brasileira, inclusive sanitária. Essa é a política, porque o Ministério da Saúde não tem atividade-fim. Quem tem atividade-fim são Estados e Municípios. Os Estados com seus hospitais e os Municípios com atenção básica. E a política, quem faz todo o papel político da saúde é o Ministério da Saúde. É isso também.

Então, veja bem, não basta ter dinheiro, também tem que ter uma política, um planejamento. E talvez tenha sido essa uma das fases que pode ter acontecido.

Não faltou recurso. Um exemplo que V. Exa. deu foi que os hospitais filantrópicos saíram de 900 para 3 mil leitos. Acontece que não há pessoas especializadas no Brasil, em quantidade, para trabalhar dentro de uma UTI. Não há médico intensivista à vontade, muito menos enfermeiros intensivistas. É lógico que nós não estávamos esperando uma pandemia. Tudo isso nós temos que planejar, como disse o Senador Fernando Bezerra, porque, daqui a alguns anos, podemos ter outra, maior do que essa. Não basta ter UTI. O equipamento não funciona sozinho. Tem que ter um médico para entubar, e não é qualquer médico que sabe entubar, não é qualquer um, não é qualquer enfermeiro que pode auxiliar. Então, essas questões todas serão tratadas aqui pela CPI.

Sua preocupação: 100% válida. Eu acho que é isto que nós temos que fazer também: tomar decisões.

Eu tenho ainda o Senador Alessandro, o Senador Girão, o Senador Angelo Coronel. E, por favor, depois eu tenho que passar para o Vice-Presidente, que não abriu a boca ainda.

Senador Ciro...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Agora o Senador Renan...

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Mas quem marca é o senhor.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu sei, mas o Senador Renan primeiro vai falar com V. Exa. sobre a questão do plano de trabalho. Aí ele deverá fazer uma orientação aos Senadores, para que eles deem suas opiniões, e a gente marca logo em seguida a próxima reunião.

Senador Alessandro, por favor.

**O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Com muita brevidade, quero parabenizar os eleitos, Senador Omar Aziz e Senador Randolfe, parabenizar o Senador Renan pela confiança que recebeu do Presidente Omar Aziz, e tentar repor apenas a verdade em alguns pontos, que eu acho muito importantes. Esta CPI não se realiza por força de ordem judicial, ela se realiza por decisão do Senado, através de um dispositivo constitucional que assegura à sua minoria direito de CPI.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Infelizmente, foi necessário buscar o Judiciário para garantir um direito que é direito dos Senadores.

Reposta essa verdade, quero reiterar o desejo que tenho de garantir que esta CPI seja uma análise sobre fatos. E justamente porque é uma análise sobre fatos – e basta ver os dois requerimentos de instalação –, não há que se falar em suspeição e impedimento. Não existe nenhum investigado indicado em nenhum dos requerimentos. Então, não existe essa situação no momento e, se ela surgir mais adiante, será devidamente analisada.

E, por fim, quero solicitar ao Relator, ao Sr. Presidente e ao Sr. Vice-Presidente que se dê celeridade aos trabalhos. Temos muita urgência naquilo que será apurado pela CPI.

Boa sorte a nós todos!

**O SR. PRESIDENTE** (Randolfe Rodrigues. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Obrigado, Senador Alessandro.

Senador Eduardo Girão.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Meu querido irmão, Presidente agora desta sessão, Senador Randolfe Rodrigues; Senador Renan Calheiros e também Senador Omar Aziz, que acabou de ser eleito Presidente desta CPI: os olhos do Brasil estão voltados para esta CPI. Eu queria cumprimentar os que foram eleitos e fazer um apelo, um apelo pelo bem do Brasil: não transformemos isso aqui numa inquisição, isso não é justo, isso não é o correto no momento que a gente vive da Nação.

Eu já disse aqui e vou reiterar que vou pedir desculpas publicamente do que eu estou falando se eu estiver equivocado mais na frente, daqui a 90, 120 ou 180 dias; mas a minha percepção da maneira como foi construída, toda formatação do acordo, tudo que ocorreu é que a tendência é de desgastar apenas o ente, o Governo Federal. Eu estou falando isso com uma isenção de independência, que eu tenho realmente. Quem me conhece... Senador Randolfe, nós estamos em muitas causas que são contrárias a políticas do Governo Federal em alguns aspectos, mas o mais importante é que eu quero ser justo. Eu sou Brasil, então eu vejo o encaminhamento que está sendo dado – eu espero estar errado e vou pedir desculpa publicamente –, que é para pegar um para Cristo e deixar outros para lá. Isso não é cristão. Se vamos fazer a coisa com responsabilidade, vamos olhar para todos com muita verdade, serenidade. Esse apelo eu quero fazer para que a gente não faça parte de algo que não é saudável para a Nação, que seria, como eu disse, um desrespeito, uma covardia com o povo brasileiro.

Acho que nenhum projeto de poder, nenhum, nenhum projeto de poder justifica uma situação como esta se for se encaminhar para esse termo. Eu vou estar aqui, com muito respeito aos senhores, tentando colaborar com as minhas limitações e imperfeições, mas vou estar me posicionando de forma serena, tranquila, firme, com algum tipo de direcionamento que a gente está vendo. Eu acho que tem outras formas de se buscar a alternância de poder, de se questionar um projeto.

Então, eu quero terminar aqui agradecendo a oportunidade.

Viu, Senador, Omar, eu o cumprimentei pela vitória. Não faço jogo de Governo, não faço jogo de oposição, mas eu acredito que a gente vai precisar provar com trabalho, com dados. Porque prejulgamentos nós já tivemos, isso é fato, está na mídia, prejulgamentos nós já tivemos. A gente vai precisar provar realmente serenidade. Que Jesus nos abençoe, nos guie, nos ilumine e nos conduza para que a gente seja realmente justo com este momento do País!

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Obrigado, Senador Girão.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Senador Angelo Coronel.

**O SR. ANGELO CORONEL** (PSD - BA. Pela ordem.) – Presidente Omar e Vice-Presidente Randolfe, queria parabenizá-los pela eleição; cumprimentar também o nosso Relator, Renan Calheiros, que foi tido como o carrasco desta CPI. Não entendi o porquê, eu acho o Senador Renan tão tranquilo, na dele, e não vejo por que essa alcunha de o carrasco, sei que ele vai agir com total imparcialidade.

Mas eu queria também aproveitar a oportunidade, já estou protocolando alguns requerimentos de convite e convocações do Ministro da CGU, Wagner Rosário, do presidente da Pfizer no Brasil, do Presidente da União Química, fabricante da Sputnik V, de embaixadores da China e da Rússia, de presidentes do Instituto Butantan e da Fio Cruz. Por quê? Porque eu estou preocupado em imunizar a população brasileira que ainda está aí lutando, e orando, e rezando por novas vacinas. Então, nós temos que pensar de agora para frente. Quanto à questão de quem errou, fica aí por conta da relatoria, do Plenário, que irá votar favoravelmente, ou não, ao relatório, e à justiça, indiciando criminalmente, ou não.

O importante, para mim, nesta ótica, é nesta CPI lutarmos juntos, coesos para salvar vidas. E só podemos salvar vidas imunizando o povo brasileiro.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Obrigado, Senador Angelo.

Senador Jorginho.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Presidente Omar, eu quero cumprimentá-lo, mesmo não tendo votado em V. Exa., até porque o Senador Ciro abriu o voto dele. Mas desejo a V. Exa. muito boa sorte.; V. Exa. é um homem experiente, preparado, e poderá ser um grande Presidente. Não tenho absolutamente nada contra, pessoalmente, V. Exa., nem contra o Randolfe, em quem votei, e não tenho nada contra o Senador Renan, desejo a ele muito sucesso, muito sucesso.

Eu quero cumprimentar, então, V. Exa. pela eleição, na certeza de que o senhor, na sua capacidade, vai ser o timoneiro desta Comissão muito importante.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – A responsabilidade, tanto minha, como Presidente, como de todos os membros, sejam titulares ou suplentes os Senadores e Senadoras, é a mesma, eu acho que o objetivo é o mesmo aqui.

Antes de passar a palavra, eu vou decidir aqui uma questão, que é a seguinte: cada partido vai ter direito a ter um assessor aqui dentro para que a gente possa trabalhar. Então, vejam bem, cada partido dos titulares. Então haveria nove assessores aqui dentro. O pessoal da segurança vai fazer o crachá para não chegar aqui e haver problema, até por segurança, porque hoje mesmo nós chegamos a ter mais de onze Senadores aqui em plenário, está certo. Então, a proposta que a Mesa faz é que cada partido tenha direito a um assessor. Se o MDB tem dois Senadores, vai ter um assessor; se o PSD tem dois Senadores, terá um assessor, e assim por diante. O PSDB tem um, é um assessor, e assim por diante. São nove assessores e o pessoal que fica ali na câmara, que é do Senado. E ninguém mais aqui dentro do Plenário, para proteger o trabalho aqui da CPI.

Senador Humberto.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – A minha pergunta é só para esclarecer o seguinte: estando ou não o Senador presente, está certo. Porque a gente pode estar no remoto e é importante que o assessor tenha acesso aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Ele vai ter um crachá, ninguém terá dois crachás.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Perfeito.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Ele terá um crachá. E o crachá é de assessor do partido tal. Ele tem acesso ao Plenário, não há problema.

Senador...

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Em relação a essa questão, não sei se a melhor decisão seria por partido ou por bloco, para que a gente pudesse ter algum equilíbrio aqui também durante os trabalhos da Comissão entre aqueles que têm uma visão mais crítica ao Governo e aqueles que vão fazer a defesa das ações do Governo.

Então, em relação aos assessores, eu não sei se seria interessante se a gente pudesse permitir um assessor também pela Liderança do Governo e um pela Liderança da Oposição, para que a gente pudesse ter algum equilíbrio nisso, porque, enfim, a disposição da Liderança do Governo, mesmo não sendo membro nem suplente, é acompanhar, para poder se colocar à disposição na agilização...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Não vejo problema nenhum em V. Exa., como Líder do Governo, ter um assessor aqui dentro.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Em relação à Oposição, eu não quero tratar a CPI como situação e oposição. Então, a Oposição não terá ninguém aqui. A Rede tem o seu assessor, o PT vai ter o assessor dele... Então, só V. Exa., como Líder. E, aí, por uma questão até de mais informações para passar para a gente, às vezes, imediatamente, a gente abrirá mão só para a Liderança do Governo.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Muito obrigado. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Passo a palavra ao meu Vice-Presidente, Senador Randolfe Rodrigues, que, tenho certeza, com a experiência...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Oi?

Senador Randolfe, com a palavra, por favor.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente Omar.

Eu queria primeiro agradecer a confiança dos colegas.

Recaem sobre nós, sobre o meu colega de Presidência, Senador Omar Aziz, e sobre o Relator, o Senador Renan Calheiros, enormes responsabilidades, assim como para todos os demais colegas, membros efetivos e suplentes, desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Nenhuma Comissão Parlamentar de Inquérito, colegas, nenhuma, na história do País, desde a República – lembremos que a primeira CPI que houve neste Congresso Nacional foi no ano de 1954, a CPI da Última Hora –, nenhuma tratou diretamente sobre o impacto da vida e da morte de brasileiros e brasileiras.

Esta CPI se inicia sob o espectro de mais de 380 mil brasileiros que já perderam a vida, sob a responsabilidade de mais de 380 mil famílias enlutadas. Que isso inspire a nossa atuação aqui.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Eu sempre repito – e a frase não é minha, é do meu colega de bloco parlamentar que muito me honra estar comigo nesta CPI, Senador Alessandro Vieira –: nenhuma Comissão Parlamentar de Inquérito investiga pessoas; investiga fatos, e os fatos devem levar às pessoas, as pessoas que foram responsáveis pelos fatos.

O objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito é investigar ações e omissões no combate ou no enfrentamento à pandemia da Covid-19 e os fatos conexos que existem em relação à utilização de recursos federais.

Quero também aqui destacar que o que dá luz a esta CPI não foi uma decisão judicial; foi a vontade das Sras. e dos Srs. Senadores. Foram 34 Sras. e Srs. Senadores que assinaram o nosso primeiro requerimento, em 13 de janeiro. Um destes, de boa memória para todos nós. Muito me honra o requerimento com o qual iniciamos a coleta de assinaturas ter tido a assinatura do colega Major Olímpio. Apensou-se a esse o requerimento de autoria do Senador Eduardo Girão, com a assinatura de outros quarenta e tantos Sras. e Srs. Senadores.

Faço referência ao Major Olímpio porque eu acho que a memória dele deve estar presente na nossa atuação aqui; eu acho que a memória de tantas e tantos brasileiros que perderam a vida deve ser honrada por nós na atuação desta CPI. Eu falo do Major Olímpio porque me lembro da atuação de S. Exa. quando o então Ministro Pazuello esteve presente no Plenário do Senado, da firmeza das indagações que Olímpio teve naquela circunstância.

Esta CPI – quero assegurar a vocês – não será de Governo, não será de Oposição. Esta CPI tem que buscar os fatos que nos levaram a uma situação que é indubitável: nós somos o segundo País do Planeta que mais mata pessoas por Covid-19. Na média por milhão, nós somos o que mais mata nas três Américas. Há duas semanas, de cada dez humanos que morreram de Covid-19 no Planeta, três foram brasileiros. Um país que corresponde a 2,7% da população do globo foi responsável, há duas semanas, por 30% das mortes de Covid-19. Não me parece que esse seja um dado à toa, me parece que tivemos responsabilidades para chegar até aqui. E é isso que temos que aqui trabalhar e investigar.

Talvez esta CPI – talvez, porque eu acho que trará – não traga uma vacina, uma dose de vacina a mais, e eu acho até que trará. Mas esta CPI tem a obrigação de investigar por que ainda não temos as vacinas, por que não temos as vacinas necessárias desde dezembro ou janeiro. Talvez esta CPI... Aliás, esta CPI não recuperará as vidas que foram perdidas, mas esta CPI tem que investigar se essas vidas poderiam ter sido poupadas, se essas mortes poderiam ter sido evitadas, se as medidas necessárias por parte de todos – de todos –, de todo o Poder Público foram tomadas.

Que Deus abençoe a nós, a todos os membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito! Que façamos um trabalho que honre a memória dos três colegas daqui que perderam a vida em decorrência da pandemia e, em especial, que honre a memória dos mais de 380 mil brasileiros! Que ela seja também em homenagem às hoje mais de 380 mil famílias brasileiras que estão enlutadas!

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Muito obrigado, Senador Randolfe.

Eu vou passar a palavra ao Relator, Senador Renan Calheiros.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Como Relator.) – Sr. Presidente desta Comissão Parlamentar de Inquérito, Sr. Vice-Presidente, Srs. Senadores, desejo inicialmente agradecer aos Senadores do meu partido, na pessoa do Líder Eduardo Braga, que me confiaram a tarefa no momento histórico mais grave e trágico da Nação brasileira. Quero agradecer ao querido amigo Omar Aziz, a quem devo a minha designação para relatar esta importantíssima Comissão; meu querido amigo Humberto Costa, grande Líder e excepcional Ministro da Saúde; Otto Alencar,



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

querido amigo, que não se quedou, em nenhum momento, diante do despropósito de uma liminar de primeira instância que objetivava subtrair competência do Congresso Nacional e impedir o livre exercício do papel de cada Senador, inclusive com censura prévia; Tasso Jereissati, referência política, ética, moral, um dos maiores líderes da vida nacional e referência para todos nós nesses momentos de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Estendo, evidentemente, a gratidão aos Senadores das demais legendas que subscreveram para que eu pudesse sistematizar uma caudalosa investigação que ora se inicia e que será, como todos sabem, árida e acidentada, mas exitosa, tenho certeza.

Quero parabenizar também o Senador Randolfe Rodrigues pela iniciativa humanitária, agora, Vice-Presidente da Comissão.

Faço ainda uma referência especial ao Supremo Tribunal Federal, que não tem faltado à Nação brasileira na defesa ativa da nossa Constituição terrivelmente democrática.

Eu quero também cumprimentar este amigo querido Ciro Nogueira, grande líder, amigo dileto. Para além de eventual qualquer divergência, eu sou amigo de muita gente aqui no Senado Federal, nesta Comissão também muito mais, mas nenhum é mais meu amigo quanto meu amigo é o Senador Ciro Nogueira.

Quero cumprimentar o Marcos Rogério; o Marcos Do Val; o Eduardo Girão; o Jorginho; o Fernando Bezerra, esse amigo querido e dileto; o Alessandro Vieira – e eu já falarei aqui da importância fundamental das suas sugestões para que nós possamos iniciar esse trabalho.

Eu tenho certeza de que, para além de qualquer divergência inicial, o que nos compete é construir alianças para que esta Comissão de Inquérito possa caminhar cada vez mais com absoluta maioria construída em torno da busca da verdade. Esse é o propósito de todo mundo, como disse o Presidente Omar, haja o que houver.

Como Relator, eu me pautarei pela isenção e imparcialidade que a função impõe, e, independentemente de minhas valorações pessoais, a investigação será técnica, profunda, focada no objeto que justificou a Comissão Parlamentar de Inquérito, e despolitizada.

É impossível esquecer todos os dias fúnebres em mais de um ano de pandemia, mas é impossível apagar abril, o mês mais mortal, e apagar o dia 6 de abril, com uma morte a cada 20 segundos. Esses números superlativos merecem uma reflexão, merecem um momento, mesmo que seja de 20 segundos.

Presidente, eu queria pedir a V. Exa. 20 segundos de silêncio para que com eles nós possamos homenagear aqueles que morreram por Covid no Brasil, as suas famílias, aqueles que estão acometidos da doença e aqueles que, lamentavelmente, ficaram sequelados.

*(Soa a campanha.)*

*(Faz-se 20 segundos de silêncio.)*

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Por isso, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, nós estamos discutindo aqui o direito à vida, não se alguém é da direita ou da esquerda. Minhas opiniões ou impressões serão subordinadas aos fatos. Serei Relator das minhas convicções, mas serei igualmente o redator do que aqui for apurado e comprovado. Nada além, nada aquém.

A CPI não é uma sigla de comissão parlamentar de inquisição; é de investigação. Nenhum expediente tenebroso das catacumbas do Santo Ofício será utilizado. A CPI, alojada em uma instituição



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

secular e democrática, que é o Senado da República, tampouco será um cadafalso com sentenças prefixadas ou alvos selecionados.

Não somos discípulos nem de Deltan Dalagnol, nem de Sergio Moro; não arquitetaremos teses sem provas ou PowerPoints contra quem quer que seja. Não desenharemos o alvo para depois disparar a flecha. Não reeditaremos a República do Galeão. Agindo com imparcialidade, a partir de decisões coletivas, sem comichões monocráticos, ninguém arguirá nenhum tipo de suspeição no futuro desse trabalho.

Os verdugos são inservíveis ao Estado democrático de direito. Eles negaram apoio à Comissão Parlamentar de Inquérito. Negaram, por todos os meios, a chance de que ela fosse instaurada. Agora, tentaram negar que ela funcione com independência. O negacionismo em relação à pandemia ainda terá que ser investigado e provado, mas do negacionismo com relação à CPI da Covid já não resta a menor dúvida.

As CPIs vicejam quando os canais tradicionais de investigação se mostram obstruídos e isso é um ensinamento histórico. Aqui, em uma Casa de verdadeiros democratas, que convivem e respeitam a divergência diuturnamente, são respeitados o contraditório, o sagrado direito à defesa, a presunção da inocência e a paridade de armas, garantias civilizatórias que tanto foram negligenciadas nos últimos tempos no Brasil e que só contribuem para reprovável erosão das instituições.

Não estaremos – queria repetir – investigando nomes ou instituições, mas fatos e os responsáveis por eles. As gestões do Ministério da Saúde evidentemente podem ser apuradas, podem ser investigadas a fundo – ainda não é o caso –, mas não é o Exército Brasileiro que estará sob análise, instituição permanente de Estado cuja memória remete para os 454 mortos em combate na Segunda Guerra Mundial, com o universo de 25 mil pracinhas que foram para a Itália. Esse pequeno número de baixas reflete a liderança de um estrategista de guerra. Imaginem, Srs. Senadores, Sr. Presidente, um epidemiologista conduzindo nossas tropas lá em Monte Castello!

Na pandemia, o Ministério da Saúde foi entregue a um não especialista, a um general. O resultado fala por si só: no pior dia da Covid, em apenas quatro horas, o número de brasileiros mortos foi igual ao de todos que tomaram nos campos de batalha da Segunda Guerra Mundial. O que teria acontecido se tivéssemos enviado um infectologista para comandar nossas tropas? Provavelmente um morticínio, porque guerras se enfrentam com especialistas, sejam elas guerras bélicas ou guerras sanitárias. A diretriz é clara: militar nos quartéis e médicos na saúde! Quando se inverte, a morte é certa, e foi isso que lamentavelmente parece ter acontecido. Temos que explicar como, por que isso ocorreu.

Estaremos, aqui – e já me encaminho para encerrar –, para averiguar fatos e desprezar farsas. Para tanto, usaremos das instâncias técnicas do Estado, da Polícia Federal, do Ministério Público, do Tribunal de Contas da União, da Consultoria do Senado e outros organismos que se fizerem necessários. A Comissão será um santuário da ciência, do conhecimento e uma antítese diária e estridente ao obscurantismo negacionista e sepulcral, responsável por uma desoladora necrópole que se expande diante da incúria e do escárnio desumano. Essa será, Presidente Omar, a Comissão da celebração da vida, da afirmação, do conhecimento e, sobretudo, da sacralização da verdade contra o macabro, o oculto, a morte e contra o ódio. Os brasileiros têm o direito de voltar a viver em paz.

Ao contrário do que vociferavam os franquistas do início do século – abro aspas: "Viva a morte! Abaixo o conhecimento!", fecho aspas –, estaremos aqui para proclamar, dia após dia, viva a ciência, glória ao conhecimento, respeito à vida! Tenham absoluta certeza de que este fórum – e anoto a



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

qualificação e experiência aqui reunidas – será uma fonte permanente de reposição e resgate da verdade por sua capacidade intrinsecamente regeneradora.

Já seria muito importante nesta fase que nós andamos dar um basta à mentira, à mentira que lamentavelmente sufocou a sociedade brasileira durante esses últimos tempos. Entre a ciência e a crença, fico com a ciência. Entre a vida e a morte, a vida eternamente. Entre o conhecimento e o obscurantismo, óbvio, escolho o primeiro. Entre a luz e as trevas, a luminosidade. Entre a civilização e a barbárie, fico com a civilidade. E, entre a verdade e a mentira, lógico, a verdade sempre. São escolhas simples que opõem o bem ao mal, e creio que todos nesta Comissão convergem com relação a esse sentimento.

Nossa cruzada será contra a agenda da morte. Contrapor o caos social, a fome, o descabro institucional, o morticínio, a ruína econômica, o negacionismo não é uma predileção ideológica ou filosófica; é uma obrigação democrática, moral e humana. Os inimigos desta relatoria são a pandemia e aqueles que, por ação ou omissão, incompetência, desídia ou malversação, se aliaram ao vírus e colaboraram de uma forma ou de outra com esse morticínio.

A discussão aqui, embora muitos anseiem deliberadamente rebaixá-la ou até mesmo embaçá-la, é muito mais abrangente. Esta não é apenas mais uma Comissão Parlamentar de Inquérito, como disse o Presidente Omar Aziz; no contexto histórico, humanitário e social, ela é a principal Comissão Parlamentar de Inquérito de todas as Comissões que aqui se formaram, porque estaremos tratando de vidas, do futuro e da esperança, estaremos proclamando, acima de tudo, valores civilizatórios. Em detrimento de achismos medievais, estaremos defendendo a vida, o conhecimento, a ciência, a civilização, as instituições, o SUS e a própria democracia.

Vamos dar um basta aos suplícios, à inépcia e aos infames. Não deixaremos de lembrar diariamente o tamanho da nossa tragédia que hoje já lembramos aqui. Os brasileiros estão morrendo em uma velocidade assustadora. Não temos tempo a perder com manobras regimentais, obstruções, diversionismo, politiquices e chicanas. Nossa missão é interromper esse cronômetro da morte ao qual me referi no início. Não estamos diante de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para maquinar as ações persecutórias. Não estamos aqui diante da atenção integral da Nação e do mundo para brindar ninguém, engavetar, tergiversar ou procrastinar.

Tudo será investigado, como exige a carta democrática, de maneira transparente, acessível; e as decisões, colegiadas, como sempre fiz nas quatro vezes em que tive a honra de presidir esta Casa. Fui forjado no movimento estudantil, libertário, crítico e democrático; respeito as instituições, o mecanismo de freios e contrapesos; venero a democracia; tenho repugnância ao fascismo; e antecipo que intimidações – e todos os dias nós as vemos –, sob qualquer modalidade e arreganhos, não nos deterão.

O maior mérito desta Comissão Parlamentar de Inquérito é existir. Está instalada e funcionando. O Brasil precisa de muita luz, e isso não é uma mera metáfora. O papel da Comissão é iluminar todos os compartimentos escuros no combate à pandemia. Só o seu espectro no horizonte já acelerou, nos últimos dias, uma série de providências administrativas que estavam congeladas em vários órgãos da República, ou mesmo sobrestadas, ou mesmo esquecidas.

O Brasil, infelizmente, é um dos piores países no enfrentamento da pandemia. Esta Comissão tem doravante a obrigação de esquadriñar como e apontar os responsáveis pelo quadro sepulcral. O Parlamento não pode ser um mero espectador, não pode abdicar de exercer suas prerrogativas fiscalizadoras para colaborar com a solução ou o abrandamento do drama atual. Não podemos virar as costas para a Nação. Há uma ameaça real de virarmos um *apartheid* sanitário mundial. Ninguém nos quer por perto. Brasileiros são discriminados no mundo, e corremos o risco de boicote aos nossos produtos.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Não é admissível que, diante dessa tragédia, deixemos de apontar ao mundo internamente os responsáveis – e eles existem e transitam entre nós buscando uma invisibilidade ou terceirização impossíveis. Para identificá-los, nós vamos ouvir médicos, especialistas, epidemiologistas, infectologistas, cientistas, laboratórios, agentes públicos, representantes de organizações de saúde, conselhos de Medicina, enfim, elaborar um cronograma de oitivas, de diligências e de acesso a documentos que permitam diagnóstico técnico e realista desta realidade desoladora.

Não foi por acaso o flagelo divino que nos trouxe a esse quadro. Há responsáveis, evidentemente; há culpados por ação, omissão, desídia ou incompetência; e eles, em se comprovando, serão responsabilizados. Essa será a resposta para nos conectarmos com o Planeta. Os crimes contra a humanidade não prescrevem jamais e são transnacionais – Milošević, Augusto Pinochet são exemplos da história. Façamos a nossa parte.

Já estou encerrando, Presidente Omar.

Quero, encerrando, Sr. Presidente, Srs. Senadores, expressar, em meu nome e em nome do Senado da República, se me permitem, nossos sentimentos mais profundos nessa solidariedade mais sincera a todas as vítimas que perderam entes queridos nesta pandemia.

Não conseguiremos enxugar as lágrimas que foram e ainda serão vertidas. Não teremos como consolar todos, fechar a cicatriz eterna da perda do ente querido. Não recuperaremos vidas ceifadas. Podemos preservar vidas e temos a obrigação de fazer justiça, de apontar, com responsabilidade, equilíbrio e provas, os culpados por esta hecatombe. Quem fez e faz o certo não pode ser equiparado a quem errou. O erro não é atenuante; é a própria tradução da morte. O País tem o direito de saber quem contribuiu para os milhares de mortes, e eles devem ser punidos imediatamente e emblematicamente.

Nesta relatoria está um Senador vivo, ex-Ministro da Justiça, quatro vezes Presidente do Senado e Líder da nossa bancada – cargo hoje honrosamente exercido pelo nosso querido amigo Eduardo Braga – em algumas oportunidades.

Já vivi adversidades, mas, como todos sabem e me conhecem, não eternizo a mágoa. Tenho a perfeita noção do que o abuso de autoridade pode causar. Podem esperar um trabalho isento, objetivo, técnico, desapassionado, destemido e colegiado – tudo neste Comissão será aprovado por este Plenário e será, antes de qualquer coisa, discutido pormenorizadamente com todos vocês –, sem medo de absolver quem merecê-lo e sem hesitação para imputar quem é responsável.

Minhas premissas são as constitucionais, a competência desta Comissão para apurar os fatos determinados, a imparcialidade e a existência de prova.

Essa é uma tragédia que – tenho absoluta convicção, Presidente Omar – poderia ter sido atenuada com atitudes corretas, tempestivas, responsáveis e humanitárias.

Vidas negras importam, vidas brancas importam, vidas pardas importam, vidas amarelas importam, vidas mestiças importam. Vidas, todas elas importam. A vida é o bem supremo da humanidade, dádiva divina.

Em nome de Deus, origem da vida, peço que nos ilumine nesta tarefa de resgate e da valorização da vida e da liberdade.

Antes de lhe devolver a palavra, Presidente Omar, eu gostaria somente de combinar com V. Exa., com o Plenário, com o Vice-Presidente e com os Líderes um procedimento.

Até hoje, nós recebemos uma proposta de plano de trabalho do Senador Alessandro Vieira, muito boa e irretocável em alguns aspectos; depois, recebemos uma proposta de plano de trabalho do Senador Randolfe Rodrigues, igualmente irretocável; e, ontem à noite, eu recebi uma proposta de plano de



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

trabalho do Senador Humberto Costa. Peguei algumas ideias no debate do noticiário, mas são ideias esparsas.

Eu queria combinar com os senhores e com o Presidente, se V. Exa. consentir, para darmos um prazo de 24 horas para que quem quiser, Girão, apresentar propostas para um plano de trabalho possa fazê-lo, para que, eventualmente, não pareça que essa é uma proposta do Alessandro ou do Randolfe ou do Renan ou do Humberto Costa apenas. Tudo aqui será votado pela maioria, e eu, na medida em que o trabalho avançar, serei cada vez menos um Relator monocrático, porque quero ser um sistematizador, um redator de tudo que evidentemente se discute aqui.

Então, sem prejuízo desse prazo, eu queria propor alguns poucos encaminhamentos, que seriam os seguintes: primeiro, solicitar o inteiro... São pedidos de informação recomendados, inclusive, naquela relação de preocupações que o Governo colocou.

1. Estamos solicitando o inteiro teor dos processos administrativos de contratações e das demais tratativas relacionadas a aquisições de vacinas e insumos no âmbito do Ministério da Saúde. É um pedido de informação.

2. Estamos requisitando todas as regulamentações feitas pelo Governo Federal no âmbito da Lei 13.979, de 2020, que trata das medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública, especialmente sobre temas como isolamento social, quarentena e proteção da coletividade.

3. Solicitamos todos os registros de ações e documentos do Governo Federal relacionados a medicamento sem eficácia comprovada, tratamentos precoces, inclusive indicados em aplicativos como o TrateCov, plataforma desenvolvida pelo Ministério da Saúde.

4. A Comissão está requerendo também todos os documentos e atos normativos referentes às estratégias e campanhas de comunicação do Governo Federal e do Ministério da Saúde, em particular, além dos gastos orçamentários.

5. Requisitamos documentos e informações sobre o planejamento e critérios de definição dos recursos para o combate à Covid e sua distribuição entre os entes subnacionais, além de suplementação orçamentária.

6. Propomos a requisição de todos os contratos, convênios e demais ajustes da União que resultaram em transferências de recursos orçamentários para Estados e capitais, inicialmente. Como são quase seis mil Municípios, nós vamos pedir os demais na medida em que a investigação avance.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Isso que V. Exa. está pedindo são os convênios que o Governo Federal fez com os Municípios?

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – São essas informações.

7. No caso emblemático do caos da saúde pública no Amazonas, estamos solicitando que as autoridades sanitárias de Manaus encaminhem todos os pedidos de auxílio e de envio de suprimentos hospitalares, em especial oxigênio, além das respostas do Executivo federal.

8. Estamos propondo convocar o atual Ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, e os três últimos ministros que o antecederam.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM. *Fora do microfone.*) – De forma cronológica?

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Pedimos para convocar esses quatro. E o Presidente, na medida em que conversasse com eles, acertaria a ordem e os dias da... A ideia do Presidente é começar na próxima terça-feira, para que nós não percamos tempo.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Nós iniciáramos na terça-feira com o ex-Ministro Mandetta.

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Senador Renan, não é melhor... O senhor disse que ia receber as sugestões.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, veja bem!

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Mas isto aqui é sem prejuízo das sugestões.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – A gente começa quando começou a Covid, para saber o que foi feito de lá para cá. Hoje eu quero saber sobre o que a sociedade brasileira tem interesse.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – É a forma cronológica, senão não há CPI.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – E ainda não foram investigados. Começar isto aqui e querer carimbar como investigados já dificulta a convocação. Então, nós traríamos isso num clima de debate, de isenção, sem problema nenhum.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – O que foi que o Ministro Mandetta deixou? Ele foi o Ministro que mais tempo ficou, no início da pandemia.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Só a título de informação, Presidente e Senador Renan Calheiros, os requerimentos vão ser – é a primeira pergunta – deliberados amanhã? É isso? Eu queria perguntar...

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – A proposta que eu tinha pedido aqui era a seguinte: amanhã nós deliberaremos o plano.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Certo.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – No plano, já estão embutidos vários requerimentos, inclusive os que forem sugeridos hoje aqui.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Então, eu quero saber como eu devo protocolar para o senhor o plano de trabalho que nós fizemos com relação ao plano de trabalho da Comissão.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Aqui na Comissão...

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Há um protocolo aqui, não é?

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Vamos definir os horários aqui. Nós daríamos um prazo até amanhã, às 12h, para isso ser entregue. Pode ser, Senador Renan? E aí, às 16h de amanhã...

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – O senhor está chamando para as 10h de amanhã?

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, não.

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Sr. Presidente, coloque para quinta-feira, pela manhã, então, essa reunião, para deliberar.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Veja bem, o que eu vou decidir aqui é que o prazo para a entrega da colaboração dos Srs. Senadores ou de quem faz parte da CPI aqui, suplente ao titular, para o Senador Renan seria até amanhã, às 12h. Correto?



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Para contribuir com o plano de trabalho.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Nós o apresentaríamos às 15h aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – E nós o apresentaríamos às 15h, para votar. É só a sistematização, Senador Ciro, não é nada de...

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Deixe-me fazer uma ponderação.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Não vai votar requerimento, não, não é?

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Deixe-me fazer uma ponderação.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Não. Os requerimentos são estes aqui de que nós estamos falando.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – É uma proposta para além do plano, não é? Aí nós já deixaríamos essas quatro pessoas convocadas como testemunhas em uma coisa mais sutil e mais inteligente da Comissão.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Eu queria fazer uma sugestão, Sr. Relator, Sr. Presidente, Vice-Presidente, se me permitissem.

Eu acho que a iniciativa do Senador Renan Calheiros no sentido de que o plano de trabalho possa expressar, naquilo que for possível, um amplo consenso dos membros da Comissão é um passo acertado. Acho que essa é uma boa decisão que vem na direção do bom encaminhamento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Então, se o Sr. Presidente fixa para entregar com 24 horas, e nós estamos já às 14h, nós deveremos entregar isso até as 14h de amanhã.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Pela ordem. *Fora do microfone.*) – Ao meio-dia! Ao meio-dia!

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Eu não estou querendo... Não há nenhuma jogada aqui...

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Eu teria três horas para fazer o relatório.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Senador Renan, não há nenhuma jogada aqui de procrastinação, mas digo isso para que, de fato, as sugestões possam ser feitas por todos os membros. V. Exa. mesmo citou, há pouco, que já tinha recebido a contribuição do Senador Randolfe, do Senador Alessandro...

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Foram pedidos.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – ... do Senador Humberto Costa, mas os outros membros não tiveram essa oportunidade. Que V. Exa. possa receber e que, com calma, V. Exa. possa avaliar, para fazer um trabalho de compilação! V. Exa. disse, no seu discurso, há pouco, que V. Exa. será um fiel redator de todas as sugestões, contribuições e, sobretudo, dos depoimentos que aqui serão prestados nesta Comissão. Então, eu quero fazer um apelo a V. Exa. para que a gente não cometa nenhum tipo de açodamento.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Eu acho que nós poderemos acatar a sua sugestão de aprovar esses pedidos de informação porque isso agiliza o trabalho. Um pedido de informação desses leva tempo para ser respondido. Então, não vejo nenhuma dificuldade de aprovarmos esses sete pedidos de informação que V. Exa. está sugerindo, de nós os aprovarmos hoje, até para darmos aqui a demonstração de que todos querem que os trabalhos possam funcionar com celeridade, com presteza.

Queremos discutir a questão como foi sugerida pelo Presidente Omar Aziz. A presença dos Ministros da Saúde, ou dos ex-Ministros da Saúde, encerrando com o atual Ministro, parece que é a ordem correta, para a gente, primeiro, ouvir o ex-Ministro Mandetta, depois o Ministro Nelson Teich, depois o Ministro Pazuello e, por último, o atual Ministro Marcelo Queiroga, ainda na condição de convidados, como V. Exa. mesmo esclareceu, até porque...

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Vamos aprovar isso.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – ... estamos iniciando a investigação.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Até para organizar isso!

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Humberto Costa...

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – É uma proposta de mediação à proposta apresentada...

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Eu queria...

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – ... por S. Exa. o Senador Omar Aziz.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Senador Fernando Bezerra, eu queria fazer uma ponderação para que nós pensássemos... Minha ponderação é apenas no sentido da ordem da vinda dessas pessoas. Por quê? Nós estamos no ápice da pandemia. É lógico que é importante a gente ir atrás do passado, mas é importante a gente também contribuir para que enfrentemos esse resto de pandemia.

Veja, de ontem para hoje, o que aconteceu: uma das vacinas que estava para ser adquirida foi rejeitada pela Anvisa. Isso está levando a uma grande discussão sobre se foi correto ou não foi correto. Tudo indica que foi correto. Então seria relevante a gente começar por ouvir os que hoje estão exercendo esse trabalho à frente da...

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Humberto, o Ministro Marcelo Queiroga está, toda semana, na Comissão de acompanhamento da Covid.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Mas aqui eu acho que é mais importante.

**O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente, pela ordem...

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Eu acho que nós não vamos criar nenhuma dificuldade para prestar as informações sobre o presente.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Peço só um minutinho.



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Senador Alessandro, por favor...

**O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem, só para fins de encaminhamento, nós, nesta etapa, estamos debatendo esses primeiros requerimentos sugeridos pelo Relator, e o plano de trabalho será responsável por ordenar a sequência.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Sim, perfeitamente!

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Sr. Presidente...

**O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Não há por que não se discutir, como bem reconhece o Líder do Governo...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Com a palavra o Senador Randolfe e, depois, o Senador Eduardo.

Senador Randolfe...

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, eu acho que nós não temos divergência no encaminhamento.

Meu caro Líder Fernando Bezerra, meu caro Líder do Governo, acho que nós não temos divergência. Eu queria até propor isto, em atendimento, em atenção ao encaminhamento proposto pelo Relator, pelo Presidente e por V. Exa.: nós poderíamos apreciar e encaminhar já esses requerimentos urgentes e imediatos que o senhor relatou aqui há pouco e chamar uma reunião da Comissão para quinta-feira, pela manhã, com o tempo necessário para apresentar. Então, é a minha proposta.

O que o Sr. Relator apresenta aqui é um caminho. Olha, é fundamental nós ouvirmos os três ex-Ministros da Saúde e o atual Ministro da Saúde. Eu até concordo com a ordem que está sendo apontada pelo Senador Omar. Nós faríamos uma sequência dos três ex-ministros. Em seguida, ouviremos o atual ministro.

Então, eu queria sugerir ao Plenário, como encaminhamento, para acatarmos, darmos por aprovados os requerimentos aqui apresentados pelo Senador Relator Renan Calheiros e chamarmos, para quinta-feira pela manhã, a próxima reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, já recebendo as colaborações, contribuições dos colegas.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Mantêm-se as 24 horas. Mantêm-se, aliás, o prazo até amanhã, às 2 horas da tarde; não é até quinta-feira.

Senador Eduardo Braga, pela ordem...

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero aqui concordar com a proposta do eminente Senador Randolfe e, ao mesmo tempo, dizer da minha concordância com a cronologia da vinda desde quando começou, ou seja, que venha o Ministro Mandetta, que venha o Ministro Teich, que venha o Ministro Pazuello, que venha o Ministro Queiroga, que venha o Diretor-Presidente da Anvisa.

Apenas apelo a V. Exa., Sr. Presidente, para que fique claro que, a partir a reunião de quinta-feira pela manhã, nós estaremos em sessão semipresencial, ou seja, a partir de quinta-feira, nós poderemos ter reunião presencialmente e remotamente com os Senadores, para que alguns Senadores que têm comorbidade etc., que hoje vieram a esta sessão para poder cumprir o Regimento, possam participar da



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

reunião de quinta-feira com a mesma intensidade daqueles que não têm problema de comorbidade e estarão presentes.

Então, estaríamos de acordo com a proposta de darmos o prazo até amanhã, ao meio-dia, mantendo a cronologia dos convidados e fazendo a primeira reunião de quinta-feira já no regime semipresencial, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Nesse caso, dois Senadores aqui, o Senador Otto e o Senador Tasso, que vieram à sessão, são pessoas...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Você também é do grupo de risco.

É lógico que a gente não quer que aconteça qualquer coisa com os colegas, com os companheiros. Senador Marcos Rogério, por favor... Depois, fala o Senador Izalci.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu faço aqui algumas brevíssimas ponderações.

Primeiro, começando pelo final da fala que V. Exa. fez, não sei qual vai ser a deliberação de V. Exa. e do Colegiado no sentido de como a Comissão vai funcionar, se ela vai funcionar pelo sistema presencial ou pelo sistema remoto. Eu, particularmente, sustento a tese de que CPI deva funcionar presencialmente, tanto que hoje nós funcionamos aqui naturalmente, com a presença dos Senadores. Então, não há prejuízo no funcionamento da CPI de maneira presencial, prova disso é o que aconteceu hoje. Agora, há prejuízo no funcionamento remoto, inclusive prejuízo formal. A proposta de V. Exa. de nos oportunizar a entrega de sugestões para compor o plano de trabalho eu acho que é o caminho adequado. Eu estou apresentando requerimentos solicitando informações aos Estados, aos 27 Estados com o Distrito Federal, pedindo informação detalhada com relação aos repasses federais e à sua utilização, como foi utilizado, em que foi utilizado, todo detalhamento: empenhos, transferências, pagamentos, enfim, todos. E estou solicitando também... Neste primeiro momento, estou solicitando das capitais as mesmas informações. No momento seguinte, poderemos elencar aí as cidades acima de 100 mil habitantes e vamos avançando na medida em que for possível.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Só de cidades, Senador...

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Nesse primeiro momento, só as capitais.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – ... para que V. Exa. receba alguma coisa de fato concreta...

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – ... dependendo do número de habitantes, não faz.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Exato. Isso é objeto, inclusive, do recorte fático do Requerimento nº 2, de CPI.

Com relação à proposta que o Senador Renan faz, eu não vejo prejuízo, naqueles atos que são atos de ofício, de se encaminharem as providências iniciais. Só quero alertar a Comissão com relação a se deliberar nesta sessão. Esta sessão é convocada para instalação, eu penso que nós não teríamos como deliberar. Agora, acho que os atos preparatórios que ele está mencionando são atos que sequer carecem de deliberação. Alguns atos são atos naturais da Comissão, pedido de informação e tal. Aquilo que for objeto de aprovação de requerimento acho que deveria ser feito com a pauta publicada, sob pena de a gente ter uma nulidade absoluta e não é o caminho que nós todos almejamos.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu estou sendo informado que pedido de informação, de solicitação tem que ser deliberado aqui pelo Plenário. Tem que ser pautado.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Faz um acordo, para a gente não dizer que não fez nada hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Vejam bem, se vocês forem dar uma... Senador Fernando Bezerra, Senador Izalci e Senador Marcos Rogério, se vocês derem uma olhada nesse requerimento, não tem absolutamente nada que não seja unanimidade aqui.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – É pedido de informação.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Não tem nada que, nada, nada, nada que...

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – É um convite para os quatro: o ministro...

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – A disposição do Governo é de colaborar. E aqui reitero. Agora, é evidente que a gente está vendo, seja pelo discurso inicial do Relator, seja pela disposição de outros membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, que nós vamos ter uma Comissão altamente politizada. Então, eu acredito...

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Não da nossa parte, não da nossa parte.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Meu prezado Presidente e Relator Renan Calheiros, se tirarmos os muitos adjetivos da sua fala inicial, a gente certamente teria um discurso que iria nesta direção que todos nós queremos. Mas abundou...

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Querido Fernando, só um aparte.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – ... abundou adjetivos...

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Querido amigo Fernando.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – ... em relação à atuação do Governo. Eu não quero aqui ser muito crítico nem severo, mas, em alguns momentos, até de prejulgamentos.

Então, eu só queria...

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Querido amigo, só um aparte, Fernando, meu querido amigo. Se houve uma tentativa de politização, ela ocorreu exatamente na 1ª Vara de Brasília, tentando impedir que esta Comissão me alçasse à condição de Relator; essa que foi a politização, não o que o meu discurso contém nas entrelinhas, jamais.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Eu só queria voltar porque, se esta é uma reunião para a instalação e eleição do Presidente e a designação do Relator, e se os pedidos de informação carecem de uma deliberação, isso tem que estar em pauta. Então, nós não vamos ter nenhum prejuízo, eu concordo, de aprovarmos aqui a convocação dos ministros na cronologia que foi sugerida pelo Senador Omar Aziz.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Só um minutinho, eu vou dar um encaminhamento aqui para a gente encerrar este assunto. A gente, amanhã à tarde, amanhã à tarde, aqueles que querem colaborar, até meio-dia, entreguem para o Senador Renan. Na quinta-feira, às 10h da



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

manhã, nós aprovamos o plano de trabalho, e, na terça-feira que vem, o Ministro Mandetta estará aqui no nosso Plenário.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Alguma questão?

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Só para concluir, Sr. Presidente.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Presidente, eu estava inscrito.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Presidente, eu queria fazer uma colocação aqui.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Estou inscrito, Presidente.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – É só porque eu fiz uma colocação que me parecia pacificada pelo Presidente, mas o Líder Marcos Rogério está fazendo aqui uma questão...

Não, não, Omar, deixe-me fazer aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Deixem-me explicar um negócio aqui: o Regimento pede para a gente pautar qualquer tipo de requerimento, é isso o que eu estou querendo; eu quero deixar a questão legal.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Não, ok! Mas nós estamos aqui já numa... Tem que ser pautado, agora nós estamos aqui diante de um fato concreto. Vejam, há um entendimento já na Casa com relação, inclusive, ao Plenário. Nós votamos PEC de forma semipresencial, nós votamos tudo, então é preciso deixar claro aqui, que não é o meu caso, porque eu já estou vacinado, já estou além do prazo de imunização, mas há...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Mesmo assim, não confie, mas mantenha a máscara, enfim, todas as condições. Agora, o Líder Marcos Rogério está me dizendo: "não, todas as sessões terão que ser presenciais.". Eu queria, portanto, pedir a V. Exa. que, se for o caso, pautar para que nós possamos deliberar no Plenário, porque esta é uma questão importante.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Será a presença. A presença do Presidente da CPI, do Vice-Presidente e do Relator, com certeza, será presencial todas as vezes. E será semipresencial para aqueles que não puderem participar. Aqueles que puderem estar aqui em Plenário serão uma ótima companhia, mas não inviabiliza, absolutamente, nenhuma votação, nenhum questionamento, não inviabiliza nada. Até porque não há nada mais importante do que emendar a Constituição brasileira, e até isso nós fizemos via remota.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Inclusive, Presidente, só lembrando ao colega Senador Marcos Rogério...

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu indago a V. Exa....

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... que há um ato de S. Exa., o Presidente da Casa, que regula isso; um ato de S. Exa., o Presidente Rodrigo Pacheco, do seu partido.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – V. Exa. está equivocado.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Do qual, inclusive, o senhor inclusive é Líder.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, V. Exa. está equivocado e tenta tergiversar a verdade, com todo o respeito.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Não estou, basta o senhor ler.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não há ato do Presidente que trate...

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O colega talvez tenha tido dificuldade de leitura.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não há ato do Presidente que trate de CPI.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Fica a critério do Presidente da Comissão.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não há ato do Presidente que trate de CPI.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – É sobre o funcionamento do Senado.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente, a pergunta que eu faço a V. Exa. é: V. Exa. disse que V. Exa., e o Relator estarão presencialmente.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – E o Vice-Presidente.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – E o Vice-Presidente. Indago com relação aos depoentes: estarão presencialmente ou remotamente? Porque isso é determinante. Eu estarei presente aqui, não estarei no sistema remoto. E acho que os Senadores, cada um sabe fazer o juízo das suas circunstâncias e condições, deveriam estar todos aqui, pois, se quiseram fazer o funcionamento da CPI neste momento, é porque sabiam das consequências derivadas dessa decisão. Acho que devem estar presencialmente. Eu estarei.

Agora, indago a V. Exa. em relação aos depoentes. Não cabe depoimento remotamente. Você não pode ter orientação para depoente, você não pode ter constrangimento para depoente, não pode ter ameaça para depoente. O depoente tem que estar na bancada aqui...

*(Intervenções fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, Senador, mas quem está questionando isso?

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente, foi dito aqui que a sessão será semipresencial. Eu estou indagando se os depoimentos serão tomados semipresencialmente ou presencialmente.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, os depoimentos são presenciais. Eu falei que a votação pode ser via remota. É diferente. A participação pode ser via remota.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, e, se V. Exa. me permite, até para arguir ao querido Senador Marcos Rogério, para o conhecimento dele. Talvez ele não tenha conhecimento, mas há o ato do Presidente que regula o



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

funcionamento da Casa, que, inclusive, possibilita que nós, Presidente Omar, alteremos a Constituição brasileira pela via remota, por voto da via remota. Como se não bastasse, há aqui a resolução do Presidente Rodrigo Pacheco, em relação ao funcionamento da CPI, que diz que o funcionamento da CPI da Pandemia, após sua instalação, será definido pelo respectivo colegiado. Por óbvio, temos que seguir o funcionamento das demais Comissões e o ato de S. Exa., o Presidente da Casa. Parece-me até uma polêmica de falta de leitura ao texto.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Está muito claro no ato.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, eu fiz aqui algumas sugestões e gostaria de reforçar mais uma vez com o Relator.

Pelo que eu recebi, que estou lendo aqui agora, nós tivemos um aditamento, vamos dizer assim, da CPI apresentada com relação a Estados e Municípios. O encaminhamento que, pelo menos, rapidamente, lendo aqui, a gente não está entrando muito na questão de Estados e Municípios, como está previsto, mas quero só pedir a V. Exa...

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Como Relator.) – Porque isso aí... Nós apresentamos alguns em poucos requerimentos.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Por isso que eu gostaria de complementar esse.

Primeiro, eu fiz um pedido a V. Exa., não sei se já está nas sugestões apresentadas até agora, a questão de requerer toda a documentação das entidades, tipo Polícia Federal – V. Exa. sabe que há mais de 74 operações –, documentos do Ministério Público Federal, Tribunal de Contas, tratando desse tema, porque isso demora muito a chegar. Então, eu gostaria exatamente de solicitar que, no plano de trabalho, já viessem os requerimentos aprovados. E vários requerimentos...

Há alguma disposição, Relator, Presidente, de criar alguma subcomissão ou não?

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O plano está feito aqui...

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Pois é, mas há alguma sugestão já nesse sentido ou não?

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Nas Comissões temporárias não existem subcomissões, mas...

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Já participei de algumas com subcomissões, mas foram sub-relatorias, vamos dizer... Sub-relatorias. Desculpe-me.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Veja bem, o que eu quero colocar, Senador Izalci, é que isso aí nós vamos ver. Vamos primeiro fazer um plano de trabalho, vamos ver, porque há muita coisa ainda...

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Eu vou sugerir...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – ... e, no momento certo, a gente discute essa questão.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – ... a subcomissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Essa é a primeira questão. A segunda é... Vamos aqui... Até amanhã, meio-dia, os Senadores que queiram dar sugestões ao Relator, depois ele vai



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

compilar... Na quinta-feira de manhã, nós aprovamos o plano de trabalho e aprovamos esses pedidos de informações que estão aqui. Correto?

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. *Fora do microfone.*) – Há mais alguns que serão sugeridos.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Sim, tudo bem, mas aí...

*(Intervenções fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Ele vai pautar, já está pautado.

*(Intervenções fora do microfone.)*

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Aqui na própria CPI.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Então, já pauta, já publica na pauta esses requerimentos todos.

Esses requerimentos todos serão pautados hoje pela Secretaria aqui. O.k.?

*(Intervenções fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, nós só vamos ter um problema amanhã... Amanhã não é o problema. Pelo fato de a gente não ter um plano de trabalho e querer a contribuição de todos, nós amanhã vamos aguardar o tempo necessário para ele fazer a compilação.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor chama a próxima reunião para quando?

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu chamo a próxima reunião para quinta-feira, às 10h da manhã.

*(Intervenções fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – É, 10h. Às 9h. Vou marcar às 9h. Às 9h.

*(Intervenções fora do microfone.)*

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Não vai haver reunião de Liderança se houver CPI. Os Líderes vão estar todos aqui.

*(Intervenções fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, eu já não estou fazendo a reunião amanhã, Senador, por esta razão: para não querer criar problema por causa do plano de trabalho.

Está encerrada a reunião.

Convocada para quinta-feira de manhã.

*(Iniciada às 10 horas e 01 minuto, a reunião é encerrada às 14 horas e 13 minutos.)*

# Documento 11 GRU e comprovante de pagamento



[nkadvocacia.com.br](http://nkadvocacia.com.br)

**BLUMENAU-SC:** R. Dr. Amadeu da Luz, 100 | 10º andar  
Ed. Califórnia Center | Centro | CEP 89010-910  
+55 47 3321-6529 | [blumenau@nkadvocacia.com.br](mailto:blumenau@nkadvocacia.com.br)

**FLORIANÓPOLIS-SC:** Av. Mauro Ramos, 1970 | Sala 713  
Ed. Koerich Beiramar Office | Centro | CEP 88020-304  
+55 48 3225-5983 | [florianopolis@nkadvocacia.com.br](mailto:florianopolis@nkadvocacia.com.br)

**Instruções de Impressão**

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).  
 Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada  
 Caso não apareça os Códigos de Barra no fim do boleto, clique em F5 do seu teclado.

Caso uma janela de impressão não tenha sido ativada, [clique aqui para imprimir](#)

Recibo do pagador



**001-9**

**00190.00009 02941.663003 00321.722175 1 87340000022379**

Beneficiário <b>Supremo Tribunal Federal</b>		Agência/Cód. Beneficiário <b>4200-5 / 00333203-9</b>	Espécie <b>R\$</b>	Qtde.	Noosso número <b>29416630000321722-8</b>
Endereço <b>Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900</b>					
Número do documento <b>1167765</b>	CPF/CNPJ <b>00.531.640/0001-28</b>	Vencimento <b>05/09/2021</b>	Valor documento <b>223,79</b>		
(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa *****	(+) Outros acréscimos *****	(=) Valor cobrado <b>223,79</b>	
Pagador <b>J Pinheiro Tolentino Filho Eireli</b> <b>CNPJ: 16434831000101</b> <b>Rua Morom</b> <b>Centro / Passo Fundo / RS - 99010030</b>					

Instruções

**Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança**  
**Recolhimento de custas: Feitos de Competência Originária**  
**Mandado de Segurança**  
**Código de controle para reimpressão: 1167765**  
**Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada.**  
**Emita uma nova no site do STF - www.stf.jus.br.**  
**A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente**  
**tabela de custas.**  
**É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia.**

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

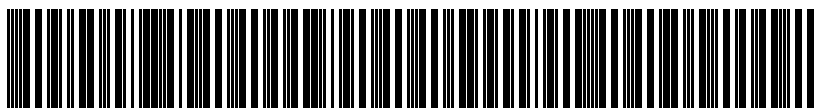


**001-9**

**00190.00009 02941.663003 00321.722175 1 87340000022379**

Local de pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA, ATÉ O VENCIMENTO.</b>				Vencimento <b>05/09/2021</b>	
Beneficiário <b>Supremo Tribunal Federal</b>		CPF/CNPJ <b>00.531.640/0001-28</b>	Agência/Código beneficiário <b>4200-5 / 00333203-9</b>		
Endereço <b>Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900</b>					
Data do documento <b>06/08/2021</b>	Nº documento <b>1167765</b>	Espécie doc. <b>RC</b>	Aceite <b>N</b>	Data process. <b>06/08/2021</b>	Noosso número <b>29416630000321722-8</b>
Uso do banco	Carteira <b>17</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor Doc.	(=) Valor documento <b>223,79</b>
Instruções <b>Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança</b> <b>Recolhimento de custas: Feitos de Competência Originária</b> <b>Mandado de Segurança</b> <b>Código de controle para reimpressão: 1167765</b> <b>Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada.</b> <b>Emita uma nova no site do STF - www.stf.jus.br.</b> <b>A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da</b> <b>vigente tabela de custas.</b> <b>É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia.</b>					(-) Desconto / Abatimentos *****
					(-) Outras deduções *****
					(+) Mora / Multa *****
					(+) Outros acréscimos *****
					(=) Valor cobrado <b>223,79</b>
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço <b>J Pinheiro Tolentino Filho Eireli</b> <b>CNPJ: 16434831000101</b> <b>Rua Morom</b> <b>Centro / Passo Fundo / RS - 99010030</b>					
Pagador					Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

**SICOOB**  
**SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL**  
**PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR**

06/08/2021

**COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
TÍTULO**

16:34:42

Cooperativa: 3036-8/ CCLA DE ASSOCIADOS ITAIPÚ  
Conta: 214701/ J. PINHEIRO TOLENTINO FILHO  
EIRELI

Linha digitável do título  
00190.00009 02941.663003 00321.722175 1 87340000022379

Número Documento: -  
Nosso número: -

N. Agendamento: 3869771  
Instituição Emissora: 001-BANCO DO BRASIL S.A.

**Beneficiário**

Nome Fantasia: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
Nome/Razão Social: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
CPF/CNPJ: 00.531.640/0001-28

**Pagador**

Nome Fantasia: J Pinheiro Tolentino Filho Eireli  
Nome/Razão Social: J Pinheiro Tolentino Filho Eireli  
CPF/CNPJ: 16.434.831/0001-01

Realizado: 06/08/2021  
Pagamento: 06/08/2021  
Data de Vencimento: 06/09/2021  
Documento: 223,79  
Desconto/Abatimento: 0,00  
Juros/Multa: 0,00  
Pago: 223,79  
Situação: EFETIVADO

**Autenticação**

ADF388A4-F9B7-48FF-B2E1-6CB31499FB31  
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996



**Poder Judiciário**  
**Supremo Tribunal Federal**

**Recibo de Petição Eletrônica**

**AVISO**

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 427/2010 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

<b>Protocolo</b>	00592227220211000000
<b>Petição</b>	78242/2021
<b>Classe Processual Sugerida</b>	MS - MANDADO DE SEGURANÇA
<b>Marcações e Preferências</b>	Medida Liminar
<b>Relação de Peças</b>	1 - Petição inicial Assinado por: EVARISTO KUHNEN 2 - Procuração Assinado por: EVARISTO KUHNEN 3 - Documentos de identificação Assinado por: EVARISTO KUHNEN 4 - Documento comprobatório Assinado por: EVARISTO KUHNEN 5 - Prova do direito líquido e certo Assinado por: EVARISTO KUHNEN 6 - Custas Assinado por: EVARISTO KUHNEN
<b>Polo Ativo</b>	JOSE PINHEIRO TOLENTINO FILHO (CPF: 322.660.301-91)

<b>Polo Passivo</b>	
<b>Data/Hora do Envio</b>	11/08/2021, às 16:17:25
<b>Enviado por</b>	EVARISTO KUHNEN (CPF: 417.913.129-34)



# Supremo Tribunal Federal

## TERMO DE RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO

**e-MS 38144**

IMPTE.(S):	JOSE PINHEIRO TOLENTINO FILHO
ADV.(A/S):	EVARISTO KUHNEN
IMPDO.(A/S):	PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DA PANDEMIA
ADV.(A/S):	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
Procedência:	DISTRITO FEDERAL
Órgão de Origem:	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Nº Único ou Nº de Origem:	00592227220211000000
Data de autuação:	12/08/2021 às 07:25:33
Outros Dados:	Folhas: Não informado. Volumes: Não informado. Apensos: Não informado.
Assunto:	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO   COVID-19, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO   Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI   Quebra de Sigilo Bancário / Fiscal / Telefônico
Custas:	Preparado.

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram distribuídos à Senhora MIN. CÁRMEN LÚCIA, com a adoção dos seguintes parâmetros:

Característica da distribuição:	Comum
---------------------------------	-------

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 12/08/2021 - 10:30:00

Brasília, 12 de agosto de 2021

**Coordenadoria de Processamento Inicial**  
**(documento eletrônico)**

**MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 38.144 DISTRITO FEDERAL**

**RELATORA** : MIN. CÁRMEN LÚCIA  
**IMPTE.(S)** : JOSE PINHEIRO TOLENTINO FILHO  
**ADV.(A/S)** : EVARISTO KUHNEN  
**IMPDO.(A/S)** : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA  
**ADV.(A/S)** : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**DESPACHO**

*MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SOBRE A PANDEMIA DE COVID-19. APROVAÇÃO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO DO IMPETRANTE. SUPOSTA ILICITUDE DO ALCANCE DA MEDIDA CONSTRITIVA. ALEGADA AFRONTA ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS E PROCESSUAIS SOBRE A MATÉRIA. NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES.*

**Relatório**

1. Mandado de segurança, com requerimento de medida liminar, impetrado por José Pinheiro Tolentino Filho, em 12.8.2021, contra “ato coator emanado do PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA PANDEMIA, Excelentíssimo Senhor Senador Omar Aziz (...), que deferiu pedido de quebra sigilo bancário em decorrência de requerimento apresentado pelos Senadores Renan Calheiros e Humberto Paiva” (fl. 1, e-doc. 1).

**O caso**

2. O impetrante apresenta breve histórico de suas atividades como “jornalista profissional”, atual proprietário da empresa “denominada J.

**MS 38144 MC / DF**

*Pinheiro Tolentino Filho Eireli, de nome fantasia”, responsável pela veiculação “através da internet, dentre os quais um sítio próprio na internet (<https://www.jornaldaciadeonline.com.br>), e os canais de mídia social YouTube, Facebook, Twitter e Instagram, dentre outros, nos quais mantém um jornal eletrônico que denominou “Jornal da Cidade Online” (fl. 3, e-doc. 1).*

*Afirma que “só tomou conhecimento da decisão de quebra de seu sigilo bancário”, definido em reunião realizada em 3.8.2021, “por intermédio de notícias diversas propagadas pela mídia, sem que, em qualquer momento, desde a instauração da CPI DA COVID, o Impetrante tenha sido formalmente cientificado deste fato, qual seja, de que seria parte interessada e/ou investigada daquela Comissão Parlamentar de Inquérito” (fl. 4, e-doc. 1).*

*Informa que “o Requerimento 1.237/2021 tem por finalidade a quebra de sigilo bancário do Impetrante, desde de início de 2018 até a presente data” (fl. 6, e-doc. 1).*

*Ressalta que, “em nenhum momento, desde a instauração da CPI DA COVID – seja antes ou depois do ato que determinou a quebra de seu sigilo bancário – foi o Impetrante instado, por qualquer meio, a apresentar informações, alegações ou esclarecimentos e, menos ainda, notificado ou citado do ato de quebra de sigilo propriamente dito” (fl. 4, e-doc. 1).*

*Sustenta não ter “qualquer relação com os fatos que deram ensejo à abertura da malfadada CPI DA COVID”, o que teria causado “indignação e incompreensão, o fato do Impetrante, na condição de proprietário do website que é a plataforma utilizada pelo “Jornal da Cidade OnLine” ter sido arrolado no requerimento através do que se pleiteou e restou deferida, sumariamente e desfundamentadamente a quebra de seu sigilo bancário” (sic, fl. 4, e-doc. 1).*

*Aponta “flagrante equívoco da fundamentação constante do Requerimento nº 1.237 no tocante à quebra de sigilo telemático e telefônico, uma vez que o aludido requerimento, tem por finalidade “LEVANTAMENTO (QUEBRA) e a*

**MS 38144 MC / DF**

*TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO de JOSÉ PINHEIRO TOLENTINO (CPF 322.660.301-91)” (fl. 6, e-doc. 1).*

*Assevera ter protocolizado, na Câmara dos Deputados, recurso contra a quebra dos sigilos telefônicos e telemáticos enfatizando que promoveria “a entrega voluntária de seus dados bancários, desde que, assegurada por parte da Comissão Parlamentar de Inquérito, o sigilo destes dados” (fl. 7, e-doc .1). Informa que “o protocolo da referida manifestação se deu no dia 9/8/2021, através do e-mail sec.cpipandemia@senado.leg.br, sendo que a confirmação do protocolo se deu através do e-mail enviado no dia 9/8/2021 às 17h33m (doc. Anexo)” (fl. 12, e-doc. 1).*

*Salienta que, “a despeito de não concordar com a medida de quebra de sigilo, que viola preceitos constitucionais de toda ordem, destacadamente o art. 5º, LIV, LV e LX, apresentará espontaneamente as informações pretendidas, sendo que só não o fez anteriormente pois jamais foi instado a fazê-lo e, também, porque precisa da segurança jurídica de que as informações sigilosas receberão o tratamento preconizado pela Constituição” (fl. 8, e-doc. 1).*

*Afirma que “a primeira finalidade do presente mandamus é que este Pretório Excelso determine que a Autoridade Coatora preserve as informações e dados pertinentes à Impetrante, de forma sigilosa, com acesso a seu Presidente e, nas hipóteses legais, que o acesso seja deferido aos demais integrantes da Comissão, vedando expressamente o compartilhamento dos mesmos, seja com quem for” (fl. 7, e-doc. 1).*

*Pondera, “conforme documentos anexos, [que] outros documentos sigilosos que estavam sob a guarda desta mesma CPI da Pandemia vazaram para à imprensa, daí por que, fundada e justificada a impetração deste mandado de segurança” (fl. 10, e-doc. 1).*

*Defende que “o marco inicial para acesso desta Comissão Processante às informações bancárias do Impetrante (que serão voluntariamente apresentadas,*

**MS 38144 MC / DF**

*após a análise do pedido de liminar), deve ser a data de decretação de Calamidade Pública em vista da Pandemia de Covid -19, o que se deu no dia 20/3/2020, nos termos do Decreto Legislativo nº 6” (fl. 10, e-doc. 1), e não a partir de 2018, como aprovado no ato dito coator.*

Estes os requerimentos:

*“b. Defira em favor do Impetrante medida liminar inaudita altera parte, vez que estão presentes os requisitos legais para sua concessão determinando:*

*b.1. À Autoridade Coatora que os dados bancários do Impetrante fiquem acobertados pelo sigilo assegurado pela constituição, cabendo a guarda destes ao Presidente da CPI, e que, somente poderá franquear acesso aos membros da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA PANDEMIA, nos casos previstos em lei e desde que ocorra em sessão secreta;*

*b.2. À Autoridade Coatora que restrinja as investigações da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA PANDEMIA, em relação aos dados bancários do Impetrante, exclusivamente ao período posterior à decretação de Calamidade Pública em vista da Pandemia de Covid-19, o que se deu no dia 20/3/2020, nos termos do Decreto Legislativo n. 6” (fl. 14, e-doc. 1).*

No mérito, pede seja confirmada *“a liminar deferida e concedida, em definitivo, a segurança pleiteada”* (fl. 15, e-doc. 1).

**3. Pela urgência das questões postas na presente ação mandamental, determino sejam requisitadas informações à autoridade indigitada coatora, em especial sobre a quebra do sigilo bancário a alcançar período anterior ao pandêmico (2018 até a presente data), para prestá-las no prazo máximo de 48 horas (inc. I do art. 7º da Lei n. 12.016/2009), após o que decidirei sobre o requerimento apresentado.**

**Publique-se.**

Brasília, 12 de agosto de 2021.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Relatora